



DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Scripta Manent"

Órgão de Consulta e Apoio da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado



ISSN 2527-1911 (Impresso)



ISSN 2594-7923 (Online)

Capital: R\$ 6,19 (S/ Remessa)



Ano XVIII • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 03 de Abril de 2020 • Edição IVXLV



Interior: R\$ 6,58 (C/ Remessa)

Acervo das Edições Arquivado e Protegido em Sala-Cofre do TCE/PI

AVISO

Levamos ao conhecimento de todos que a partir desta data (27.03.2020), o nosso expediente para recebimento de documentos a serem publicados VOLTARÁ AO NORMAL, ou seja, até as 14:00 horas.

Mais informações através do nosso e-mail: publicacao@dompi.com.br

A DIREÇÃO.

Poder Legislativo:

Agricolândia Pag. 81	Cajazeiras do Piauí Pag. 100	Jaicós Pag. 127	Porto Alegre do Piauí..... Pag. 88
Batalha Pag. 129	Capitão de Campos Pag. 101	Jatobá do Piauí..... Pag. 124	Regeneração..... Pag. 84
Boqueirão do Piauí..... Pag. 81	Cocal..... Pag. 174	Julio Borges Pag. 11	São Francisco do Piauí..... Pag. 32
	Coivaras Pag. 02	Marcos Parente Pag. 129	São José do Divino Pag. 125
	Corrente Pag. 120	Miguel Leão Pag. 65	São Lourenço do Piauí..... Pag. 84
	Eliseu Martins Pag. 122	Nossa Senhora dos Remédios..... Pag. 88	São Raimundo Nonato..... Pag. 173
	Floriano Pag. 122	Pajeú do Piauí..... Pag. 132	Valença do Piauí Pag. 126

Poder Executivo:

Agricolândia Pag. 112	Caracol..... Pag. 132	Jardim do Mulato Pag. 72	Pimenteiras Pag. 157
Alagoinha do Piauí..... Pag. 118	Caraúbas do Piauí..... Pag. 84	Jatobá do Piauí..... Pag. 174	Piracuruca Pag. 77
Alegrete do Piauí..... Pag. 115	Caridade do Piauí Pag. 85	João Costa..... Pag. 52	Piripiri..... Pag. 159
Alvorada do Gurguéia Pag. 113	Castelo do Piauí..... Pag. 99	Joaquim Pires Pag. 174	Porto Pag. 12
Amarante Pag. 30	Caxingó Pag. 116	Joca Marques..... Pag. 175	Ribeiro Gonçalves Pag. 170
Angical do Piauí Pag. 118	Cocal..... Pag. 33	José de Freitas Pag. 148	Santa Cruz do Piauí Pag. 160
Anísio de Abreu..... Pag. 30	Cocal dos Alves..... Pag. 87	Jurema..... Pag. 174	Santa Cruz dos Milagres Pag. 161
Aroeiras do Itaim..... Pag. 97	Colônia do Gurguéia..... Pag. 09	Lagoa Alegre..... Pag. 175	Santa Filomena..... Pag. 12
Assunção do Piauí..... Pag. 03	Colônia do Piauí..... Pag. 175	Lagoa do Barro do Piauí Pag. 48	Santa Luz Pag. 176
Avelino Lopes..... Pag. 58	Conceição do Canindé Pag. 33	Lagoa do Piauí..... Pag. 02	Santana do Piauí Pag. 162
Baixa Grande do Ribeiro..... Pag. 08	Coronel José Dias Pag. 172	Madeiro Pag. 148	São Braz do Piauí Pag. 176
Barra D'Alcântara Pag. 60	Corrente Pag. 37	Marcolândia..... Pag. 150	São Francisco do Piauí..... Pag. 110
Barreiras do Piauí Pag. 130	Cristalândia do Piauí Pag. 66	Marcolândia (LRF) Pag. 177	São Gonçalo do Gurguéia..... Pag. 162
Batalha Pag. 16	Curimatá Pag. 134	Miguel Alves Pag. 152	São João da Canabrava Pag. 163
Bela Vista do Piauí Pag. 53	Demerval Lobão..... Pag. 42	Milton Brandão Pag. 154	São João do Arraial..... Pag. 164
Belém do Piauí..... Pag. 31	Dirceu Arcoverde Pag. 138	Monsenhor Gil..... Pag. 54	São João do Piauí Pag. 166
Benedictinos..... Pag. 128	Dom Expedito Lopes Pag. 13	Morro do Chapéu do Piauí..... Pag. 155	São José do Divino Pag. 101
Bertolínia Pag. 04	Domingos Mourão..... Pag. 31	Murici dos Portelas Pag. 14	São José do Peixe..... Pag. 166
Bocaina Pag. 169	Elesbão Veloso Pag. 61	Nazaré do Piauí Pag. 156	São José do Piauí..... Pag. 167
Bom Jesus Pag. 165	Esperantina..... Pag. 69	Nazária Pag. 73	São Julião Pag. 78
Bom Princípio do Piauí..... Pag. 91	Fartura do Piauí..... Pag. 139	Nossa Senhora de Nazaré Pag. 23	São Lourenço do Piauí..... Pag. 21
Boqueirão do Piauí..... Pag. 60	Floriano Pag. 142	Nossa Senhora dos Remédios..... Pag. 156	São Miguel da Baixa Grande Pag. 101
Brasileira Pag. 98	Francinópolis Pag. 145	Nova Santa Rita..... Pag. 57	São Miguel do Fidalgo Pag. 172
Brejo do Piauí..... Pag. 173	Francisco Santos..... Pag. 68	Oeiras Pag. 14	Sigefredo Pacheco Pag. 110
Cajazeiras do Piauí Pag. 09	Fronteiras..... Pag. 08	Olho D'Água do Piauí..... Pag. 173	Simões..... Pag. 82
Campo Largo do Piauí..... Pag. 126	Gilbués Pag. 03	Padre Marcos..... Pag. 17	Simplicio Mendes Pag. 96
Campo Maior..... Pag. 175	Guadalupe..... Pag. 44	Patros do Piauí Pag. 22	Socorro do Pi Pag. 167
Canavieira..... Pag. 04	Ilha Grande..... Pag. 146	Paulistana..... Pag. 21	União Pag. 168
Capitão de Campos Pag. 131	Ipiranga do Piauí..... Pag. 89	Pavussu..... Pag. 89	Uruçuí..... Pag. 24
	Isaías Coelho..... Pag. 43	Pedro II Pag. 76	Vera Mendes Pag. 58
	Itaueira..... Pag. 147	Pedro Laurentino Pag. 17	Vila Nova do Piauí..... Pag. 171
	Jaicós Pag. 164	Picos..... Pag. 75	Wall Ferraz Pag. 170

Outros:

AMPAR - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA PAG. 184



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE COIVARAS PI
CNPJ: 02.992.134/0001-61
Rua João do Monte Furtado, S/N, Centro
CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI

EXMO SR.
VEREADOR JOSÉ PEREIRA GOMES FILHO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
COIVARAS – PI

Senhor Presidente,

ERASMO FREIRE GOMES NETO, vereador com assento nesta augusta Casa Legislativa, Cumprimento-o ao tempo em que comunico a V. Exa, a partir de 01 de abril de 2020, reassumo a função de Vereador junto à Câmara Municipal de Coivaras – PI, tendo estado licenciado para assumir o cargo de Secretário Municipal.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Coivaras – PI, 31 de março de 2020

RECEBI
01/04/2020

Erasmus Freire Gomes Neto
Erasmus Freire Gomes Neto
Vereador



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE COIVARAS PI
CNPJ: 02.992.134/0001-61
Rua João do Monte Furtado, S/N, Centro
CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI

REITENGRAÇÃO DE VEREADOR

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, foi recebido o requerimento do Vereador, com assento nesta casa, Erasmo Freire Gomes Neto, solicitando a sua reitengração à função de vereador efetivo desta casa, visto que o mesmo encontrava-se licenciado ocupando a função de Secretário Municipal de Saúde, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal e Regimento desta casa, com isso o Vereador Erasmo Freire Gomes Neto volta hoje à condição de Vereador no efetivo do município de Coivaras – PI, a partir de primeiro de abril de dois mil e vinte, tendo como consequência o Vereador Benerval Freire de Araújo voltando à condição de suplente de vereador deste município.

José Pereira Gomes Filho
José Pereira Gomes Filho
Presidente da Câmara



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



PORTARIA Nº 030/2020

LAGOA DO PIAUÍ –PI, 31 de março de 2020.

EMENTA: Exonera o **Sec. Mun. de Saúde e Saneamento Básico** da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 01 – Exonera o Sr. **Mauro Cesar Soares de Oliveira Junior**, portador do CPF sob nº 063.289.523-33 e RG 3.325.136 SSP/PI, para exercer o cargo comissionado de **Sec. Mun. de Saúde e Saneamento Básico**, da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí – PI.

Art. 02 – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 03 – Fica o Chefe de Gabinete encarregado de notificação, publicação e registro.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí – PI., aos trinta e hum dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Antonio Francisco de Oliveira Neto
Antonio Francisco de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/____

Ivanilton Carneiro de Arcaño
Ivanilton Carneiro de Arcaño
Chefe de Gabinete

Administrando com o povo

DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS
"Verba Velat, Scripta Manet"

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R\$ 3,50 – p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R\$ 455,00
Com remessa postal	R\$ 500,50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R\$ 910,00
Com remessa postal	R\$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Numero Avulso até 30 dias	R\$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R\$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R\$ 17,50



ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)

www.diariooficialdosmunicipios.org

Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA
Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA
Mara Luciana
Dir. Executivo: Mara Luciana
Maria Soares
Dir. Administrativo: Maria Soares
Fabício Melo
Chefe de Redação: Fabício Melo
Jéssica Sousa
Dptº de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Publicação de Atos Oficiais dos Municípios do Piauí

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173
Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173
Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
(86) 3226-1930 • Fax (86) 3223-7250
Fone: (86) 3226-1930 • Fax (86) 3223-7250
publicacao@dompi.com.br
E-mail: publicacao@dompi.com.br



EDIÇÃO ASSINADA
DIGITALMENTE
COM CARIMBO DO
TEMPO

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717, Centro,
CEP: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020, visando a contratação direta, por dispensa de licitação à aquisição de materiais necessários (Epis), em caráter de urgência, visando ações de combate ao Coronavírus, conforme parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Gilbués e de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 013/2020, amparados nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, AUTORIZO a proceder a contratação da Empresa Inmed Hospitalar Eireli, Cnpj nº 34.551.834/0001-07, localizada na Av. da Acácias SN – Quadra 01 – Lote 26 Casa 01 – Cep: 75.345-000, Residencial Paineiras - Abadia de Goiás-GO. Assim determino a publicidade do presente ato conforme prevê o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gilbués-PI, 02 de abril de 2020
Leonardo de Moraes Matos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

OBJETO: Aquisição de materiais necessários (Epis), em caráter de urgência, visando ações de combate ao Coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 013/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gilbués-PI

CONTRATADA: Inmed Hospitalar Eireli - Cnpj nº 34.551.834/0001-07

FONTE DE RECURSOS: Iss/Icms/Fpm/Fms/Outras Receitas

JUSTIFICATIVA: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020

RATIFICAÇÃO EM: 02/04/2020

VALOR TOTAL R\$ 18.044,60 (dezoito mil, quarenta e quatro reais e sessenta centavos)

DECRETO Nº 06/2020. Assunção do Piauí-PI, 31 de março de 2020.

Decreta Situação de Calamidade em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Assunção do Piauí-PI, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, Antonio Luiz Neto, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 110 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria Estadual de Saúde – SESAPI, orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela COVID-19 em todos os estados da federação;

CONSIDERANDO que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional e, mais especificamente em nosso Estado, impõe a adoção de medidas de acordo com as necessidades impostas por Decreto do Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelos Decretos 18.901/2020, 18.902/2020, com data de 23 de março de 2020, decretados pelo Governo do Estado do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ;**

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção do Piauí-PI, 31 de março de 2020.

Antonio Luiz Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 05/2020. Assunção do Piauí-PI, 30 de março de 2020.

Prorroga a Suspensão do período letivo da rede municipal de ensino do Município de Assunção do Piauí-PI, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Assunção do Piauí, estado do Piauí, Antonio Luiz Neto, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 110 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Decreto 18.913 do Governo do Estado do Piauí que prorroga e determina, na rede pública e privada a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 04/2020 de 16 de março de 2020 que suspendeu as aulas na rede municipal de ensino de Assunção do Piauí-PI;

CONSIDERANDO que foi decretado à situação de calamidade pública em saúde no âmbito do Estado do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO PERÍODO LETIVO DA REDE MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI, ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2020.**

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção do Piauí, 30 de março de 2020.

Antonio Luiz Neto
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manet"

Calendário de Edições

Feriados e finais de semana

Abril							Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4						1	2
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30
09 e 10 - Recesso semana santa 21 - Tiradentes							01 - Dia do trabalho						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVEIRA-PI
"Uma Canaveira de todos"
CNPJ: 41.522.319/0001-64



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolinia, Estado do Piauí
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Email: prefbertolinia@gmail.com

Ofício nº 038 /2020

Bertolinia- PI, 02 de Abril de 2020.

DECRETO Nº 004/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a prorrogação das medidas para o enfrentamento à pandemia do atendimento mínima às demandas da população de Canaveira e do Poder Público, na vigência do "estado de calamidade pública", decorrente da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências no Município de Canaveira, Piauí."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAVEIRA, PI**, neste ato representado por **João de Albuquerque Rocha**, vem, com a devida vênua no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Canaveira, PI, e outras normas vigentes.

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020 e seus Decretos Regulamentadores, dos Decretos Estaduais nºs 18.884, 18.895 e 18.913, do Decreto Municipal nº 002/2020 de 16.03.2020, todos tratando sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO, que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional, e mais especificamente em Canaveira, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais,

CONSIDERANDO, a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid-19.

DECRETA.

Art. 1º. Fica determinada a prorrogação do Decreto nº 02/2020 que determinou a **SUSPENSÃO** do funcionamento dos estabelecimentos que trata os arts 1º e 5º do Decreto 002/2020 de 16 de Março de 2020.

§ 1º A suspensão não se aplica ao funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto (home office) e individualmente.

Art. 2º Fica proibido, ainda, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, com mais de 10 pessoas;

Art. 3º Os gestores e os órgãos da Secretaria de Saúde, deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

Art. 4º Sempre que necessário, a Secretaria de Saúde ou demais órgãos da Prefeitura de Canaveira solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento das normas e vedações estabelecidas no decreto 02/2020 e neste decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto e no Decreto nº 02/2020, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 6º As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo Decreto nº 002/2020 de 16 de Março de 2020, permanecem em vigor até 30 de Abril de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canaveira, Piauí, 30 de março de 2020

João de Albuquerque Rocha
Prefeitura Municipal de
Canaveira/PI

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

Ao
BANCO DO BRASIL S.A
Agência 0096-5 Floriano - PI
Senhor Gerente,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, neste ato representado por mim, Prefeito GERALDO FONSECA CORREIA, **AUTORIZA**, a movimentação das contas corrente da Prefeitura Municipal de Bertolinia-PI com o CNPJ: 19.650.326/0001-92 – Fundo Municipal de Assistência Social de Bertolinia, a Sr.ª: VALDA MARIA MIRANDA PIRES DE MORAIS com o CPF: 895.702.003-91, Secretária Municipal de Assistência Social, e o Sr. JOÃO MOTA FEITOSA com o CPF: 947.172.813-49, Secretário Municipal de Finanças a movimentar as conta(s) corrente(s) deste Município abaixo relacionadas.

Nº CONTA	NOME PERSONALIZADO NO SISTEMA
42.955-4	P.M.B. SCFV
44.698-X	BPC
44.699-8	IGDBF
44.700-5	P.M.B. – SUAS
44.701-3	PBFI
44.702-1	PBVIII
44.703-X	FMAS SCFV
48.895-X	BB – FMAS BL GBF FNAS
48.907-7	BB – FMAS BL GSUAS FNAS
48.924-7	BB – FMAS BL PSB FNAS
52.083-7	BB – FMAS CRIANÇA FELIZ
9.431-5	

O(a) qual poderá realizar:

- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- AUTORIZAR COBRANÇA
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES;
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUE;
- SUSTAR/CONTA – ORDENS CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES;
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGASTES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- EFETUAR SAQUES – POUPANÇA;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS NO RPG;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFÊRENCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS – RPG;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP;
- SOLICITAR SALDO/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDO/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFÊRENCIAS P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
- EFETUAR PAGAMENTO DE ICMS POR MEIO ELETRÔNICO.

Na certeza do pronto e breve atendimento, de já agradecemos bem como reiteramos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal
CPF:493.106.311-04

Praça Nossa Senhora Aparecida, 34 – Centro Bertolinia-Piauí - CEP: 64870-000
CNPJ nº 06.554.034/0001-04
Email: gmbertolinia@bahco.com.br

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Bertolândia

REQUERIMENTO

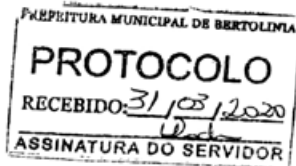
Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Geraldo Fonseca Correia

Eu ARACELIA MARIA DE SOUSA portadora do CPF: 372.812.403-68 e RG.736.886- SSP/PI. venho através do presente requerer a minha saída dos Conselhos e Comissões abaixo discriminados na data de 31/03/2020.

- Conselho Municipal de Educação- Titular;
- Conselho Municipal da Juventude-Suplente;
- Conselho Municipal dos Direito da Criança e Adolescente- CMDCA-Titular;
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA;
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

N. termo
Pede Deferimento

Aracelia Maria de Sousa
ARACELIA MARIA DE SOUSA
Requerente



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Bertolândia

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Geraldo Fonseca Correia

Eu VALDA MARIA MIRANDA PIRES DE MORAIS, portadora do CPF: 895.702.003-91 e RG. 1.963.483- SSP/PI venho através do presente requerer a Rescisão do meu Contrato nº 002/2020 como Assistente Social da Equipe Volante da Secretária Municipal de Assistência Social na data de 01/04/2020.

N. termo
Pede Deferimento

Valda Maria Miranda P. Moraes
VALDA MARIA MIRANDA PIRES DE MORAIS
Requerente



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Bertolândia

a tratar foi dada por encerrada a reunião que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes. Rita de Cassia Martins da Silva Rocha, Maria Maria Rodrigues da Silva, Rosilda Rodrigues da Silva, Iara de Jesus, Sônia Silveira, Jussara de Sousa Sousa, Felipe Silva Velloso, Eliande Maria Alves da Figueira.

Ata de reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Bertolândia. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2020 (dois mil e vinte) às 09:00h no prédio da Secretária Municipal de Saúde se reuniram para liberar e aprovação de usar o restante da verba comprando ar condicionado e estabiliza dores. O secretário de saúde Felipe Velloso falou e explicou a situação que a sala dos dentistas estava precisando de ar condicionado e todos concordaram, falou também sobre a próxima reunião que será marcada para o dia 03 de fevereiro para a convocação do conselho municipal de saúde. Sem mais nada a tratar foi dada por encerrada a reunião, que depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes. Rita de Cassia Martins da Silva Rocha, Rosilda Rodrigues da Silva, Iara de Jesus, Sônia Silveira, Jussara de Sousa Sousa, Felipe Silva Velloso, Sônia Alexandre da Rocha Sousa.

Ata de reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Bertolândia. Piauí, por onze dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte) às 9:00h no prédio da Secretária Municipal de Saúde os membros se reuniram para a convocação do Conselho Municipal de Saúde, biênio 2020-2021, a Secretária Municipal de Saúde Maria Ulyane de Sousa Moura falou sobre a importância do Conselho Municipal de Saúde nos aspectos da saúde do município. Falou também na importância e atribuições dos novos conselheiros junto ao Conselho Municipal de Saúde que vão assim constituindo representantes do Governo e Prestadores de Serviços. Secretária Municipal de Saúde: Maria Ulyane de Sousa Moura e Rita de Cassia

24
Martins da Silva Rocha; Secretária Municipal de Educação: Mécia Araújo Silva e Narcisa Maria Fossas Costa Moura; Representantes dos Trabalhadores da área de saúde: Maurício da Silva Sousa e Elizabeth Sousa Santos Brasil, Jussara de Sousa Pereira e Rosilda Rodrigues da Carvalho; Representantes do movimento representativo de usuários: Igreja Católica: Sônia Alexandre da Rocha Sousa e Jussara Pereira Velloso Pires; Igreja Assembleia de Deus: Jopilemo Monteiro Rocha e Pastor Uguia da Silva; Sindicato dos Trabalhadores Rurais: Ramiro Barbosa dos Santos e Manoel Carlos Pereira dos Santos; Associação dos Moradores do Bairro Geraldão: Antonio José Rodrigues da Silva e Genilberto Rodrigues da Silva. Para ocupar o cargo de secretário do conselho municipal de saúde foi escolhida por unanimidade Rita de Cassia Martins da Silva Rocha e para o cargo de Presidente (Atual) do Conselho Municipal de Saúde foi escolhido por unanimidade pelo conselheiros presentes Sônia Alexandre da Rocha Sousa. Diante procedimento a sr. Maria Ulyane de Sousa Moura (Secretária Municipal de Saúde) para-benizou os eleitos para os cargos de presidente e secretária do Conselho Municipal de Saúde e ainda na sua fala, falou sobre o recurso da emenda parlamentar nº 5744/001 para aquisição de equipamentos e material permanentemente no valor de 189.900,00 (cento oitenta e nove mil e novecentos reais) sendo 125.000,00 (cento vinte e cinco mil) para aquisição de um veículo, 38.000,00 (dezoito mil reais) para aquisição de um gabinete odontológico foi comprado, o restante 16.056,00 (Dezesseis mil e cinquenta e seis reais) solicitou a aprovação do conselheiros para comprar Tablet's para suprir a necessidade dos Agentes Comunitários de Saúde no programa saúde da família (PSF), os membros presentes aprovaram a aplicação do recurso restante. O presidente eleito Sônia Alexandre, agradeceu a todos os presentes, encerrou a reunião e não havendo mais nada a tratar ou constar nesta ata, eu, Rita de Cassia Martins da Silva Rocha lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por

(Continua na próxima página)


 Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Bertolínia

mim e por todos os presentes. Rita de Cássia Martins da Silva
 Rocha, Maria Clejane de Sousa Moura, Mariana dos Santos Lima,
 Eliziane Sousa Santos, Rosalinda Rodrigues de Carvalho,
 Josilene de Sousa Pereira Araújo, Rosilene Monteiro da Rocha,
 Edson José Rodrigues da Silva, Maria Joana Silva, Jucilene Rosa Silva,
 Joana Maria Rodrigues da Cruz, Tereza Regina Zilberstein,
 Romário Barbosa dos Santos, Manoel Lino,
 Narciso M.º Fonseca Correia Moura, João Alexandre de Paiva
 Jesus


 Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Bertolínia
 "Um Novo Tempo Uma Nova História"

 EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO
 JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA- PI.

 CONTRATADO: VALDA MARIA MIRANDA PIRES DE MORAIS
 CPF: 895.702.003-91

 OBJETO DO CONTRATO: A prestação pelo CONTRATADA, junto a
 Secretária de Assistência Social de nº 002/2020, sendo objeto a prestação pelo
 CONTRATADO, dos serviços de Assistente Social da Equipe Volante junto à
 Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município, com carga horária de
 20 hs semanal.

 OBJETO DA RESCISÃO: Rescisão unilateral pelo fato do Contratado ter
 requerido a sua rescisão contratual.

 FUNDAMENTO: O presente termo encontra embasamento legal na Cláusula sétima,
 do referido Contrato, bem como na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Bertolínia-PI, 01 de Abril de 2020.



 GERALDO FONSECA CORREIA
 PREFEITO MUNICIPAL

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 "Um novo tempo, Uma nova história"
 CNPJ-02.458.170/0001-40
 Praça Santa Teresinha, S/N CEP-64870-000
 Fone: 89-3546-1386/ 89-99407-0594
 sec.saude.bertolinia@hotmail.com

Ofício Nº 0018/2020

Bertolínia-PI, 11 de Março de 2020.

Ao Conselho Municipal de Saúde.

Ao tempo em que cumprimento venho através deste, informar e ao
 mesmo tempo solicitar do Conselho Municipal de Saúde a aprovação do
 restante do recurso referente a emenda nº da proposta: 13861.101000/1190-
 01 para compra de tablets que neste momento é imprescindível a utilização dos
 mesmos para atingir as metas de produção do Ministério da Saúde da Atenção
 Básica.

Nada mais para o momento, agradeço desde já sua colaboração.

Atenciosamente,


 M.º Clejane de S. Moura
 Sec. Mun. Saúde
 Portaria: 007/2020

 Maria Clejane de Sousa Moura
 Sec. Municipal de Saúde.

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
 "Um novo tempo uma nova história"
 Secretaria Municipal de Saúde

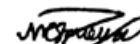
 EXTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
 DA SECRETARIA DE SAÚDE Nº 005/2020

 OBJETO: Serviços dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais para atender as exigências da
 Secretaria Municipal de Saúde, deste município, com carga horária de 40 horas semanais, conforme
 definido no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

FAVORECIDO: VALDIRENE PEREIRA DA SILVA - CPF: 659.007.901-34

VALOR: 1.045,00(mil e quarenta e cinco reais)

Bertolínia(PI), 23 de Março de 2020.



 MARIA CLEYANE DE SOUSA MOURA
 Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolínia, Estado do Piauí
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Email: prefbertolinia@gmail.com

PORTARIA Nº 043/2020

BERTOLÍNIA, 02 Abril de 2020

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º **NOMEAR** para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **VALDA MARIA MIRANDA PIRES DE MORAIS**, portadora do CPF: 895.702.003-91 e RG. 1.963.483 - SSP/PI.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor nesta, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolínia, Estado do Piauí
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Email: prefbertolinia@gmail.com

PORTARIA Nº 041/2020

BERTOLÍNIA, 02 Abril de 2020

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º **DESTITUIR** a pedido do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **DALVINA PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF: 846.755.433-91 e RG. 1.639.968 SSP/PI.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor nesta, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolínia, Estado do Piauí
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Email: prefbertolinia@gmail.com

PORTARIA Nº 042/2020

BERTOLÍNIA, 02 Abril de 2020

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º **DESTITUIR** a pedido do cargo de Secretário Municipal de Educação o Sr. **RAIMUNDO ALVES FERREIRA**, portador do CPF: 733.225.123-04 e RG: 1.585.629-SSP/PI.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolínia, Estado do Piauí
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Email: prefbertolinia@gmail.com

PORTARIA Nº 044/2020

BERTOLÍNIA, 02 Abril de 2020

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º **DESTITUIR** a pedido da representação nos Conselhos Municipais abaixo especificados a Srª **ARACÉLIA MARIA DE SOUSA** – CPF: 372.812.403-68

- Conselho Municipal de Educação- Titular;
- Conselho Municipal da Juventude – Suplente;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- Titular;
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Titular
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência-Titular

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
 PRAÇA CHIGUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
 CEP-64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80
 EMAIL: prefeitura@baixagrande.pi.gov.br
 FONE: (89)3570-473



ADM: 2017-20

GOVERNO MUNICIPAL

Decreto n.º 011/2020

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 19 de março de 2020.

"CRIA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 18.884, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí que estabelece medidas de emergências de saúde pública devido a situação mundial do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 008/2020 de PMBG e, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 no Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI)**, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelos seguintes membros:

I - Valéria Bosa Castro - Secretária de Saúde;

II - Cristina Leite da Silva - Coordenadora da Atenção Básica;

III - Naylane de Jesus Ferreira - Coordenadora da Vigilância Epidemiológica;

IV - Aparecida Tamirys Barbosa Ferreira - Diretora do Hospital;

V – João Wendel Moreira Leite -Médico da Estratégia Saúde da Família;

VI - Aline Guimarães da Costa- Assessora técnica;

VII - Jam Mylla Neves – Vigilância Sanitária;

VIII - José Nilson de Sousa Rocha - Controlador Geral do Município;

IX- Agamenon Neres dos Santos –Secretário Municipal de Administração;

X- Reinaldo Bosa Pinheiro – Secretário de Finanças do Município.

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e se reunirá diariamente para avaliar as ações da Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Parágrafo 1º - A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições e prerrogativas:

I - O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário;

II - Os membros indicados como representantes de órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional. Relevante que a indicação dos membros que farão parte do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 será de responsabilidade da instituição;

III - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Parágrafo 2º - Para alcançar o objetivo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 deve:

I - Propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19) no município de Baixa Grande do Ribeiro;

II - Acompanhar, sistematicamente, a situação pandêmica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes atividades;

III - Recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

IV - Mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

V - Realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município de Baixa Grande do Ribeiro, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

VI - Participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VII - Acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;

VIII - Informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus;

IX - Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do (COVID-19).

Art. 3º - A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e as reuniões no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 se darão mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), sempre que necessárias, por diversos meios – inclusive "on line".

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PIAUÍ - PI

Baixa Grande do Ribeiro - Piauí - PI, 19 de março de 2020.


OZIRES CASTRO DA SILVA
 Prefeito Municipal

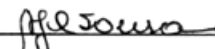


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
 C.N.P.J.: 06.553.721/0001-05
 Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
 CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

CONVITE

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS PIAUÍ CONVIDA AS AUTORIDADES E O POVO EM GERAL PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SERÁ REALIZADA NO AUDITÓRIO DONA QUINÔ, NA AVENIDA MANOEL VALÉRIO, 471, NESTA CIDADE DE FRONTEIRAS ÀS 08:30 DO DIA 06 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO SEGUNDO SEMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, & 4º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

FRONTEIRAS, 02 DE ABRIL DE 2020


Marta José Ayres de Sousa
 Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÊIA
Av: Helvídio Nunes, n.º, S/N, Centro. - Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

DECRETO Nº 020/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Exonerar JADSON MOURA DO VALE do cargo de Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia - Piauí.

A Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

DECRETA:

Art. 1.º - Exonerar JADSON MOURA DO VALE, CPF: 011.684.753-09, do cargo de Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia - Piauí.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÊIA, 01 de Abril de 2020.


Alcilene Alves de Araújo

Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÊIA
Av: Helvídio Nunes, n.º, S/N, Centro. - Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

DECRETO Nº 021/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Nomear SHEILA GALVÃO DOS SANTOS para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia - Piauí.

A Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

DECRETA:

Art. 1.º - Nomear SHEILA GALVÃO DOS SANTOS, CPF: 908.277.403-87, do cargo de Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia - Piauí.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÊIA, 01 de Abril de 2020.


Alcilene Alves de Araújo

Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÊIA-PI
CNPJ: 41.522.350/0001-03

Portaria nº 008.A/2020 Colônia do Gurgueia -PI, 03 de Fevereiro de 2020.

"Nomeia RICARDO DE ARAÚJO FERREIRA, CPF nº 443.299.201-82, para exercer o cargo de Coordenador de Esporte, no Município de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí".

A Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomeia RICARDO DE ARAÚJO FERREIRA, CPF nº 443.299.201-82, para exercer o cargo de Coordenador de Esporte, no Município de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.


Alcilene Alves de Araújo
Prefeita



PORTARIA Nº 015, DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, A PEDIDO, ANNA CAROLINA DO E. SANTO CASSIANO, CPF nº 036.051.043-47, do cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO do Município de CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI, nomeada pela Portaria nº 038/2019.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí - PI, 31 de março de 2020.


ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 016, DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, A PEDIDO, ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA, CPF nº 183.193.003-04, do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano do Município de CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI, nomeado pela Portaria nº 036/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí – PI, 31 de março de 2020.

Aldeimar da Silva Carmo Neto
ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 017, DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, A PEDIDO, MARCOS WILLIAM FERREIRA COSTA, CPF nº 047.796.843-07, do cargo de Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI, nomeado pela Portaria nº 010/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí – PI, 31 de março de 2020.

Aldeimar da Silva Carmo Neto
ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 018, DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, A PEDIDO, FRANCISCO SOARES DA SILVA FILHO, CPF nº 022.512.733-44, do cargo de Diretor de Departamento Hospitalar, do Município de CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI, nomeado pela Portaria nº 065/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí – PI, 31 de março de 2020.

Aldeimar da Silva Carmo Neto
ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO
Prefeito Municipal



PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 019/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, A PEDIDO, FRANCISCA MARIA DE SOUSA BEZERRA, CPF: 003.692.303-61, do Cargo de SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de CAJAZEIRAS DO PIAUÍ – PI, nomeada pela Portaria nº 033/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí – 02 de abril de 2020.

Aldeimar da Silva Carmo Neto
ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
JÚLIO BORGES – PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Suspende atividades legislativas e administrativas na Câmara Municipal de Júlio Borges/PI.

A Presidente da Câmara Municipal de Júlio Borges, Estado do Piauí, com base nos decretos estadual e municipal que disciplinam sobre a prevenção do coronavírus, no uso das suas competências e atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Ficam suspensas todas as sessões legislativas, ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, audiências públicas e o uso do salão de reuniões por tempo indeterminado, em razão do avanço do coronavírus no país e no estado.

Parágrafo único. As sessões ordinárias somente se realizarão para votação de projetos de leis considerados de extrema relevância e urgência e que tratem de matéria exclusiva de interesse público e cujas datas e horas serão previamente informadas no grupo de whatsapp da Casa.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades administrativas de expediente normal, ficando os servidores da Casa de prontidão para eventuais chamados para atendimento de relevância e urgência, com ordem da presidência da Mesa Diretora.

Art. 3º. As atividades de assessoria jurídica e contábil serão exercitadas nos escritórios dos profissionais que prestam serviços a Casa, devendo os mesmos atenderem as solicitações por meio de telefones ou redes de internet.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor no ato da publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições contrárias.

Júlio Borges (PI), 23 de março de 2020.

Mariângela S. Carvalho
Mariângela Soares Carvalho
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
GABINETE DO PRESIDENTE
JÚLIO BORGES – PIAUÍ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PIAUI, E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADO, O ADVOGADO MIGUEL ALVES GUIDA NETO.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES, ESTADO DO PIAUÍ, estabelecida Na Rua Gumercino Pinto, S/N – Centro - em Júlio Borges – PI, inscrita no CNPJ N°. 01.703.633/0001-29, neste ato representada pela Vereadora Presidente, a Sra. **Mariângela Soares Carvalho**, brasileira, casada, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado, o advogado **Miguel Alves Guida Neto**, brasileiro, casado, domiciliado à Avenida Barão do Paraím, 499, em Parnaguá/PI, portador de RG. N°. 605.605-SSP/PI, CPF. N°. 221.820.381-53 e OAB/PI N°. 2583.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços, pelo **Contratado**, de Assessoria Jurídica no âmbito da administração da Câmara Municipal de Júlio Borges-PI, como assessor jurídico das atividades burocráticas da **Contratante**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A operacionalização dos serviços ora contratados serão desenvolvidos pelo **Contratado**, por meio de assessoria jurídica formulada pela **Contratante**, seja através da análise e/ou elaboração de minutas de projetos de leis, resoluções e decretos legislativos, bem como elaboração de defesa de interesse da Câmara de Vereadores, visando atingir o objeto contratado.

Parágrafo Único: As partes contratantes estipulam ainda as seguintes condições para o fiel desenvolvimento dos trabalhos do objeto do presente contrato:

- Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do Contratado para execução de trabalhos envolvendo interesse da Contratante, serão de inteira responsabilidade desta.
- O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o Contratado livre para executar normalmente a advocacia, na forma de seu estatuto profissional, podendo trabalhar para quem quer que seja, impedido, apenas, de advogar contra a Contratante.
- A Contratante declara aceitar as condições de caracterizar o presente uma obrigação de meio, não dependendo, pois, para o cumprimento de suas obrigações, de sucesso da causa ou dos trabalhos desenvolvidos pelo Contratado, respondendo somente por perdas e danos oriundos de falta de diligência na conduta da causa.
- As custas e despesas processuais, cartoriais, diligenciais e outras de igual natureza, decorrente da execução do objeto contratado, correm por conta do cofre da Contratante.
- O Contratado não ficará sujeito a horário de trabalho, mas se compromete a atender à Contratante, todas as vezes que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer sobre quaisquer assuntos relacionados com a área de sua assessoria.
- Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento de encargos sociais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO DE PAGAMENTO E FONTES DE RECURSO: A Contratante pagará ao Contratado, com recursos oriundos dos repasses mensais da prefeitura municipal de Júlio Borges-PI, a quantia de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), a serem pagos no dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único – Para pagamentos de despesas oriundas do presente contrato serão utilizados os recursos previstos no orçamento do programa da Câmara Municipal de Júlio Borges-PI do exercício de 2020

CLAUSULA QUARTA – PRAZO DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E/OU RENOVAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato pode ser rescindido por quaisquer das partes sem pagamento de multa, mas se ocorrer por parte da Contratante, esta deverá avisar previamente, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, se obrigando ao pagamento do período avisado. O presente contrato poderá também ser renovado, desde que haja interesse das partes.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente contrato está amparado pela Lei N°. 8.668/93 e será regido pelos princípios estabelecidos no direito administrativo.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro de do Município de Parnaguá, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado.

É por estarem assim justos e contratados, mandaram lavrar o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas idôneas.

Júlio Borges (PI), 01 de janeiro de 2020.

MARIÂNGELA SOARES carvalho
Presidente da Câmara
Contratante

Miguel Alves Guida Neto
MIGUEL ALVES GUIDA NETO
Assessor Jurídico
Contratado

TESTEMUNHAS:

- _____ CPF. _____
- _____ CPF. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 - Centro • Porto - Piauí.
CEP: 64.145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
Av. Presidente Vargas, nº 212, Centro
CNPJ: 06554414/0001-49

DECRETO Nº 031/2020

PORTO – PI, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades em geral, para o atendimento mínimo às necessidades da população e dos poderes públicos, na vigência do "estado de calamidade pública", decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Prefeitura, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e

CONSIDERANDO os aumentos dos casos notificados no mundo, no Brasil, no Estado do Piauí e nos municípios sobre o COVID-19

CONSIDERANDO a necessidade de imposição a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área do comércio, logística e demais atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.913, de 30.03.2020, e o Decreto Municipal nº 022, de 17.03.2020, Decreto Municipal nº 023, de 20.03.2020, Decreto Municipal nº 026, de 23.03.2020,

DECRETA:

Art. 1º Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do (COVID-19), na vigência do "estado de calamidade pública", no Município, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das necessidades da população e poderes públicos nas atividades em geral e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

Parágrafo único - Fica autorizado, a Secretaria Municipal de Saúde e os outros Órgãos do Poder Público, manter ou regulamentar seus atuais Decretos de prevenção ao NOVO COVID-19.

Art. 2º Fica mantida a suspensão das aulas da rede municipal de ensino até o dia 30 de abril de 2020, podendo, caso necessário, este prazo ser computado para compensação das férias escolares inerente as férias escolares de final do ano de 2020.

§ 1º - O gozo do período de férias do pessoal da educação municipal (exclusivo para os professores e alunos) referente aos 15 dias do mês de julho ficam antecipados para o gozo de 23 de março até dia 06 de abril de 2020, assim como ficam antecipadas parte do período de férias referente ao mês de dezembro de 2020 e do mês de janeiro de 2021 para serem gozadas durante os 30 dias do mês de abril de 2020.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a adotar as medidas legais e regimentais inerente a readequação do CALENDÁRIO ESCOLAR do ano de 2020.

§ 3º - A norma estabelecida no caput do Artigo segundo e seu parágrafo primeiro estende-se a rede escolar privada.

Art. 3º Fica mantida a suspensão do funcionamento:

- I - de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;
- II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- III - de eventos esportivos;
- IV - das atividades em centros comerciais ou shopping centers;
- V - dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, de atividades de construção civil e de outras atividades que não sejam essenciais.

Parágrafo único - Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 4º Para o atendimento da população em atividades essenciais - durante a grave crise de saúde pública em decorrência (COVID-19) e na vigência do "situação de emergência", no Município, não se aplica a suspensão do funcionamento de distribuição de alimentos, água portátil, gás e combustível, feiras, farmácias, loterias (não permitido aglomeração).

Art. 5º O conceito de atividades essenciais está definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 6º O Poder Público está autorizado a funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contrato e demandado pelo Poder Público.

Parágrafo único: As concessionárias do Poder Público estão autorizadas a funcionarem do mesmo modo.

Art. 7º Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto-PI, em 31 de março de 2020.


DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO, ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO**, a suspensão do certame referente a Concorrência Pública nº 001/2020, Processo Administrativo nº 022/2020, que tem como objeto a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO-PI**, por força da tutela de urgência deferida pelo MM. Juiz da Comarca de Porto-PI, conforme consta nos autos do processo nº 0800294-36.2020.8.18.0068, portanto o certame fica suspenso até ulterior deliberação.

Porto-PI, 02 de abril de 2020

THACIO HERINQUE REGO E SILVA

Presidente CPL

Ciente

Domingos Bacelar de Carvalho
Prefeito Municipal
Porto - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DE PREFEITO
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ - 06.554.240/0001-14



PORTARIA Nº 023/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR EM CARGO
COMISSIONADO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR do cargo em Contrato Temporário de Mecânico, o Senhor **ADILSON VIEIRA LOPES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena, Estado do Piauí, ao 01 de Abril de 2020.


CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI

FOL. Nº _____
PUBRICA _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 067/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO II DO ART. 25 COM INCISO V DO ART. 13 DA LEI 8.666/93.
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES (PI)
CONTRATADO: EVARISTO DE BARROS ROCHA.
CPF: 184.505.983-20
ENDEREÇO: RUA TIMOLEÃO DE BRITO, 495 CENTRO DOM EXPEDITO LOPES-PI.
OBJETO: Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas no município de Dom Expedito Lopes/PI, compreendendo emissão de pareceres; apoio técnico à Procuradoria Jurídica do Município e à Assessoria Jurídica; representação extrajudicial e judicial no âmbito do juízo cível, administrativo e trabalhista (foro estadual e federal de 1ª instância); com presença do profissional na sede da administração pública municipal em plantões a serem designados pela PGM.
VALOR: global de R\$ **40.000,00** (Quarenta mil reais) e o valor mensal de R\$ **4.000,00** (Quatro Mil Reais).
FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/RPM E OUTROS.
DATA DA ASSINATURA: 02/03/2020.
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito de Dom Expedito Lopes/PI

PORTARIA Nº 016/2020, de 30 de MARÇO de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 74, VI da Lei Orgânica do Município de Dom Expedito Lopes,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) deste município o Sr. WILSON DE SOUSA FÉ, Portador da Cédula de Identidade Nº 1.126.512 SSP-PI e CPF Nº 395.904.103-91, na forma e nos limites da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ.

Dom Expedito Lopes-PI, 30 de MARÇO de 2020.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI

FOL. Nº _____
PUBRICA _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



Dom Expedito Lopes (PI), 02 de março de 2020.

PORTARIA Nº 018/2020, de 01 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 74, VI da Lei Orgânica do Município de Dom Expedito Lopes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JOELMA DO VALE MOURA ALVES, como PREGOEIRA deste município, e como equipe de apoio o Sr. EDSON DE ARAÚJO RODRIGUES e o Sr. JOSIEL MOURA DO VALE na forma e nos limites da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ.

Dom Expedito Lopes-PI, 01 de abril de 2020.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020

OBJETO: Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas no município de Dom Expedito Lopes/PI, compreendendo emissão de pareceres; apoio técnico à Procuradoria Jurídica do Município e à Assessoria Jurídica; representação extrajudicial e judicial no âmbito do juízo cível, administrativo e trabalhista (foro estadual e federal de 1ª instância); com presença do profissional na sede da administração pública municipal em plantões a serem designados pela PGM.

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

Com fulcro no INCISO II DO ART. 25 COM INCISO V DO ART. 13 DA LEI 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do senhor EVARISTO DE BARROS ROCHA. CPF: 184.505.983-20, para a prestação dos citados serviços. Com o valor global de R\$ **40.000,00** (Quarenta mil reais) e o valor mensal de R\$ **4.000,00** (Quatro Mil Reais), conforme proposta que faz parte deste processo.

Publique-se.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito de Dom Expedito Lopes/PI



DECRETO Nº 013, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação, determina a suspensão das aulas, Isolamento social e o funcionamento das atividades em geral, para o atendimento mínimo às necessidades da população e dos poderes públicos, na vigência do "estado de calamidade pública", decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), no Município de Murici dos Portelas - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MURICI DOS PORTELAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de calamidade pública em todo o território do Município MURICI DOS PORTELAS, para fins de prevenção;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da covid-19.

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19, em todos os Estados da Federação.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.913 de 30 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.901 de 19 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.902 de 23 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 011/2020 de 18 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012/2020 de 23 de Março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal, devem suspender suas aulas e atividades PRESENCIAIS, até o dia **30 de abril de 2020**, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID – 19.

Art. 2º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem aglomerações de pessoas até o dia **15 de Abril de 2020**.

Art. 3º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das de todas as atividades comerciais em todo território do Município de MURICI DOS PORTELAS.

I – Ficam excluídas do Art. 3º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19, que não permaneça no local mais do que 04 (Quatro) pessoas, os **Supermercados, Farmácias, Postos de Combustíveis, Padarias, Comercialização de Verduras e Legumes, Materiais de Construção e Oficinas Mecânicas**.

II – Ficam excluídas do Art. 3º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19 e apenas através de Delivery e entregas, as Lanchonetes e Restaurantes.

Art. 4º - Fica autorizadas o funcionamento de Casas Lotéricas e Posto de Atendimentos Bancários.

I – As Casas Lotéricas deverão utilizar todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19.

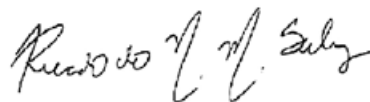
II – Os Postos de atendimentos Bancários só poderão funcionar os atendimentos eletrônicos (Caixa Eletrônico), e não haverá atendimento presencial com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID – 19.

Art. 5º - Fica determinada a suspensão de banhos em barragens, rios, açude e visitas a locais turísticos com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID – 19 até o dia **30 de abril de 2020**.

Art. 6º - Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento de estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias no âmbito de suas competências.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici dos Portelas - PI, 01 de Abril de 2020.



Ricardo do Nascimento Martins Sales
 Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.

DATA DA ABERTURA: 22 de abril de 2020 às 14:30 horas.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO UTILIZANDO ENERGIA SOLAR NOS POÇOS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI.

LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido na sede da CPL, na Rua Jesuino Moura, 35, sala 02, centro, Oeiras-PI, de segunda a sexta das 07:30 às 13:30 horas.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Rua Jesuino Moura, 35, Sala 02, Centro, Oeiras-PI

PUBLIQUE-SE.

Oeiras (PI), 02 de abril de 2020.

Theresa Albano Duarte Franco Pereira

Pregoeira



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020.

DATA DA ABERTURA: 28 de abril de 2020 às 07:30 horas.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Menor Preço.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, a fim de precificar estes ativos, para licitá-los posteriormente e centralizá-los na instituição financeira que oferecer o melhor preço pelos negócios, a partir do preço mínimo apresentado pelo respectivo estudo de viabilidade e homologado pela administração da Prefeitura de Oeiras-PI.

LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido na sede da CPL, na Rua Jesuíno Moura, 35, sala 02, centro, Oeiras-PI, de segunda a sexta das 07:30 as 13:30 horas.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Rua Jesuíno Moura, 35, Sala 02, Centro, Oeiras-PI

TELEFONE PARA CONTATO: (89) 98805-1187

PUBLIQUE-SE.

Oeiras (PI), 02 de Abril de 2020.

Theresa Albano Duarte Franco Pereira
Pregoeira



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020.

DATA DA ABERTURA: 28 de abril de 2020 às 10:30 horas.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Menor Preço

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO UTILIZANDO ENERGIA SOLAR NOS POÇOS DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI

LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido na sede da CPL, na Rua Jesuíno Moura, 35, sala 02, centro, Oeiras-PI, de segunda a sexta das 07:30 as 13:30 horas.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Rua Jesuíno Moura, 35, Sala 02, Centro, Oeiras-PI

TELEFONE PARA CONTATO: (89) 98805-1187

PUBLIQUE-SE.

Oeiras (PI), 02 de abril de 2020.

Theresa Albano Duarte Franco Pereira
Pregoeira



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020.

DATA DA ABERTURA: 29 de abril de 2020 às 07:30 horas.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE BENS COMUNS (MATERIAL PERMANENTE E INFORMÁTICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI.

LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido na sede da CPL, na Rua Jesuíno Moura, 35, sala 02, centro, Oeiras-PI, de segunda a sexta das 07:30 as 13:30 horas.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Rua Jesuíno Moura, 35, Sala 02, Centro, Oeiras-PI

TELEFONE PARA CONTATO: (89) 98805-1187

PUBLIQUE-SE.

Oeiras (PI), 02 de abril de 2020.

Theresa Albano Duarte Franco Pereira
Pregoeira



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020.

DATA DA ABERTURA: 29 de abril de 2020 às 11:00 horas.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Menor Preço

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Urnas Funerárias, para atender as necessidades do Município de Oeiras/PI.

LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido na sede da CPL, na Rua Jesuíno Moura, 35, sala 02, centro, Oeiras-PI, de segunda a sexta das 07:30 as 13:30 horas.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Rua Jesuíno Moura, 35, Sala 02, Centro, Oeiras-PI

TELEFONE PARA CONTATO: (89) 98805-1187

PUBLIQUE-SE.

Oeiras (PI), 02 de abril de 2020.

Theresa Albano Duarte Franco Pereira
Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
 CNPJ: 06.553.903/0001-86

DECRETO Nº 007/2020

Batalha-PI, de 31 de março de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de aulas na rede pública municipal, bem como regula o funcionamento das atividades de indústria, comércio, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de BATALHA-PI e do Poder Público, na vigência do "estado de calamidade pública", decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de BATALHA-PI, e dá outras providências.

JOÃO MESSIAS FREITAS MELO, Prefeito Municipal de Batalha, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores e dos Decretos Municipais nºs 003/2020 e 006/2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de Batalha-PI, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional e, mais especificamente, em nossa cidade, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 18.913/2020 publicado pelo Governo do Estado do Piauí que prorroga e determina, nas redes públicas e privada, a suspensão das aulas como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão em um só ato normativo, das adequações a serem observadas pelas atividades desenvolvidas no Município e que garantem o funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o "estado de calamidade pública", no Município de BATALHA-PI, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das demandas nas áreas da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

Art. 2º Fica prorrogada a suspensão do funcionamento das escolas da rede pública municipal, inicialmente, por 14 dias, prorrogando, assim, o disposto no Decreto Municipal nº 003/2020,

§1º - A suspensão ocorrerá entre os dias 06 a 19 de abril de 2020;

§2º - Fica antecipada as férias coletivas dos servidores da educação pelo período de 14 (quatorze dias), compreendendo o período de gozo entre os dias 06 a 19 de abril de 2020.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento:

I - de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo e salões de beleza;

II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III - de eventos esportivos;

IV - dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, de atividades de construção civil e de outras atividades que não sejam essenciais.

Parágrafo único. Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 4º Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais – nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e enquanto durar o "estado de calamidade pública", no âmbito do Município de BATALHA-PI, não se aplica a suspensão do funcionamento:

I - de atividades relacionadas ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;

II - de mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, frutarias e as distribuidoras de alimentos;

III - de distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, nesse período, a distribuição de bebidas alcoólicas;

IV - de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

V - de distribuidoras de gás de cozinha (GLP);

V - de fábricas de qualquer tamanho, especialmente as microempresas:

a) alimentícias;

b) de produtos perecíveis;

c) de alimentação animal;

d) de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal;

e) limpeza e assepsia;

f) de bebidas não alcoólicas;

g) as que atendam os serviços de saúde;

h) de fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;

VII - de transportadoras em geral;

VIII - de farmácias e drogarias;

IX - de postos revendedores de combustíveis *que deverão funcionar no horário de 7h às 22h*;

X - de lavanderias;

XI - de lojas de venda exclusiva de água mineral;

XII - de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;

XIII - de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;

XIV - de serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;

XV - de laboratórios clínicos e biomédicos;

XVI - de estabelecimentos que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;

XVII - de serviços de segurança, vigilância e higienização;

XVIII - de bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas em atendimento;

XIX - dos órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicações em geral;

XX - das funerárias e serviços relacionados;

XXI - dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (*delivery*);

XXII - de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;

XXIII - de borracharias;

XXIV - de lojas de venda de peças para veículos;

XXV - de locadoras de veículos;

XXVI - de Templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais;

XXVII - de lojas de material de construção;

XXVIII - de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal;

XXIX - de clínicas veterinárias, farmácias veterinárias, hospitais veterinários e *Pet Shops*;

XXX - de atividades relativas à construção civil – no setor público e privado

(*Continua na próxima página*)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

– consideradas urgentes e de emergência (aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação) em imóveis públicos ou privados;

XXXI - de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada;

XXXII - de prestadoras de serviços e fornecedores de mercadorias contratadas pelo Poder Público;

XXXIII - de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais, que neste pareçam omissos.

Art. 5º Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 6º Podem funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público, inclusive pelas suas concessionárias.

Art. 7º Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios-DOM.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (31/03/2020).

JOÃO MESSIAS FREITAS MELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
Rua Anfriso Macedo, 150 - Centro / CEP.: 64.680-000 - Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site - E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3431-1114



EXTRATO CONTRATUAL Nº 063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 053/2020.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 022/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS - PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI.

CONTRATADO: ALAN GONÇALVES SOUSA VIANA, com sede na Praça Padre Marcos nº 112, centro, Padre Marcos- PI, inscrita no CNPJ nº 07.393.934/0001-80, neste ato representado por seu proprietário Sr. Alan Gonçalves Sousa Viana, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 888.565.423-15.

VALOR TOTAL: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) anual.

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2020.

PRazo DE VALIDADE: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31-12-2020, condicionada sua eficácia à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios.

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

PREFEITO MUNICIPAL José Valdinar da Silva



DECRETO Nº 07, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

“Prorroga e determina a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, a Nota técnica do Comitê de Operações Emergenciais sob a Coordenação da Secretaria do Estado da Saúde - SESAPI, orientando pela permanência das medidas excepcionais para o combate a COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.913, de março de 2020, que prorrogou a suspensão das aulas da rede pública estadual, que estendeu seus efeitos para as redes municipais de ensino;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede municipal de ensino, determinada pelo artigo 10º, do Decreto nº 06 de Março de 2020;

§1º - A determinação de suspensão das aulas se estende para a rede privada de ensino;

§2º - A suspensão não se aplica as atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial;

Artigo 2º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto e pelo Decreto nº 06, de Março de de 2020, permanecem em vigor até 30 de abril de 2020.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Pedro Laurentino - PI, 01 de abril de 2020.

LEÔNCIO LEITE DE SOUSA

Prefeito de Pedro Laurentino - PI



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO
 CNPJ: 01.612.600/0001-73



DECRETO Nº 08/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020

INSTITUI JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social o **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º. Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, compete:

- I – Acompanhar e fiscalizar as ações do Programa Criança Feliz no município;
- II – Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersectorialidade do Programa;
- III – Participar da elaboração dos materiais complementares ao Programa Criança Feliz, contemplando as especificidades locais;
- IV – Organizar juntamente com a coordenação responsável do programa, a realização de seminários intersectoriais, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;
- V – Participar das ações de capacitação sobre o Programa no município;
- VI – Propor ações intersectoriais ao Plano de Ação do Programa Criança Feliz e monitorar a sua execução;
- VII – Participar da realização do diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares no município, visando alinhar as ações com outras políticas setoriais em especial educação e saúde;
- VIII – Promover avaliação sobre o desempenho e o impacto do Programa no Município;
- IX - Desempenhar quaisquer outras ações consultivas, de assessoramento e de apoio geral à Administração Pública Municipal na execução das ações do Programa Criança Feliz.

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Adriana Lopes Ribeiro

Suplente: Tâmara Oliveira Cosa

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Laécia Ferreira Antunes

Suplente: Thayse Barbosa de Sousa

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Raimunda Coelho Rodrigues dos Reis

Suplente: Deuselene Borges de Santana Carvalho

Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Titular: Domingas Barbosa Ferreira

Suplente: Lucília Sá Rodrigues

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 6º. Poderão ser convidadas a participar das reuniões do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, representantes de entidades públicas e privadas que desempenham atividades relevantes, relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança.

Art. 7º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz poderá solicitar assessoramento técnico e administrativo junto aos profissionais ligados aos órgãos que compõe as políticas setoriais, visando fortalecer as discussões das matérias em exame.


Art. 8º. O representante da Secretaria Municipal de Assistência Social presidirá o Comitê e poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

Art. 9º Os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 10. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 11. Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeito Municipal de Pedro Laurentino -PI, aos 01 dias do mês de abril de 2020.



LEONCIO LEITE DE SOUSA

Prefeito Municipal



Portaria nº 22/2020

Pedro Laurentino – PI 01 de Abril de 2020

O Prefeito Municipal de Pedro Laurentino, estado do Piauí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Legislação Vigente:

EXONERAR:

Art. 1º O Senhor **MOISES NUNES DIAS**, CPF: 861.464.243-15, RG: 199.705 SSP/PI, do cargo comissionado de **ASSESSOR JURIDICO** do Prefeito Municipal de Pedro Laurentino, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Laurentino – PI, aos 01 dias do mês de Abril de 2020.

Pedro Laurentino – PI, 01 de Abril de 2020.

LEÔNCIO LEITE DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



Portaria nº 23/2020

Pedro Laurentino – PI 01 de Abril de 2020

O Prefeito Municipal de Pedro Laurentino, estado do Piauí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Legislação Vigente:

EXONERAR:

Art. 1º O Senhor **FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA**, CPF: 760.791.473-00, RG: 1.172.580 SSP/PI, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO** do Prefeito Municipal de Pedro Laurentino, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Laurentino – PI, aos 01 dias do mês de Abril de 2020.

Pedro Laurentino – PI, 01 de Abril de 2020.

LEÔNCIO LEITE DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



Portaria nº 24/2020

Pedro Laurentino – PI, 01 Abril de 2020

O Prefeito Municipal de Pedro Laurentino, estado do Piauí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Legislação Vigente:

EXONERAR:

Art. 1º A Senhora **FRANCILENE AMORIM ALVES**, CPF: 713.112.973-91, RG: 1.207.147 SSP/PI, no cargo de **SUPERVISOR PEGAGÓGICO MUNICIPAL**, Município de Pedro Laurentino-PI

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Laurentino – PI, aos 01 dias do mês de Abril de 2020.

Pedro Laurentino – PI, 01 de Abril de 2020.

LEÔNCIO LEITE DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – PMPL-PI

VIINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020/PMPL

Tendo em vista os registros na ATA DE REGISTRO DE PREÇO derivada do Pregão Presencial nº 001/2020, cujo objeto é PREGÃO PRESENCIAL PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE FARDAMENTOS PERSONALIZADOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

Pregão Presencial nº 001/2020 – PMPL válido para o resultado que segue abaixo:

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na confecção de Fardamentos personalizados para os Alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).			
LOTE I			
Camiseta gola polo em malha PV, manga curta com pintura frente e/ou costa (P, M, G)			
1.	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANT. PREVISTA
	VENCEDORA: MARLENE AVELINA DE SOUSA 93344287320	(R\$) 22,00	500 UND
Camiseta básica em malha PV manga curta com pintura frente/ou costa (P, M, G)			
2.	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANT. PREVISTA
	VENCEDORA: MARLENE AVELINA DE SOUSA 93344287320	(R\$) 14,00	1.500 UND
Camiseta em malha para fardamento escolar – Juvenil			
3.	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANT. PREVISTA
	VENCEDORA: MARLENE AVELINA DE SOUSA 93344287320	(R\$) 17,90	500 UND
Camiseta em malha para fardamento escolar – Infantil			
4.	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANT. PREVISTA
	VENCEDORA: MARLENE AVELINA DE SOUSA 93344287320	(R\$) 15,00	100 UND
Short em helanca para fardamento escolar, com elástico e sem bolso – Juvenil			
5.	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANT. PREVISTA
	VENCEDORA: MARLENE AVELINA DE SOUSA 93344287320	(R\$) 20,00	500 UND
Short em helanca para fardamento escolar, com elástico e sem bolso – Infantil			
6.	EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANT. PREVISTA
	VENCEDORA: MARLENE AVELINA DE SOUSA 93344287320	(R\$) 15,00	100 UND
TOTAL R\$ 53.950,00 (CINQUENTA E TRES MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E REAIS)			

EMPRESA VENCEDORA:

ORDEM	EMPRESA
01	MARLENE AVELINA DE SOUSA 93344287320, CNPJ: 22.762.107/0001-00.

PMPL, em PEDRO LAURENTINO (PI), 31 de março de 2020.

VANESSA ALBUQUERQUE DA SILVA
PREGOEIRA/PMPL



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020 - PMPL

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020

Concluídas as fases (Interna e Externa) do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020, depois de realizadas as sessões de acordo com a Ata Sessão de Abertura, juntada ao Processo Administrativo, ao qual se vincula o procedimento ora adjudicado, depois de realizadas as rodadas de lances e negociações pertinentes, chegou-se ao seguinte resultado:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Pedro Laurentino-PI.

LOTE	ITEM/VEICULO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL KM/MÊS	VALOR KM	VALOR POR MÊS	VALOR DOZE MESES
01	01 Mercedes-Benz Van Sprinter	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PERCURSO: VEREDA, TANQUE DE CIMA, BOA VISTA TORROES, BADIÃO A PEDRO LAURENTINO	1.496	R\$ 3,64	R\$ 5.445,44	R\$ 65.345,28
	VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA					
	02 FORD F-1000 (CABINE DUPLA)	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PERCURSO: LOCALIDADE CUTIA, MONTE ALEGRE A PEDRO LAURENTINO	1.584	R\$ 3,64	R\$ 5.765,76	R\$ 69.189,12
	VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA					
	03 Mercedes-Benz Van Sprinter	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PERCURSO: POÇO COMPRIDO, BOA NOVA II CATIRINA A PEDRO LAURENTINO	2.420	R\$ 3,64	R\$ 8.808,80	R\$ 105.705,60
	VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA					
	04 Mercedes-Benz Van Sprinter	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS LOCALIDADE:ASSENTAMENTO MOCAMBO, BARREIRO, CHAPADA DA DESCOBERTA, MUTUCA A PEDRO LAURENTINO	1.210	R\$ 3,64	R\$ 4.404,40	R\$ 52.852,80
	VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA					
	05 CHEVROLET D-20 (CABINE DUPLA)	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS LOCALIDADE: ASSENTAMENTO MOCAMBO, BARREIRO, CHAPADA DA DESCOBERTA, MUTUCA A PEDRO LAURENTINO	1.276	R\$ 3,64	R\$ 4.644,64	R\$ 55.735,68
	VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA					
06 Hyundai HB20	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS LOCALIDADE: TACIBA ATÉ A PISTA	528	R\$ 3,64	R\$ 1.921,92	R\$ 23.063,04	
VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA						
07 CHEVROLET D-20 (CABINE DUPLA)	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS LOCALIDADE: SÃO PAULO DOS PANTAS, BOM LUGAR, LAGOINHA, CONCEIÇÃO A BOA CICA	1.056	R\$ 3,64	R\$ 3.843,84	R\$ 46.126,08	
VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA						
08 FORD F-1000 (CABINE DUPLA)	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS LOCALIDADE: SÃO PAULO DOS PANTAS, BOM LUGAR, LAGOINHA, CONCEIÇÃO A BOA CICA	1.320	R\$ 3,64	R\$ 4.804,80	R\$ 57.657,60	
VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA						
09 FORD F-1000 (CABINE DUPLA)	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS LOCALIDADE: BAIXA DA SOLIDADE, ESTAÇÃO A BOA CICA	1.408	R\$ 3,64	R\$ 5.125,12	R\$ 61.501,44	
VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA						
10 CHEVROLET D-20 (CABINE DUPLA)	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS LOCALIDADE: BARROCAS, PAU DE RATO A BOA CICA	1.584	R\$ 3,64	R\$ 5.765,76	R\$ 69.189,12	
VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA						

11 CHEVROLET D-20 (CABINE DUPLA)	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS LOCALIDADE: ASSENTAMENTO JATOBAZEIRO, VEADOS A BOA CICA	1.320	R\$ 3,64	R\$ 4.804,80	R\$ 57.657,60
VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA					
12 FORD F-1000 (CABINE DUPLA)	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNO DE PEDRO LAURENTINO A SÃO JOÃO DO PIAUI	400	R\$ 3,64	R\$ 1.456,00	R\$ 17.472,00
VENCEDORA:CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA					
TOTAL R\$ 56.791,28/ MENSAL (CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).					
TOTAL R\$ 681.495,36/ 12(DOZE) MESES (SEISCENTOS E OITENTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).					

As fases (Internas e Externa) ocorreram em conformidade com a legislação vigente ocorências que foram assentadas na respectiva ata da sessão que passa a integrar este Termo de Adjudicação como nele transcritas, cujo resultado somente foi proclamado depois de análise da conformidade das propostas e dos documentos de habilitação. Aberta oportunidade para assentamento de motivos recursais, tudo em acordo com as exigências do Edital, todos declinaram do direito de recorrer afirmando que todo o procedimento foi conduzido de acordo com o Edital e exigências legais. Os documentos de habilitação foram examinados pelo licitante presente na sessão, rubricados, como também pela Pregoeira. O Processo Administrativo foi instruído com as propostas comerciais, documentos de habilitação e demais documentos inerentes ao procedimento, o qual vai por este termo de adjudicação devolvido a autoridade máxima da Administração para exercer o ATO DE CONTROLE FINAL (homologar, revogar ou anular) a licitação, conforme seja o caso, depois de procedido os atos de reexame da matéria inerente ao procedimento ora encaminhado. Por força deste Termo fica adjudicado o resultado a favor da empresa que ofertou a melhor proposta. Estando assim concluídas as atividades inerentes ao Pregão Presencial nº 04/2020 – PMPL, o resultado é submetido à anuência, análise e decisão final por parte autoridade superior da PMPL, vinculado ao Processo Administrativo em destaque na ementa.

Pedro Laurentino(PI), 27 de março de 2020.

Vanessa Albuquerque da Silva
 Vanessa Albuquerque da Silva
 Pregoeira da PMPL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020 - PMPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PMPL, no uso de suas atribuições legais, depois de examinar documentação relativa ao Pregão Presencial nº 04/2020 – PMPL, vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020 – PMPL, tendo em vista os registros das ocorrências assentadas em Ata da Sessão realizada no dia 13/03/2020, e tudo mais que dos autos consta.

Resolve:

HOMOLOGAR, os atos praticados em todo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2020, "TIPO MENOR PREÇO", "ADJUDICAÇÃO POR LOTE", realizado no dia 13/03/2020 às 10h50min na Sala da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO em PEDRO LAURENTINO/PI de acordo com os registros constantes em Atas/Relatórios/Adjudicação, feitos pela Pregoeira, devidamente nomeada, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Pedro Laurentino – PI, de tal modo que este procedimento produza efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em combinação com a Lei nº 10.520/02.

É o termo de Homologação Pregão Presencial nº 04/2020 – PMPL válido para o resultado que segue abaixo:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí
CNPJ: 06.553.796/0001-96



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 053/2020. PROC. ADM. Nº 003/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIOS NAS LOCALIDADES CHUPEIRO E FORTALEZA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI. CONTRATADA: FRANCISCO VALDEMIRO CAMPOS ME (FVC TRATORES), CNPJ Nº 18.504.840/0001-57. **VIGÊNCIA:** 60 DIAS. **VALOR:** R\$ 32.497,68 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) PARA O LOTE I - LOCALIDADE CHUPEIRO. **FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/04/2020.

CONTRATO Nº: 054/2020. CONTRATADA: DORO E BARROS ENGENHARIA E AGRONOMIA LTDA-EPP, CNPJ Nº 20.994.835/0001-11. **VALOR:** R\$ 60.072,41 (SESENTA MIL, SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA O LOTE II - LOCALIDADE FORTALEZA.

Ivanilson Silva da Rocha
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 41.522.095/0001-90
Av. 29 de Abril S/n, Bairro Três Marias
Cep: 647788-00 - São Lourenço do Piauí

Portaria 43/2020

São Lourenço do Piauí - PI, 01 de Abril de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 66 inciso VI da lei orgânica do município de São Lourenço do Piauí.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o senhor LUIZ BARBOSA CARDOSO portador do CPF Nº 013.094.713-04 para o cargo provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E URBANISMO da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí. Cargo criado pela lei nº 002/2009 conforme artigo 3º

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Lourenço do Piauí - PI, em 01 de Abril de 2020

LOTE	ITEM/VEICULO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL KM/MÊS	VALOR KM	VALOR POR MÊS	VALOR DOZE MESES
01	01 Mercedes-Benz Van Sprinter	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PERCURSO: VEREDA, TANQUE DE CIMA, BOA VISTA TORRÕES, BAIXÃO A PEDRO LAURENTINO	1.496	R\$ 3,64	R\$ 5.445,44	R\$ 65.345,28
	VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA					
	02 FORD F-1000 (CABINE DUPLA)	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PERCURSO: LOCALIDADE CUTIA, MONTE ALEGRE A PEDRO LAURENTINO	1.584	R\$ 3,64	R\$ 5.765,76	R\$ 69.189,12
	VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA					
03	03 Mercedes-Benz Van Sprinter	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PERCURSO: POÇO COMPRIDO, BOA NOVA II CATIRINA A PEDRO LAURENTINO	2.420	R\$ 3,64	R\$ 8.808,80	R\$ 105.705,60
	VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA					
04	04 Mercedes-Benz Van Sprinter	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS LOCALIDADE:ASSENTAMENTO MOCAMBO, BARREIRO, CHAPADA DA DESCOBERTA, MUTUCA A PEDRO LAURENTINO	1.210	R\$ 3,64	R\$ 4.404,40	R\$ 52.852,80
	VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA					

05	05 CHEVROLET D-20 (CABINE DUPLA)	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS LOCALIDADE: ASSENTAMENTO MOCAMBO, BARREIRO, CHAPADA DA DESCOBERTA, MUTUCA A PEDRO LAURENTINO	1.276	R\$ 3,64	R\$ 4.644,64	R\$ 55.735,68
	VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA					
06	06 Hyundai HB20	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS LOCALIDADE: TACIBA ATÉ A PISTA	528	R\$ 3,64	R\$ 1.921,92	R\$ 23.063,04
	VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA					
07	07 CHEVROLET D-20 (CABINE DUPLA)	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS LOCALIDADE: SÃO PAULO DOS PANTAS, BOM LUGAR, LAGOINHA, CONCEIÇÃO A BOA CICA	1.056	R\$ 3,64	R\$ 3.843,84	R\$ 46.126,08
	VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA					
08	08 FORD F-1000 (CABINE DUPLA)	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS LOCALIDADE: SÃO PAULO DOS PANTAS, BOM LUGAR, LAGOINHA, CONCEIÇÃO A BOA CICA	1.320	R\$ 3,64	R\$ 4.804,80	R\$ 57.657,60
	VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA					
09	09 FORD F-1000 (CABINE DUPLA)	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS LOCALIDADE: BAIXA DA SOLIDADE, ESTAÇÃO A BOA CICA	1.408	R\$ 3,64	R\$ 5.125,12	R\$ 61.501,44
	VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA					
10	10 CHEVROLET D-20 (CABINE DUPLA)	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS LOCALIDADE: BARROCAS, PAU DE RATO A BOA CICA	1.584	R\$ 3,64	R\$ 5.765,76	R\$ 69.189,12
	VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA					
11	11 CHEVROLET D-20 (CABINE DUPLA)	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS LOCALIDADE: ASSENTAMENTO JATOBAZEIRO, VEADOS A BOA CICA	1.320	R\$ 3,64	R\$ 4.804,80	R\$ 57.657,60
	VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA					
12	12 FORD F-1000 (CABINE DUPLA)	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNO DE PEDRO LAURENTINO A SÃO JOÃO DO PIAUÍ	400	R\$ 3,64	R\$ 1.456,00	R\$ 17.472,00
	VENCEDORA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA					
TOTAL R\$ 56.791,28/ MENSAL (CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).						
TOTAL R\$ 681.495,36/ 12(DOZE) MESES (SEISCENTOS E OITENTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).						

PMPL, em PEDRO LAURENTINO (PI), 27 de março de 2020.

LEONCIO LEITE DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI
 CNPJ: 41.522.095/0001-90
 Av. 29 de Abril S/n, Bairro Três Marias
 Cep: 647788-00 - São Lourenço do Piauí

Portaria 44/2020

São Lourenço do Piauí - PI, 01 de Abril de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 66 inciso VI da lei orgânica do município de São Lourenço do Piauí.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o senhor **ADERALDO RIBEIRO CAMPOS** portador do CPF Nº 451.511.723-87 para o cargo provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE AMBIENTE** da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí. Cargo criado pela lei nº 002/2009 conforme artigo 3º

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Lourenço do Piauí - PI, em 01 de Abril de 2020

Michelle de Oliveira Cruz
MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ
 PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
 CNPJ: 41.522.285/0001-08



DECRETO Nº 015/2020

Patos do Piauí-PI, 2 de abril de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades em geral, para atendimento mínimo às necessidades da população e dos poderes públicos, na vigência do "Estado de Calamidade Pública", decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), no Município de Patos do Piauí-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI - orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Prefeitura, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento dos casos notificados no mundo, no Brasil e no Estado do Piauí-PI sobre o COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emitidas através do Decreto Estadual de nº 18.913 de 30 março de 2020 que prorroga e determina a suspensão das aulas como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19.

CONSIDERANDO a necessidade de imposição a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área do comércio, logística e demais atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º - Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do (COVID-19), na vigência do "estado de calamidade pública", no Município, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das necessidades da população e poderes públicos nas atividades em geral e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

Parágrafo único - Fica autorizado, a Secretaria Municipal de Saúde e os outros Órgãos do Poder Público, manter ou regulamentar seus atuais Decretos de regras de prevenção ao NOVO COVID-19.

Art. 2º - Fica mantida a suspensão das aulas da rede municipal de ensino até o dia 30 de abril de 2020, podendo, caso necessário, este prazo ser computado para compensação das férias escolares em conformidade com o DECRETO ESTADUAL Nº 18.913 de março de 2020.

Art. 3º - Fica mantida a suspensão do funcionamento:

- I - de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;
- II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- III - de eventos esportivos;
- IV - das atividades em centros comerciais ou shopping centers;
- V - dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, de atividades de construção civil e de outras atividades que não sejam essenciais.

Parágrafo único - Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 4º - Para o atendimento da população em atividades essenciais - durante a grave crise de saúde pública em decorrência (COVID-19) e na vigência do "estado de calamidade pública", no Município, não se aplica a suspensão do funcionamento:

- I - Ficam excluídas do art. 3º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID - 19, que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas, os supermercados, farmácias, postos de combustíveis, padarias, comercialização de verduras e legumes, materiais de construção e oficinas mecânicas.

Art. 5º - O conceito de atividades essenciais está definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 6º - O Poder Público está autorizado a funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contratado e demandado pelo Poder Público.

Parágrafo único: As concessionárias do Poder Público estão autorizadas a funcionarem do mesmo modo.

Art. 7º - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí (PI), em 02 de abril de 2020.

AGENILSON TEIXEIRA DIAS
 Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

PORTARIA Nº 041/2020 – GAB

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo Comissionado de Secretário(a), do Município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 108 de 23 de Janeiro de 2013, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 79/2009.

RESOLVE:

Exonerar do cargo em comissão de Secretário de Cultura da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré(PI), o Sr. Ejanés Dean de Castro Santos, CPF: 005.847.963-58, RG: 2.112.749 SSP – PI.

Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nossa Senhora de Nazaré(PI), 1º de Abril de 2020


LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Aprovado, numerado, registrado e publicado a presente portaria no Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré(PI), ao 1º(primeiro) dia do mês Abril do ano de 2020.

PORTARIA Nº 043/2020 – GAB

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, do Município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 108 de 23 de Janeiro de 2013, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 79/2009.

RESOLVE:

Exonerar do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré(PI), a Sra. Teresinha de Jesus Oliveira Costa, CPF: 915.910.073-72, RG: 1.919.967 SSP – PI.

Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nossa Senhora de Nazaré(PI), 1º de Abril de 2020


LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Aprovado, numerado, registrado e publicado a presente portaria no Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré(PI), ao 1º(primeiro) dia do mês Abril do ano de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

PORTARIA Nº 042/2020 – GAB

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo comissionado de Secretário(a), do Município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 108 de 23 de Janeiro de 2013, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 79/2009.

RESOLVE:

Exonerar do cargo em comissão de Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré(PI), a Sra. Patrícia Fortes dos Reis Costa, CPF: 627.573.693-34, RG: 1.923.262 SSP – PI.

Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nossa Senhora de Nazaré(PI), 1º de Abril de 2020


LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Aprovado, numerado, registrado e publicado a presente portaria no Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré(PI), ao 1º(primeiro) dias do mês Abril do ano de 2020.

PORTARIA Nº 044/2020 – GAB

“Dispõe sobre a nomeação do cargo comissionado de Secretário(a), do Município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 108 de 23 de Janeiro de 2013, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 79/2009.

RESOLVE:

Nomear para ocupar o cargo em comissão de Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré(PI), a Sra. Teresinha de Jesus Oliveira Costa, CPF: 915.910.073-72, RG: 1.919.967 SSP – PI.

Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nossa Senhora de Nazaré(PI), 1º de Abril de 2020


LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Aprovado, numerado, registrado e publicado a presente portaria no Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré(PI), ao 1º(primeiro) dia do mês Abril do ano de 2020.

DECRETO Nº 92, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.780

02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA				
687	17.511.0031.1450.0000		Construir, Equipar e Recuperar Sistemas de Abastecimento D'água		337.008,54		
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R.: 1	001 00
	001		Recursos Ordinários				
	100	000	Geral				
02	08	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
778	20.606.0028.2522.0000		Programa de Gradagem de Solo para Apoiar a Agricultura Familiar		70.000,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 1	001 00
	001		Recursos Ordinários				
	100	000	Geral				
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS				
816	18.541.0023.2481.0000		Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente		3.000,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 1	001 00
	001		Recursos Ordinários				
	100	000	Geral				

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS				
189	10.301.0012.2197.0000		Manutenção da Ações Básicas de Saúde		-100.000,00		
	3.3.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R. Grupo:	100100
	001		Recursos Ordinários				
	100	000	Geral				
204	10.301.0012.2197.0000		Manutenção da Ações Básicas de Saúde		-50.000,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	100100
	001		Recursos Ordinários				
	100	000	Geral				
239	10.301.0014.2028.0000		Manutenção do Espaço Saúde da Criança		-10.000,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	100100
	001		Recursos Ordinários				
	100	000	Geral				
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
364	13.361.0025.2204.0000		Treinamento e Capacitação de Pessoal		-30.000,00		
	3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA			F.R. Grupo:	100100
	001		Recursos Ordinários				
	100	000	Geral				

PORTARIA Nº 045/2020 – GAB

"Dispõe sobre a nomeação de Gestora de Fundo, do Município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 108 de 23 de Janeiro de 2013, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 79/2009.

RESOLVE:

Nomear como Gestora de Fundo da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré(PI), a Sra. Teresinha de Jesus Oliveira Costa, CPF: 915.910.073-72, RG: 1.919.967 SSP – PI.

Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Nossa Senhora de Nazaré(PI), 1º de Abril de 2020


 LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
 Prefeito Municipal

Aprovado, numerado, registrado e publicado a presente portaria no Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré(PI), ao 1º(primeiro) dia do mês Abril do ano de 2020.

DECRETO Nº 92, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.780

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE URUCUI, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar de importância de R\$623.469,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			623.469,50				
02	01	00	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO				
47	04.122.0007.2044.0000		Encargos com Assessoria Jurídica, Técnica e Administrativa	47.460,95			
	3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		F.R.: 1001		00
	001		Recursos Ordinários				
	100	000	Geral				
02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
90	04.122.0002.2040.0000		Manutenção dos Serviços de Administração Geral	5.000,00			
	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		F.R.: 1001		00
	001		Recursos Ordinários				
	100	000	Geral				
95	04.122.0002.2040.0000		Manutenção dos Serviços de Administração Geral	1.000,00			
	3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		F.R.: 1001		00
	001		Recursos Ordinários				
	100	000	Geral				
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS				
326	10.304.0011.2182.0000		Ações do Programa de Vigilância Sanitária	10.000,00			
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1001		00
	001		Recursos Ordinários				
	100	000	Geral				
201	10.301.0012.2197.0000		Manutenção da Ações Básicas de Saúde	50.000,00			
	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		F.R.: 1001		00
	001		Recursos Ordinários				
	100	000	Geral				
290	10.302.0014.2163.0000		Manutenção do SAMU	100.000,00			
	3.3.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1001		00
	001		Recursos Ordinários				
	100	000	Geral				
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA				

DECRETO Nº 92, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.780

02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA				
639	15.451.0024.1320.0000		Construção e Recuperação de Calçamentos		-337.008,54		
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo:	100100
	001		Recursos Ordinários				
	100	000	Geral				
02	08	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
758	20.605.0028.2500.0000		Manutenção e Operacionalização da Secretaria de Agricultura		-76.000,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	100100
	001		Recursos Ordinários				
	100	000	Geral				
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS				
802	18.541.0023.2485.0000		Recuperação de Áreas de Preservação Ambiental		-3.000,00		
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo:	151000
	510		Outras Transferências de Convênios da União				
	110	000	Convênios				
02	14	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
1121	04.122.0024.2042.0000		Manutenção e Desenvolvimento do Plano Diretor		-17.460,96		
	3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA			F.R. Grupo:	100100
	001		Recursos Ordinários				
	100	000	Geral				
Anulação (-)					-623.469,50		

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


 FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 98/2020

DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades de indústria, comércio, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Uruçuí e do Poder Público, na vigência do "estado de calamidade pública", decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Uruçuí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Municipais nºs 96/2020 e 97/2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de Uruçuí, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e

CONSIDERANDO que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão em um só ato normativo, das adequações a serem observadas pelas atividades desenvolvidas no Município e que garantem o funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º - Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o "estado de calamidade pública", no Município de Uruçuí, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das demandas nas áreas da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

Art. 2º - Fica mantida a suspensão do funcionamento:

- I - de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;
- II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- III - de eventos esportivos;
- IV - dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, de atividades de construção civil e de outras atividades que não sejam essenciais.

Parágrafo único. Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 3º - Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais - nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e enquanto durar o "estado de calamidade pública", no Município de Uruçuí -, não se aplica a suspensão do funcionamento:

- I - de atividades relacionadas ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;

II - de mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;

III - de distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, nesse período, a distribuição de bebidas alcoólicas;

IV - de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

V - de distribuidoras de gás;

VI - de indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;

VII - de indústria de produtos farmacêuticos e farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;

VIII - de fabricação de bebidas não alcoólicas;

IX - de fabricação de produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

X - de fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;

XI - de fabricação de bombas de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, com os seus respectivos serviços de manutenção;

XII - de produção de embalagens de papel, papelão, plástico, vidro e alumínio, não sendo permitida, nesse período, a produção relacionada a bebidas alcoólicas;

XIII - de transportadoras;

XIV - de farmácias e drogarias;

XV - de postos revendedores de combustíveis que deverão funcionar no horário de 7 às 19h, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;

XVI - de lavanderias;

XVII - de lojas de venda exclusiva de água mineral;

XVIII - de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;

XIX - de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;

XX - de serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;

XXI - de laboratórios;

XXII - de estabelecimentos que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;

XXIII - de serviços de segurança, vigilância e higienização;

XXIV - de bancos e serviços financeiros, lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

XXV - dos órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XXVI - das funerárias e serviços relacionados;

XXVII - dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);

XXVIII - de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;

XXIX - de borracharias;

XXX - de lojas de venda de peças para veículos;

XXXI - de concessionárias de veículos e máquinas agrícolas, exclusivamente o setor de oficina, para serviços de manutenção e conserto de veículos e máquinas;

XXXII - de locadoras de veículos;

XXXIII - de Templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais;

XXXIV - de lojas de material de construção;

XXXV - de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



XXXVI - de clínicas veterinárias, farmácias veterinárias, hospitais veterinários e Pet Shops;

XXXVII - de atividades relativas à construção civil – no setor público e privado – consideradas urgentes e de emergência (aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação);

XXXVIII - de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada;

XXXIX - de prestadoras de serviços e fornecedores de mercadorias contratadas pelo Poder Público;

XL - de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais.

Art. 4º - Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 5º - Podem funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público, inclusive pelas suas concessionárias.

Art. 6º - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí - PI, em 31 de Março de 2020.


Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2020.


Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 99/2020

DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor do Cargo em Comissão do Município de Uruçuí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido da servidora, FRANCISCA CORDEIRO PELISSARIA, portadora do CPF: 757.135.195-20 com fundamento no Art. 35 da Lei Municipal Nº 682/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, do cargo de SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE URUÇUI-PI.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí - PI, em 31 de Março de 2020.


Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2020.


Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



DECRETO N.º 100/2020

DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor do Cargo em Comissão do Município de Uruçuí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido do servidor, MANOEL PEREIRA BORGES, portador do CPF: 151.046.723-87 com fundamento no Art. 35 da Lei Municipal Nº 682/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, do cargo de SECRETÁRIO DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URUÇUI-PI.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí - PI, em 31 de Março de 2020.


Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2020.


Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



DECRETO N.º 101/2020

DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga o Decreto N.º 96/2020 "que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19)" até o dia 30 de Abril de 2020, no Município de Uruçuí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal n.º 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores do Decreto Municipal n.º 96/2020, 97/2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de Uruçuí, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e

CONSIDERANDO a prorrogação do Decreto Estadual N.º 18.884 de 16 de Março de 2020 que determina a permanência das medidas excepcionais para o combate ao coronavírus (COVID-19) até o dia 30 de Abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a prorrogação do decreto n.º 96/2020 até o dia 30 de Abril de 2020.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí - PI, em 31 de Março de 2020.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2020.

Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA N.º 485/2020 - SEGOV

Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor do Cargo em Comissão do Município de Uruçuí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 66 incisos VI.

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar, a pedido do servidor, JOCELINO PEREIRA DE SOUSA, portador do CPF: 050.514.543-05 com fundamento no Art. 35 da Lei Municipal N.º 682/2015 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, do cargo de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí - PI, aos trinta e um dias do mês de Março de dois mil e vinte.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL -

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2020.

Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PORTARIA N.º 486/2020 - SEGOV

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 66 incisos VI.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear, a senhora LUCIANA MOREIRA BORGES, portadora do CPF: 078.426.483-01, para o cargo de SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO do Município de Uruçuí - PI.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí - PI, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2020.

Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNOESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 489/2020 - SEGOV

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 66 incisos VI.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o senhor **OSMAR ALEXANRE MOREIRA**, portador do CPF: 159.609.783-34, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, junto a Secretária do Interior de Uruçuí - PI.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí - PI, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2020.

Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 490/2020 - SEGOV

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 66 incisos VI.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o senhor **OSMAR ALEXANRE MOREIRA**, portador do CPF: 159.609.783-34, para o cargo de SECRETÁRIO DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URUCUÍ-PI.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí - PI, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2020.

Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 487/2020 - SEGOV

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 66 incisos VI.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a senhora **IRANILDES ROSA BARBOSA SOARES AMORIM**, portadora do CPF: 637.349.902-20, para o cargo de ASSESSOR II, junto a Secretária de Administração de Uruçuí - PI.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí - PI, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2020.

Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 488/2020 - SEGOV

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 66 incisos VI.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a senhora **ARILENE BARBOSA SOARES**, portadora do CPF: 012.183.063-27, para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, junto a Secretária de Planejamento de Uruçuí - PI.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí - PI, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2020.

Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 403/2019;
PRREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI – PI;
CONTRATADA: IRRO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 20.847.395/0001-70;
OBJETO – Acrescer 12 (doze) meses ao prazo de vigência;
PRAZO: mais 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2020.

JOSE LENNON
ALENCAR DA LUZ:
02543585354
José Lennon Alencar da Luz
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 – CPL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI – PI
CONTRATADA: CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 12.378.206/0001-39
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar o caput das CLÁUSULAS: CLÁUSULA II - DO REGIME, DO ACOMPANHAMENTO, E DA FORMA DE EXECUÇÃO, CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS e CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA.
PRAZO: Fica prorrogado a vigência do contrato em mais 12 (doze) meses
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2020.

JOSE LENNON
ALENCAR DA LUZ:
02543585354
José Lennon Alencar da Luz
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2017
PRREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI – PI
CONTRATADA: COELHO E FERNANDES - LTDA, CNPJ nº 05.875.227/0001-02;
OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto alterar o caput das CLÁUSULAS: CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.
VALOR: R\$ 362.937,24 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), para o exercício de 2020, sendo o valor mensal de R\$ 30.244,77 (trinta mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos);
PRAZO: Fica Prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2020.

JOSE LENNON
ALENCAR DA LUZ:
02543585354
José Lennon Alencar da Luz
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1167/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 010/2020 – contratação direta para locação de um imóvel rural, Distrito Nova Santa Rosa, no Município de Uruçuí-PI, destinado ao funcionamento da Casa de Apoio para a equipe do PSF Maliças quando em atendimento nas localidades circunvizinhas: Baixa Funda, Vão da Bacaba, Cabeceira da Estiva, Estivona, Nova Santa Rosa e Ambrósio, no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), por 9 (nove) meses, pelo Proprietário: ELTON LUÍS NAUMANN, CPF: 543.377.390-68, RG nº 7038430612 SSP-RS.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, RATIFICO, com fulcro nos artigos 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

Uruçuí (PI), 31 de Março de 2020.

Francisco Wagner Pires Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2017
PRREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI – PI
CONTRATADA: COELHO E FERNANDES - LTDA, CNPJ nº 05.875.227/0001-02;
OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto alterar o caput das CLÁUSULAS: CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.
VALOR: R\$ 362.937,24 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), para o exercício de 2020, sendo o valor mensal de R\$ 30.244,77 (trinta mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos);
PRAZO: Fica Prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2020.

JOSE LENNON
ALENCAR DA LUZ:
02543585354
José Lennon Alencar da Luz
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 429/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI – PI
CONTRATADA: G D A CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 00.699.820/0001-13
OBJETO: DO OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto alterar em 90 (noventa) dias o prazo do caput da CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, do Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2020.

ANA CRISTINA CARDOSO GUIMARÃES
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 Praça Quincas Castro, nº 15, Centro
 CNPJ 06.554.802/0001-20
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 023, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Decreta a prorrogação e determina a suspensão das aulas, isolamento social e o funcionamento comercial em todo o território do município de Amarante, Estado do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE**, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Amarante-PI, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MMS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de calamidade pública em todo o território do município de Amarante - PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da **COVID-19**.

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19, em todos os Estados da Federação.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.913 de 30 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.901 de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.902 de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2020 de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 020/2020 de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal, devem suspender suas aulas e atividades **PRESENCIAIS**, até o dia 30 de abril de 2020, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID – 19.

Art. 2º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem aglomerações de pessoas até o dia 15 de abril de 2020.

Art. 3º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das de todas as atividades comerciais em todo território do Município de Amarante - PI.

I – Ficam excluídas do Art. 3º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19, que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas, os Supermercados, Farmácias, Postos de Combustíveis, Padarias, Comercialização de Verduras e Legumes, Materiais de Construção e Oficinas Mecânicas.

II – Ficam excluídas do Art. 3º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19 e apenas através de Delivery e entregas, as Lanchonetes e Restaurantes.

Art. 4º - Fica autorizadas o funcionamento de Casas Lotéricas e Posto de Atendimentos Bancários.

I – As Casas Lotéricas deverão utilizar todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19.

II – Os Postos de atendimentos Bancários só poderão funcionar os atendimentos eletrônicos (Caixa Eletrônico), e não haverá atendimento presencial com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID – 19.

Art. 5º - Fica determinada a suspensão de banhos em barragens, rios, açude e visitas a locais turísticos com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID – 19 até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 6º - Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE- SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, em 31 de março de 2020


 Diego Lamartine Soares Teixeira
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
 Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
 CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
 CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
 EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

ERRATA – CORREÇÃO AVISO ABERTURA PROPOSTA
REF: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019

A Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU – PI, através do Presidente da CPL, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que, no **AVISO ABERTURA PROPOSTAS DE PREÇOS - REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019** publicado no "Diário Oficial dos Municípios – Edição IVXLIII – Pag. 268, do dia 1º de Abril de 2020", ONDE SE LÊ: Anísio de Abreu-PI, 01 de Abril de 2019. **LEIA-SE:** Anísio de Abreu-PI, 01 de Abril de 2020.

Anísio de Abreu-PI, 1º (primeiro) de Abril de 2020.

CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA
 PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
 R. 14 de Dezembro nº 281 - Centro - Fone/Fax: (89) 3441-0028
 CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
 E-MAIL: gmbelempj@bol.com.br
 CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI

TERMO ADITIVO Nº 006/2020

DECRETO Nº. 209/2020

DE 02 DE ABRIL DE 2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017, REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO/PI E A EMPRESA STS INFORMÁTICA LTDA. – EPP, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, APOIO LOGÍSTICO, TREINAMENTO E OS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Dispõe sobre a prorrogação e determina a suspensão das aulas, nas Redes Pública e privada, Isolamento social e o funcionamento comercial, em todo o território do município de Belém do Piauí, Estado do Piauí, como medida excepcional para enfrentamento ao COVID – 19 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Matriz, nº 135 – Centro – Domingos Mourão/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.911/0001-22, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Domingos Mourão/PI, portador do RG nº 0435396940 SIE-PE e CPF nº 933.663.293-00, residente e domiciliado no Município de Domingos Mourão/PI, e a empresa STS INFORMÁTICA LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Santa Luzia, nº 2480 – Bairro Piçarra – Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 73.726.000/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VICENTE MIRANDA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 133.571 SJSP/PI e do CPF nº 016.477.253-72, resolvem, com fundamento no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, ADITIVAR o referido contrato, celebrado em 28 de março de 2017, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, apoio logístico, treinamento e os serviços de tecnologia da informação necessários para o funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFC – Módulos: Sítio Oficial e Nota Fiscal Eletrônica (E-Nota), firmado com base no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017, o que se faz por meio do presente TERMO ADITIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê Municipal de enfrentamento aos efeitos do Novo Coronavírus, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde – recomendando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento do Covid - 19;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19, em todos os Estados da Federação;

CONSIDERANDO a Pandemia ocasionada pelo COVID – 19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo se necessário que sejam tomadas providências no sentido de coibir a sua maior disseminação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Saúde –SESAPI –orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da covid-19.

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº. 18.913/2020, de 30 de março de 2020, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da Rede Pública Municipal e Particular de suas atividades PRESENCIAIS, até o dia 30 de abril de 2020, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID –19;

Parágrafo Único – A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica que dispense atividade presencial;

Art. 2º Fica determinada a prorrogação da suspensão de todas as atividades comerciais em todo território do Município de Belém do Piauí –PI,

I – Ficam excluídas do Art. 2º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID –19, que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas, os Supermercados, Farmácias, Postos de Combustíveis, Padarias Comercialização de Verduras e Legumes, Materiais de Construção e Oficinas Mecânicas.

II - Ficam excluídas do Art.2º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID –19 e apenas através de Delivery e entregas, as Lanchonetes e Restaurantes.

Art. 3º Fica autorizadas o funcionamento de Casas Lotéricas e correspondentes bancários.

Parágrafo Único – As Casas Lotéricas e os correspondentes bancários deverão utilizar todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID –19;

Art. 4º - Fica determinada a suspensão de banhos em barragens, rios, açude e visitas a locais turísticos com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID –19 até o dia 30 de abril de 2020;

(Continua na próxima página)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto alterar o prazo de vigência do referido contrato, prorrogando-o por 12 (doze) meses, a partir de 29 de fevereiro de 2020 a 30 de março de 2021, conforme previsão estabelecida na Cláusula Terceira, de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO – O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original não mencionadas neste Termo Aditivo, inclusive quanto ao valor, que não será alterado.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado por todos, juntamente com as testemunhas.

Domingos Mourão/PI, 28 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO
 Prefeito Municipal de Domingos Mourão – PI
 Contratante

VICENTE MIRANDA
 STS INFORMÁTICA LTDA – EPP
 Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
R. 14 de Dezembro nº 281 - Centro – Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelampi@bol.com.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI

Art. 5º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo Decreto 206, de 18 de março de 2020 e pelo Decreto 208, de 21 de março de 2020, permanecem em vigor até 30 de abril de 2020.

Art. 6º - Entrará no cômputo das férias dos servidores municipal, o tempo de validade deste Decreto;

Art. 7º - Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar as providências necessárias, ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, em 02 de abril de 2020.

Ademar Augusto de Carvalho
Ademar Augusto de Carvalho
Prefeito Municipal – Belém do Piauí-PI

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.

Enivaldo José Leal Oliveira
Agente Administrativo



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO Nº. 009/2020-GP.

São Francisco do Piauí (PI), 01 de abril de 2020.

Ao Ilmo. Sr.
Diego Figueredo Mendes de Carvalho
Vereador de São Francisco do Piauí-PI

ASSUNTO: Cancelamento de Licença Automática, conforme Requerimento.

Senhor Vereador,

Conforme REQUERIMENTO, datado de 01 de abril de 2020, assinado por V.S.ª, concedo-lhe o **Cancelamento da Vossa Licença Automática**, concedida com base no § 1º do art. 36, da Lei Orgânica do Município, concedendo-lhe também, por consequência, o **retorno na titularidade do Cargo de Vereador**, a partir de **01 de abril de 2020**, data em que o referido Requerimento foi protocolado na Secretaria desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Francisco das Chagas Soares de Oliveira
Francisco das Chagas Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em:
01/04/2020
Diego Figueredo



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO Nº. 010/2020-GP.

São Francisco do Piauí (PI), 01 de abril de 2020.

Ao Ilmo. Sr.
DAMÁSIO FONTES CAMINHA
Suplente de Vereador do Município de São Francisco do Piauí-PI

ASSUNTO: Cancelamento da Licença Automática, do Vereador Sr. DIEGO FIGUEREDO MENDES DE CARVALHO

Senhor Suplente,

Ao tempo em que o cumprimento, venho pelo presente, COMUNICAR a V.S.ª, sobre o CANCELAMENTO, a partir de 01 de abril de 2020, da **Licença Automática**, do Vereador Sr. **DIEGO FIGUEREDO MENDES DE CARVALHO**, concedida com base no § 1º do art. 36, da Lei Orgânica do Município, comunicando-lhe, também, por consequência, o **RETORNO** do mesmo à **titularidade do Cargo de Vereador**, a partir de **01 de abril de 2020**, conforme Requerimento, datado de 01 de abril de 2020 (em anexo), protocolado na mesma data, na Secretaria desta Câmara.

Atenciosamente,

Francisco das Chagas Soares de Oliveira
Francisco das Chagas Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Damasio Fontes Caminha
Recebido

01/04/2020

REQUERIMENTO VEREADOR DIEGO FIGUEREDO MENDES DE CARVALHO

EXMO. SENHOR

FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI

Requeiro o cancelamento da licença automática concedida com base no § 1º do art. 36, da Lei Orgânica do Município e, por consequência, o retorno na titularidade do cargo de Vereador, a partir do protocolo deste Requerimento.

São Francisco do Piauí – PI, 01 de abril de 2020.

Diego Figueredo Mendes de Carvalho
Diego Figueredo Mendes de Carvalho
Vereador

*Recebido em:
01/04/2020
Francisco das Chagas Soares de Oliveira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
 Avenida João Justino de Brito, S/N - Centro
 06553895/0001-78 Exercício: 2020

DECRETO Nº 12, DE 17 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.643

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cocal, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$881.735,83 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		881.735,83
02 01 00	SECR.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E ORÇAMENTO	
719	04.122.0005.2661.0000 3.1.90.13.00 990 115 000	Manutenção das Atividades da Cessão Onerosa OBRIGAÇÕES PATRONAIS Outras Destinações Vinculadas de Recursos Recursos Vinculados 225.000,00 F.R.: 1 990 OC
720	04.122.0005.2661.0000 4.4.90.51.00 990 115 000	Manutenção das Atividades da Cessão Onerosa OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Destinações Vinculadas de Recursos Recursos Vinculados 506.735,83 F.R.: 1 990 OC
721	04.122.0005.2661.0000 4.4.90.52.00 990 115 000	Manutenção das Atividades da Cessão Onerosa EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Outras Destinações Vinculadas de Recursos Recursos Vinculados 150.000,00 F.R.: 1 990 OC

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Supervít Financeiro:	881.735,83
Fontes de Recurso 990 00	881.735,83

Anulação (-)

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DE SOUSA VIEIRA
 PREFEITO
 776.856.283-88

Cocal, 17 de janeiro de 2020



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ: 06.553.895/0001-78
 CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
 E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

OBJETIVO: Registro de preço para futuras aquisições de material de construção e material hidráulico para atender a Prefeitura Municipal de Cocal e demais secretarias de sua Estrutura Administrativa.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial SRP Nº 007/2020 de que trata este processo, objetivou o Registro de preço para futuras aquisições de material de construção e material hidráulico para atender a Prefeitura Municipal de Cocal e demais secretarias de sua Estrutura Administrativa. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Pregoeira e sua Equipe de Apoio deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o procedimento, modalidade Pregão Presencial SRP Nº 007/2020, nos termos apresentados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, e ADJUDICO o objeto licitado às firma: M B DE CASTRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 13.457.497/0001-13, para o Lote I no valor de **RS1.658.281,00** (um milhão seiscentos e cinquenta e oito mil duzentos e oitenta e um reais); e para o Lote II no valor de **RS 339.145,75** (trezentos e trinta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) conforme proposta em anexo, nos termos apresentados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio no relatório, devendo-se, conseqüentemente, ser procedida à devida contratação.

Cumpra-se.

Cocal (PI), 19 de março de 2020.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
 CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
 E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

OBJETO: Registro de preço para aquisição de material de construção para atender a prefeitura municipal de Cocal - Piauí e demais órgãos de sua estrutura administrativa.

DATA DA SESSÃO: 04/03/2020

HORÁRIO: 11:00 Hs

PREGOEIRA: Kylvia Maria Sousa Hercúlo

ADJUDICAÇÃO: 19/03/2020

HOMOLOGAÇÃO: 19/03/2020

ITENS REGISTRADOS:

LOTE I - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PIAUÍ E DEMAIS ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

VENCEDOR: M B DE CASTRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Alavanca Lisa Maciça Tipo Ponteiro 1,5m	UND	GERDAU	10	R\$ 54,12	R\$ 541,20
2	Alicate universal 8 profissional	UND	TRAMONTINA	20	R\$ 20,19	R\$ 403,80
3	Arame galvanizado nº 12 (Arame; Fabricado Em Aço Galvanizado (zinado), Tipo Liso; Número 12 Bwg; Com diâmetro de 2,77 Mm; Peso Aproximado de 0,045 Kg/m;	KG	GERDAU	200	R\$13,98	R\$ 2.796,00
4	Arame Recozido Liso 1,24MM 1KG	KG	GERDAU	1000	R\$10,26	R\$ 10.260,00
5	Arame tipo farpado bola 500 metros (Arame; Farpado, Zinado Com Camada Lata; Número Carga Ruptura 250 Kg; Com Diâmetro de 1,80 Mm; 24,27 M; Escapamento Entre Farpas de 125mm; Rolo de 500 M)	BOLA	MOTO	100	R\$205,25	R\$ 20.525,00
6	Aro de Serra Universal	UND	TRAMONTINA	15	R\$ 28,76	R\$ 431,40
7	Areia Fina - MP é equivalente a 50 LT	MP	-	100	R\$102,82	R\$ 10.282,00
8	Areia Grossa lavada - MP é equivalente a 50 LT	MP	-	100	R\$116,24	R\$ 11.624,00
9	Argamassa pacote de 15 kg (mistura de cimento, agregados minerais e aditivos químicos; para aplicações em revestimento de paredes em ambientes internos e externos; cor cinza; assentamento de elementos de alvenaria de vedação: blocos de concreto, cerâmicos e tijolos comuns; acondicionado em embalagem	PCT	QUARTZOLITE	600	R\$11,55	R\$ 6.930,00
	apropriada)					
10	Azulejos (Placa de cerâmica polida e vidrada, geralmente, quadrada, de pequena espessura e em diversas cores, medindo 15 x 15 cm).	MP	CERBRAS	150	R\$22,89	R\$ 3.433,50
11	Barra de apoio a deficiente e idoso em aço para banheiro - medindo 40 cm	UND	GALIVAN	90	R\$50,14	R\$ 4.512,60
12	Barra de apoio a deficiente e idoso em aço para banheiro - medindo 50 cm	UND	GALIVAN	90	R\$51,82	R\$ 4.663,80
13	Barra de apoio lateral 30 cm para lavatório, fabricada em aço inox.	UND	GALIVAN	90	R\$57,01	R\$ 5.130,90
14	Barra de apoio reta em Alumínio de acordo com a norma NBR9050, comprimento 60 cm, diâmetro: 1.14" polegada.	UND	GALIVAN	90	R\$83,10	R\$ 7.479,00
15	Barra de apoio reta, fabricada em Alumínio de acordo com a norma NBR9050, Comprimento 90 cm, diâmetro: 1.14" polegada.	UND	GALIVAN	160	R\$87,02	R\$ 13.923,20
16	Barra de apoio inox para banhas com caixa acoplada de acordo com a norma NBR9050	UND	GALIVAN	100	R\$67,48	R\$ 6.748,00
17	Balde para Concreto de plástico reforçado, com encaixe para mão e alça de ferro - cap. 12 litros	UND	BRASIPLA	40	R\$8,90	R\$ 356,00
18	Bloquete de cimento cinza 4 cm	UND	TORRES	300.000	R\$0,96	R\$ 288.000,00
19	Bloquete de cimento cinza 6 cm	UND	TORRES	50.000	R\$1,02	R\$ 51.000,00
20	Bloquete de cimento vermelho 4cm	UND	TORRES	25.000	R\$0,98	R\$ 24.500,00
21	Bloquete de cimento vermelho 6 cm	UND	TORRES	25.000	R\$1,05	R\$ 26.250,00
22	Bota branca cano curto impermeável confeccionado em PVC injetado na cor branca, solado antiderrapante. Tamanhos: 35 ao 46.	PAR	BEMFORTE	50	R\$38,16	R\$ 1.908,00
23	Bota Segurança Fechamento Elástico, Palmilha Antiperfurante. Tamanhos: 35 ao 44	PAR	BEMFORTE	150	R\$128,33	R\$ 19.249,50
24	Brita ½ - MP equivalente a 50 latas	MP	-	200	R\$129,47	R\$ 25.894,00
25	Brita Zero - MP equivalente a 50 latas	MP	-	150	R\$130,55	R\$ 19.582,50
26	Broca para madeira nº 08	UND	TRAMONTINA	20	R\$5,26	R\$ 105,20
27	Broca para madeira nº 06	UND	TRAMONTINA	20	R\$7,82	R\$ 158,40
28	Broca para madeira nº 10	UND	TRAMONTINA	20	R\$8,07	R\$ 161,40
29	Broca para Concreto nº 06	UND	TRAMONTINA	20	R\$5,29	R\$ 105,80
30	Broca para Concreto nº 08	UND	TRAMONTINA	40	R\$8,92	R\$ 276,80

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL- CNPJ: 06.553.895/0001-78
 CEP: 64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
 E-mail: prefeituraococal.pi@gmail.com

31	Broca para Concreto nº 10	UND	TRAMONTINA	20	R\$7,95	R\$ 159,00
32	Broca para Ferro nº 06	UND	TRAMONTINA	20	R\$5,44	R\$ 108,80
33	Broca para Ferro nº 08	UND	TRAMONTINA	20	R\$8,24	R\$ 164,80
34	Broca para Ferro nº 10	UND	TRAMONTINA	20	R\$10,09	R\$ 201,80
35	Brocha Retangular para Pintura	UND	-	30	R\$ 4,47	R\$ 134,10
36	Buchas para Parede Tradicional N°06	UND	-	150	R\$0,53	R\$ 79,50
37	Buchas para Parede Tradicional N°08	UND	-	150	R\$0,50	R\$ 75,00
38	Buchas para Parede Tradicional N°10	UND	-	150	R\$0,35	R\$ 52,50
39	Cadeado Latão 30 MM e aço temperado, C/ 2 chaves dupla trava.	UND	PADO	40	R\$14,63	R\$ 585,20
40	Cadeado Latão 35 MM e aço temperado, C/ 2 chaves dupla trava.	UND	PADO	30	R\$16,59	R\$ 497,70
41	Cadeado Latão 40 MM e aço temperado, C/ 2 chaves dupla trava.	UND	PADO	30	R\$18,52	R\$ 555,60
42	Cadeado Latão 45 MM e aço temperado, C/ 2 chaves dupla trava.	UND	PADO	10	R\$21,48	R\$ 214,80
43	Caixa de PVC 4x4"	UND	TRAMONTINA	100	R\$1,14	R\$ 114,00
44	Caixa para aterramento de instalação elétrica	UND	EQUATORIAL	20	R\$4,81	R\$ 96,20
45	Caixa para medidor de energia com tampa transparente, com dobradiça articulada (Monofase)	UND	EQUATORIAL	20	R\$43,16	R\$ 863,20
46	Caixa para medidor de energia com tampa transparente, com dobradiça articulada (Trifase)	UND	EQUATORIAL	20	R\$147,24	R\$ 2.944,80
47	Cai pacote de 5kg - embalagem devidamente lacrada, com validade de 12 meses.	PCT	HIDRACOR	150	R\$5,58	R\$ 837,00
48	Câmara de ar para cerco de construção	UND	LEVORIN	100	R\$16,80	R\$ 1.680,00
49	Cantoneira 15,87x3,17mm peça de 6 metros	BARRA	GERDAU	80	R\$17,10	R\$ 1.368,00
50	Cantoneira 38,1x4,78mm peça de 6 metros	BARRA	GERDAU	80	R\$66,86	R\$ 5.348,80
51	Cantoneira 50,8x6,35mm peça de 6 metros	BARRA	GERDAU	80	R\$91,41	R\$ 7.312,80
52	Canaleta 20mm x 50mm peça de 3 metros	UND	VIQUA	100	R\$43,05	R\$ 4.305,00
53	Capacete de Proteção Classe B, com aba frontal, capa com estrias, injetado em polietileno de alta densidade e com slot- Suspensão em peça injetada em polietileno de baixa densidade.- Tira absorvente de suor e jugular em PVC opcional.	UND	TRAMONTINA	100	R\$40,63	R\$ 4.063,00
54	Cerro construtor com dupla resistência, pés com barra chata, bloco redondo, com pneu e câmara. Cap. 50 litros	UND	FISCHER	50	R\$108,09	R\$ 5.454,50
55	Cerâmica Dimensão 46x46 , classe PI IV	MF	CERBRAS	600	R\$21,12	R\$ 12.672,00
56	Cerâmica Dimensão 46x46 , classe PI V	MF	CERBRAS	600	R\$21,65	R\$ 12.990,00
57	Compensado 6 mm X 2,20 X 1,60	UND	MADERITE	30	R\$182,45	R\$ 5.473,50
58	Compensado 8 mm X 2,20 X 1,60	UND	MADERITE	30	R\$187,85	R\$ 5.635,50
59	Compensado 10 mm X 2,20 X 1,60	UND	MADERITE	30	R\$ 206,31	R\$ 6.189,30
60	Chapa Fina e Quente 1,2x6Mx3MM	MT	GERDAU	20	R\$74,18	R\$ 1.483,60
61	Chapa Fina e Quente 1,2x6Mx4,75MM	MT	GERDAU	20	R\$92,25	R\$ 1.845,00
62	Chapa Fina e Quente 1,2x6Mx2MM	MT	GERDAU	20	R\$100,52	R\$ 2.010,40
63	Cimento 50kg	SC	POTY	2500	R\$ 28,07	R\$ 65.175,00
64	Cola para madeira 1 kg	UND	KASCOLA	50	R\$12,33	R\$ 616,50
65	Corante Líquido Bisenaga 50ml	UND	HIDRACOR	50	R\$2,32	R\$ 116,00
66	Corda de Seda 6 mm	KG	ARTEPLAS	200	R\$31,60	R\$ 6.320,00
67	Corda de Seda 10 mm	KG	ARTEPLAS	200	R\$ 28,41	R\$ 5.682,00
68	Corda de Seda 8 mm	KG	ARTEPLAS	200	R\$ 31,35	R\$ 6.270,00
69	Corrente Galvanizada 6MM	MT	GERDAU	50	R\$3,13	R\$ 156,50
70	Corrente Galvanizada 8MM	MT	GERDAU	30	R\$ 4,90	R\$ 147,00
71	Cuba de embutir oval com dimensões de 49x 36 cm	UND	TRAMONTINA	30	R\$ 54,54	R\$ 1.636,20
72	Cuba retangular em inox de 47x30x14CM polida	UND	TRAMONTINA	50	R\$ 77,99	R\$ 3.899,50
73	Disco de Corte de Aço Inox N° 10	UND	TRAMONTINA	50	R\$ 11,91	R\$ 595,50
74	Disco de Corte de Aço Inox N° 8	UND	TRAMONTINA	100	R\$ 11,37	R\$ 1.137,00
75	Disco de Corte Diamantado Porcelana/Marmore	UND	TRAMONTINA	50	R\$15,54	R\$ 777,00
76	Disco de Corte para Ferro 4.1/2x1/8x7/8	UND	TRAMONTINA	50	R\$ 2,92	R\$ 146,00
77	Disco de Corte para Ferro 7x1/8x7/8	UND	TRAMONTINA	20	R\$ 6,13	R\$ 122,60
78	Disco de Serra com Videa	UND	TRAMONTINA	20	R\$ 11,04	R\$ 220,80
79	Dobradiça de ferro polida 2" kit com 3 unidades	KIT	SILVANA	100	R\$ 6,41	R\$ 641,00
80	Dobradiça de ferro polida 3" kit com 3 unidades	KIT	SILVANA	100	R\$ 9,77	R\$ 977,00
81	Dobradiça de ferro polida 3 1/2" kit com 3 unidades	KIT	SILVANA	50	R\$ 8,86	R\$ 443,00
82	Dobradiça Zincada com 3 unidades com Parafusos	UND	SILVANA	50	R\$ 10,84	R\$ 542,00
83	Eletroduto Roscavel em PVC preto 20x3m	UND	VIQUA	100	R\$ 6,57	R\$ 657,00
84	Eletroduto Roscavel em PVC preto 25x3m	UND	VIQUA	100	R\$ 7,84	R\$ 784,00
85	Eletroduto Roscavel em PVC preto 32x3m	UND	VIQUA	100	R\$ 8,99	R\$ 899,00
86	Eletroduto Roscavel em PVC preto 40x3m	UND	VIQUA	100	R\$ 11,71	R\$ 1.171,00
87	Eletroduto Roscavel em PVC preto 50x3m	UND	VIQUA	20	R\$ 15,57	R\$ 311,40
88	Enxada larga 1/4 lua 2 1/2 sfoabo	UND	TRAMONTINA	20	R\$ 19,87	R\$ 397,40
89	Enxada norte 2 1/2 libras of cabo	UND	TRAMONTINA	20	R\$ 28,46	R\$ 569,20
90	Escada Alumínio 6 Degraus Aberta.	UND	TRAMONTINA	10	R\$ 193,90	R\$ 1.939,00

91	Escada alumínio Escada of 6 Degraus Alumínio tipo paralela com encaixe Capacidade 120kg.	UND	TRAMONTINA	10	R\$ 212,86	R\$ 2.128,60
92	Faço porta reta 20" em aço	UND	TRAMONTINA	15	R\$ 19,38	R\$ 290,70
93	Faço porta reta 22" em aço	UND	TRAMONTINA	15	R\$ 20,97	R\$ 314,55
94	Fechadura comum completa	UND	STAM	50	R\$ 2,87	R\$ 143,50
95	Fechadura Externa Roseta (Maçaneta)	UND	STAM	300	R\$ 44,37	R\$ 13.311,00
96	Fechadura pf armário de aço	UND	STAM	50	R\$ 9,85	R\$ 492,50
97	Fechadura para perfil estreito	UND	STAM	50	R\$ 34,67	R\$ 1.733,50
98	Ferro vergalhão Soldável - 3/8 (10 mm) Barra de 12 metros	BARRA	GERDAU	500	R\$ 34,05	R\$ 17.025,00
99	Ferro vergalhão Soldável 1/4 (6,3 mm) Barra de 12 metros	BARRA	GERDAU	800	R\$ 16,32	R\$ 13.056,00
100	Ferro vergalhão Soldável 1/2 (12,5 mm) Barra de 12 metros	BARRA	GERDAU	500	R\$ 56,04	R\$ 28.020,00
101	Ferro vergalhão Soldável 1/5 (5.0 mm) Barra de 12 metros	BARRA	GERDAU	500	R\$ 9,54	R\$ 4.770,00
102	Ferro vergalhão Soldável 3/16 (4.2 mm) Barra de 12 metros	BARRA	GERDAU	500	R\$ 9,07	R\$ 4.535,00
103	Ferro vergalhão Soldável 5/16 (8 mm) Barra de 12 metros	BARRA	GERDAU	500	R\$ 24,93	R\$ 12.465,00
104	Ferro vergalhão Soldável 5/8 (16 mm)	BARRA	GERDAU	100	R\$ 78,55	R\$ 7.855,00
105	Ferroliho chato zincado 3"	UND	SILVANA	50	R\$ 2,59	R\$ 129,50
106	Ferroliho chato zincado 4"	UND	SILVANA	50	R\$ 3,14	R\$ 157,00
107	Ferroliho chato zincado 5"	UND	SILVANA	50	R\$ 4,59	R\$ 229,50
108	Fita Adesiva Crepe de 24 mm x 50 m	UND	FOXLUX	200	R\$ 4,44	R\$ 888,00
109	Fita Isolante Preta 10 MT	UND	FOXLUX	100	R\$ 3,45	R\$ 345,00
110	Fita Isolante Preta 20 MT	UND	FOXLUX	50	R\$ 4,66	R\$ 233,00
111	Fita Isolante Preta 5 MT	UND	FOXLUX	50	R\$ 2,17	R\$ 108,50
112	Fita zebrada Preta/Amarela 70mm X 200m	UND	FOXLUX	100	R\$ 15,32	R\$ 1.532,00
113	Grampo para cerca 7/8 x 9	KG	GERDAU	50	R\$ 11,04	R\$ 552,00
114	Guarnição em madeira para Porta e janela (Alisar de madeira)	MT	MAÇARANDUBA	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
115	Haste pf aterramento 1,20m (completa)	UND	EQUATORIAL	100	R\$ 12,82	R\$ 1.282,00
116	Impermeabilizante para concreto e argamassa 18L	BALDE	VEDACIT	50	R\$ 81,31	R\$ 4.065,50
117	Janela com vidro 1,00 x 1,00 m	UND	QUALITY	50	R\$ 126,26	R\$ 6.313,00
118	Janela com vidro 1,00 x 1,20 m	UND	QUALITY	50	R\$ 144,86	R\$ 7.243,00
119	Janela de madeira 1,10 altura x largura 70cm	UND	MAÇARANDUBA	50	R\$ 131,79	R\$ 6.589,50
120	Janela de madeira 1,10 altura x largura 80cm	UND	MAÇARANDUBA	50	R\$ 141,44	R\$ 7.072,00
121	Janela de Ferro 110 x 100 cm	UND	QUALITY	50	R\$ 151,44	R\$ 7.572,00
122	Lixa D' água n° 150	UND	3M	100	R\$ 1,83	R\$ 183,00
123	Lixa de ferro n° 100	UND	3M	50	R\$ 1,92	R\$ 96,00
124	Lixa de madeira n° 120	UND	3M	50	R\$ 1,23	R\$ 61,50
125	Lixa de madeira n° 150	UND	3M	50	R\$ 1,23	R\$ 61,50
126	Lixa de madeira n° 180	UND	3M	50	R\$ 1,34	R\$ 67,00
127	Lixa de madeira n° 80	UND	3M	50	R\$1,37	R\$ 68,50
128	Lixa de massa n° 100	UND	3M	150	R\$1,34	R\$ 201,00
129	Lixa de massa n° 150	UND	3M	150	R\$1,34	R\$ 201,00
130	Luva de Malha 3 fio of pigmento	PAR	KALIPSO	150	R\$3,98	R\$ 597,00
131	Luva de Malha Emborrachada	PAR	KALIPSO	100	R\$10,06	R\$ 1.006,00
132	Luva Raspa Curta W	PAR	KALIPSO	100	R\$12,80	R\$ 1.280,00
133	Madeira serrada tipo cabro 3.56,5	MT	MAÇARANDUBA	500	R\$5,75	R\$ 2.875,00
134	Madeira serrada tipo linha 7/14	MT	MAÇARANDUBA	500	R\$20,23	R\$ 10.115,00
135	Madeira serrada tipo ripa 1,5 x 4cm	MT	MAÇARANDUBA	5000	R\$17,40	R\$ 87.000,00
136	Marteiro de unha 25mm	UND	TRAMONTINA	20	R\$17,98	R\$ 369,60
137	Mascará Respiratória PFF1 com Válvula Filtro Azul	UND	PLUSTCOR	60	R\$2,12	R\$ 127,20
138	Mascará TNT Dupla com Elástico descartável, caixa of 100 und	CX	PLUSTCOR	10	R\$191,73	R\$ 1.917,30
139	Massa Acrílica de 18 L - Externa	BALDE	VERBRAS	100	R\$107,39	R\$ 10.739,00
140	Massa Corrida de 18L	BALDE	VERBRAS	100	R\$30,65	R\$ 3.065,00
141	Massa Corrida de 3600ml	GL	VERBRAS	100	R\$12,38	R\$ 1.238,00
142	Metalon Galvanizado Tubo 15x15 , 6MTS	BARRA	GERDAU	50	R\$25,20	R\$ 1.260,00
143	Metalon Galvanizado Tubo 20x20 , 6MTS	BARRA	GERDAU	200	R\$29,27	R\$ 5.854,00
144	Metalon Galvanizado Tubo 30x30 , 6MTS	BARRA	GERDAU	50	R\$36,42	R\$ 1.821,00
145	Metalon Galvanizado Tubo 30x50 , 6MTS	BARRA	GERDAU	50	R\$49,25	R\$ 2.462,50
146	Óculos de Alta Proteção C/ Alta Visão	UND	GRAZIA	30	R\$5,31	R\$ 159,30
147	Pá juntadeira de bloco quadrado of cabo	UND	TRAMONTINA	50	R\$22,21	R\$ 1.110,50
148	Pá juntadeira de bloco redondo of cabo	UND	TRAMONTINA	150	R\$21,19	R\$ 3.178,50
149	Parafuso 16"x 250 com porca e arruela	UND	TRAMONTINA	100	R\$0,84	R\$ 84,00
150	Parafuso 4.8x65 com porca e arruela	UND	TRAMONTINA	100	R\$1,06	R\$ 106,00
151	Parafuso 4.8x65 com porca e arruela	UND	TRAMONTINA	100	R\$1,18	R\$ 118,00
152	Pedra Cariri	MF	-	4000	R\$23,08	R\$ 92.320,00
153	Pedra Castelo preta	MF	-	2000	R\$13,27	R\$ 26.540,00
154	Perfil UDC Simples 10x4CM -2,65cm , barra de 6 metros	BARRA	GERDAU	40	R\$ 98,92	R\$ 3.956,80
155	Perfil UDC Simples 7,5x4CM -2,65cm , barra de 6 metros	BARRA	GERDAU	40	R\$ 95,67	R\$ 3.826,80
156	Perfil UDC Enrijecido - 7,5 x 4 x 0,15cm x 2mm, barra de 6 metros	BARRA	GERDAU	40	R\$117,65	R\$ 4.706,00
157	Perfil UDC Enrijecido - 10 x 5 x 0,17cm x 2,25mm, barra de 6 metros	BARRA	-	40	R\$112,51	R\$ 4.500,40
158	Piçareta avião forjado	UND	TRAMONTINA	10	R\$ 31,31	R\$ 313,10
159	Piçareta chibanca forjada	UND	TRAMONTINA	10	R\$ 35,57	R\$ 355,70
160	Pinoel of Cabo de Plástico 1	UND	CONDOR	10	R\$ 2,24	R\$ 22,40
161	Pinoel of Cabo de Plástico 1 1/2	UND	CONDOR	15	R\$ 2,86	R\$ 42,90
162	Pinoel of Cabo de Plástico 1/2	UND	CONDOR	15	R\$ 2,01	R\$ 30,15
163	Pinoel of Cabo de Plástico 2	UND	CONDOR	15	R\$ 3,85	R\$ 57,75

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
 CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
 E-mail:prefeituraococal.pi@gmail.com

164	Pineol c/ Cabo de Plástico 2 1/2	UND	CONDOR	15	R\$ 4,44	R\$ 66,60
165	Pineol c/ Cabo de Plástico 3	UND	CONDOR	15	R\$ 5,11	R\$ 76,65
166	Pineol c/ Cabo de Plástico 3/4	UND	CONDOR	15	R\$ 2,99	R\$ 44,85
167	Pineol c/ Cabo de Plástico 4	UND	CONDOR	15	R\$ 5,55	R\$ 83,25
168	Pontalete de ferro para entrada de energia, completo com roldanas.	UND	GERDAU	15	R\$31,81	R\$ 477,15
169	Portas compensado 70x2,10	UND	MADELAR	50	R\$ 92,29	R\$ 4.614,50
170	Portas compensado 80x2,10	UND	MADELAR	50	R\$ 97,39	R\$ 4.869,50
171	Portas compensado 90x2,10	UND	MADELAR	80	R\$ 109,09	R\$ 8.727,20
172	Portas de almofada madeira 1,00 x 2,10mt	UND	MAÇARAMDUBA	30	R\$ 185,79	R\$ 5.573,70
173	Portas de almofada madeira 70x2,10mt	UND	MAÇARAMDUBA	30	R\$ 179,09	R\$ 5.372,70
174	Portas de almofada madeira 80x2,10mt	UND	MAÇARAMDUBA	30	R\$ 184,18	R\$ 5.525,40
175	Portas de almofada madeira 90 x 2,10mt	UND	MAÇARAMDUBA	30	R\$ 208,66	R\$ 6.259,80
176	Porta de Ferro 80 x 210	UND	GERDAU	50	R\$ 238,83	R\$ 11.941,50
177	Porta de Ferro 60 x 210	UND	GERDAU	50	R\$ 235,16	R\$ 11.758,00
178	Prego 1.12x13	KG	GERDAU	100	R\$ 10,22	R\$ 1.022,00
179	Prego 12x2	KG	GERDAU	100	R\$ 10,22	R\$ 1.022,00
180	Prego 15x15	KG	GERDAU	100	R\$ 10,22	R\$ 1.022,00
181	Prego 2 1/4 x10	KG	GERDAU	100	R\$ 10,22	R\$ 1.022,00
182	Prego 2.1/2x12	KG	GERDAU	100	R\$ 10,22	R\$ 1.022,00
183	Prego 3 1/4 x7	KG	GERDAU	100	R\$ 10,22	R\$ 1.022,00
184	Prego 3x9	KG	GERDAU	100	R\$ 10,22	R\$ 1.022,00
185	Prego 4x6	KG	GERDAU	100	R\$ 10,22	R\$ 1.022,00
186	Prego 5x5	KG	GERDAU	100	R\$ 10,22	R\$ 1.022,00
187	Rejunta para cerâmica pacote 1 kg	PCT	QUARTZOLITE	400	R\$ 4,41	R\$ 1.764,00
188	Roda p/ carro de mão Reforçada com câmara	UND	LEVININ	50	R\$ 46,27	R\$ 2.313,50
189	Rolo Anti Respingo 23 cm sf suporte	UND	CONDOR	50	R\$ 8,30	R\$ 415,00
190	Rolo de Espuma 15 cm sem suporte	UND	CONDOR	20	R\$ 6,54	R\$ 130,80
191	Rolo de Espuma 23 cm sem suporte	UND	CONDOR	25	R\$ 10,69	R\$ 267,25
192	Selador Acrílico 18lt	BALDE	HIDRACOR	200	R\$ 67,10	R\$ 13.420,00
193	Serra para Cano	UND	STARRETT	50	R\$ 4,39	R\$ 219,50
194	Serra para ferro	UND	STARRETT	50	R\$ 4,93	R\$ 246,50
195	Silicone Universal Incolor 50gr	UND	POLYTUBES	50	R\$ 4,87	R\$ 243,50
196	Solvente , armazenado em litro de 900ML	LITRO	EUCATEX	400	R\$ 10,08	R\$ 4.032,00
197	Tabua Pinho 3 x 15 x 2	UND	-	300	R\$ 14,11	R\$ 4.233,00
198	Tabua Pinho 3 x 20 x 2	UND	-	300	R\$ 20,83	R\$ 6.249,00
199	Tabua Pinho 3 x 25 x 2	UND	-	300	R\$ 24,59	R\$ 7.377,00
200	Tabua Pinho 3 x 30 x 2	UND	-	300	R\$ 32,15	R\$ 9.645,00
201	Telha cerâmica tipo canal	UND	CAMPO MAIOR	50.000	R\$0,47	R\$ 23.500,00
202	Telha cerâmica tipo colonial	UND	CAMPO MAIOR	30.000	R\$0,46	R\$ 13.800,00
203	Tesoura para grama 12"	UND	VAP	10	R\$ 23,63	R\$ 236,30
204	Tijolo tipo cerâmica 6 furo	UND	TORRES	100.000	R\$ 0,47	R\$ 47.000,00
205	Tinta asfáltica 18 L. (faixa de pedestre)	GL	VERBRAS	100	R\$ 184,58	R\$ 18.458,00
206	Tinta Base anti ferrugem 3600 ML	LT	VERBRAS	50	R\$ 44,96	R\$ 2.233,00
207	Tinta esmalte sintético 3600ML	LT	VERBRAS	500	R\$ 62,91	R\$ 31.455,00
208	Tinta externa acrílica 18 lt	GL	VERBRAS	500	R\$ 137,72	R\$ 68.860,00
209	Tinta interna acrílica 18 lt	GL	VERBRAS	500	R\$ 93,65	R\$ 46.825,00
210	Tinta Lavável 18 lt	GL	VERBRAS	100	R\$ 251,32	R\$ 25.132,00
211	Tinta para piso 3600 ML	LT	VERBRAS	200	R\$ 32,34	R\$ 6.468,00
212	Tinta para quadra poliesportiva 3600 ML	LT	VERBRAS	100	R\$ 49,85	R\$ 4.985,00
213	Tinta Spray Uso Geral Brilho 400ml	UND	VERBRAS	100	R\$ 26,99	R\$ 2.699,00
214	Trelça leve 8,0cm x 6,0 Metros	UND	GERDAU	250	R\$ 19,96	R\$ 4.990,00
215	Trelça reforçada 8,0cm x 6,0 Metros	UND	GERDAU	250	R\$ 22,99	R\$ 5.747,50
216	Trena Emborracha Simples de Bolso 10 Mt	UND	STARRETT	20	R\$ 22,60	R\$ 452,00
217	Trena fibra com 50 Mt	UND	STARRETT	10	R\$ 43,85	R\$ 438,50
218	Tubo Industrial Redondo 1,25Mx4,83cm , barra de 6 metros	BARRA	GERDAU	20	R\$ 59,87	R\$ 1.197,40
219	Válvula para pia comum	UND	KRONA	20	R\$ 2,89	R\$ 57,80
220	Válvula para Pia Inox 1/2	UND	KRONA	20	R\$ 9,72	R\$ 194,40
221	Varela de Solda 3,25mm pct 5kg	PCT	VOLDER	50	R\$ 71,62	R\$ 3.581,00
222	Varela de Solda 2,5mm pct 5kg	PCT	VONDER	50	R\$ 72,37	R\$ 3.618,50
223	Vassoura metálica regulável para jardim, com cabo de 1,20mts de 22 dentes com olho de 23mm,	UND	VAP	150	R\$ 27,19	R\$ 4.078,50
224	Vaso sanitário com caixa acoplada para deficiente	UND	DECA	50	R\$ 273,50	R\$ 13.675,00
225	Vitro basculante de alumínio 50X50M	UND	QUALITY	20	R\$ 42,62	R\$ 852,40
226	Vitro basculante de alumínio 60X60	UND	QUALITY	20	R\$ 52,81	R\$ 1.056,20
227	Vitro basculante de alumínio 60X80	UND	QUALITY	20	R\$ 70,94	R\$ 1.418,80
228	Vitro basculante de alumínio 40X40	UND	QUALITY	20	R\$ 30,53	R\$ 610,60
229	Zinco 0,43MM 1000MM	MT	-	200	R\$ 26,29	R\$ 5.258,00
230	Zinco 0,43MM 1200MM	MT	-	200	R\$ 35,51	R\$ 7.102,00
231	Zinco 0,43MM 800MM	MT	-	200	R\$ 23,79	R\$ 4.758,00

Lote II - Aquisição de material de hidráulico, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal - Piauí e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VAL.UNIT	VAL.TOTAL
1	Adeptador com Flange e Anel de Vedação 50mm	UND	KRONA	20	R\$ 13,82	R\$ 276,40
2	Adeptador soldável 20 mm	UND	KRONA	30	R\$ 0,67	R\$ 20,10
3	Adeptador soldável 25 mm	UND	KRONA	30	R\$ 1,02	R\$ 30,60
4	Adeptador soldável 32mm	UND	KRONA	30	R\$1,42	R\$ 42,60
5	Adeptador soldável 40 mm	UND	KRONA	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30
6	Adeptador soldável 50 mm	UND	KRONA	30	R\$ 2,82	R\$ 84,60
7	Adeptador soldável 60 mm	UND	KRONA	30	R\$ 5,10	R\$ 153,00
8	Assento vaso sanitário simples	UND	HERC	100	R\$ 18,38	R\$ 1.838,00
9	Bola caixa d'água	UND	HERC	50	R\$ 6,58	R\$ 329,00

10	Bola caixa descarga	UND	HERC	30	R\$ 23,35	R\$ 700,50
11	Caixa d'água 10.000 lt	UND	FORTLEV	5	R\$ 2.891,29	R\$ 14.456,45
12	Caixa d'água 5.000 lt	UND	FORTLEV	20	R\$ 1.579,14	R\$ 31.582,80
13	Caixa d'água polietileno 1.000 lt	UND	FORTLEV	20	R\$ 260,28	R\$ 5.205,60
14	Caixa d'água polietileno 3.000 lt	UND	FORTLEV	10	R\$ 1.122,98	R\$ 11.229,80
15	Caixa d'água polietileno 500 lt	UND	FORTLEV	20	R\$ 169,05	R\$ 3.381,00
16	Caixa d'água polietileno 310 lt	UND	FORTLEV	30	R\$ 143,56	R\$ 4.306,80
17	Caixa de descarga acoplada com acionamento duplo 3/8	UND	DECA	50	R\$ 130,68	R\$ 6.534,00
18	Caixa de descarga completa simples capacidade 9 litros	UND	DECA	100	R\$ 30,86	R\$ 3.086,00
19	Caixa sanfonada em PVC para esgoto	UND	HERC	60	R\$ 6,25	R\$ 375,00
20	Cano de 20 mm soldável 6mt	UND	KRONA	1000	R\$ 9,60	R\$ 9.600,00
21	Cano de 25 mm soldável 6mt	UND	KRONA	1000	R\$ 12,08	R\$ 12.080,00
22	Cano de 32 mm soldável 6mt	UND	KRONA	600	R\$ 19,59	R\$ 11.754,00
23	Cano de 40 mm soldável 6mt	UND	KRONA	300	R\$ 32,74	R\$ 9.822,00
24	Cano de 50 mm soldável 6mt	UND	KRONA	300	R\$ 42,18	R\$ 12.654,00
25	Cano de 60 mm soldável 6mt	UND	KRONA	60	R\$ 61,56	R\$ 3.693,60
26	Cano de 40 mm esgoto 6mt	UND	KRONA	60	R\$ 19,62	R\$ 1.177,20
27	Cano de 50 mm esgoto 6mt	UND	KRONA	100	R\$ 27,37	R\$ 2.737,00
28	Cano de 75 mm esgoto 6mt	UND	KRONA	100	R\$ 32,55	R\$ 3.255,00
29	Cano de 100 mm esgoto 6mt	UND	KRONA	150	R\$ 42,18	R\$ 6.327,00
30	Cano de 150 mm esgoto 6mt	UND	KRONA	50	R\$ 122,90	R\$ 6.145,00
31	Cano de 200 mm esgoto 6mt	UND	KRONA	10	R\$ 201,25	R\$ 2.012,50
32	Cano de 32 mm roscavel de 6mt	UND	KRONA	400	R\$ 44,94	R\$ 17.976,00
33	Cano de 40 mm roscavel de 6mt	UND	KRONA	150	R\$ 47,78	R\$ 7.164,00
34	Cano de 50 mm roscavel de 6mt	UND	KRONA	200	R\$ 58,23	R\$ 11.646,00
35	Cape Tampão Esgoto 100mm	UND	KRONA	50	R\$ 3,36	R\$ 168,00
36	Cape Tampão Esgoto 50mm	UND	KRONA	50	R\$ 2,12	R\$ 106,00
37	Chuveiro em Inox	UND	FRANMIG	50	R\$ 25,86	R\$ 1.293,00
38	Chuveiro plástico pvc branco, com braço	TUBO	FRANMIG	60	R\$ 6,17	R\$ 370,20
39	Cola para cano pvc 75g	UND	POLYTUBES	100	R\$ 3,76	R\$ 376,00
40	Conexão Nipples roscavel 1/2	UND	KRONA	30	R\$ 1,55	R\$ 46,50
41	Curva 100 mm para esgoto	UND	KRONA	30	R\$ 9,60	R\$ 288,00
42	Curva 150 mm para esgoto	UND	KRONA	30	R\$ 19,65	R\$ 589,50
43	Curva 200 mm para esgoto	UND	KRONA	30	R\$ 27,75	R\$ 832,50
44	Curva 40 mm para esgoto	UND	KRONA	30	R\$ 2,95	R\$ 88,50
45	Curva 50 mm para esgoto	UND	KRONA	30	R\$ 4,56	R\$ 136,80
46	Curva 75 mm para esgoto	UND	KRONA	30	R\$ 6,74	R\$ 202,20
47	Curva soldável 90° 20 mm	UND	KRONA	30	R\$ 1,23	R\$ 36,90
48	Curva soldável 90° 25 mm	UND	KRONA	30	R\$ 2,44	R\$ 73,20
49	Curva soldável 90° 32 mm	UND	KRONA	30	R\$ 3,62	R\$ 108,60
50	Curva soldável 90° 40 mm	UND	KRONA	30	R\$ 4,16	R\$ 124,80
51	Curva soldável 90° 50 mm	UND	KRONA	30	R\$ 5,31	R\$ 159,30
52	Curva soldável 90° 60 mm	UND	KRONA	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
53	Engate Flexível PVC 1/2 X 60cm para pia e vaso.	UND	KRONA	150	R\$ 4,11	R\$ 616,50
54	Espudo para vaso sanitário de 40mm	UND	KRONA	100	R\$ 2,84	R\$ 284,00
55	Fita veda rosca 50 MT	UND	POLYTUBES	75	R\$ 4,77	R\$ 357,75
56	Flange soldável 20 mm	UND	KRONA	75	R\$ 4,64	R\$ 348,00
57	Flange soldável 25 mm	UND	KRONA	75	R\$ 5,90	R\$ 442,50
58	Flange soldável 32 mm	UND	KRONA	75	R\$ 8,86	R\$ 664,50
59	Flange soldável 50 mm	UND	KRONA	75	R\$ 14,63	R\$ 1.097,25
60	Flange soldável 60 mm	UND	KRONA	50	R\$ 17,44	R\$ 872,00
61	Joelho 100 mm esgoto	UND	KRONA	150	R\$ 4,08	R\$ 612,00
62	Joelho 150 mm esgoto	UND	KRONA	25	R\$ 11,27	R\$ 281,75
63	Joelho 50 mm esgoto	UND	KRONA	50	R\$ 2,28	R\$ 114,00
64	Joelho 75 mm esgoto	UND	KRONA	25	R\$ 2,82	R\$ 70,50
65	Joelho de 40 mm esgoto	UND	KRONA	100	R\$ 1,21	R\$ 121,00
66	Joelho LL 1/2 soldável	UND	KRONA	200	R\$ 0,54	R\$ 108,00
67	Joelho LR 1/2 soldável	UND	KRONA	150	R\$ 0,99	R\$ 148,50
68	Joelho soldável 25 mm	UND	KRONA	50	R\$ 0,97	R\$ 48,50
69	Joelho soldável 32 mm	UND	KRONA	50	R\$ 1,41	R\$ 70,50
70	Joelho soldável 40 mm	UND	KRONA	50	R\$ 2,09	R\$ 104,50
71	Joelho soldável 50 mm	UND	KRONA	50	R\$ 2,79	R\$ 139,50
72	Joelho soldável 60 mm	kit	KRONA	30	R\$ 7,46	R\$ 223,80
73	Kit acessório de banheiro, 5pcs, metal cromado (porta toalha de banho e roseto, papelera, cabideiro e saboneteira)	UND	METAIS LEÃO	100	R\$ 51,66	R\$ 5.166,00
74	Luva 20 mm soldável	UND	KRONA	200	R\$ 0,62	R\$ 124,00
75	Luva galvanizada com rosca 32mm	UND	TUPY	50	R\$ 10,60	R\$ 530,00
76	Luva galvanizada com rosca 40mm	UND	TUPY	50	R\$ 14,49	R\$ 724,50
77	Luva galvanizada com rosca 50mm	UND	TUPY	100	R\$ 16,56	R\$ 1.656,00
78	Luva LL soldável 25 mm	UND	KRONA	50	R\$ 0,83	R\$ 41,50
79	Luva LL soldável 32 mm	UND	KRONA	50	R\$ 1,13	R\$ 56,50
80	Luva LL soldável 40 mm	UND	KRONA	50	R\$ 1,71	R\$ 85,50
81	Luva LL soldável 50 mm	UND	KRONA	50	R\$ 2,55	R\$ 127,50
82	Luva LL soldável 60 mm	UND	KRONA	50	R\$ 4,11	R\$ 205,50
83	Luva LL soldável 85 mm	UND	KRONA	50	R\$ 16,84	R\$ 832,00
84	Luva redução soldável 25 x 20	UND	KRONA	50	R\$ 0,89	R\$ 44,50
85	Luva redução soldável 30x25	UND	KRONA	50	R\$ 1,31	R\$ 65,50
86	Luva redução soldável 40x32	UND	KRONA	50	R\$ 1,99	R\$ 99,50

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-
CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

87	Luva redução soldável 50x40	UND	KRONA	50	R\$ 2,42	R\$ 121,00
88	Luva redução soldável 60x50	UND	KRONA	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
89	Luva soldável 32x20 mm	UND	KRONA	50	R\$ 1,96	R\$ 98,00
90	Luva soldável 40x20 mm	UND	KRONA	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00
91	Luva soldável 50x20 mm	UND	KRONA	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
92	Luva soldável 50x25 mm	UND	KRONA	50	R\$ 3,38	R\$ 169,00
93	Luva soldável 50x32 mm	UND	KRONA	50	R\$ 2,98	R\$ 149,00
94	Luva soldável 60x250 mm	UND	KRONA	50	R\$ 4,83	R\$ 241,50
95	Luva união soldável 20 mm	UND	KRONA	50	R\$ 4,19	R\$ 209,50
96	Luva união soldável 25 mm	UND	KRONA	50	R\$ 4,73	R\$ 236,50
97	Luva união soldável 32 mm	UND	KRONA	50	R\$ 7,06	R\$ 353,00
98	Luva união soldável 40 mm	UND	KRONA	50	R\$ 9,34	R\$ 467,00
99	Luva união soldável 50 mm	UND	KRONA	50	R\$ 9,12	R\$ 456,00
100	Luva união soldável 60 mm	UND	KRONA	50	R\$ 13,23	R\$ 661,50
101	Luva união soldável 75 mm	UND	KRONA	50	R\$ 15,08	R\$ 754,00
102	Mangueira cristal 25 mm	MT	ARQUA	500	R\$ 3,08	R\$ 1.540,00
103	Mangueira preta para irrigação 25 mm	MT	KRONA	1000	R\$ 1,47	R\$ 1.470,00
104	Mangueira preta para irrigação 32 mm	MT	KRONA	500	R\$ 1,71	R\$ 855,00
105	Mangueira trapaga 1/2	MT	ARQUA	300	R\$ 4,43	R\$ 1.329,00
106	Parafuso Cromado para vaso com bucha S10	UND	TORALF	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
107	Parafuso para pia com bucha	UND	TORALF	50	R\$ 3,22	R\$ 161,00
108	Pia de louça com coluna para banheiro	UND	DECA	50	R\$ 106,80	R\$ 5.340,00
109	Pia de louça sem coluna para banheiro	UND	DECA	20	R\$ 44,01	R\$ 880,20
110	Ralo seco p/ banheiro	UND	HERC	25	R\$ 5,21	R\$ 130,25
111	Registro 1/2 comum	UND	HERC	20	R\$ 4,64	R\$ 92,80
112	Registro Esfera PVC 25mm Sem Canopla	UND	HERC	10	R\$ 5,34	R\$ 53,40
113	Registro p/ chuveiro Inox	UND	METAIS LEÃO	15	R\$ 44,01	R\$ 660,15
114	Registro soldável 20 mm	UND	HERC	15	R\$ 4,58	R\$ 68,40
115	Registro soldável 25 mm	UND	HERC	15	R\$ 5,47	R\$ 82,05
116	Registro soldável 32 mm	UND	HERC	15	R\$ 7,06	R\$ 105,90
117	Registro soldável 40 mm	UND	HERC	15	R\$ 10,28	R\$ 154,20
118	Registro soldável 50 mm	UND	HERC	15	R\$ 13,50	R\$ 202,50
119	Registro soldável 60 mm	UND	HERC	30	R\$ 25,62	R\$ 768,60
120	Reparo p/ caixa acoplada	UND	HERC	30	R\$ 49,91	R\$ 1.497,30
121	Reparo p/ torneira	UND	HERC	30	R\$ 3,22	R\$ 96,60
122	Reparo p/ torneira inox	UND	HERC	100	R\$ 21,47	R\$ 2.147,00
123	Sifão Extensível Sanfonado Com Porca PVC Plástico para Pia	UND	KRONA	100	R\$ 6,25	R\$ 625,00
124	Sifão sanfonado duplo para pia	UND	KRONA	50	R\$ 11,78	R\$ 589,00
125	Tampa para caixa d'água 10000 Lt	UND	FORTLEV	15	R\$ 1.002,23	R\$ 15.033,45
126	Tampa para caixa d'água 5000 Lt	UND	FORTLEV	15	R\$ 797,49	R\$ 11.962,35
127	Tê 20mm soldável	UND	KRONA	50	R\$ 0,83	R\$ 41,50
128	Tê 25mm soldável	UND	KRONA	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
129	Tê 32mm soldável	UND	KRONA	50	R\$ 1,53	R\$ 76,50
130	Tê 40mm soldável	UND	KRONA	50	R\$ 3,08	R\$ 153,00
131	Tê 50mm soldável	UND	KRONA	100	R\$ 4,16	R\$ 416,00
132	Tê 60mm soldável	UND	KRONA	50	R\$ 11,89	R\$ 594,50
133	Tê 75mm soldável	UND	KRONA	50	R\$ 16,99	R\$ 849,50
134	Tê 40mm esgoto	UND	KRONA	100	R\$ 1,83	R\$ 183,00
135	Tê 50mm esgoto	UND	KRONA	100	R\$ 2,63	R\$ 263,00
136	Tê 100mm esgoto	UND	KRONA	50	R\$ 7,25	R\$ 362,50
137	Tê 150mm esgoto	UND	KRONA	50	R\$ 61,45	R\$ 3.072,50
138	Tê 75mm esgoto	UND	KRONA	20	R\$ 6,04	R\$ 120,80
139	Torneira com filtro 1/4 de plástico	UND	HERC	100	R\$ 41,58	R\$ 4.158,00
140	Torneira Clínica Hospitalar Mesa Alavanca Cotovelo Metal	UND	METAIS LEÃO	30	R\$ 57,18	R\$ 1.714,80
141	Torneira de plástico simples para jardim	UND	HERC	300	R\$ 2,36	R\$ 708,00
142	Torneira Lavatório Bico Alta Plástico Branco Volta 1/4	UND	HERC	100	R\$ 17,75	R\$ 1.775,00
143	Torneira Inox p/ lavatório de mesa	UND	METAIS LEÃO	30	R\$ 38,37	R\$ 1.151,10
144	Tubo azul de PVC para irrigação 32 mm - 6mt	VARA	VIQUA	1000	R\$ 14,57	R\$ 14.570,00
145	Tubo azul de PVC para irrigação 50mm - 6mt	VARA	VIQUA	1000	R\$ 18,33	R\$ 18.330,00
146	Tubo azul de PVC para irrigação 40 mm - 6mt	VARA	VIQUA	100	R\$ 30,85	R\$ 3.085,00
147	Vaso sanitário comum (bacia convencional) para caixa acoplada sem assento	UND	DECA	60	R\$ 110,25	R\$ 6.615,00
148	Vaso sanitário comum (bacia para caixa acoplada.	UND	DECA	50	R\$ 134,90	R\$ 6.745,00

OBSERVAÇÕES I:

- As empresas vencedoras são detentoras das expectativas dos direitos em iguais condições considerados para efeito de liberação;
- Os produtos e quantitativos atendem o definido no edital e termo de referência;
- A Ata de Registro 004/2020 integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº 011/2020.

OBSERVAÇÕES II:

LICITANTE	M.B. DE CASTRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNPJ	13.457.497/0001-13
INSC. ESTADUAL	19.486.501-0
CONTATO	(86)
ENDEREÇO	RUA LUIZA MACHADO DE ALMEIDA, S/N, BAIRRO CENTRO
CIDADE	COCAL DOS ALVES- PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

REF. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI, CNPJ: 06.553.895/0001-78/ SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: M B DE CASTRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 13.457.497/0001-13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL E DEMAIS SECRETARIAS DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

VIGÊNCIA: 31/12/2020

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, CIDE ISS, FMS, PAB, FUS, FMAS, FME, FUNDEB, QSE, HOSPITAL E OUTROS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, NUM VALOR DE R\$1.658.281,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS), PARA O LOTE I E R\$ 339.145,75 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) PARA O LOTE II.

20 DE MARÇO DE 2020, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COCAL, PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

NOTIFICAÇÃO

Corrente-PI, 01 de abril de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020-CLP

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 011/2020

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição de medicamentos, material hospitalar e odontológico, para atender as necessidades desta municipalidade.

Srs.(as) representantes das empresas:

- BIOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI – EPP (BIOMED) – CNPJ: 06.881.482/0001-12
- BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA (DISTRIBUIDORA E DENTAL FLORIANO) – CNPJ: 23.510.282/0001-72
- SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS – LTDA (SÃO MARCOS) – CNPJ: 03.894.963/0001-74
- DROGARROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 05.348.580/0001-26
- EQUIMED INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS EIRELI (EQUIMED) – CNPJ: 16.580.422/0001-13
- DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME (DICOREL) – CNPJ: 19.086.670/0001-09
- EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA) – CNPJ: 24.175.423/0001-00
- M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP (MKR COMÉRCIO) – CNPJ: 31.499.939/0001-76
- SARAIVA E QUEIROZ LTDA – ME (PAC SAÚDE) – CNPJ: 31.317.338/0001-03

O MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ de nº 06.554.257/0001-71, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, bairro nova Corrente, através da CENTRAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS-CLP, vem, pelo presente instrumento, notificar as empresas licitantes participantes do pregão presencial nº 011/2020, quanto à SUSPENSÃO da sessão pública de análise e julgamento das propostas e fase de lances, haja vista a impossibilidade tecnológica da realização de atendimento de forma remota ou telepresencial, por não haver serviço de internet capaz de suprir tais necessidades, dentre outros motivos amplamente divulgados, e ainda com base DECRETO MUNICIPAL nº 091/2020, portaria do TCE/PI nº 157/2020, Ofício nº 198/2020/SEC.UNIF/PJ/CORRENTE/MPPJ, dentre outras orientações e disposições legais sobre o assunto, que visam a não propagação e disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19), evitando para tanto reuniões físicas ou aglomerações de pessoas, desse modo, fica a sessão em epígrafe SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO, aguardando-se a manifestação das autoridades competentes, para a marcação de dia e hora da sessão para análise e julgamento dos itens e documentos.

Atenciosamente,

Expedito Basílio da Silva Neto

Expedito Basílio da Silva Neto

Presidente da Central de Licitações Públicas – CLP

Port. GP nº 327/2018

Expedito Basílio da Silva Neto
Presidente da Central de Licitações Públicas
Port. GP nº 327/2018
C.P.F.: 067.418.414-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
 Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
 CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
 E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 091 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Corrente do Piauí, dispõe sobre o funcionamento das atividades de comércio, indústria, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Corrente e do Poder Público, prorroga e determina nas redes pública e privada a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Coronavírus (COVID -19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal e

Considerando o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

Considerando o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

Considerando os casos suspeitos de Covid-19, no município de Corrente conforme apurado pela Secretária Estadual de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI);

Considerando a situação de isolamento social por qual passa toda a população do município de Corrente, em virtude da proliferação desenfreada do novo Coronavírus;

Considerando o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus, por qual passa o nosso país, com riscos de produzir danos à saúde da coletividade, e em especial da sociedade correntina;

Considerando o aumento progressivo exponencial do número de casos divulgados oficialmente pelo Ministério da Saúde, ao passo que segundo orientações do Sistema de Saúde (SUS), por questões de capacidade de atendimento, sequer estão sendo submetidos a testes todos os casos suspeitos, priorizando-se aqueles em situação de maior complexidade para fins de tratamento;

Considerando que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n.º 93, encaminhou ao Congresso Nacional, requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Corrente, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de emergência em todo o território do Estado do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando a orientação contida na Nota Técnica n.º 001/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acerca da realização de procedimentos de dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93;

Considerando a orientação contida na Nota Técnica n.º 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acerca da realização de procedimentos de contratação direta de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e seus Decretos Federais, dos Decretos Estaduais dos Decretos Municipais nº 86 de 17 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 87 de 22 de março de 2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Corrente, nesse período de crise da saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus (Covid -19), e

Considerando que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional e, mais especificamente, em nosso município, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do município de Corrente para fins de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid -19).

Art. 2º Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid -19), fica definido neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das demandas nas áreas de indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades não consideradas essenciais.

Art. 3º Fica mantida a suspensão do funcionamento:

I – de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética e salões de beleza;

II – das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III – de feiras livres;

IV – de eventos esportivos;

V – consultas e exames laboratoriais e ocupacionais, público ou privado, ressalvados os casos emergenciais;

VI – dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e de outras atividades que não sejam essenciais.

Art. 4º Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais – nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid – 19) no município de Corrente – não se aplica a suspensão do funcionamento:

I – de atividades relacionadas ao comércio, serviços e indústrias na área da saúde;

II – de mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, frutarias e centros de abastecimento de alimentos;

III – das distribuidoras de energia elétrica, água, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

IV – de distribuidora de gás;

V – de farmácias e drogarias;

VI – de postos revendedores de combustíveis;

VII – de lojas de venda exclusiva de água mineral;

VIII – de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;

IX – de hotéis, com atendimento exclusivo de hóspedes, ficando vedado o funcionamento de áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;

X – de lojas de material de construção, exclusivamente por entrega (*delivery*);

XI – de serviços de segurança, vigilância e higienização;

XII – de bancos e serviços financeiros bem como lotéricas;

XIII – das funerárias e serviços relacionados;

XIV – de estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (*delivery*);

XV – de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;

XVI – de borracharias;

XVII – de lojas de venda de peças para veículos;

XVIII – de templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais;

XIX – de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal;

XX – de atividades relativas à construção civil – no setor público ou privado – consideradas urgentes e de emergência;

XXI – de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada;

XXII – de prestadoras de serviços e fornecedores de mercadoria contratadas pelo Poder Público;

XXIII – de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais, exclusivamente por entrega (*delivery*);

(*Continua na próxima página*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

§1º - As agências bancárias, por meio de caixas eletrônicos, e as lotéricas deverão manter exclusivamente os serviços:

- a) de saques, para pessoas físicas e jurídicas;
- b) de depósito, somente para Pessoas Jurídicas clientes da agência, e desde que previamente agendado com o respectivo gerente;

§2º - As agências bancárias e lotéricas deverão adotar nos serviços que continuarão funcionando, medidas suplementares para diminuir os riscos de contaminação entre seus usuários, nos seguintes termos:

- a) evitar aglomerações superiores à 10 (dez) pessoas no ambiente interno dos estabelecimentos, devendo formar filas fora do estabelecimento, caso necessário;
- b) adotar, na formação de filas, o distanciamento mínimo 02m (dois metros) entre os usuários;
- c) adotar outras medidas recomendadas pelos profissionais de saúde.

§3º Os velórios e enterros realizados no âmbito do município de Corrente, de pessoas que tenham suspeita de morte ocasionada pelo Covid-19 ou que sejam casos confirmados devem ser observadas as seguintes determinações:

- a) Evitar o contato físico com o corpo, pois o vírus permanece viável em fluidos corpóreos, e também em superfícies ambientais;
- b) Evitar a presença de pessoas sintomáticas respiratórias; se porventura é imprescindível que venham ao funeral precisam usar máscara cirúrgica comum, e permanecer no local o menor tempo possível;
- c) Evitar apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
- d) Enfatizar a necessidade de higienização das mãos;
- e) Disponibilizar água e papel toalha e álcool gel para higienização das mãos;
- f) Manter limpas as instalações sanitárias e demais ambientes;
- g) Deve ser evitada a presença de alimentos nas dependências de realização do funeral;
- h) Manter a urna fechada com visor quando possível ou mantê-la fechada, INCLUSIVE, na despedida final, evitando tocar ou beijar o corpo;
- i) Para sepultamento em outro município que não o local onde ocorreu o óbito, manter a urna lacrada desde o transporte;
- j) Limitar a presença de pessoas ao número de 10 (dez), no recinto onde se encontra a urna funerária, devendo o velório durar, no máximo, o tempo de 01 (uma) hora;

Art. 5º Ficam determinadas diante das evidências científicas e análise sobre as informações estratégicas de saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde

pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Covid -19 (Novo Coronavírus), em todo o território do município de Corrente, as seguintes medidas:

I – a proibição:

- a) da circulação e do ingresso, no território do município, de veículos de transporte coletivo interestadual e intermunicipal público e privado, de passageiros;
- b) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluído excursões, missas e cultos religiosos;
- c) aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da pandemia a de Covid – 19 (Novo Coronavírus);

Art. 6º Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e nos seus Decretos regulamentadores.

Art. 7º Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus (Covid -19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e limitação de pessoas em áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e resguardar a distância mínima de 02m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal determinada pelo art. 2º, inciso II do Decreto nº 86 de 17 de março de 2020.

§1º A determinação de suspensão das aulas se estende para as redes municipais de ensino, para rede privada de ensino, bem como para as instituições de ensino superior públicas ou privadas.

§2º A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica que dispense atividade presencial.

Art. 9º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de calamidade pública;

III - excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido;

IV - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de calamidade pública;

V - a flexibilização do cumprimento dos limites impostos a execução orçamentária, nos termos garantidos pelo art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2020;

VI - a distribuição gratuita de bens, valores, ou benefícios por parte da Administração Pública em ano eleitoral, nos termos garantidos pelo art. 73 da Lei Federal n.º 9.504/97;

VII - a abertura de crédito extraordinário para fazer frente as despesas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 41, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/1964;

VIII - o afastamento da proibição de assunção de compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do prefeito, nos termos do art. 59, §3º da Lei Federal n.º 4.320/1964;

IX - a solicitação de transferências de recursos destinados a resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres, nos termos da Lei Federal n.º 12.340/2010 e do art. 73, VI, "a" da Lei Federal n.º 4.320/1964;

X - quaisquer outras medidas necessárias ao enfrentamento e prevenção do contágio pelo Covid-19, autorizadas por lei, no âmbito do município de Corrente;

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convênio, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 10 Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto neste decreto, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de calamidade pública;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade pública;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade pública.

§1º Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata este decreto, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns;

§2º Os contratos regidos por este decreto terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de calamidade pública;

§3º Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste decreto, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato;

Art. 11 As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo Decreto nº 86 de 17 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 87 de 22 de março de 2020, permanecem em vigor até 30 de abril de 2020.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Corrente/PI, 31 de março de 2020.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
 AV. MANOEL LOURENÇO, 600 – BAIRRO NOVA CORRENTE
 CEP.: 64980-000 FONE: (89)3573-1225
 CORRENTE – PIAUÍ – BRASIL
 CNPJ: 06.554.257/0001-71

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR TEMPO
 DETERMINADO AO MUNICÍPIO Nº 07/2020.**

CONTRATANTE: Município de Corrente/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMA
CONTRATADA: MARIANE PINHEIRO RIBEIRO - CPF Nº 081.558.723-60 - RG Nº 4.415.248 SSP/PI;

OBJETO: O presente contrato tem como objetivo a contratação de pessoa para execução de prestação de serviço de Monitor de Apoio Administrativo no posto de Autoatendimento da Receita Federal do Brasil em Corrente-PI, para atendimento aos cidadãos, em razão do contexto da situação fática que demonstra que o serviço é manifestamente necessário para a administração pública e coletividade, assim autoriza o Prefeito Municipal, a Contratação por tempo determinado.

VALOR: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anuais;

VIGÊNCIA: 01.04.2020 a 31.12.2020;

RECURSOS FINANCEIROS: PRÓPRIO e OUTROS;

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2020;

SIGNATÁRIOS:

- **CONTRATANTE:** Município de Corrente/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMA
- **CONTRATADA:** MARIANE PINHEIRO RIBEIRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
 PALÁCIO DOIS IRMÃOS**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
 CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
 Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
 E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 640/2020

Corrente-PI, 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,


RESOLVE:

I- Exonerar, a pedido, o Sr. **MARCOS ZANGELER DANTAS GOMES**, RG nº 1.402.037 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 396.479.434-15, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEMMAR)**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 31 de março de 2020.


 GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
 PALÁCIO DOIS IRMÃOS**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
 CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
 Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
 E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 641/2020

Corrente-PI, 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,


RESOLVE:

I- Exonerar, a pedido, o Sr. **GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA**, portador do RG nº 1424353688 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 025.301.793-95, do cargo de **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO**, símbolo CC-2.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 31 de março de 2020.


 GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
 PALÁCIO DOIS IRMÃOS**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
 CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
 Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
 E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 642/2020

Corrente-PI, 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Exonerar, a pedido, o Sr. **PAULO EDUARDO DA SILVA RIBEIRO**, portador do RG: 12.813.019-90 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 954.585.063-91, do cargo em comissão de **OUVIDOR MUNICIPAL**, Símbolo CC-2.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 31 de março de 2020.


 GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 643/2020

Corrente-PI, 02 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Exonerar, a pedido, o Sr. **JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA**, portador do RG: 5.031.024.101 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 453.710.750-20, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, Símbolo CC-2

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 02 de abril de 2020.


GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 644/2020

Corrente-PI, 02 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Exonerar, o Sr. **LUIS AUGUSTO DE ALENCAR MACEDO GUERRA**, portador RG: 2.618.860 SSP/PI CPF nº: 014.101.263-31, do cargo de **GERENTE DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO**, Símbolo CC-3.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 02 de abril de 2020.


GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA-GP nº 645/2020

Corrente-PI, 02 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Exonerar, o Sr. **SIDRAK DIAS GUERRA NOGUEIRA**, portador do RG nº 3.090.069 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 019.921.563-44, do cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE**, Símbolo CC-4

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 02 de abril de 2020.


GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA-GP nº 646/2020

Corrente-PI, 02 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

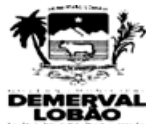
I- Exonerar, a Sra. **DÉBORA LOBATO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portadora do RG: 2793622 SESP/DF CPF nº: 009.670.453-55, do cargo de **Gerente de Apoio ao Empreendedorismo e Geração de Renda**, Símbolo CC-4,

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 02 de abril de 2020.


GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal



PORTARIA/GAB Nº 0401001/2020

EXONERA o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE

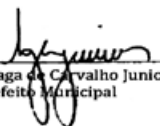
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o senhor RICARDO DE MOURA MELO, portador do CPF Nº 015.356.993-02, RG Nº 2.363.894-SSP-PI, domiciliado à Rua Luis Rosa, 634, Bairro Centro, Demerval Lobão-PI, do Cargo Comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Fica o Chefe de Gabinete encarregado da notificação, publicação e registro em livro próprio.

Cientifique-se, Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão - Piauí, 01 de abril de 2020.



Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em: 01/04/2020



Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
Chefe de Gabinete



PORTARIA/GAB Nº 0402001/2020

NOMEIA a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a senhora THALYSSANDRA THAMYRES SOUSA MAGALHÃES, portadora do CPF Nº 054.329.313-03, RG Nº 3.219.396-SSP-PI, domiciliada à Rua Luis Rosa, 634, Bairro Centro, Demerval Lobão-PI, para exercer o Cargo Comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com a remuneração prevista na Lei nº 526/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Fica o Chefe de Gabinete encarregado da notificação, publicação e registro em livro próprio.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão - PI, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.



LUIZ GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Demerval Lobão - PI

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte, de acordo com a Lei Orgânica do Município.



Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
Chefe de Gabinete



PORTARIA/GAB Nº 0401002/2020

EXONERA a ASSESSORA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a senhora THALYSSANDRA THAMYRES SOUSA MAGALHÃES, portadora do CPF Nº 054.329.313-03, RG Nº 3.219.396-SSP-PI, domiciliada à Rua Luis Rosa, 634, Bairro Centro, Demerval Lobão-PI, do Cargo Comissionado de ASSESSORA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Fica o Chefe de Gabinete encarregado da notificação, publicação e registro em livro próprio.

Cientifique-se, Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão - Piauí, 01 de abril de 2020.



Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em: 01/04/2020



Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
Chefe de Gabinete



PORTARIA/GAB Nº 0402002/2020

NOMEIA a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE DEMERVAL LOBÃO-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA VIEIRA DE MORAES, portadora do CPF Nº 975.796.023-34, RG Nº 2.159.367-SSP-PI, domiciliada na Localidade Mutum, Casa 12, Zona Rural, Demerval Lobão-PI, para exercer o Cargo Comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO EM DEMERVAL LOBÃO-PI, com a remuneração prevista na Lei nº 526/2016.

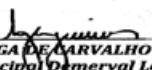
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Fica o Chefe de Gabinete encarregado da notificação, publicação e registro em livro próprio.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão - PI, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.



LUIZ GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Demerval Lobão - PI

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte, de acordo com a Lei Orgânica do Município.



Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 010/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Isaias Coelho do Piauí, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, prorroga o prazo de suspensão das aulas na rede pública municipal, com medida excepcional, para o enfrentamento da emergência internacional, e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.913, de 30 março de 2020, que prorroga e determina, nas redes públicas e privadas, a suspensão das aulas, como medida excepcional para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pelo Ministério Público do Estado do Piauí de nº 04/2020/CAODEP/MPPI, que firma entendimento da necessidade de suspensão das aulas e atividades presenciais no município, até o dia 30 de abril, em prevenção a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 07, de 18 de março e o Decreto 08 de 24 de março, que dispõem sobre o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, no âmbito do município de Isaias Coelho-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para contenção da propagação do novo coronavírus e a preservação da prestação de serviços e atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Isaias Coelho-PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades educacionais em todas as escolas da rede pública municipal de ensino, determinada pelo art. 8º, I, do Decreto Municipal nº 07, de 18 de março de 2020.

Art. 3º - Fica determinada a suspensão do estacionamento de todo e quaisquer veículos, bem como do descarregamento de cargas na Rua Francisco Tenor (na Altura da Secretária de Educação ao Mercadinho Eulálio), em virtude de aglomerações efetuadas mesmo em meio a pandemia do COVID-19, na mesma.

Parágrafo Único: os descarregamentos contidos no inciso in supra, poderão ser realizados das 18:00h as 6:00h da manhã.

Art. 4º As mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência, lojas de produtos alimentícios e veterinários, farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza, ficarão sujeitos ao horário de funcionamento das 7:00h as 16:00h, em acordo a determinações sanitárias expedidas pela Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Art. 5º As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, e pelo Decreto municipal nº 07, de 18 de março e o Decreto 08 de 24 de março, permanecem em vigor até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser reduzido ou prorrogado esse prazo, de acordo com a necessidade e evolução da pandemia do COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, 02 abril de 2020.

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 11/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), já tendo sido declarado "estado de calamidade pública" pelo Município de Isaias Coelho e pelo Governo do Estado do Piauí, por meio do Decreto Municipal nº 10 de 02.04.2020 e do Decreto Estadual nº 18.895 de 19.02.2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 07 de 18 de março de 2020, que dentre outras medidas, estabeleceu a suspensão das aulas, na rede municipal de ensino, pelo prazo de quinze dias, e pelo Decreto nº 10 de 02 de abril de 2020, que prorrogou este prazo até o dia 30 de abril, diante da situação fática a respeito da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei Nº 11.346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

CONSIDERANDO ser a merenda escolar essencial aos educandos, configurando muitas vezes a principal refeição para parcela dos discentes;

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pelo Ministério Público do Estado do Piauí de nº 02/2020/CAODEC/MPPI, que firma entendimento da necessidade do Município assegurar as condições de subsistência a todos os alunos;

CONSIDERANDO que as medidas emitidas na Nota Técnica Conjunta acima mencionadas devem ser enaltecidas quando direcionadas aos cidadãos de maior vulnerabilidade fixando, inclusive, que os alimentos perecíveis não poderão ser desperdiçados;

CONSIDERANDO os relatórios extraídos do sistema único do Governo Federal, o qual é detentor de veracidade, referente ao número de alunos da rede municipal de ensino pertencentes a entidades familiares de baixa renda;

CONSIDERANDO que pode a administração objetivar a manutenção da merenda escolar para as crianças, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver suspensão das aulas;

CONSIDERANDO a ausência de assistencialismo desmotivado, e a objetividade da garantia de alimentação as crianças pertencentes a grupos de baixa renda;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto visa assegurar a alimentação das crianças pertencentes a famílias de baixa renda durante o período de suspensão das aulas devido a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica autorizada a distribuição de "kits de alimentação escolar", enquanto perdurar os efeitos da suspensão das aulas impostas pelo decreto municipal nº 010 de 02 de abril de 2020, aos alunos da rede municipal de ensino que estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal ou Comprovadamente pertencerem a família de baixa renda.

Art. 3º Os "kits de alimentação escolar" são destinados a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, sendo de responsabilidade da família do educando administrar o fracionamento correto dos itens de cada kit pelo período de suspensão.

Parágrafo único: fica vedado a venda, comercialização ou destinação diversa da finalidade dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil e penal dos envolvidos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação realizará o cadastro e controle das famílias dos alunos de baixa renda conforme diretrizes já impostas, sendo considerada o enquadramento nos seguintes grupos;

- I- Alunos com famílias inscritas no Cadastro Único, especificadamente com perfil para receber o benefício socioassistencial do Programa Bolsa Família e/ou aqueles que estão na fila de espera.
- II- Famílias com crianças em risco de desnutrição, matriculadas na rede municipal de ensino.

Art. 5º os dias e locais de disponibilização dos "kits de alimentação escolar" serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: os kits deverão ser entregues e distribuídos na entrada das escolas/ ou em locais acessíveis de cada Localidade Municipal, evitando aproximação mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, tanto no ato da entrega como de eventuais filas.

Art.6º Ficam proibidas a distribuição dos kits em órgãos municipais, bem como as entregas a idosos e crianças, devendo tal recepção ficar sob responsabilidade dos pais ou responsáveis que não estejam no grupo de risco do contágio do coronavírus (COVID-19).

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle efetivo da quantidade de kits devidamente entregues através de relatórios detalhados para cômputo interno, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento, no qual deverá constar o dia, local e o aluno contemplado.

Art. 8º O período de distribuição dos kits poderá ser alterado desde que também haja alteração na suspensão das aulas pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, 03 de abril de 2020.

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 003/2020. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, frutas, verduras e legumes. ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa JOÃO ALCINO DE OLIVEIRA - ME - CNPJ n. 22.338.621/0001-12 com o valor total de R\$ 30.808,35.

DISPENSA Nº 004/2020. OBJETO: Aquisição de carnes, frios e material de limpeza. ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa JOÃO ALCINO DE OLIVEIRA - ME - CNPJ n. 22.338.621/0001-12 com o valor total de R\$ 27.823,70.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA EMERGENCIAL - COVID - 19 nº 003/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaias Coelho - PI. CONTRATADA: JOÃO ALCINO DE OLIVEIRA - ME - CNPJ n. 22.338.621/0001-12. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES. RECURSO: Orçamento Geral. VALOR: R\$ 30.808,35. VIGÊNCIA: 06 meses, podendo ainda ser prorrogado. ASSINATURA: 30/03/2020.

DISPENSA EMERGENCIAL - COVID - 19 nº 004/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaias Coelho - PI. CONTRATADA: JOÃO ALCINO DE OLIVEIRA - ME - CNPJ n. 22.338.621/0001-12. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES, FRIOS E MATERIAL DE LIMPEZA. RECURSO: Orçamento Geral. VALOR: R\$ 27.823,70. VIGÊNCIA: 06 meses, podendo ainda ser prorrogado. ASSINATURA: 30/03/2020.

Isaias Coelho - (PI), 30 de março de 2020.
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 015/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 124, inciso II, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante N.º 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de natureza política e de confiança;

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a Sra. **MARIZÂNGELA CAMPOS DE SOUSA CARVALHO**, portadora do CPF/MF n.º 970.339.013-72 e da cédula de identidade RG n.º 1.809.565 SSP/PI do cargo de Secretária Municipal de Saúde do Município de Isaias Coelho.

Art. 2.º - Revogadas às disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaias Coelho, 02 de Abril de 2020.

Francisco Eudes C. B. Nunes
FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES
Prefeito Municipal
Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAIAS COELHO
UNIDOS PARA RECONSTRUIR

PORTARIA N.º 016/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 124, inciso II, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante N.º 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de natureza política e de confiança;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear o Sra. **ISAMARA CAMPOS DE SOUSA CARVALHO**, portadora do CPF/MF Nº 054.823.173-74 e da cédula de identidade RG Nº 3.340.403 SSP/PI para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde do Município de Isaias Coelho.

Art. 2.º - Revogadas às disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaias Coelho, 02 de Abril de 2020.

Francisco Eudes C. B. Nunes
FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES
Prefeito Municipal
Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº:	333/2020
Procedimento:	TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0001381/2020
Vigência:	30/03/2020 à 31/12/2020
Objeto:	Contratação de empresa de engenharia civil para pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia na zona urbana de Guadalupe-PI, conforme especificações em anexos.
Valor R\$:	R\$ 402.405,88 (quatrocentos e dois mil e quatrocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos).
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada:	CONSTRUTORA E LOCADORA GURGUEIA LTDA, com sede na Av. Manoel Ribeiro da Fonseca, 3896, Cruzeta, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ Nº 01.907.303/0001-55



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0001381/2020**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº. 013.0001381/2020, para que a adjudicação nele referida produza seus efeitos jurídicos e legais.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Seja dada ciência aos interessados observada as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo:

HOMOLOGADA, empresa: CONSTRUTORA E LOCADORA GURGUEIA LTDA, com sede na Av. Manoel Ribeiro da Fonseca, 3896, Cruzeta, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ Nº 01.907.303/0001-55.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia na zona urbana de Guadalupe-PI, conforme especificações em anexos.

VALOR TOTAL : R\$ 402.405,88(quatrocentos e dois mil e quatrocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Guadalupe-PI, 30 de março de 2019.

MARIA JOZENEDIDE FERNANDES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0001381/2020.

Fica pela presente ordem de serviço a Empresa CONSTRUTORA E LOCADORA GURGUEIA LTDA, com sede na Av. Manoel Ribeiro da Fonseca, 3896, Cruzeta, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ Nº 01.907.303/0001-55, certificada a iniciar o serviço, conforme descrito no objeto desse:

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia na zona urbana de Guadalupe-PI, conforme especificações em anexos.

VALOR TOTAL : R\$ 402.405,88(quatrocentos e dois mil e quatrocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Guadalupe-PI, 30 de março de 2020.

MARIA JOZENEDIDE FERNANDES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



Retificação de Rescisão de Contrato

Pelo presente Termo o PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE – PI, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE- PI, CNPJ sob o nº 06.554.083/0001-47, com sede na Praça César Cals, s/n, Centro Guadalupe-PI, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Exma. Srª. MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA, Prefeita Municipal, CPF nº 470.737.133-72, resolve Tornar sem efeito a rescisão de contrato nº 208/2020 de 03/02/2020, publicada em 01 de abril de 2020, firmado com Sr.(a) JUCIARA KALLINE COELHO SOBRINHO CARVALHO, inscrito no CPF nº 009.988.833-52, que tem como objeto a prestação de agente administrativo, consoante disposição estabelecida na Cláusula Sétima do referido contrato.

Guadalupe (PI), 02 de abril de 2020.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 014/2020

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid- 19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema Inter federativo de promoção e defesa da saúde pública estruturada nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira já empreendida para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação da saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, no Município de Guadalupe-PI.

(Continua na próxima página)



Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem governamental enviada à Câmara Municipal de Guadalupe-PI, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte e quatro de março de dois mil e vinte.


 Maria Jozeneide Fernandes Lima
 Prefeita Municipal



Decreto nº 016/2020

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, regimenta a continuidade dos trabalhos na Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE, por sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira e logística já empreendidos, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação da saúde pública;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os decretos nº 18.884/2020 e nº 18.901 publicado pelo Governo do Estado do Piauí, que estabelece medidas de emergência no âmbito estadual, e decretos 13/14/15 do Município de Guadalupe-PI;

CONSIDERANDO que devem as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretado o estado de calamidade pública Municipal, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, faça-se o levantamento de estoque alimentício de merenda escolar constante no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, dos mantimentos estocados na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social para os assistidos pelos Programas daquele órgão, e da Secretaria de Saúde referente ao estoque para a alimentação fornecida pelos assistidos pelo CAPS Municipal.

§ 1º. fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação promover a continuidade ao fornecimento de alimentação aos alunos da rede Municipal, fazendo a conversão do estoque alimentício em cestas básicas e distribuição aos alunos.

§ 2º fica autorizado a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social promover a continuidade ao fornecimento de alimentação aos assistidos pelos programas deste órgão, fazendo a conversão do estoque alimentício em cestas básicas e distribuição aos assistidos.

§ 3º. fica autorizado a Secretaria de Saúde promova a continuidade ao fornecimento de alimentação aos assistidos pelo CAPS Municipal, fazendo a conversão do estoque alimentício em cestas básicas e distribuição aos assistidos.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de requerimento enviada à Câmara Municipal, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte.


 MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
 Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE



A SERVIÇO DE TODOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº. 06/2020

Parecer ao Decreto nº. 014/2020 de autoria da Prefeitura Municipal de Guadalupe que Declara estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente Parecer ao Decreto nº. 014/2020 de autoria da Prefeitura Municipal de Guadalupe que Declara estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Cumprido inicialmente destacamos que foi encaminhado a essa casa legislativa o presente decreto solicitando o reconhecimento do estado de calamidade pública, para fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

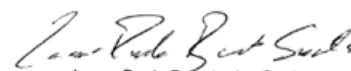
Vale salientar também que PANDEMIA, assim classificada a doença pela Organização Mundial de Saúde (OMS), significa o risco potencial de uma doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna.

Nesse sentido, sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, foi reconhecida pelo Governo Federal, em mensagem ao Congresso Nacional.

Por causa da pandemia, impõe-se um aumento dos gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da referida doença.

Em relação ao assunto tem-se os decretos nº 18884/2020 e 18901/2020 publicado pelo Estado do Piauí, que estabelece medidas no âmbito estadual.

Diante desse quadro caótico, é de suma importância que o Município, junto com a Câmara Municipal, tome as devidas providências duras para ajudar a população e, conseqüentemente, o Planeta a combater essa nova infecção.


 Lucas Paulo Barreto dos Santos
 Assessor Jurídico
 OAB-PI 11.040

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
A SERVIÇO DE TODOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

II – DA PREVISÃO LEGAL

Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições, decretar Calamidade Pública, quando ocorram fatos que justifiquem, de acordo com o artigo 133, XXXVIII da LO.

Portanto, entendemos que o presente decreto municipal atente as determinações estabelecidas em nossa Lei Orgânica, no sentido decretar estado de calamidade pública, diante da grave situação.

III – VOTOS

O referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 133, XXXVIII.

Em face do exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade técnica e jurídica, pelo que aprovamos e reconhecemos o estado de calamidade pública, decretado pelo Executivo Municipal.

Plenário Everton Rodrigues dos Santos, Guadalupe, 21 de março de 2020.

Odair Pereira Holanda
Relator CLJRF
CPF: 006.787.043-09

Marizete Corry de São Duarte
Presidente CLJRF
CPF: 014.926.623-56

Luciana Oliveira Martins
Membro CLJRF
CPF: 736.828.373-53



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
A SERVIÇO DE TODOS

Ofício nº. 11/2020

Guadalupe, 02 de abril de 2020

Ref. Proposições da Sessão Extraordinária (02 de abril).

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Ao tempo em que a cumprimento, encaminhamos as proposições aprovadas na Sessão Extraordinária de 02 de abril (quinta-feira):

Decretos:

nº. 14/2020 de autoria do Poder Executivo que "Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências."; e

nº. 16/2020 de autoria do Poder Executivo que "Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, regimenta a continuidade dos trabalhos na Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social e dá outras providências."

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

À Excelentíssima Senhora.
MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Guadalupe
Praça César Cals, 1300, Centro
Guadalupe PI

Thais Santos Sousa
Presidente
CPF: 013.181.783-95



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
A SERVIÇO DE TODOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº. 07/2020

Parecer ao Decreto nº. 016/2020 de autoria da Prefeitura Municipal de Guadalupe que Declara estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas, regimenta a continuidade dos trabalhos na Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente Parecer ao Decreto nº. 016/2020 de autoria da Prefeitura Municipal de Guadalupe que Declara estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e regimenta a continuidade dos trabalhos na Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Cumpridamente destacamos que foi encaminhado a essa casa legislativa o presente decreto solicitando o reconhecimento do estado de calamidade pública, para fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale salientar também que PANDEMIA, assim classificada a doença pela Organização Mundial de Saúde (OMS), significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna.

Nesse sentido, sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, foi reconhecida pelo Governo Federal, em mensagem ao Congresso Nacional.

Por causa da pandemia, impõe-se um aumento dos gastos públicos, bem como estabelecer das medidas para regimentar a continuidade dos trabalhos em algumas secretarias.

Em relação ao assunto tem-se os decretos nº 18884/2020 e 18901/2020 publicado pelo Estado do Piauí, que estabelece mediadas no âmbito estadual.

Diante desse quadro caótico, é de suma importância este decreto municipal o sentido de regimentar a continuidade dos trabalhos nas maiores secretarias municipais.

Lucas Paulo Barreto dos Santos
Assessor Jurídico
OAB-PI 11.040



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
A SERVIÇO DE TODOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

II – DA PREVISÃO LEGAL

Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições, decretar Calamidade Pública, quando ocorram fatos que justifiquem, de acordo com o artigo 133, XXXVIII da LO.

Portanto, entendemos que o presente decreto municipal atente as determinações estabelecidas em nossa Lei Orgânica, no sentido decretar estado de calamidade pública, diante da grave situação.

III – VOTOS

O referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 133, XXXVIII,

Em face do exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade técnica e jurídica, pelo que aprovamos e reconhecemos o estado de calamidade pública, decretado pelo executivo municipal.

Plenário Everton Rodrigues dos Santos, Guadalupe, 21 de março de 2020.

Odair Pereira Holanda
Relator CLJRF
CPF: 006.787.043-09

Marizete Corry de São Duarte
Presidente CLJRF
CPF: 014.926.623-56

Luciana Oliveira Martins
Membro CLJRF
CPF: 736.828.373-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 047/2020

Natureza: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.301/0001-62

Contratado: JANICE DE SOUSA LOPES

CPF: 999.101.523-04

Objeto: Contratação de **PSICOLOGO**, para prestação de serviços neste Município com lotação no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Valor mensal do Contrato: R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)

Prazo: 9 (nove) meses

Data de Assinatura: 19 de Março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046.1/2020 – PMLB
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020- PMLB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – SRP/PMLB

CONTRATADO: ALBERTO RODRIGUES GOMES – ME “Comercial Gomes”, com sede na Praça Santa Teresinha, 243 – Bairro: Centro – CEP: 64.758-000, Queimada Nova – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.626.216/0001-80, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Alberto Rodrigues Gomes, portador da cédula de identidade nº 1.316.376 – SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 022.586.104-60.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo fornecimento de Gêneros Alimentícios constantes dos Lote I – Não Perecíveis e Lote II – Perecíveis, para composição da Alimentação Escolar, destinados à Secretaria Municipal de Educação e SCFV da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Lagoa do Barro do Piauí – PI, conforme especificações constantes no ANEXO I do edital do Pregão Presencial Nº 002/2020 – SRP/PMLB e Proposta, que passará a integrar o presente termo.

Vigência: O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR:

Lote I – Gêneros Alimentícios Não Perecíveis no valor global de R\$: 194.485,60 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), e;

Lote II – Gêneros Alimentícios Perecíveis no valor global de R\$: 130.037,00 (cento e trinta mil e trinta e sete reais), conforme valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços Nº 001/2020.

FONTE DE RECURSO: TESOURO MUNICIPAL/FMAS/Rec. Vinculados do FMAS/FUNDEB 40%, EDUC. 30% e PNAE, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.03.01 – FUNDEB 40%	12.361.0269.2090 - Manut. e Encargos do Ens. Fundamental - FUNDEB 40%	3.3.90.30.00	0.110.01
02.03.02 – FME	2.361.0269.2017 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	3.3.90.30.00	0.121.01
	12.361.0269.2040 - Merenda Escolar-PNAE		0.122.01
02.07.01 – FMAS	08.244.0018.2079 - Administração do FMAS	3.3.90.30.00	0.001.00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 042/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público, Concurso Público Edital N.º 0001/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 154/2017 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal e o Edital N.º 001/2019 que convoca o concurso público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARCOS CLEDSON LIVIO MACEDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade N.º 6.899.606 SSP/PE e do CPF (MF) 014.033.804-73, para exercer o Cargo Efetivo de **MÉDICO**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí.

Art. 2º- Os deveres e responsabilidades do Servidor estão previstos na Lei Municipal n.º 154/2017, de 06 de Abril de 2017.

Art. 3º- Revogadas as disposições contrárias, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2020.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao Primeiro dia do mês de Abril de 2020, compareceu nesta Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí o Sr. **MARCOS CLEDSON LIVIO MACEDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade N.º 6.899.606 SSP/PE e do CPF (MF) 014.033.804-73, Aprovado no Concurso Público conforme Edital 001/2019 para posse no cargo de **MÉDICO**, lotado na Secretaria Municipal de saúde e com carga horária de 40 horas semanais, pelo qual foi nomeado pela Portaria N.º 042/2020 de 01 de Abril de 2020, prestando compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2020.

MARCOS CLEDSON LIVIO MACEDO OLIVEIRA
Servidor

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.301/0001-62 - Av. 29 de Abril, 34 - Centro
Lagoa do Barro do Piauí - PI - Fone - (089) 3498 - 0063

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - SRP/PMLB/PI

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 – PMLB/PI

MOD.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – SRP/PMLB/PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios para composição da Alimentação Escolar, destinados à Secretaria Municipal de Educação e SCFV da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Lagoa do Barro do Piauí – PI, conforme Termo de Referência - Anexo I do edital.

PREGOEIRO: William Rodrigues Oliveira - Portaria nº 167/2019, de 17 de Setembro de 2019.

Data Adjudicação: 04/03/2020

Data Homologação: 05/03/2020

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

ALBERTO RODRIGUES GOMES – ME “Comercial Gomes”

LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VL. UNIT.
1	Arroz parbolizado tipo 2 Embalagem em saco plástico de polietileno atóxico transparente contendo 1 kg do produto, fardo com 30 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	CHINÊS	kg	4.300	R\$ 3,32
2	Achocolatado em pó (ingredientes: açúcar, maltoextrina, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó enriquecido com vitaminas), com características organolépticas próprias. Pacote de 200g	MARATÁ	pc	500	R\$ 2,48
3	Açúcar cristal branco, de origem vegetal constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente de 1 kg, fardo de 30 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	HOLANDA	kg	2.900	R\$ 2,74
4	Alho. Apresentar peso na embalagem	GARLIC	kg	500	R\$ 30,10
5	Amido de milho. Caixa com 200 g. Amido de Milho tipo 1, sob a forma de pó fino, cor branca, sabor e odor característicos, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 200g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de: matéria terrosa, parasitas, larvas, material estranho sem umidade, fermentação ou ranço. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	MAISENA	Unid	650	R\$ 2,63
6	Arroz polido, classe longo fino, tipo 1. Pacote de 1kg e fardo de 30kg em plástico, atóxico, termossoldado	CHINÊS	kg	750	R\$ 3,45
7	Aveia. Embalagem de 250g. Aveia em flocos finos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico contendo 250g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasita, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	QUAKER	Caixa	850	R\$ 3,60
8	Biscoito tipo cream cracker. Pacote de 400g e caixa com 20 unidades.	VITAMASSA	pc	2900	R\$ 4,20
9	Biscoito tipo maisena. Embalagem dupla de polietileno atóxico, de 400g e caixa com 8 kg.	VITAMASSA	pc	2800	R\$ 4,20
10	Café. 250g. Café em pó tipo 1, tradicional, torrado e moído, com certificado de selo de pureza ABIC, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxica, tipo almofada, contendo 250 gramas, certificado com selo de pureza ABIC, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega.	MARATÁ	pc	800	R\$ 4,48
11	Caldo de galinha. Caldo de galinha, caixa de 19g.	ARISCO	Caixa	500	R\$ 0,50

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
 CNPJ 41.522.301/0001-62 - Av. 29 de Abril, 34 - Centro
 Lagoa do Barro do Piauí - PI - Fone - (089) 3498 - 0063

12	Colorífico natural obtido a partir do urucum, sem adição de sal. Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente de 100g, fardo de 1 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	MARATÁ	Unidade	1.200	R\$ 0,57
13	Creme de Leite. lata de 290 g.	CAMPONESA	Unid.	1250	R\$ 2,75
14	Farinha de trigo. Pc de 1 kg. Produto obtido a partir de cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios; sem fermento. Embalagem plástica de 1kg, acondicionado em fardo de 10kg. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto.	FINNA	kg	100	R\$ 3,69
15	Feijão cariquinho- grupo: anão, classe: cores, tipo: 1, variedade: cariquinho. Isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente de 1 kg, fardo de 30 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	IMPERIAL	kg	250	R\$ 6,95
16	Flocos de milho enriquecido com ferro. Em saco plástico de polietileno, atóxico contendo 500g, fardo de 15 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	CORINGA	pc	4.600	R\$ 1,73
17	Leite em pó integral, enriquecido com vitaminas. Isento de mofo, de odores estranhos e substâncias nocivas. Pacote de 200g.	CAMPONESA	pc	7800	R\$ 4,76
18	Macarrão tipo espagete/parafuso. Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente contendo 500g. fardo de 5 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	IMPERADOR	pc	6000	R\$ 2,24
19	Margarina. Pote de 500g.	PRIMOR	Unid.	60	R\$ 3,80
20	Milho verde em conserva. Milho verde em conserva, lata de 280 g.	STELLA DORO	pc	2300	R\$ 2,54
21	Molho de Tomate. Embalagem de 340g. Extrato de tomate 100% puro e concentrado em embalagem de 340g. Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto. Observar prazo de validade do produto.	MARATÁ	pc	1000	R\$ 1,72
22	Óleo de soja refinado não transgênico. Embalado em garrafa plástica tipo PET atóxico, contendo 900ml do produto, acondicionado em caixas com 20 unidades.	GRANOL	Garrafa	8500	R\$ 5,15
23	Pimenta do reino. Pacote de 100g.	MARATÁ	pc	1000	R\$ 0,78
24	Sal refinado, iodado, para tempero. Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente contendo 1 kg, fardo de 30 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	RN	kg	380	R\$ 0,72
25	Sardinha com óleo. Lata de 125g.	GOMES DA COSTA	Lata	1000	R\$ 3,47

LOTE II - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VL. UNIT.
1	Ovos. Sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 60g, embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios celulares para 30 unidades, com certificação.	GRANJEIRO	UND	550	R\$ 0,50
2	Pão. Pão doce/SAL, tipo hot dog, peso de 50g cada unidade. do tipo brioche, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou malcozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 10 unidades cada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega.	ALÉM DO PÃO	UND	40.000	R\$ 0,47
3	Iogurte. Iogurte de Frutas (morango), refrigerado, mistura homogênea, isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, contendo 01litro. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da entrega.	DUAS BARRAS	LT	2.000	R\$ 5,10

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.301/0001-62 - Av. 29 de Abril, 34 - Centro
Lagoa do Barro do Piauí - PI - Fone - (089) 3498 - 0063

4	Carne moída congelada bovino - músculo. Composição: máximo permitido de água - 3% e de gordura - 15%, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos, etc., obedecendo a Instrução Normativa nº 83, de 21 de novembro de 2003 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Registro do SIF. Embalagem em polietileno atóxico transparente com 500g do produto. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	MAFRIPAR	KG	5.400	R\$ 5,95
5	Pelto de frango congelado. Registro do SIF. Embalagem em polietileno atóxico transparente à vácuo com 1000g do produto. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	GRANJEIRO	KG	3.200	R\$ 9,98
6	Frango congelado. Registro do SIF. Embalagem em polietileno atóxico transparente à vácuo com 1000g do produto. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	SERTÃO	KG	4.400	R\$ 8,34

OBSERVAÇÕES I:

* **ÓRGÃO GERENCIADOR:** O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste Pregão Presencial nº 002/2020-SRP/PMLB e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí - PI por intermédio da Comissão Permanente de Licitação;

* **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** O órgão participante dos procedimentos iniciais deste SRP e integrantes da Ata de Registro de Preços, que motivaram seu interesse será: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

* Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao Órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados;

* A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com a necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital de Registro de Preços, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrita;

* A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênere (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI, FME e FMAS, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;

* A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato Parcial, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades máximas definidas no Termo de Referência (TR) e demais disposições da Ata de Registro Geral;

* Os preços registrados são os máximos admitidos;

* No caso de Adesão, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações assumidas em decorrência deste Pregão;

OBSERVAÇÕES II:

*** DADOS DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO**

LICITANTE	ALBERTO RODRIGUES GOMES – ME “Comercial Gomes”	VENCEDORA
REPRESENTANTE	Alberto Rodrigues Gomes	
CNPJ/MF	05.626.216/0004-80	
ENDEREÇO	Praça Santa Teresinha, 243 – Bairro: Centro – CEP: 64.758-000	
CIDADE	Queimada Nova – PI	
FONE:	(89) 3495-0125	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

41522301/0001-62

Exercício: 2020

DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.166

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$571.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		571.000,00	
02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
64	04.271.0196.2024.0000	Encargos com Obrigações Patronais	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
02 03 01	FUNDO DE MANE DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
115	12.365.0303.2118.0000	Manutenção do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 60%	40.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 116 01
	116	Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União	
	230 000	FUNDEB - Magistério	
02 03 02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
156	12.361.0269.1018.0000	Aquisição de Veículo	230.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 124 01
	124	Outras Transferências de Recursos do FME	
	115 000	Recursos Vinculados	
186	12.361.0269.2037.0000	Administração do Ensino Fundamental	30.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	200 000	Educação	
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
299	10.301.0204.2113.0000	Manutenção dos Serviços de Saúde de Atenção Básica	12.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	

DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.166

02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
306	10.301.0204.2113.0000	Manutenção dos Serviços de Saúde de Atenção Básica	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 213 00
	213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 000	Recursos Vinculados	
312	10.301.0204.2113.0000	Manutenção dos Serviços de Saúde de Atenção Básica	8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 213 00
	213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 000	Recursos Vinculados	
02 05 00	SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS		
360	15.122.0028.1032.0000	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
376	15.122.0028.2053.0000	Administração e Encargos da Secretaria	5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
378	15.451.0361.1031.0000	Const.,Rest. e Ampl.de Logradouro Públicos	150.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
397	17.511.0410.2057.0000	Manut. de Poços, Chaf. Dessalinizadores e Caixas D'Água	15.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
02 06 00	SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC. HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
435	18.541.0527.1070.0000	Urbanização do Rio Gameleira	36.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 520 00
	520	Outras Transferências de Convênios dos Estados	
	110 000	Convênios	

DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.166

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

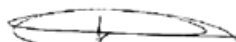
Anulação:

02 03 02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
196	12.365.0302.1019.0000	Const. Ampl. e Restauração de Creches	-71.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 125 01
	125	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Ed	
	110 000	Convênios	
02 05 00	SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS		
393	16.482.0401.1036.0000	Const. Rest. de Casas Populares e Melhor Habitacionais	-200.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 510 00
	510	Outras Transferências de Convênios da União	
	110 000	Convênios	
02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
613	13.695.0336.1066.0000	Construção de Praça Pública e Parque	-150.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 510 00
	510	Outras Transferências de Convênios da União	
	110 000	Convênios	
614	13.695.0336.1066.0000	Construção de Praça Pública e Parque	-150.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 520 00
	520	Outras Transferências de Convênios dos Estados	
	110 000	Convênios	

Anulação (-)

-571.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON NUNES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, 02 de janeiro de 2020



PORTARIA Nº. 063/2020,

DE 01 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a exoneração de carga em comissão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Gilson Castro de Assis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – incisos VII e XXVIII, combinado com o art. 107 – inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. ELIZABETH DE CASTRO OLIVEIRA, portador do documento de identificação (RG) nº. 2891836 expedido por SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 745.362.144-53, do cargo comissionado e de confiança de Coordenador Especial de Atenção Básica, lotada no Departamento Especial de Atenção Básica.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 01 de abril de 2020.

Gilson Castro de Assis
 Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº. 064/2020,
DE 02 DE ABRIL DE 2020**

"Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Gilson Castro de Assis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – incisos VII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 – inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº. 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. BRUNO COELHO MENDES, portador do documento de identificação (RG) nº. 4.152.031 expedido por SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 078.400.933-37, para exercer o cargo comissionado e de confiança de Diretor de Cidadania, Junta Militar e Defesa Civil, lotada no Departamento de Cidadania, Junta Militar e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de João Costa.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº. 027, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O cargo ora nomeado possui simbologia CC-3, estando vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 4º - No ato da posse o (a) ora nomeado(a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 5º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 6º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 02 de abril de 2020.

Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
AV VALENTIM MARQUES BARBOSA, S/N, CENTRO
01912558/0001-90 Exercício: 2020

DECRETO Nº 2, DE 06 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.309

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$318.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				318.500,00
02	02	00	Sec.Mun. Administração e Planejamento	
	32		04.122.0401.2006.0000 Manutenção da Sec.Mun.de Administração, e Planejamento	20.000,00
			3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 001 OC
			001 Recursos Ordinários	
			100 000 Geral	
02	06	00	Sec. Mun. de Obras, Habitação e Serv. Públicos	
	151		15.452.1501.2011.0000 Manutenção da Limpeza Pública	100.000,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 OC
			001 Recursos Ordinários	
			100 000 Geral	
	171		18.544.1801.2013.0000 Manutenção dos Poços Tubulares	7.000,00
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 001 OC
			001 Recursos Ordinários	
			100 000 Geral	
03	01	00	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
	248		12.361.1201.2027.0000 Manutenção do Ensino Fundamental	31.000,00
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 001 OC
			001 Recursos Ordinários	
			200 000 Educação	
03	03	00	Sec.Mun.Educação - FUNDEB	
	408		12.365.1201.2047.0000 Manut.Ensino Infantil Magistério-FUNDEB - Creche	160.000,00
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 116 01
			116 Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União	
			240 000 FUNDEB - Outros	

DECRETO Nº 2, DE 06 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.309

05	03	00	Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente	
	709		08.243.0801.2005.0000 Manutenção do Conselho Tutelar	500,00
			3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 001 OC
			001 Recursos Ordinários	
			400 000 Assistência Social	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	00	Sec.Mun.Agricut.Abastec. e Transporte	
	111		20.609.2001.1018.0000 Construção/Reformar/Ampliar Mercado Público	-18.500,00
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 520 05
			520 Outras Transferências de Convênios dos Estados	
			110 000 Convênios	
02	06	00	Sec. Mun. de Obras, Habitação e Serv. Públicos	
	124		15.451.1501.1007.0000 Construção e Recuperação de Calçamento	-100.000,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 510 05
			510 Outras Transferências de Convênios da União	
			115 000 Recursos Vinculados	
03	01	00	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
	346		27.813.2701.1026.0000 Construir e Equipar Ginásio Poliesportivo e quadra	-50.000,00
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 510 05
			510 Outras Transferências de Convênios da União	
			110 000 Convênios	
03	02	00	Sec.Mun.Esporte, Turismo e Lazer	
	349		27.811.2701.1024.0000 Construir e Equipar Quadra e Poliesportivo.	-100.000,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 510 05
			510 Outras Transferências de Convênios da União	
			110 000 Convênios	
04	01	00	Sec.Mun.Saúde e Saneamento	
	442		17.512.1701.1033.0000 Construção de Aterro Sanitário	-50.000,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 510 05
			510 Outras Transferências de Convênios da União	
			110 000 Convênios	

Anulação (-)

-318.500,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ELOÍCIO RAMUNDO COELHO
PREFEITO


Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

<p align="center">EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2020</p> <p>CONTRATO Nº: 180/2020 FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, art. 37. IX, Lei Orgânica Municipal, art. 109, XXXI e Lei Municipal nº 454/2010, de 12 de julho de 2010 CONTRATANTE: Prefeitura de Monsenhor Gil/PI CNPJ/MF: nº 06.554.877/0001-00 CONTRATADO: Lethicia Mayra de Abreu CPF: 852.680.203-82 OBJETO: Prestação de serviço como Merendeira para a Secretaria de Educação PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020 VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 FONTE DE RECURSOS: Receitas Próprias e Fundeb</p>	<p align="center">EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2020</p> <p>CONTRATO Nº: 183/2020 FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, art. 37. IX, Lei Orgânica Municipal, art. 109, XXXI e Lei Municipal nº 454/2010, de 12 de julho de 2010 CONTRATANTE: Prefeitura de Monsenhor Gil/PI CNPJ/MF: nº 06.554.877/0001-00 CONTRATADO: Vagno da Silva Moura CPF: 954.965.123-68 OBJETO: Prestação de serviço como Porteiro na Escola Municipal Prof.^a Antônia Noronha PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020 VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 FONTE DE RECURSOS: Receitas Próprias e Fundeb</p>
<p align="center">EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2020</p> <p>CONTRATO Nº: 181/2020 FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, art. 37. IX, Lei Orgânica Municipal, art. 109, XXXI e Lei Municipal nº 454/2010, de 12 de julho de 2010 CONTRATANTE: Prefeitura de Monsenhor Gil/PI CNPJ/MF: nº 06.554.877/0001-00 CONTRATADO: Francisco dos Santos da Silva CPF: 412.295.843-15 OBJETO: Prestação de serviço como Porteiro na Escola Municipal Mãe dos Anjos PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020 VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 FONTE DE RECURSOS: Receitas Próprias e Fundeb</p>	<p align="center">EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2020</p> <p>CONTRATO Nº: 184/2020 FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, art. 37. IX, Lei Orgânica Municipal, art. 109, XXXI e Lei Municipal nº 454/2010, de 12 de julho de 2010 CONTRATANTE: Prefeitura de Monsenhor Gil/PI CNPJ/MF: nº 06.554.877/0001-00 CONTRATADO: Isonete de Jesus Pereira Teixeira CPF: 888.663.193-68 OBJETO: Prestação de serviço como Professora para a Secretaria de Educação PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020 VALOR MENSAL: R\$ 1.443,10 FONTE DE RECURSOS: Receitas Próprias e Fundeb</p>
<p align="center">EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2020</p> <p>CONTRATO Nº: 182/2020 FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, art. 37. IX, Lei Orgânica Municipal, art. 109, XXXI e Lei Municipal nº 454/2010, de 12 de julho de 2010 CONTRATANTE: Prefeitura de Monsenhor Gil/PI CNPJ/MF: nº 06.554.877/0001-00 CONTRATADO: Maurício Rodrigues de Alencar CPF: 053.202.303-03 OBJETO: Prestação de serviço como Porteiro na Escola Municipal Prof.^a Antônia Noronha PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020 VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 FONTE DE RECURSOS: Receitas Próprias e Fundeb</p>	<p align="center">EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2020</p> <p>CONTRATO Nº: /2020 FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, art. 37. IX, Lei Orgânica Municipal, art. 109, XXXI e Lei Municipal nº 454/2010, de 12 de julho de 2010 CONTRATANTE: Prefeitura de Monsenhor Gil/PI CNPJ/MF: nº 06.554.877/0001-00 CONTRATADO: Jaqueline Silva dos Santos CPF: 482.222.913-00 OBJETO: Prestação de serviço como Professora a Secretaria de Educação PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020 VALOR MENSAL: R\$ 1.443,10 FONTE DE RECURSOS: Receitas Próprias e Fundeb</p>



Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2020

CONTRATO Nº: 186/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, art. 37. IX, Lei Orgânica Municipal, art. 109, XXXI e Lei Municipal nº 454/2010, de 12 de julho de 2010
CONTRATANTE: Prefeitura de Monsenhor Gil/PI
CNPJ/MF: nº 06.554.877/0001-00
CONTRATADO: Ricardo Cosmo da Silva Filho
CPF: 061.287.963-11
OBJETO: Prestação de serviço como motorista para Secretaria Municipal de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020
VALOR MENSAL: R\$ 1.651,10
FONTE DE RECURSOS: FMS e Receitas Próprias

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188//2020

CONTRATO Nº: 188/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, art. 37. IX, Lei Orgânica Municipal, art. 109, XXXI e Lei Municipal nº 454/2010, de 12 de julho de 2010
CONTRATANTE: Prefeitura de Monsenhor Gil/PI
CNPJ/MF: nº 06.554.877/0001-00
CONTRATADO: Juraci Pereira dos Santos
CPF: 815.932.363-87
OBJETO: Prestação de serviço como recepcionista para Secretaria Municipal de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00
FONTE DE RECURSOS: FMS e Receitas Próprias

EXTRATO DE CONTRATO Nº 187//2020

CONTRATO Nº: 187/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, art. 37. IX, Lei Orgânica Municipal, art. 109, XXXI e Lei Municipal nº 454/2010, de 12 de julho de 2010
CONTRATANTE: Prefeitura de Monsenhor Gil/PI
CNPJ/MF: nº 06.554.877/0001-00
CONTRATADO: João Carlos Pessoa Batista
CPF: 026.381.033-06
OBJETO: Prestação de serviço como motorista para Secretaria Municipal de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020
VALOR MENSAL: R\$ 1.651,10
FONTE DE RECURSOS: FMS e Receitas Próprias



Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 012 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Autoriza desincompatibilização de ocupante de cargo público de provimento em comissão que menciona, para concorrer mandato eletivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pedido de desincompatibilização formulado por CLAUDEMIRO DE JESUS SILVA, ocupante de cargo público de provimento em comissão de Secretário Municipal de Cultura, através do requerimento datado de 31/03/2020, para concorrer ao cargo de Vereador do município de Monsenhor Gil-Pi, nas Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º, na Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990, as Resoluções e orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral - TSE,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido CLAUDEMIRO DE JESUS SILVA, RG nº 638.769 SSP/PI, e CPF nº 340.493.473-34, do cargo público de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Cultura, do Município de Monsenhor Gil-Pi.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, 02 de abril de 2020.

João Luiz Carvalho da Silva
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 013 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Autoriza desincompatibilização de ocupante de cargo público de provimento em comissão que menciona, para concorrer mandato eletivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pedido de desincompatibilização formulado por NORMA SUELY VIEIRA DE ABREU ANDRADE, ocupante de cargo público de provimento em comissão de Secretária Municipal de Educação, através do requerimento datado de 31/03/2020, para concorrer ao cargo de Vereadora do município de Monsenhor Gil-Pi, nas Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º, na Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990, as Resoluções e orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral - TSE,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido NORMA SUELY VIEIRA DE ABREU ANDRADE, RG nº 995.275 SSP/PI, CPF nº 450.946.833-49, do cargo público de provimento em Comissão de Secretária Municipal de Educação, do Município de Monsenhor Gil-Pi.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, 02 de abril de 2020.

João Luiz Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 014 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Autoriza desincompatibilização de ocupante de cargo público de provimento em comissão que menciona, para concorrer mandato eletivo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pedido de desincompatibilização formulado por **VALDEMIR PESSOA DA SILVA**, ocupante de cargo público de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, através do requerimento datado de 01/04/2020, para concorrer ao cargo de Vereador do município de Monsenhor Gil-Pi, nas Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990, as Resoluções e orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral - TSE,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **VALDEMIR PESSOA DA SILVA**, RG nº 1.278.186 SSP/PI e CPF nº 618.949.233-91, do cargo público de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural**, do Município de Monsenhor Gil-Pi.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, 02 de abril de 2020.


João Luiz Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 015 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Autoriza desincompatibilização de ocupante de cargo público de provimento em comissão que menciona, para concorrer mandato eletivo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pedido de desincompatibilização formulado por **ADRIANO JUNIOR DIAS RODRIGUES**, ocupante de cargo público de provimento em comissão de Secretário Municipal de Políticas para Juventude, Empreendedorismo, Esporte e Lazer, através do requerimento datado de 01/04/2020, para concorrer ao cargo de Vereador do município de Monsenhor Gil-Pi, nas Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990, as Resoluções e orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral - TSE,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **ADRIANO JUNIOR DIAS RODRIGUES**, CPF nº 025.207.623-06, do cargo público de provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Políticas para Juventude, Empreendedorismo, Esporte e Lazer**, do Município de Monsenhor Gil-Pi.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, 02 de abril de 2020.


João Luiz Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 015 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas de segurança durante as atividades de orientação, socorro e assistência social a pessoas atingidas por enchentes em áreas urbanas e rurais, com finalidade de diminuir o risco de contágio por coronavírus.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, incisos IV da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação nº 32/2020 da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-Pi, subscrito pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, e a necessidade de se adotar medidas de segurança nesse momento de pandemia por Covid-19;

CONSIDERANDO que parte da população de Monsenhor Gil se encontra em situação de vulnerabilidade social em virtude das enchentes, e da necessidade de prestar auxílio a esses habitantes,

RESOLVE

Art. 1º - Qualquer atendimento oferecido por essa prefeitura deverá respeitar o limite mínimo de 1,5m (UM METRO E MEIO) de distância entre as pessoas, exceto em situações de resgate.

Art. 2º - Não se deve promover o transporte de famílias desabrigadas distintas em um mesmo veículo.

Art. 3º - Não se deve manter famílias desabrigadas distintas no mesmo alojamento individual.

Art. 4º - As famílias deverão receber orientações de uma equipe médica sobre as técnicas de prevenção e combate ao novo coronavírus.

Art. 5º - Está proibida a aglomeração de pessoas nos locais de alojamento coletivo para desabrigados, mantendo isolamentos individuais para cada família atendida.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, 02 de abril de 2020.


João Luiz Carvalho da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI

Tomada de Preços nº 002/2020
Processo Adm. nº 040/2020
FLS. Nº _____
RUBRICA _____

PROCEDIMENTO: Tomada de Preços Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 040/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CONSTRUTORA), COM EMPREGO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, COM ENGENHEIRO, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR TIMÓTEO BARROSO LEAL, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/PI.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Presidente e os membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, a Sra. Mariana Rodrigues da Silva, o Sr. Fábio da Nóbrega Santana e o Sr. José da Silva Amorim Filho, nomeados pela Portaria nº 002/2020, de 02 de janeiro de 2020, em vista do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 002/2020, realizado em 26 de março de 2020 às 09:00h, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CONSTRUTORA), COM EMPREGO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, COM ENGENHEIRO, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR TIMÓTEO BARROSO LEAL, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/PI**, após a apuração do resultado constante na Ata da Sessão Pública, que é parte integrante do processo, declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da análise da documentação de habilitação e proposta, **ADJUDICANDO** como vencedor do certame em questão, a empresa: **CARLOS HENRIQUE COELHO REIS ME**, portadora do CNPJ Nº 21.806.660/0001-34, com valor total de **R\$ 168.241,94 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, encaminhando o processo ao Gestor Municipal para que possa proceder a homologação.

Nova Santa Rita-PI, 27 de março de 2020.

Mariana Rodrigues da Silva
Mariana Rodrigues da Silva
Presidente da CPL – Portaria nº 002/2020

Fábio da Nóbrega Santana
Fábio da Nóbrega Santana
Membro – Portaria nº 002/2020

José da Silva Amorim Filho
José da Silva Amorim Filho
Membro – Portaria nº 002/2020



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI

Tomada de Preços nº 002/2020
Processo Adm. nº 040/2020
FLS. Nº _____
RUBRICA _____

PROCEDIMENTO: Tomada de Preços Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 040/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CONSTRUTORA), COM EMPREGO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, COM ENGENHEIRO, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR TIMÓTEO BARROSO LEAL, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório Tomada de Preços Nº 002/2020, realizado em 26 de março de 2020 às 09:00h, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CONSTRUTORA), COM EMPREGO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, COM ENGENHEIRO, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR TIMÓTEO BARROSO LEAL, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/PI.**, adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Nova Santa Rita-PI, nomeados pela Portaria nº 002/2020 de 02 de janeiro de 2020 na sala da CPL, **HOMOLOGO** o referido processo em favor da empresa: **CARLOS HENRIQUE COELHO REIS ME**, portadora do CNPJ Nº: 21.806.660/0001-34, com valor total de **R\$ 168.241,94 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, encaminhando para a assessoria jurídica para que proceda a análise da documentação e emita o parecer para fins de elaboração do contrato.

Nova Santa Rita-PI, 27 de março de 2020.

Antônio Francisco Rodrigues da Silva
Antônio Francisco Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI

Pregão Presencial nº 014/2020
Processo Adm. nº 044/2020
FLS. Nº _____
RUBRICA _____

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial Nº 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de hortifrutigranjeiros (frutas, verduras e legumes), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, suas secretarias e órgãos municipais

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, os Srs. Mariana Rodrigues da Silva, Fábio da Nóbrega Santana e José da Silva Amorim Filho, nomeado pela Portaria nº 003/2020 de 02 de janeiro de 2020, em vista do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020, realizado em 26 de março de 2020 às 08:00 horas, tendo como objeto **Contratação de empresa especializada no fornecimento de hortifrutigranjeiros (frutas, verduras e legumes), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, suas secretarias e órgãos municipais**, após a negociação direta e resultado constante na Ata da Sessão Pública, que é parte integrante do processo, declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da análise da documentação, **ADJUDICANDO** como vencedor do certame em questão para Lote único, a empresa: **GONCALO RODRIGUES DE MOURA ME**, inscrita no CNPJ Nº 07.905.106/0001-83, com valor total de **R\$ 35.222,00 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais)**, encaminhando o processo ao Gestor Municipal para que possa proceder a homologação.

Nova Santa Rita-PI (PI), 27 de março de 2020.

Mariana Rodrigues da Silva
Mariana Rodrigues da Silva
Pregoeira Oficial – Portaria nº 003/2020

Fábio da Nóbrega Santana
Fábio da Nóbrega Santana
Membro – Portaria nº 003/2020

José da Silva Amorim Filho
José da Silva Amorim Filho
Membro – Portaria nº 003/2020



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI

Tomada de Preços nº 002/2020
Processo Adm. nº 040/2020
FLS. Nº _____
RUBRICA _____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 058/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 040/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CONSTRUTORA), COM EMPREGO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, COM ENGENHEIRO, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR TIMÓTEO BARROSO LEAL, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI.
CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE COELHO REIS ME
CNPJ: 21.806.660/0001-34
VALOR: R\$ 168.241,94 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 365 dias.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município.
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de março de 2020.

Nova Santa Rita-PI, 27 de março de 2020.

Antônio Francisco Rodrigues da Silva
Antônio Francisco Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI

Pregão Presencial nº 015/2020
Processo Adm. nº 045/2020
F.L.S. Nº _____
RUBRICA _____



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ 06.554.281/0001-00
Av. Bom Jesus, s/N - Centro - Avelino Lopes/PI

DECRETO Nº 06, DE 31 DE MARÇO DE 2020

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial Nº 015/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 045/2020

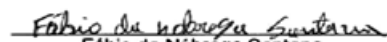
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços diversos para manutenção dos veículos e máquinas do Município de Nova Santa Rita/PI. Lote I - Serviços em veículos leves; Lote II - Serviços em veículos pesados e Lote III - Serviços em máquinas

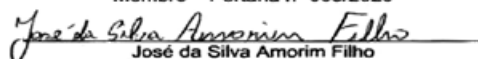
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, os Srs. Mariana Rodrigues da Silva, Fábio da Nóbrega Santana e José da Silva Amorim Filho, nomeado pela Portaria nº 003/2020 de 02 de janeiro de 2020, em vista do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020, realizado em 26 de março de 2020 às 10:00 horas, tendo como objeto **Contratação de empresa especializada em serviços diversos para manutenção dos veículos e máquinas do Município de Nova Santa Rita/PI. Lote I - Serviços em veículos leves; Lote II - Serviços em veículos pesados e Lote III - Serviços em máquinas**, após a negociação direta e resultado constante na Ata da Sessão Pública, que é parte integrante do processo, declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da análise da documentação, **ADJUDICANDO** como vencedor do certame em a empresa: **ANA ALZIRA BARROSO RODRIGUES ME**, inscrita no CNPJ Nº 18.309.703/0001-61, com valor total de R\$ **Lote I - Serviços em veículos leves, R\$ 54.541,84 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos); Lote II - Serviços em veículos pesados, R\$ 147.859,49 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos) e Lote III - Serviços em máquinas, R\$ 45.553,04 (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)**, encaminhando o processo ao Gestor Municipal para que possa proceder a homologação.

Nova Santa Rita-PI (PI), 27 de março de 2020.


Mariana Rodrigues da Silva
Pregoeira Oficial - Portaria nº 003/2020


Fábio da Nóbrega Santana
Membro - Portaria nº 003/2020


José da Silva Amorim Filho
Membro - Portaria nº 003/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI
RUA SÃO SEBASTIÃO, 788 - CENTRO
CEP: 64568-006 - VERA MENDES PIAUÍ
CNPJ: 01.812.616/0001-31
FONE: (88) 3468-0043
email: prefeitura@veramendespi@gmail.com

DECRETO 006/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga e determina, nas redes pública e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor MILTON DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência definidas no Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020, do estado do Piauí e no Decreto Municipal nº 003, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI - orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid-19,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das aulas da rede pública municipal determinada no art. 2º do Decreto nº 003, de 17 de março de 2020.

§1º A determinação de suspensão das aulas se entende para as instituições de ensino superior que atuam no município.

§2º A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense a atividade presencial.

Art. 2º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto e pelos Decretos Municipais nº 003/2020, nº 004/2020 e nº 005/2020 permanecem em vigor até 30 de abril de 2020.

Art. 3º - Casos omissos devem ser objeto de deliberação do Prefeito Municipal, ouvidas Secretarias Municipais pertinentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI, em 31 de abril de 2020.


MILTON DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito de Vera Mendes/PI

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Avelino Lopes/PI, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES/PI, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Operações de Emergência, reunido em 31 de março de 2020, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Avelino Lopes/ Piauí, solicitando a expedição de decreto com medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a existência dos Decretos Estaduais de nº 18.901/2020, 18.902/2020, 18.913/2020, publicados pelo Governador do Estado do Piauí, em março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Conforme disposições do Decreto 03/2020, prorrogar-se a determinação da **suspensão das seguintes atividades:**

I - de bares, restaurantes, clubes, academias, casas de show e clínicas de estética;

II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III - de eventos esportivos;

Art. 2º. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública e privada municipal, determinada pelo Decreto 03/2020, até 30 de abril de 2020.

Art. 3º. Observada a necessidade para o atendimento de atividades mínimas essenciais, não se aplica suspensão total do funcionamento:

I- de supermercado, mercado, mercearias, açougues, frutaria, e comércios do gênero alimentício;

II- de distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, nesse período, o consumo no local, permitindo-se apenas a venda imediata ou por serviço de entrega, sem causar aglomeração de pessoas;

III- de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

IV- de distribuidoras de gás;

V- de farmácias e drogarias;

VI- de postos revendedores de combustíveis;

VII- de lojas de venda exclusiva de água mineral;

VIII- de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;

IX- de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;

X- de laboratórios;

XI- de serviços de segurança, vigilância e higienização;

XII- de serviços financeiros, inclusive lotéricas e pontos de atendimentos bancários;

XIII- das funerárias e serviços relacionados;

XIV- dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);

XV- de oficinas mecânicas e borrarias para prestação de serviços e atividades essenciais, respeitando o limite individual de atendimento;

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
 CNPJ 06.554.281/0001-00
 Av. Bom Jesus, s/N - Centro - Avelino Lopes/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
 CNPJ 06.554.281/0001-00
 AV. BOM JESUS, S/N - CENTRO - AVELINO LOPES/PI



XVI- de lojas de venda de peças para veículos, devendo funcionar apenas com uma das portas entreabertas;

XVII- de Templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais;

XVIII- de lojas de material de construção, devendo funcionar apenas com uma das portas entreabertas;

XIX- de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal, devendo funcionar apenas com uma das portas entreabertas;

XX- de atividades relativas à construção civil - no setor público e privado - respeitando as orientações de saúde;

XXI- de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais.

Parágrafo 1º. Todas as atividades descritas, deverão funcionar com parte das portas fechadas ou entreabertas, se apenas uma, respeitando a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada pessoa atendida, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo 2º. Fica atribuída responsabilidade ao proprietário do estabelecimento, em destinar um funcionário para regular a distância entre as pessoas;

Parágrafo 3º. Estarão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária e dos Agentes Comunitários de Saúde Municipais, bem como à notificação de advertência, aplicação de multa e até suspensão do alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento, caso não sejam cumpridas as orientações dispostas;

Art. 3º. Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 4º. Ficam suspensos, enquanto durar a pandemia, os serviços de transporte coletivo interestadual, de entrada e saída (ônibus, micro-ônibus, vans) de passageiros no município de Avelino Lopes/PI, objetivando o impedimento à propagação do vírus.

Parágrafo 1º. Atribui-se a mesma determinação aos transportes intermunicipais, oriundos de local que tenha contaminação confirmada.

Parágrafo 2º. Quanto aos veículos automotores, de uso particular, que ao adentrar nos limites do município, serão submetidos ao período obrigatório de quarentena domiciliar, sob fiscalização da equipe de saúde municipal e de combate ao COVID-19.

Parágrafo 3º. O descumprimento das normas impostas neste artigo implicarão à apreensão do veículo, comunicação à ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), às autoridades policiais e aos agentes da vigilância sanitária para as providências necessárias, incluindo-se a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação, podendo ser revogado a qualquer momento, diante dos avanços ao combate à pandemia.

Avelino Lopes/PI, 31 de março de 2020.

DIÓSTENES JOSÉ ALVES.

Prefeito Municipal de Avelino Lopes/PI

PORTARIA Nº 17

De 01 de Abril de 2020.

"Dispõe sobre a exoneração de Cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes- PI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a senhora **TATIANE PAULINO DO AMARAL**, CPF Nº **269.339.768-58**, do cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento, junto à Secretaria Municipal de Governo e Administração do Município de Avelino Lopes-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIÓSTENES JOSÉ ALVES
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
 CNPJ 06.554.281/0001-00
 AV. BOM JESUS, S/N - CENTRO - AVELINO LOPES/PI



PORTARIA Nº 13

De 13 de Março de 2020.

"Dispõe sobre a exoneração de Cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes- PI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Constituição Federal.

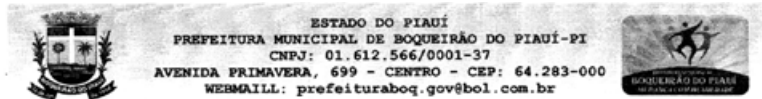
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Sr. **JOAO DE SOUSA PROSPERO**, CPF **007.403.523-49**, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento Municipal de Meio Ambiente, junto à Secretaria Municipal de Governo e Administração do Município de Avelino Lopes-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIÓSTENES JOSÉ ALVES
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.566/0001-37
AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO - CEP: 64.283-000
WEBMAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS

41/2020

O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, NOTIFICA, nesta data, os partidos políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais e demais órgãos e entidades, com sede no Município, das liberações dos recursos financeiros, pela UNIÃO FEDERAL, conforme descrito abaixo:

RECURSOS - DATA: 02/04/2020	
PROGRAMA/PROJETOS/FUNDO/OUTROS	VALOR
Custeio SUS	R\$ 115.294,66
COF	R\$ 8.014,97
IPVA	R\$ 300,3
SNA	R\$ 254,22

Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, 02 de Abril de 2020.


GENIA FERREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.566/0001-37
AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO - CEP: 64.283-000
WEBMAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br



PORTARIA Nº 16 DE 02 DE ABRIL DE 2020

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 15 DE 01 DE ABRIL DE 2020 que dispõe da exoneração de servidor público do Cargo de Secretário Municipal de Finanças do município de Boqueirão do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, pelo presente instrumento:

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 15 DE 01 DE ABRIL DE 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 02 de abril de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, em 02 de abril de 2020.


VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.566/0001-37
AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO - CEP: 64.283-000
WEBMAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br



PORTARIA Nº 17 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a exoneração de servidor público do Cargo de Coordenador de Defesa Civil do município de Boqueirão do Piauí.

O Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, pelo presente instrumento:


RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, do Cargo de Coordenador de Defesa Civil, o Sr. Antônio Francisco Liberato, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF: 226.526.983-20, e possuidor do RG: 1.058.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 153, Bairro Vila Nova, Boqueirão do Piauí.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, em 02 de abril de 2020.


VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcantara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP - 64528-000
Fone/Fax - (89) - 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



Decreto Nº 013 de 27 de março de 2020.

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCANTARA, por seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação da saúde pública;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
 CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
 Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
 Fone/Fax – (89) – 3423-0141
 Email: pmbarcantara@gmail.com



PREFEITURA MUN.DE ELESBAO VELOSO
 Praça José Martins, 41-Vermeilha
 06.554.844/0001-60 Exercicio: 2019

DECRETO Nº 35, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.702

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os decretos nº 18.884/2020 e nº 18.901 publicado pelo Governo do Estado do Piauí, que estabelece medidas de emergência no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a Nota técnica n. 01/2020 expedida pelo TCE/PI estabelecendo orientações acerca da realização de procedimento de contratação direta para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a nota técnica expedida pelo Ministério Público do Estado do Piauí estabelecendo orientações para contratação direta para enfrentamento da pandemia do COVID-19,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado o estado de calamidade pública Municipal, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas no Município e no Estado do Piauí.

Art. 2º. Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.

Art. 3º. Fica reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO municipal, a ocorrência do estado de Calamidade.

Art. 4º. Fica autorizado que as Secretarias promovam o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto.

Art. 5º. Ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens e/ou serviços necessários para a reestruturação do Município, decorrente da situação de calamidade de ordem natural, de notoriedade pública, provocada pela pandemia do COVID-19, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento da Calamidade Pública.

Parágrafo único. A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, bem como na legislação penal vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo solicitará por meio de requerimento enviado à Câmara Municipal, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra D'Alcântara-PI, 27 de março de 2020.

Francisco Claudison de Brito Sousa
 Francisco Claudison de Brito Sousa
 CPF: 770.780.793-72
 RG: 1.891.549-PI
 Prefeito Municipal

Francisco Claudison de Brito Sousa
 Prefeito Municipal

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Elesbão Veloso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.719.211,72 distribuídos as seguintes dotações:

01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL			
8	01.031.0101.2001.0000	3.3.90.30.00	001	000	Aplicação na Manut.das Atividades do Poder Legislativo MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	6.752,02 F.R.: 1 001 OC
12	01.031.0101.2001.0000	3.3.90.36.00	001	000	Aplicação na Manut.das Atividades do Poder Legislativo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	3.338,00 F.R.: 1 001 OC
02	01	01	SECRETARIA EXECUTIVA			
43	04.122.0204.2008.0000	3.1.90.11.00	001	000	Manutenção Administrativa da Chefia de Gabinete VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	7.839,59 F.R.: 1 001 OC
44	04.122.0204.2008.0000	3.1.90.13.00	001	000	Manutenção Administrativa da Chefia de Gabinete OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários Geral	4.234,14 F.R.: 1 001 OC

DECRETO Nº 35, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.702

02	06	00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
134	28.843.0202.0001.0000	4.6.90.71.00	001	000	Encargos com o Parcelamento de Dívidas PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO Recursos Ordinários Geral	49.235,14 F.R.: 1 001 OC
103	04.122.0204.2021.0000	3.1.90.11.00	001	000	Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	29.035,85 F.R.: 1 001 OC
105	04.122.0204.2021.0000	3.1.90.91.00	001	000	Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento SENTENÇAS JUDICIAIS Recursos Ordinários Geral	9.677,67 F.R.: 1 001 OC
110	04.122.0204.2021.0000	3.3.90.30.00	001	000	Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	306,73 F.R.: 1 001 OC
114	04.122.0204.2021.0000	3.3.90.36.00	001	000	Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	1.050,00 F.R.: 1 001 OC
02	07	00	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO			
149	08.244.0203.1065.0000	4.4.90.52.00	001	400	Reequipar a Secretaria Municipal de Assistência Social EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Assistência Social	1.208,70 F.R.: 1 001 OC
151	08.244.0204.2069.0000	3.1.90.11.00	001	400	Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Assistência Social	2.192,69 F.R.: 1 001 OC
152	08.244.0204.2069.0000	3.1.90.13.00	001	400	Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários Assistência Social	700,39 F.R.: 1 001 OC
155	08.244.0204.2069.0000	3.3.90.14.00	001	400	Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho DIÁRIAS - CIVIL Recursos Ordinários Assistência Social	486,00 F.R.: 1 001 OC
156	08.244.0204.2069.0000	3.3.90.30.00	001	400	Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Assistência Social	204,00 F.R.: 1 001 OC
172	08.244.0209.2095.0000	3.3.90.48.00	001	400	Apoio às Famílias e Cidadões Necessitados OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS Recursos Ordinários Assistência Social	2.350,00 F.R.: 1 001 OC

(Continua na próxima página)


PREFEITURA MUN.DE ELESBAO VELOSO

 Praça José Martins, 41 - Vermelha
 06.554.844/0001-60 Exercício: 2019

DECRETO Nº 35, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.702

02 07 01	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
183	08.243.0203.1062.0000 4.4.90.52.00 001 400 000	Aquisição de Equipamentos Diversos EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Assistência Social	499,00 F.R.: 1 001 OC	
185	08.243.0204.2080.0000 3.3.90.04.00 001 400 000	Manutenção do Conselho Tutelar CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos Ordinários Assistência Social	6.038,90 F.R.: 1 001 OC	
192	08.243.0210.2111.0000 3.3.90.14.00 001 400 000	Manut.Admin.do Fundo Mun.dos Dir.da Criança e do Adolescente DIÁRIAS - CIVIL Recursos Ordinários Assistência Social	150,00 F.R.: 1 001 OC	
196	08.243.0210.2111.0000 3.3.90.39.00 001 400 000	Manut.Admin.do Fundo Mun.dos Dir.da Criança e do Adolescente OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Assistência Social	20,00 F.R.: 1 001 OC	
02 06 00	SEC. MUN.DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE			
228	20.122.0204.2028.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manut. Adminit. da Sec.Mun. de Agricultura, Abastecimento e M VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	998,00 F.R.: 1 001 OC	
229	20.122.0204.2028.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	Manut. Adminit. da Sec.Mun. de Agricultura, Abastecimento e M OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários Geral	184,22 F.R.: 1 001 OC	
233	20.122.0204.2028.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manut. Adminit. da Sec.Mun. de Agricultura, Abastecimento e M MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	5.400,00 F.R.: 1 001 OC	
236	20.122.0204.2028.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Manut. Adminit. da Sec.Mun. de Agricultura, Abastecimento e M OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	11.703,00 F.R.: 1 001 OC	
207	17.512.0222.2077.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Conservação de Poços, Açudes e Aguadas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	4.232,00 F.R.: 1 001 OC	

DECRETO Nº 35, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.702

02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
286	12.361.0201.2052.0000 3.3.90.30.00 001 200 000	Manutenção e Conservação de Veículos MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Educação	2.725,80 F.R.: 1 001 OC	
313	12.361.0215.2093.0000 3.3.90.30.00 122 115 007	Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de PNAE	6.180,96 F.R.: 1 122 01	
278	12.122.0217.1131.0000 3.3.90.31.00 001 200 000	Prêmio Melhores do Ano PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES Recursos Ordinários Educação	10.950,00 F.R.: 1 001 OC	
280	12.122.0217.1131.0000 3.3.90.39.00 001 200 000	Prêmio Melhores do Ano OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Educação	3.200,00 F.R.: 1 001 OC	
315	12.361.0217.2039.0000 3.1.90.11.00 001 200 000	Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Educação	204.471,18 F.R.: 1 001 OC	
316	12.361.0217.2039.0000 3.1.90.13.00 001 200 000	Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários Educação	42.979,81 F.R.: 1 001 OC	
323	12.361.0217.2039.0000 3.3.90.30.00 001 200 000	Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Educação	26.211,94 F.R.: 1 001 OC	
327	12.361.0217.2039.0000 3.3.90.36.00 001 200 000	Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Educação	1.400,00 F.R.: 1 001 OC	
328	12.361.0217.2039.0000 3.3.90.39.00 001 200 000	Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Educação	3.578,06 F.R.: 1 001 OC	
337	12.361.0217.2115.0000 3.3.90.33.00 001 200 000	Manut. do PNATE PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recursos Ordinários Educação	39.819,22 F.R.: 1 001 OC	
338	12.361.0217.2115.0000 3.3.90.33.00 123 115 008	Manut. do PNATE PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de PNAT	7.445,96 F.R.: 1 123 01	
341	12.361.0217.2117.0000 3.3.90.33.00 120 115 005	Manutenção das Atividades do Salário Educação PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Transferência do Salário-Educação TRANSF. SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	12.400,29 F.R.: 1 120 01	

DECRETO Nº 35, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.702

02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
388	12.366.0218.2043.0000 3.3.90.33.00 001 200 000	Frete de Veículos para o Programa de Transporte Escolar PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recursos Ordinários Educação	76.854,06 F.R.: 1 001 OC	
02 09 01	FUNDO DE DESENV.DA EDUC.BÁSICA E VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB			
402	12.361.0201.2052.0000 3.3.90.30.00 110 240 000	Manutenção e Conservação de Veículos MATERIAL DE CONSUMO Transferências do FUNDEB - Controle Unificado FUNDEB - Outros	16.010,36 F.R.: 1 110 01	
414	12.361.0217.2049.0000 3.1.90.13.00 110 230 000	Encargos com o Magistério - 60% OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferências do FUNDEB - Controle Unificado FUNDEB - Magistério	20.986,53 F.R.: 1 110 01	
427	12.361.0217.2051.0000 3.3.90.39.00 110 240 000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências do FUNDEB - Controle Unificado FUNDEB - Outros	364,00 F.R.: 1 110 01	
930	12.361.0217.2049.0000 3.1.90.11.00 110 230 000	Encargos com o Magistério - 60% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Controle Unificado FUNDEB - Magistério	307.331,16 F.R.: 1 110 01	

DECRETO Nº 35, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.702

02 10 00	SEC.MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS			
463	15.451.0201.2031.0000 3.3.90.30.00 620 115 002	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública MATERIAL DE CONSUMO Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP COSIP - CONT. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.880,00 F.R.: 1 620 05	
467	15.451.0201.2031.0000 3.3.90.39.00 620 115 002	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP COSIP - CONT. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	26.231,18 F.R.: 1 620 05	
470	15.451.0201.2032.0000 4.4.90.39.00 001 100 000	Conservação de Logradouros Públicos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	2.350,00 F.R.: 1 001 OC	
443	04.122.0204.2030.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	Manut. Adminit.da Sec.de Obras, Transporte e Serviços Públic OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários Geral	1.273,50 F.R.: 1 001 OC	
449	04.122.0204.2030.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Manut. Adminit.da Sec.de Obras, Transporte e Serviços Públic OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	4.096,28 F.R.: 1 001 OC	
457	04.122.0204.2130.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção da Gerência Municipal de Trânsito OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	4.500,00 F.R.: 1 001 OC	
493	17.512.0223.2037.0000 4.4.90.39.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	60.635,00 F.R.: 1 001 OC	

DECRETO Nº 35, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.702

02 12 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO / FMS			
549	10.301.0203.1061.0000 4.4.90.52.00 215 115 000	Aquisição de Veículos para as equipes do PSF EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	199.300,00 F.R.: 1 215 02	
558	10.301.0204.2055.0000 3.1.90.11.00 001 300 000	Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Saúde	83.193,50 F.R.: 1 001 OC	
560	10.301.0204.2055.0000 3.1.90.91.00 001 300 000	Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS SENTENÇAS JUDICIAIS Recursos Ordinários Saúde	4.829,22 F.R.: 1 001 OC	

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN. DE ELESBAO VELOSO

Praça José Martins, 41 - Vermelha
06.554.844/0001-60 Exercício: 2019

DECRETO Nº 35, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.702

02	12	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO / FMS			
664	10.301.0213.2124.0000	Ações do programa CEO	900,00		4.680,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00			
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
	115 000	Recursos Vinculados				
685	10.305.0214.2067.0000	Ações de Controle de Doenças e Epidemiologia	47.480,27		1.163,50	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 001 00			
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
	115 000	Recursos Vinculados				
02	14	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
780	13.813.0201.2103.0000	Manut. e Conservação do Complexo de Lazer			320,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 001 00			
	001	Recursos Ordinários				
	100 000	Geral				
735	13.122.0204.2097.0000	Manut. Administr. da Sec. Mun. de Cultura	61.788,00		763,20	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 214 02			
	001	Recursos Ordinários				
	100 000	Geral				
738	13.122.0204.2097.0000	Manut. Administr. da Sec. Mun. de Cultura	13.439,54		632,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 214 02			
	001	Recursos Ordinários				
	100 000	Geral				
739	13.122.0204.2097.0000	Manut. Administr. da Sec. Mun. de Cultura	30.850,00		1.600,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00			
	001	Recursos Ordinários				
	100 000	Geral				

DECRETO Nº 35, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.702

02	15	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
883	08.244.0209.2094.0000	Manutenção Administrativa do FMAS	4.462,03		2.236,85	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 214 02			
	001	Recursos Ordinários				
	400 000	Assistência Social				
884	08.244.0209.2094.0000	Manutenção Administrativa do FMAS	19.037,55		2.675,34	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 001 00			
	001	Recursos Ordinários				
	400 000	Assistência Social				
887	08.244.0209.2094.0000	Manutenção Administrativa do FMAS	28.357,54		900,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 311 04			
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN				
	400 000	Assistência Social				
890	08.244.0209.2094.0000	Manutenção Administrativa do FMAS	4.393,00		8.365,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 001 00			
	001	Recursos Ordinários				
	400 000	Assistência Social				
895	08.244.0209.2095.0000	Apoio às Famílias e Cidadãos Necessitados	6.858,31		936,93	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATL	F.R.: 1 001 00			
	001	Recursos Ordinários				
	400 000	Assistência Social				
806	08.243.0210.2081.0000	Programa Primeira Infância no Suas - CRAS	32.138,56		4.261,88	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 311 04			
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN				
	400 000	Assistência Social				
823	08.243.0210.2108.0000	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CRAS	25.194,16		14.261,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 311 04			
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN				
	400 000	Assistência Social				
832	08.243.0210.2109.0000	Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI - CREAS	118,54		2.328,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 311 04			
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN				
	400 000	Assistência Social				
901	08.244.0210.2104.0000	Bolsa Família - IGD	13.803,10		8.745,53	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 311 04			
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN				
	400 000	Assistência Social				
904	08.244.0210.2104.0000	Bolsa Família - IGD	2.962,15		5.632,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 311 04			
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN				
	400 000	Assistência Social				
845	08.243.0231.2108.0000	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CRAS	3.258,34		998,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 311 04			
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN				
	400 000	Assistência Social				
866	08.243.0231.2129.0000	Piso Básico Fixo	2.111,12		936,93	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATL	F.R.: 1 311 04			
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN				
	400 000	Assistência Social				

(Continua na próxima página)

DECRETO Nº 35, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.702

02	12	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO / FMS			
604	10.301.0212.2062.0000	Ações do Programa de Saúde da Família - PSF	19.037,55			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 214 02			
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
	115 017	PSF				
604	10.301.0212.2062.0000	Ações do Programa de Saúde da Família - PSF	28.357,54			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 214 02			
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
	115 017	PSF				
606	10.301.0212.2062.0000	Ações do Programa de Saúde da Família - PSF	4.393,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 214 02			
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
	115 000	Recursos Vinculados				
618	10.301.0212.2119.0000	Ações do Programa NASF	6.858,31			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 214 02			
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
	115 018	NASF				
619	10.301.0212.2119.0000	Ações do Programa NASF	3.245,98			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 214 02			
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
	115 000	Recursos Vinculados				
625	10.301.0212.2125.0000	Ações do Programa de Atenção Básica	32.138,56			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 214 02			
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
	115 000	Recursos Vinculados				
628	10.301.0212.2125.0000	Ações do Programa de Atenção Básica	25.194,16			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 214 02			
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
	115 000	Recursos Vinculados				
632	10.301.0212.2125.0000	Ações do Programa de Atenção Básica	118,54			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 213 02			
	213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
	115 000	Recursos Vinculados				
633	10.301.0212.2125.0000	Ações do Programa de Atenção Básica	13.803,10			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 214 02			
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
	115 000	Recursos Vinculados				
652	10.301.0213.2122.0000	Ações do Serviço Móvel de Urgência	2.962,15			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 214 02			
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
	115 000	Recursos Vinculados				
660	10.301.0213.2124.0000	Ações do programa CEO	3.258,34			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 214 02			
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
	115 011	CEO				
661	10.301.0213.2124.0000	Ações do programa CEO	2.111,12			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 214 02			
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
	115 000	Recursos Vinculados				


PREFEITURA MUN. DE ELESBAO VELOSO

 Praça José Martins, 41 - Vermelha
 06.554.844/0001-60 Exercício: 2019

DECRETO Nº 35, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.702

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso		1.289.006,64
001 00		535.545,57
110 01		323.341,52
122 01		6.169,95
123 01		7.445,96
214 02		167.965,93
215 02		199.300,00
311 04		23.006,53
620 05		26.231,18

Anulação:

01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL			
1	01.031.0101.2001.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Aplicação na Manut.das Atividades do Poder Legislativo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-33.674,95
2	01.031.0101.2001.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	Aplicação na Manut.das Atividades do Poder Legislativo OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-12.626,53
3	01.031.0101.2001.0000 3.1.90.16.00 001 100 000	Aplicação na Manut.das Atividades do Poder Legislativo OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-50,00
5	01.031.0101.2001.0000 3.1.90.47.00 001 100 000	Aplicação na Manut.das Atividades do Poder Legislativo DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-125,00
7	01.031.0101.2001.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	Aplicação na Manut.das Atividades do Poder Legislativo DIÁRIAS - CIVIL Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-650,00
13	01.031.0101.2001.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Aplicação na Manut.das Atividades do Poder Legislativo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-8.676,72
14	01.031.0101.2001.0000 3.3.90.40.00 001 100 000	Aplicação na Manut.das Atividades do Poder Legislativo SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-602,00
15	01.031.0101.2001.0000 3.3.90.47.00 001 100 000	Aplicação na Manut.das Atividades do Poder Legislativo OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-60,00
16	01.031.0101.2001.0000 3.3.90.92.00 001 100 000	Aplicação na Manut.das Atividades do Poder Legislativo DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-34,43

DECRETO Nº 35, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.702

01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL			
19	01.031.0101.2006.0000 3.3.90.31.00 001 100 000	Realização de Homenagens e Recp.pelo Poder Legislativo PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP.F.R. Grupo: 1 001 00	F.R. Grupo: 1 001 00	-50,00
21	01.031.0101.2006.0000 3.3.90.33.00 001 100 000	Realização de Homenagens e Recp.pelo Poder Legislativo PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-50,00
22	01.031.0101.2006.0000 3.3.90.38.00 001 100 000	Realização de Homenagens e Recp.pelo Poder Legislativo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-50,00
23	01.031.0101.2006.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Realização de Homenagens e Recp.pelo Poder Legislativo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-50,00
24	01.031.0101.2007.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Realizações de Sessões Solenes MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-50,00
28	01.031.0101.2007.0000 3.3.90.38.00 001 100 000	Realizações de Sessões Solenes OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-310,00
31	01.031.0203.1001.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	Reequipar a Câmara Municipal EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-97,39
02 06 00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
109	04.122.0204.2021.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e I DIÁRIAS - CIVIL Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-166,00
116	04.122.0204.2021.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e I OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-319,33
139	28.846.0202.0002.0000 3.3.90.47.00 001 100 000	Contribuição para o PASEP OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-505,00
02 07 00	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO			
160	08.244.0204.2069.0000 3.3.90.39.00 001 400 000	Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Assistência Social	F.R. Grupo: 1 001 00	-1.415,76
02 07 01	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
169	08.243.0204.2090.0000	Manutenção do Conselho Tutelar		-20,00

DECRETO Nº 35, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.702

02 07 01	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	Recursos Ordinários		
	400 000	Assistência Social		
02 08 00	SEC. MUN.DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE			
241	20.122.0204.2121.0000	Manut. e Conserv. das Máquinas MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-10.500,70
246	20.605.0225.2029.0000	Manut. e Conserv. de Mercados, Feiras e Matadouros OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-1.117,93
02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
326	12.361.0217.2039.0000	Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Educação	F.R. Grupo: 1 001 00	-5.005,92
329	12.361.0217.2039.0000	Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Outras Transferências de Recursos do FNDE OUTRAS TRANSFERENCIA DO FNDE	F.R. Grupo: 1 124 01	-69,13
332	12.361.0217.2039.0000	Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Outras Transferências de Recursos do FNDE OUTRAS TRANSFERENCIA DO FNDE	F.R. Grupo: 1 124 01	-42,00
02 09 01	FUNDO DE DESENV.DA EDUC.BÁSICA E VAL.PROF.EDUC.-FUNDEE			
404	12.361.0201.2052.0000	Manutenção e Conservação de Veículos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências do FUNDEB - Controle Unificado FUNDEB - Outros	F.R. Grupo: 1 110 01	-221,00
410	12.361.0207.2040.0000	Capacitação Contínua de Professores OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências do FUNDEB - Controle Unificado FUNDEB - Outros	F.R. Grupo: 1 110 01	-143,00
413	12.361.0217.2049.0000	ENCARGOS COM O MAGISTÉRIO - 60% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Controle Unificado FUNDEB - Magistério	F.R. Grupo: 1 110 01	-338.694,86
02 10 00	SEC.MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS			
462	15.451.0201.2031.0000	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-2.880,00
02 12 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO / FMS			
554	10.301.0203.1124.0000	Aquisição de Equip. diversos p/ Consult. Odontológico EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	F.R. Grupo: 1 215 02	-7,96

DECRETO Nº 35, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.702

02 12 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO / FMS			
	115 000	Recursos Vinculados		
569	10.301.0204.2055.0000	Manut. Administr. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	F.R. Grupo: 1 214 02	-176,00
580	10.301.0212.2080.0000	Ações do Programa de Incentivo a Saúde Bucal MATERIAL DE CONSUMO Recursos Vinculados	F.R. Grupo: 1 214 02	-77,71
620	10.301.0212.2119.0000	Ações do Programa NASF MATERIAL DE CONSUMO Recursos Vinculados	F.R. Grupo: 1 214 02	-849,73
630	10.301.0212.2125.0000	Ações do Programa de Atenção Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Vinculados	F.R. Grupo: 1 213 02	-1.050,00
650	10.301.0213.2122.0000	Ações do Serviço Móvel de Urgência VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern SAMU	F.R. Grupo: 1 214 02	-96,53
651	10.301.0213.2122.0000	Ações do Serviço Móvel de Urgência OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários Saúde	F.R. Grupo: 1 001 00	-1.655,19
662	10.301.0213.2124.0000	Ações do programa CEO MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	F.R. Grupo: 1 214 02	-885,00
02 13 00	SEC.MUN. DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE			
706	27.122.0204.2101.0000	Manut. Adm. da Sec. de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	F.R. Grupo: 1 001 00	-2.385,00
02 15 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
834	08.243.0210.2109.0000	Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI - CREAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN Assistência Social	F.R. Grupo: 1 311 04	-10,15
855	08.243.0231.2109.0000	Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI - CREAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Assistência Social	F.R. Grupo: 1 001 00	-29,00
856	08.243.0231.2109.0000	Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI - CREAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN Assistência Social	F.R. Grupo: 1 311 04	-45,00
888	08.244.0209.2094.0000	Manutenção Administrativa do FMAS MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Assistência Social	F.R. Grupo: 1 001 00	-144,63

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN. DE ELESBAÓ VELOSO
Praça José Martins, 41 - Vermelha
06.554.844/0001-60 Exercício: 2019

DECRETO Nº 35, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.702

02	15	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
900	06.244.0210.2104.0000	3.3.90.30.00	Bolsa Família - IGD MATERIAL DE CONSUMO	-3.016,53	F.R. Grupo: 1 001 00
	001	400 000	Recursos Ordinários Assistência Social		
903	06.244.0210.2104.0000	3.3.90.36.00	Bolsa Família - IGD OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-525,00	F.R. Grupo: 1 001 00
	001	400 000	Recursos Ordinários Assistência Social		

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Ronaldo Gomes Barbosa
CPF: 337.966103-15
Prefeito Municipal

Assinado, numerado e registrado nesta data, o presente Decreto no Gabinete do Prefeito, e publicado por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Portela Leal Filho
Elesbaó Veloso, 02 de dezembro de 2019
Chefe de Gabinete

Errata da Edição DM_4020_253_Elesbaó_Veloso_Decreto_035-19_Credito_Suplementar_pag 167-172



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44



Ofício Circular nº 08/2020

Miguel Leão – PI, 18 de Março de 2020.

Aos Sres.(as).
Vereadores (as), Servidores (as)
Câmara Municipal
Miguel Leão – PI.

Assunto: Suspensão das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Miguel Leão – PI.

Senhores(as),

O Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão – PI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio de Portaria nº188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o decreto nº10/2020, de 16 de Março de 2020, do Município de Miguel Leão – PI, que Decreta Medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 2º. Do Decreto Municipal nº10/2020, de 16 de Março de 2020;

Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades coletivas da Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Leão – PI.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Rositony Mendes Leal
Presidente
Rositony Mendes Leal
Presidente da Câmara Municipal
Miguel Leão - PI
CPF: 912.393.973-72



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44



Ofício Circular nº 09/2020

Miguel Leão – PI, 01 de Abril de 2020.

Aos Sres.(as).
Vereadores (as)
Câmara Municipal
Miguel Leão – PI.

Assunto: Cessão do Veículo Oficial da Câmara Municipal para a Secretaria de Assistência Social para uso no enfrentamento contra o Novo coronavírus.

Senhores(as),

O Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão – PI, no uso de suas atribuições legais e,

Informa a Cessão do Veículo Oficial da Câmara por tempo indeterminado, para a secretária de assistência social do município de Miguel Leão – PI, como ferramenta de apoio as atividades desta secretaria, no enfrentamento ao novo coronavírus, como também para o atendimento as famílias vulneráveis de nosso município sejam elas da zona urbana ou da zona rural. A secretária utilizará este veículo conforme as suas demandas dentro do território municipal enquanto perdurar esse período de crise em nossa saúde pública.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Rositony Mendes Leal
Presidente
Rositony Mendes Leal
Presidente da Câmara Municipal
Miguel Leão - PI
CPF: 912.393.973-72



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44



Ofício Circular nº 10/2020

Miguel Leão – PI, 01 de Abril de 2020.

Ao Ilmo. Sr.
Secretário de Assistência Social de Miguel Leão - PI
Miguel Leão – PI.

CÂMARA M. MIGUEL LEÃO
RECEBIMOS EM 01/04/2020
Rositony Mendes Leal
Assinatura

Assunto: Cessão do Veículo Oficial da Câmara Municipal para a Secretaria de Assistência Social para uso no enfrentamento contra o Novo coronavírus.

Senhores(as),

O Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão – PI, no uso de suas atribuições legais e,

Informa a Cessão do Veículo Oficial da Câmara por tempo indeterminado, para a secretária de assistência social do município de Miguel Leão – PI, como ferramenta de apoio as atividades desta secretaria, no enfrentamento ao novo coronavírus, como também para o atendimento as famílias vulneráveis de nosso município sejam elas da zona urbana ou da zona rural. A secretária utilizará este veículo conforme as suas demandas dentro do território municipal enquanto perdurar esse período de crise em nossa saúde pública.

Essa Iniciativa foi possível por iniciativa desta presidência com o apoio dos vereadores deste município de Miguel Leão – PI.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Rositony Mendes Leal
Presidente
Rositony Mendes Leal
Presidente da Câmara Municipal
Miguel Leão - PI
CPF: 912.393.973-72

Recebi em 01/04/2020
Me



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
 Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000
 Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
 E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com
 Fone/Fax: (89) 3576 - 1102

DECRETO Nº014/2020

Cristalândia do Piauí, 01 de Abril de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Senhor ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ, Prefeito do MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. Artigo 89, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a urbe Cristalândia fica em posição geográfica estratégica, na fronteira com a Bahia, onde se faz o trânsito por via terrestre entre Teresina e Brasília, com grande fluxo de pessoas de vários estados;

Considerando ainda o isolamento estrutural da cidade, distante 700 Km do leito de UTI mais próximo, sem amparo algum das estruturais de saúde dos Governos Estadual e Federal;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Cristalândia, ficam mantidas até a data de 30 de abril de 2020, nos termos deste Decreto, bem como outros que venha a ser expedidos.

Parágrafo único – As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), observado o disposto nesse Decreto, naquilo que não conflitar o estabelecido nos Decretos emanados pelo Governo Federal e Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º Fica mantida a suspensão, no âmbito do Município, até o dia 30/04/2020:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem pessoas;

II – distribuidoras de bebida, clubes, academias, casas de espetáculo, lojas comerciais;

III – feiras livres;

IV – cultos de qualquer credo ou religião;

V – salões de beleza e centros estéticos;

VI – consultas e exames laboratoriais e ocupacionais, público e privado, ressalvados os casos emergenciais;

VII – serviços bancários prestados dentro das agências bancárias, bem como serviço de lotérica;

§ 1º – As agências bancárias, por meio de caixas eletrônicos, e as lotéricas deverão manter exclusivamente os serviços:

a) de saques, para pessoas físicas e jurídicas;

b) de depósito, somente para Pessoas Jurídicas clientes da agência, e desde que previamente agendado com o respectivo gerente.

§ 2º – As agências bancárias e lotéricas deverão adotar nos respectivos serviços que continuarão funcionando, medidas suplementares para diminuir os riscos de contaminação de seus usuários, nos seguintes termos:

a) evitar aglomerações superiores a 10 (dez) pessoas no ambiente interno dos estabelecimentos, devendo formar filas fora do estabelecimento, caso necessário;

b) adotar, na formação de filas, o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os usuários;

c) adotar outras medidas recomendadas pelos profissionais da saúde.

VIII – atividades educacionais em todas as escolas da rede de ensino pública;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e se manterão suspensas até o dia 30/04/2020.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, ou seja, até o dia 30/04/2020, a critério de cada unidade.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município, após o retorno das aulas.

Art. 3º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 4º Os eventos esportivos no Município somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Secretaria de Saúde do Município e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

Art. 5º A suspensão a que se refere o art. 2º, deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, frutarias e centros de abastecimento de alimentos e centros de distribuição de alimentos;

II – entrega delivery de distribuidora de bebidas, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

III – relacionados ao comércio, serviços e indústria da área da saúde;

IV – farmácias;

V – postos revendedores de combustíveis;

VI – distribuidoras de gás;

VII – lojas de vendas exclusiva de água mineral;

VIII – padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;

IX – distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

X – hotéis, com atendimento exclusivo para hóspedes;

XI – serviços de segurança, higienização e vigilância;

Parágrafo §1º – Os serviços elencados neste artigo continuarão funcionando e deverão adotar medidas suplementares para diminuir os riscos de contaminação entre seus usuários, nos seguintes termos:

a) evitar aglomerações no ambiente interno dos estabelecimentos, devendo formar filas fora do estabelecimento, caso necessário;

b) adotar, na formação de filas, o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre usuários;

c) em caso de formação de filas os estabelecimentos deverão limitar a quantidade de pessoas até o limite de 04 (quatro) pessoas;

d) adotar outras medidas recomendadas pelos profissionais da saúde;

Parágrafo §2º – Fica vedado o funcionamento de áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

Art. 6º Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição do local da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata o *caput* desse artigo terá valor de 01 (um) a 50 (cinquenta) salários mínimo considerando o grau da infração.

Art. 7º Ficam determinadas, até o dia 30/04/2020, diante das evidências científicas e análise sobre as informações estratégicas de saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Covid -19 (Novo Coronavírus), em todo o município, as seguintes medidas:

I – a proibição:

a) da circulação e do ingresso, no território do município, de veículos de transporte coletivo interestadual e intermunicipal público e privado, de passageiros;

b) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo excursões, missas e cultos religiosos;

c) aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia de Covid -19 (Novo Coronavírus);

II – a determinação de que:

a) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

b) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupo de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus);

III – Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

(Continua na próxima página)



IV – a fiscalização pelos órgãos da Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, bem como das fronteiras do município, acerca do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto, em especial as proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o artigo II;

V – as autoridades sanitárias tomem medidas de monitoramento no desembarque de passageiros do terminal rodoviário municipal e em caso de recusa expedir encaminhamento às autoridades policiais bem como ao Ministério Público;

VI – a autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo Covid – 19 (Novo Coronavírus), mediante ato fundamentado da Secretaria Municipal de Saúde, observado os demais requisitos legais:

- requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
- importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro da ANVISA, desde que, registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
- adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 (Novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observando o disposto no art.4º da Lei Federal nº 13.979/2020;

VII – a convocação de todos os profissionais da saúde, agentes comunitários da saúde, agentes de endemias, agentes epidemiológicos bem como os prestadores de serviço da saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º – Na hipótese da alínea "a", do inciso VI deste artigo, será assegurado o pagamento posterior da justa indenização.

§2º – Os gestores e órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, deverão comunicar os profissionais prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando de imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções administrativas e criminais decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§3º – Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso IV e no §2º deste artigo.

§4º – Será considerado, nos termos do §3º do art. 3º da Lei Federal nº13.979/2020, falta justificada ao serviço ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas deste artigo.

VIII – determinar aos estabelecimentos comerciais e industriais que adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornada, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus) disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem de mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento);
- da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

IX – determinar a fiscalização pelos órgãos municipais responsáveis acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que trata os incisos I e II do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º – Os Secretários Municipais e Dirigentes das entidades da Administração Pública Municipal Indireta, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – limitar o atendimento presencial ao público, apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

II – organizar escalas de seus serviços, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar a circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário do comparecimento pessoal, sem prejuízo de suas remunerações.

III – determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam o levantamento de quais são os empregados que se encontram no grupo de risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou substituição temporária na prestação dos serviços terceirizados.

IV – estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição de fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção e transmissão do Covid-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou redução dos serviços prestados.

Art. 9º Os servidores que apresentarem atestado médico serão reavaliados por junta médica definida pelo Comitê Gestor de Prevenção ao Covid-19 (Novo Coronavírus).

Art. 10º Os alvarás vencidos e que vencem nos próximos 90 (noventa) dias serão considerados renovados automaticamente até a data de 19 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção de todas as medidas de segurança já exigidas.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos alvarás de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência do Covid-19 (Novo Coronavírus), se vierem a ocorrer.

Art. 11º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem interestadual ou internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 12º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 13º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cristalândia do Piauí, 01 de abril de 2020

ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com
Fone/Fax: (89) 3576 – 1102
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – SEMA Nº 009/2020.

CONTRATANTE: Sec. Municipal de Administração – CNPJ nº 06.554.299/0001-02.

CONTRATADO: CLECIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 2.070.908 SSP PI, inscrito no CPF sob nº 916.352.413-91, residente e domiciliado na Rua Getulio Lustosa Nogueira, Nº 334, Bairro Centro, deste município de Cristalândia do Piauí-PI

OBJETO: Contratação de serviço de VIGILANTE, para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Administração, NA GARAGEM MUNICIPAL, no período de 01 de ABRIL a 31 de DEZEMBRO de 2020, em face necessidade demonstrada pela Secretaria Municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: FPM/ ICMS/ ISS/PRÓPRIO/OUTROS

PAGAMENTO: Mensal R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), conforme prestação do serviço.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica Municipal, art. 153 da Lei nº 02/ 2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Leis, e o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

VIGÊNCIA: 01.04.2020 a 31.12.2020.

DATA DA ASSINATURA: 01 de ABRIL de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
 CNPJ: 06.553.713/0001/69
 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
 Francisco Santos - PI

PORTARIA Nº 011 /2020-GP FRANCISCO SANTOS-PI, 01 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 297 de 23/10/2009, e

Considerando, o **pedido de Pensão por morte que originou o Processo Administrativo nº 08/2020, de 19/02/2020, e conforme preceitua o art.13, I c/c art. 40, II, §3º, I da Lei 297 de 23 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Francisco Santos, bem como toda legislação pátria correlata,**

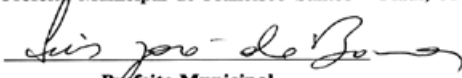
Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Francisco Santos- FSANTOS-PREV.

RESOLVE:

Conceder o benefício previdenciário Pensão Por Morte a partir do requerimento administrativo ao Sr. **Pedro José Gomes**, brasileiro, viúvo, RG 2.192.072 SSP/PI, CPF: 984.730.263-49, na qualidade de dependente da servidora falecida **Lucimar Rodrigues Gomes**, brasileira, casada, RG: 1.636.538 SSP-PI, CPF: 768.251.673-91, ocorrido em 24.01.2020, na forma discriminada no verso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – Piauí, 01 de Abril de 2020.


Luis José de Barros
 Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, ao primeiro dia do mês de abril de 2020, de acordo com a Lei Orgânica do Município.


Liérgila Micaela Lima Ramos Santos
 Chefe de Gabinete
 Liérgila Micaela Lima Ramos Santos
 Chefe de Gabinete
 Portaria Nº 008/2017/GP
 CPF: 230.132.788-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

PROCESSO Nº. 08/2020

A.	Vencimento de acordo com o artigo 47 da Lei Municipal nº 275/2007 de 18.05.2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Francisco Santos – PI.....	R\$	1.045,00
B.	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	1.045,00
C.	PROPORCIONALIDADE – 100 %	R\$	1.045,00
	TOTAL A RECEBER	R\$	1.045,00
Francisco Santos/PI, 01 de abril de 2020.			





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
 CNPJ: 06.553.713/0001/69
 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
 Francisco Santos - PI

PORTARIA Nº 012 /2020-GP

FRANCISCO SANTOS – PI, 02 DE ABRIL DE 2020.

LUIS JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislações atinentes,

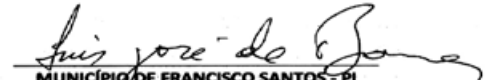
RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR a Sra. LIÉRGILA MICAELA LIMA RAMOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG de nº 3.581.194 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.132.788-46, do cargo de **CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI;**

ART. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário;

ART. 3º - Registre-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, em 02 de ABRIL de 2020.


MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LUIS JOSÉ DE BARROS
 (PREFEITO MUNICIPAL)
Luis José de Barros
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
 CNPJ: 06.553.713/0001/69
 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
 Francisco Santos - PI

PORTARIA Nº 013 /2020-GP

FRANCISCO SANTOS – PI, 02 DE ABRIL DE 2020.

LUIS JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislações atinentes,

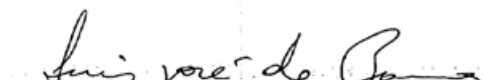
RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR a Sra. LUCIVÂNIA RODRIGUES LIMA, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 2.390.725 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.137.173-70, do cargo de **CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI;**

ART. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário;

ART. 3º - Registre-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, em 02 de ABRIL de 2020.


MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LUIS JOSÉ DE BARROS
 (PREFEITO MUNICIPAL)
Luis José de Barros
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.554.174/0001-82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 – SRP – 3ª VEZ

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2020, a Prefeitura Municipal de Esperantina - PI, localizada na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, fone (0xx86)3383-1538, representada pela Exmª Srª Prefeita Municipal, Sra. Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI e do outro lado a empresa C J FREITAS DE SAMPAIO – EIRELI, CNPJ: 73.852.873/0002-87, localizada na rua São João, nº 967, Centro, Teresina-PI, representada por seu sócio administrador Sr. Claudio Jose Freitas de Sampaio, portador do RG nº 542.209 SSP-PI, CPF nº 240.303.763-04, brasileiro, empresário, residente na Rua Mosenhor Gil, nº 2930, Apto 301, Condomínio Del Rey D. Carlos II, Teresina-PI, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 045/2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 01/2020, consoante consta do Processo nº 01/2020, RESOLVE Registro de preços para aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual para uso dos agentes de trânsito do município de Esperantina, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria:

1.0 DO OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual para uso dos agentes de trânsito do município de Esperantina, conforme planilha abaixo:

LOTE	PRODUTO/SERVIÇO	V. UNIT	QUANT.
01	Bonê em tecido rip stop (Preto bordado com logo da Prefeitura e DMTRANS).	21,50	4,00
02	Bota coturno em couro/cordura em cor Preta e Tam: variado)	145,50	4,00
03	Calça Operacional: Em tecido ComfortRipStop Cedro, na cor preta, contendo bolso parte de traz, bolso lateral esquerdo padrão, sem bombacha, com ajuste lateral, com fita refletiva 5 cm, modelo HigtGloss, referencia 6187, com teor de refletividade aprovado pelo DENATRAN, na parte inferior das pernas e	129,00	4,00
04	Camisa interna: Em malha fria Pv, contendo nome Trânsito na parte posterior(costas), bem como pintura na manga direita da bandeira da Prefeitura municipal de Esperantina, e no peito o Brasão do órgão de transito municipal. Tam: P, M, G e GG.	25,81	4,00
05	Cinto Interno: Modelo operacional, com fivela de rolete estilizada com padrão de Agente de Trânsito, em ferro ou latão na cor prata, com fita na cor preta de polietileno e arremate do mesmo material da ponta;	74,00	4,00
06	Cinto de Guarnição: Com suporte de coluna modelo força nacional, com fivela de metal, confeccionado em lona ripstop pretaco com revestimento em PVC, com bolsa tátil de perna contendo repartições para porta talonário, bloquitos,canetas, lanterna e mini prancheta.	254,00	4,00
07	Gandola Operacional SAYOTE: Manga longa em tecido ComfortRipStop Cedro, na cor amarelo ouro, contendo dois bolsos frontais padrão, com nome do agente e tipo sanguíneo bordado em preto de 25 mm na parte superior do bolso direito, na parte superior das costas e na ponta das mangas deverá conter fita refletiva 5cm modelo HigtGloss, referencia 6187, com teor de refletividade aprovado pelo DENATRAN, fechamento por botões transparentes com pestana de 35mm, gola com pé de colarinho e fechamento com botão, mangas com bordado da bandeira da Prefeitura Municipal de Esperantina do lado direito e o escudo do órgão de transito municipal do lado esquerdo, contendo Tam: P,M,G e GG	147,00	4,00
08	Gandola Operacional leve: Manga curta em tecido ComfortRipStop Cedro, na cor Cinza Grafite e amarelo ouro, contendo dois bolsos frontais padrão, com nome do agente e tipo sanguíneo bordado em preto de 25 mm na parte superior do bolso direito, na parte superior das costas e na ponta das mangas deverá conter fita refletiva 5cm modelo HigtGloss, referencia 6187, com teor de refletividade aprovado pelo DENATRAN, fechamento por botões transparentes com pestana de 35mm, gola com pé de colarinho e fechamento com botão, mangas com bordado da bandeira da Prefeitura Municipal de Esperantina e o escudo do órgão de transito municipal do lado esquerdo, contendo Tam: P,M,G e GG.	136,00	4,00
09	Meia soquete na cor azul (unissex)	14,90	4,00
10	Tarjeta militar de identificação (bordada)	25,00	4,00

1.2 As quantidades constantes do Anexo I do edital são estimativas, não obrigando o Município a contratação.

1.3 O Município poderá, por meio do setor de Compras e Administração, contratar o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento da detentora e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

1.4 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

2.0 DO PREÇO

2.1 Os preços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela detentora, devidamente atestada.

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3.0 DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

3.1 A administração desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Administração. O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) nomeado através de portaria, devendo cumprir as disposições contidas nos termos da lei.

3.2 Caberá à secretaria responsável pela administração da Ata de Registro de Preços, por intermédio do Fiscal, providenciar a publicação trimestral dos preços registrados, para orientação da Administração Municipal, além de encaminhar cópia da publicação ao Departamento de Gestão de Compras e Administração para que seja anexada ao respectivo processo.

4.0 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

4.1.1 Pelo Município, quando:

- I - A detentora descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - A detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - A detentora der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- IV - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- V - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e não houver acordo quanto à sua atualização;
- VI - Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

4.1.2 Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I - Os preços registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto à sua atualização;
- II - Comprovar a impossibilidade de executá-la.

4.2 Nas hipóteses previstas no subitem 4.1.1 a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Órgão Oficial do Município, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro.

4.3 A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro de preços através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Esperantina - PI, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h30min

4.4 Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

4.5 Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar o fornecimento, nos termos de sua proposta.

4.6 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

4.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Órgão Oficial do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

5.0 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

5.1 A detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;
- II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
- III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

5.1.1 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

5.1.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

6.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Além do que consta desta Ata deve também ser considerado, para efeitos legais e jurídicos, o conteúdo no Edital do Certame Licitatório e seus Anexos.

6.2 Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina - PI, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

Esperantina-PI, 31 de março de 2020.

Contratante:

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal – PI

Aquiles Lima Nascimento
Gerenciador do SRP

Contratado(s):

C J FREITAS DE SAMPAIO – EIRELI
CNPJ: 73.852.873/0002-87
Vencedor



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 CNPJ: 06.554.174/0001-82

Termo de Adjucação de Processo Licitatório
Pregão Eletrônico Nº 001/2020 3ª VEZ

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Esperantina/PI, Sr.(a) Aquiles Lima Nascimento, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 001/2020, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: C J FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI.

CNPJ: 73.852.873/0002-87.

LOTE	PRODUTO/SERVIÇO	V. UNIT	QUANT.
01	Bonê em tecido rip stop (Preto bordado com logo da Prefeitura e DMTRANS).	21,50	4,00
02	Bota coturno em couro/cordura em cor Preta e Tam: variado)	145,50	4,00
03	Calça Operacional: Em tecido ComfortRipStop Cedro, na cor preta, contendo bolso parte de traz, bolso lateral esquerdo padrão, sem bombacha, com ajuste lateral, com fita refletiva 5 cm, modelo HigtGloss, referencia 6187, com teor de refletividade aprovado pelo DENATRAN, na parte inferior das pernas c	129,00	4,00
04	Camisa interna: Em malha fria Pv, contendo nome Trânsito na parte posterior(costas), bem como pintura na manga direita da bandeira da Prefeitura municipal de Esperantina, e no peito o Brasão do órgão de transito municipal. Tam: P, M, G e GG.	25,81	4,00
05	Cinto Interno: Modelo operacional, com fivela de rolete estilizada com padrão de Agente de Trânsito, em ferro ou latão na cor prata, com fita na cor preta de polietileno e arremate do mesmo material da ponta;	74,00	4,00
06	Cinto de Guarnição: Com suporte de coluna modelo força nacional, com fivela de metal, confeccionado em lona ripstop pretacom revestimento em PVC, com bolsa tática de perna contendo repartições para porta talonário, bloquitos,canetas, lanterna e mini prancheta.	254,00	4,00
07	Gandola Operacional SAYOTE: Manga longa em tecido ComfortRipStop Cedro, na cor amarelo ouro, contendo dois bolsos frontais padrão, com nome do agente e tipo sanguíneo bordado em preto de 25 mm na parte superior do bolso direito, na parte superior das costas e na ponta das mangas deverá conter fita refletiva 5cm modelo HigtGloss, referencia 6187, com teor de refletividade aprovado pelo DENATRAN, fechamento por botões transparentes com pestana de 35mm, gola com pé de	147,00	4,00

	colarinho e fechamento com botão, mangas com bordado da bandeira da Prefeitura Municipal de Esperantina do lado direito e o escudo do órgão de transito municipal do lado esquerdo, contendo Tam: P,M,G e GG		
08	Gandola Operacional leve: Manga curta em tecido ComfortRipStop Cedro, na cor Cinza Grafite e amarelo ouro, contendo dois bolsos frontais padrão, com nome do agente e tipo sanguíneo bordado em preto de 25 mm na parte superior do bolso direito, na parte superior das costas e na ponta das mangas deverá conter fita refletiva 5cm modelo HigtGloss, referencia 6187, com teor de refletividade aprovado pelo DENATRAN, fechamento por botões transparentes com pestana de 35mm, gola com pé de colarinho e fechamento com botão, mangas com bordado da bandeira da Prefeitura Municipal de Esperantina e o escudo do órgão de transito municipal do lado esquerdo, contendo Tam: P,M,G e GG.	136,00	4,00
09	Meia soquete na cor azul (unissex)	14,90	4,00
10	Tarjeta militar de identificação (bordada)	25,00	4,00

ESPERANTINA, 30 de março de 2020

Aquiles Lima Nascimento
 ASSINATURA



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 CNPJ: 06.554.174/0001-82

Termo de Homologação de Processo Licitatório
Pregão Eletrônico Nº 001/2020 3ª vez

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Esperantina/PI, sr.(a) Vilma Carvalho Amorim, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2020 3 vez, cujo objeto trata da aquisição Registro de preços para aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual para uso dos agentes de trânsito do município de Esperantina.

RESULTADO:

Empresa: C J FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI.

CNPJ: 73.852.873/0002-87.

LOTE	PRODUTO/SERVIÇO	V. UNIT	QUANT.
01	Bonê em tecido rip stop (Preto bordado com logo da Prefeitura e DMTRANS).	21,50	4,00
02	Bota coturno em couro/cordura em cor Preta e Tam: variado)	145,50	4,00
03	Calça Operacional: Em tecido ComfortRipStop Cedro, na cor preta, contendo bolso parte de traz, bolso lateral esquerdo padrão, sem bombacha, com ajuste lateral, com fita refletiva 5 cm, modelo HigtGloss, referencia 6187, com teor de refletividade aprovado pelo DENATRAN, na parte inferior das pernas c	129,00	4,00
04	Camisa interna: Em malha fria Pv, contendo nome Trânsito na parte posterior(costas), bem como pintura na manga direita da bandeira da Prefeitura municipal de Esperantina, e no peito o Brasão do órgão de transito municipal. Tam: P, M, G e GG.	25,81	4,00
05	Cinto Interno: Modelo operacional, com fivela de rolete estilizada com padrão de Agente de Trânsito, em ferro ou latão na cor prata, com fita na cor preta de polietileno e arremate do mesmo material da ponta;	74,00	4,00
06	Cinto de Guarnição: Com suporte de coluna modelo força nacional, com fivela de metal, confeccionado em lona ripstop pretacom revestimento em PVC, com bolsa tática de perna contendo repartições para porta talonário, bloquitos,canetas, lanterna e mini prancheta.	254,00	4,00
07	Gandola Operacional SAYOTE: Manga longa em tecido ComfortRipStop Cedro, na cor amarelo ouro, contendo dois bolsos frontais padrão, com nome do agente e tipo sanguíneo bordado em preto de 25 mm na parte superior do bolso direito, na parte superior das costas e na ponta das mangas deverá conter fita refletiva 5cm modelo HigtGloss, referencia 6187, com teor de refletividade aprovado pelo DENATRAN, fechamento por botões transparentes com pestana de 35mm, gola com pé de	147,00	4,00

	colarinho e fechamento com botão, mangas com bordado da bandeira da Prefeitura Municipal de Esperantina do lado direito e o escudo do órgão de transito municipal do lado esquerdo, contendo Tam: P,M,G e GG		
08	Gandola Operacional leve: Manga curta em tecido ComfortRipStop Cedro, na cor Cinza Grafite e amarelo ouro, contendo dois bolsos frontais padrão, com nome do agente e tipo sanguíneo bordado em preto de 25 mm na parte superior do bolso direito, na parte superior das costas e na ponta das mangas deverá conter fita refletiva 5cm modelo HigtGloss, referencia 6187, com teor de refletividade aprovado pelo DENATRAN, fechamento por botões transparentes com pestana de 35mm, gola com pé de colarinho e fechamento com botão, mangas com bordado da bandeira da Prefeitura Municipal de Esperantina e o escudo do órgão de transito municipal do lado esquerdo, contendo Tam: P,M,G e GG.	136,00	4,00
09	Meia soquete na cor azul (unissex)	14,90	4,00
10	Tarjeta militar de identificação (bordada)	25,00	4,00

ESPERANTINA, 30 de março de 2020

Vilma Carvalho Amorim
 Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
06.554.174/0001-82

DECRETO Nº 187, DE 1 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades de indústria, comércio, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Esperantina e do Poder Público, na vigência do "estado de calamidade pública", decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Esperantina, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Municipais nºs 185/2020 e 188/2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de Esperantina, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e

CONSIDERANDO que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional e, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão em um só ato normativo, das adequações a serem observadas pelas atividades desenvolvidas no Município e que garantam o funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º - Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o "estado de calamidade pública", no Município de Esperantina, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das demandas nas áreas da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

Art. 2º - Fica mantida a suspensão do funcionamento:

- I - de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;
- II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- III - de eventos esportivos;
- IV - dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, de atividades de construção civil e de outras atividades que não sejam essenciais.

Parágrafo único. Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 3º - Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais - nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e enquanto durar o "estado de calamidade pública", no Município de Esperantina -, não se aplica a suspensão do funcionamento:

- I - de mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;
- II - de distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, nesse período, a distribuição de bebidas alcoólicas;
- III - de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

IV - de distribuidoras de gás;

V - de indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;

VI - de indústria de produtos farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;

VII - de fabricação de bebidas não alcoólicas;

VIII - de fabricação de produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

IX - de produção de embalagens de papel, papelão, plástico, vidro e alumínio, não sendo permitida, nesse período, a produção relacionada a bebidas alcoólicas;

X - de transportadoras;

XI - de farmácias e drogas;

XII - de postos revendedores de combustíveis que deverão funcionar no horário de 7 às 19h, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;

XIII - de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;

XIV - de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;

XV - de bancos e serviços financeiros, lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

XVI - dos órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVII - das funerárias e serviços relacionados;

XVIII - dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);

Art. 4º - Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 5º - Podem funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público, inclusive pelas suas concessionárias.

Art. 6º - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Esperantina-PI, 01 de abril de 2020.


VILMA CARVALHO AMORIM
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 "TRABALHANDO PARA TODOS"

**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
 POR TEMPO DETERMINADO
 Nº. 002/2020**

Por este instrumento particular, a Secretaria Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, na Avenida Jaime Soares, s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.825.794/0001-91, por seu representante legal a Secretária Municipal de Saúde de Jardim do Mulato-PI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 1410729, inscrito no CPF sob nº 674.043.163-91, a seguir denominado CONTRATANTE, Ademar Lima Carvalho, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº 101423498-8 SSP/MA e inscrito no CPF sob nº 523.041.673-49, brasileiro (a) domiciliado (a) e residente no Povoado Baixão das Carafbas Jardim do Mulato- PI, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 02/01/2020 firmaram o contrato Nº. 026/2020 com prazo de duração de 12 (doze) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **Agente de Combate as Endemias (ACE)**. Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado nº. 026/2020.
2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 31/03/2020.
3. A CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente.
4. Fica acordado entre a CONTRATANTE e CONTRATADO (A) que não haverá pagamentos de indenização a ser pagos entre ambas as partes.
5. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.
6. As partes elegem o Foro da Comarca de Angical do Piauí para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

ADEMAR LIMA CARVALHO
 SERVIDOR (A))

ROSANIA SOARES DE SOUSA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 "TRABALHANDO PARA TODOS"

**DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
 POR TEMPO DETERMINADO
 Nº. 003/2020**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, na Avenida Jaime Soares, nº 420, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.343/0001-01, por seu representante legal o Prefeito Municipal Airton José da Costa Veloso, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 1.410.729 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 674.043.163-91, a seguir denominado CONTRATANTE, Jerlane Alencar da Costa portador (a) da cédula de identidade RG sob nº 2.560.784 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 035.261.263-05, brasileiro (a) domiciliado (a) e residente no Povoado Baixão das Carafbas Jardim do Mulato-PI, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 02/01/2020 firmaram o contrato Nº. 003/2020 com prazo de duração de 12 (doze) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Visitadora do Programa Criança Feliz, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado nº. 003/2020.
2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 31/03/2020.
3. A CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente.
4. Fica acordado entre a CONTRATANTE e CONTRATADO (A) que não haverá pagamentos de indenização a ser pagos entre ambas as partes.
5. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.
6. As partes elegem o Foro da Comarca de Angical do Piauí para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

JERLANE ALENCAR DA COSTA
 SERVIDOR (A))

AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO
 PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
"TRABALHANDO PARA TODOS"

Portaria 076/2020.

Jardim do Mulato (PI), 02 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Marilene Pereira Veloso Silva** CPF 947.504.403-53 e RG 1.673.820 SSP- PI das funções do Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete** do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato - PI.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato-PI, em 02 de abril de 2020.

Airton José da Costa Veloso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
"TRABALHANDO PARA TODOS"

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 012/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
CNPJ: 41.522.343/0001-01
REPRESENTANTE LEGAL: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO
CPF Nº: 674.043.163-91
CONTRATADO: ALICE FERREIRA DE ARAÚJO
CPF Nº: 055.938.313-43
OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Visitadora do Programa Criança Feliz junto a Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social do Município Jardim do Mulato-PI
VALOR MENSAL CONTRATADO: Salário Mínimo Vigente no País.
VIGÊNCIA: 01/04/2020 à 31/12/2020.
BASE LEGAL: Lei Federal Nº 10.507/2002, Lei no 8.666/93 e § V, art. 149, lei no 165 de 26 de abril de 2011.

Airton José da Costa Veloso
Pref. Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
"TRABALHANDO PARA TODOS"

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO No: 033/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.825.794/0001-93
REPRESENTANTE LEGAL: ROSANIA SOARES DE SOUSA
CPF Nº: 684.548.483-04
CONTRATADO: RHUANN CARLOS SILVA VIVEIROS
CPF No: 603.144.073-32
OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços como Agente de Combate as Endemias (ACE), junto a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Mulato-PI
VALOR MENSAL CONTRATADO: SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS.
VIGÊNCIA: 02/04/2020 à 31/12/2020.
BASE LEGAL: Lei Federal N.º 10.507/2002, Lei no 8.666/93 e § V, art. 149, lei no 165 de 26 de abril de 2011.

Rosania Soares de Sousa
Secretária Municipal de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.416-000
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

DECRETO Nº 013, DE 01 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a prorrogação da antecipação das férias escolares da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 15 (quinze) dias, na forma que especifica bem como altera o Decreto 009 de 19 de Março de 2020."

OSVALDO BONFIM DE CARVALHO, Prefeito do Município de Nazária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do coronavírus;

CONSIDERANDO a importância do cumprimento das diretrizes e protocolos ora implementados pelas Autoridades em Saúde Pública, que tem por único fim proteger a população;

CONSIDERANDO que igual medida está sendo adotada pelas Chefias dos Poderes Executivos de diversos Municípios e Estados brasileiros, inclusive o estado do Piauí, conforme Decreto Estadual nº 18.913 de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de que medidas urgentes assegurem, também o cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de adotar medidas urgentes, neste particular, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, como forma de prevenção do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 15 dias a antecipação das férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino – pelo período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 04 de abril de 2020 – em razão de medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (COVID – 19), que estão sendo adotadas, no âmbito do Município de Nazária-PI, atendendo as orientações e

recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde – OMS, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

§1º A antecipação das férias na Rede Municipal de Ensino de Nazária-PI, de que trata o *caput*, deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho de 2020 e terá início a partir do dia 04 de abril de 2020.

§2º As férias escolares terão duração de 15 dias corridos, independentes do quantitativo de dias de recesso constantes no calendário escolar da unidade de ensino

§3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas, de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX, do art. 3º, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e execução dos currículos e programas, mantendo o cumprimento mínimo anual de 800 horas na Educação Básica, nos termos do inciso I, art. 24 da LDB.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazária (PI), em 01 de abril de 2020


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária



Avenida Francisco Alves de Carvalho, Nº 54, Centro, CEP: 64.415-000
 CNPJ Nº 10.560.403/0001-49
 (86) 3219-0253

PORTARIA DE Nº030/ 2020 – GPMN-PI

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas competências privativas fixadas no arts. 26 e 27, da lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a SRA. Maria Salomé Batista dos Santos, CPF: 536.485.793-04, do Cargo de Secretária Municipal da Juventude de Nazária – PI.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazária-PI, 01 de Abril de 2020


 OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
 Prefeito Municipal de Nazária



Avenida Francisco Alves de Carvalho, Nº 54, Centro, CEP: 64.415-000
 CNPJ Nº 10.560.403/0001-49
 (86) 3219-0253

PORTARIA DE Nº031/ 2020 – GPMN-PI

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas competências privativas fixadas no arts. 26 e 27, da lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o SR. Luis Alberto de Sena, CPF: 239.933.243-15, do Cargo de Secretário Municipal da Cidadania, Trabalho e Assistência Social de Nazária – PI.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazária-PI, 01 de Abril de 2020


 OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
 Prefeito Municipal de Nazária



Avenida Francisco Alves de Carvalho, Nº 54, Centro, CEP: 64.415-000
 CNPJ Nº 10.560.403/0001-49
 (86) 3219-0253

PORTARIA DE Nº032/ 2020 – GPMN-PI

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas competências privativas fixadas no arts. 26 e 27, da lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a SRA. Idália Rodrigues de Abreu, CPF: 327.887.973-20, do Cargo de Secretária Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Nazária – PI.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazária-PI, 01 de Abril de 2020


 OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
 Prefeito Municipal de Nazária



Avenida Francisco Alves de Carvalho, Nº 54, Centro, CEP: 64.415-000
 CNPJ Nº 10.560.403/0001-49
 (86) 3219-0253

PORTARIA DE Nº033/2020 – GPMN-PI

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA CHEFE DE GABINETE”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas competências privativas fixadas no arts. 26 e 27, da lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a SRA. Lucelita de Araújo Lima, CPF: 848.274.671-53, do Cargo de Chefe de Gabinete do Município de Nazária – PI.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazária-PI, 01 de Abril de 2020


 OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
 Prefeito Municipal de Nazária



Avenida Francisco Alves de Carvalho, Nº 54, Centro, CEP: 64.415-000
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49
(86) 3219-0253

PORTARIA DE Nº034/2020 – GPMN-PI

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas competências privativas fixadas no arts. 26 e 27, da lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o SR. Reinaldo Pereira da Silva, CPF: 996.602.613-49, do Cargo de Chefe de Departamento de Esportes do Município de Nazária – PI.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazária-PI, 01 de Abril de 2020


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária



Avenida Francisco Alves de Carvalho, Nº 54, Centro, CEP: 64.415-000
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49
(86) 3219-0253

PORTARIA DE Nº035/2020 – GPMN-PI

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas competências privativas fixadas no arts. 26 e 27, da lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a SR. Gonçalo do Nascimento Sousa, CPF: 837.798.413-04, do Cargo de Departamento da Secretaria Municipal de Administração do Município de Nazária – PI.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazária-PI, 01 de Abril de 2020


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS - PI
CNPJ Nº 01.632.094/0001-84

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DISP. Nº 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2889/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 020/2020

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE AVENTAIS E MACACÕES DESTINADOS AO ENFRETEAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: NELSON LUÍS PEREIRA DA SILVA NETO 89605390310-ME.

CNPJ: 26.058.553/0001-99


VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR: R\$ 12.400,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

FONTE DE RECURSOS: (FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ITR, ISS, ARRECAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIA) E REPASSES À SAÚDE E TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV DA LEI N.º 8.666/93, C/C LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL 42/2020.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE ABRIL DE 2020.


Waldemar Santos Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 250/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS - PI
CNPJ Nº 01.632.094/0001-84

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2889/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e, suas atualizações posteriores e Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, Decreto Municipal 42/2020 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a “AQUISIÇÃO DE AVENTAIS E MACACÕES DESTINADOS AO ENFRETEAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI”, em favor da empresa NELSON LUÍS PEREIRA DA SILVA NETO 89605390310-ME, inscrita no CNPJ: 26.058.553/0001-99, com o valor de R\$ 12.400,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no lugar de costume, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Picos (PI), 01 de abril de 2020.


Waldemar Santos Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 250/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS - PI
 CNPJ Nº 01.632.094/0001-84

PORTARIA Nº 016/2020 - SMS

Picos (PI), 01 de abril de 2020.

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Dispensa nº 020/2020, Processo Administrativo nº 2889/2020, para "Aquisição de Aventais e Macacões destinados ao Enfretamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Picos-PI".

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** a servidora **Cristiana Barbosa de Moura**, CPF nº 018.507.694-78, para fiscalizar a execução do Contrato de Dispensa nº 020/2020 firmado com a empresa: **NELSON LUÍS PEREIRA DA SILVA NETO 89605390310-ME**, CNPJ: 26.058.553/0001-99.

Art. 2º **Designar** o servidor **Janildo Araújo Silva**, CPF nº 620.890.803-53, como gestor do contrato acima citado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.



Waldemar Santos Júnior
 Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

DECRETO Nº 048/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

"Prorroga e determina na rede pública municipal a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao COVID-19 no Município de Pedro II - PI e dá outras providências."

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, Prefeito de Pedro II - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, do Estado do Piauí, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os Decretos Estaduais nºs 18.901 e 18.902, de 20 e 23 de março de 2020, que determinaram a suspensão de atividades e deram outras providências, no âmbito do território do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 041, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente da infecção humana pelo Coronavírus no âmbito do Município de Pedro II - PI

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Pedro II - PI;

CONSIDERANDO a portaria GM n 454, de 20 de março de 2020, de declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 045/2020 de 23 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Pedro II - PI e dá outras providências."

CONSIDERANDO Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI - orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da COVID - 19.

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020, que prorroga e determina, nas redes pública e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do território do Estado do Piauí

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal determinada pelo artigo 5º, do Decreto Municipal nº 041/2020, de 16 de março de 2020, por mais 30 (trinta) dias.

§ 1º - Fica prorrogada as férias dos docentes por mais 30 (trinta) dias, a fim de que não seja prejudicado o ano letivo de 2020.

§2º - Fica concedida 30 (trinta) dias de férias, de 01/04/2020 a 30/04/2020, aos auxiliares de serviços gerais e secretários(as) escolares.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, em 30 de março de 2020.

Alvimar Oliveira de Andrade
 Prefeito Municipal

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí
 Ministério Público do Estado do Piauí
 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020
 SIMP Nº 000146-173/2020

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196, da Carta Magna: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.895/2020 declara estado de calamidade pública em todo o território piauiense, em razão da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.901 determina a suspensão de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética; das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência; de eventos esportivos; das atividades comerciais em shopping centers;

CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto Estadual nº 18.902, no seu Art. 1º determina que ficam suspensas todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Estado do Piauí, ficando ressalvadas apenas as atividades elencadas no parágrafo primeiro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, ajuizou, em 30/03/2020, AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA em face do MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, pleiteando a NÃO AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA ATÉ QUE NOVO DECRETO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ OU NORMA FEDERAL DISPONHA O CONTRÁRIO (processo judicial nº 0800237-21.2020.8.18.0067);

CONSIDERANDO o Decreto nº 016/2020, expedido pelo Município de Piracuruca/PI, no qual prorroga a situação de calamidade e consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas e públicas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Piracuruca/PI;

CONSIDERANDO que o funcionamento dos bares e restaurantes, bem como dos estabelecimentos comerciais relacionados a atividades não excepcionadas, infringe os Decretos referidos, comprometendo a saúde dos trabalhadores e dos demais cidadãos;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas elencadas nos Decretos poderá acarretar a responsabilização pelos crimes de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP) e desobediência (art. 330, CP);

RESOLVE

RECOMENDAR ao Município de Piracuruca/PI que determine e intensifique a fiscalização sobre o comércio local, observando as disposições constantes dos Decretos Estaduais 18.901 e 18.902, e Decretos Municipais 016/2020 e 017/2020, devendo manter-se aberto somente os estabelecimentos relacionados às atividades essenciais excepcionadas pelos Decretos, durante o horário estabelecido, os quais deverão funcionar de acordo com as determinações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, sendo vedado o consumo de alimentos no local de próprio estabelecimento, e devendo haver, obrigatoriamente, o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, podendo recorrer aos órgãos de segurança pública para a garantia de cumprimento das medidas determinadas visando a contenção da propagação do novo coronavírus.

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

- tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais;
- fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, pelo e-mail primeira.pj.piracuruca@mppi.mp.br as providências tomadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao CAODS e CAOCRIM e ao respectivo destinatário.

Piracuruca/PI, 01 de abril de 2020.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA
 Promotor de Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
 CNPJ: 06.553.846/0001-35
 Adm: O povo em primeiro lugar

DECRETO PMSJ/Nº.008/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo em Comissão da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Julião, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, senhor JONAS BEZERRA DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, incisos XXVIII, XLI e XLII.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o Sr. FRANCILÂNDIO DA SILVA CARVALHO, inscrito sob o CPF Nº. 168.349.148-38 do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-VII, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, 16 DE MARÇO DE 2020.

Dr. JONAS BEZERRA DE ALENCAR
 Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA DE ALENCAR
 Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
 CNPJ: 06.553.846/0001-35
 Adm: O povo em primeiro lugar

DECRETO PMSJ/Nº.009/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo em Comissão da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Julião, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, senhor JONAS BEZERRA DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, incisos XXVIII, XLI e XLII.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o Sr. BARTOLOMEU DE CARVALHO ALENCAR, inscrito sob o CPF Nº. 973.632.193-20 do Cargo em Comissão de Diretor de Planejamento, Símbolo CC-VI, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, deste Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, 16 DE MARÇO DE 2020.

Dr. JONAS BEZERRA DE ALENCAR
 Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA DE ALENCAR
 Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
 CNPJ: 06.553.846/0001-35
 Adm: O povo em primeiro lugar

DECRETO PMSJ/Nº.011/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo em Comissão da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Julião, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, senhor JONAS BEZERRA DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, incisos XXVIII, XLI e XLII.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o Sr. RICARDO CARVALHO RODRIGUES SILVA, inscrito sob o CPF Nº. 069.334.473-32 do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-VII, lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, 16 DE MARÇO DE 2020.

Dr. JONAS BEZERRA DE ALENCAR
 Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA DE ALENCAR
 Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
 CNPJ: 06.553.846/0001-35
 Adm: O povo em primeiro lugar

DECRETO PMSJ/Nº.012/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo em Comissão da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Julião, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, senhor JONAS BEZERRA DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, incisos XXVIII, XLI e XLII.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o Sr. JARDEL DE CARVALHO ALENCAR, inscrito sob o CPF Nº. 065.764.073-51 do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-VII, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, deste Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, 16 DE MARÇO DE 2020.

Dr. JONAS BEZERRA DE ALENCAR
 Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA DE ALENCAR
 Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 06.553.846/0001-35
Adm: O povo em primeiro lugar

DECRETO PMSJ/Nº.017/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo em Comissão da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Julião, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, senhor JONAS BEZERRA DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, incisos XXVIII, XLI e XLII.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o Senhor JOSIVAN JOAO DE CARVALHO, inscrito sob o CPF Nº. 864.839.863-00 e RG Nº. 2.025.150-SSP/PI, do Cargo em Comissão de Assessor de Trabalhos Técnicos, Símbolo CC-I, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, 16 DE MARÇO DE 2020.


Dr. JONAS BEZERRA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA DE ALENCAR
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 06.553.846/0001-35
Adm.: O povo em primeiro lugar

DECRETO PMSJ/Nº. 017-A/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Edital 001/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, SR. JONAS BEZERRA DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Artigo 99, incisos XXVIII, XLI e XLII da Lei Orgânica Municipal, bem como as disposições contidas no item 6-2 do Edital 001/2019, de 21/01/2019.


DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 17 de março de 2020, a validade do Processo Seletivo Edital 001/2019, para os efeitos do item 6-2 do referido certame.


Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 17 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, 17 DE MARÇO DE 2020.


Jonas Bezerra de Alencar
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


Conceição de Maria Bezerra de Alencar
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ Nº. 06.553.846/0001-35
Administração: O povo em primeiro lugar

DECRETO Nº 020/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a renovação do prazo de suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR JONAS BEZERRA DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 99, XXVIII, XLI e XLII da Lei Orgânica Municipal.


DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino até o dia 30 de abril de 2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas recomendadas no Decreto Nº 014/2020, de 17 de março de 2020, para atender a este decreto.

Art. 2º - As suspensões das atividades e eventos previstos no Decreto nº 014/2020 terão vigência por mais 15 dias (quinze) dias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, 01 DE ABRIL DE 2020.


DR. JONAS BEZERRA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA DE ALENCAR
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 06.553.846/0001-35
Adm: O povo em primeiro lugar

PORTARIA PMSJ/Nº. 004/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a Exoneração de Função Gratificada de servidor público municipal efetivo, e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, senhor JONAS BEZERRA DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº. 395/2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de São Julião - Piauí, e com fundamento no artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, incisos XXVIII, XLI e XLII.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a pedido a PORTARIA Nº. 02/2017, de Função Gratificada - GEF17, no valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), do Senhor EDISALDO CARVALHO DA ROCHA, Matrícula Nº. 58-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, inscrito sob o CPF Nº. 562.475.596-15 e RG Nº. 809.880-SSP/PI, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, deste Município.

ARTIGO 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, 31 DE MARÇO DE 2020.


Dr. JONAS BEZERRA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA DE ALENCAR
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
 CNPJ: 06.553.846/0001-35
 Adm.: O povo em primeiro lugar

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PP. Nº: 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 018/2020
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI"
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP (DISNOMED)
CNPJ: 03.315.618/0001-39
VALOR: R\$236.900,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, ARRECAÇÃO, SUS-SESAPI, FNS, E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.
VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE MARÇO DE 2020

Dalton Dionísio da Rocha
 Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
 CNPJ: 06.553.846/0001-35
 Adm.: O povo em primeiro lugar

PROCEDIMENTO: PREGÃO Nº 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2020
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI".

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2020 referente "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI", realizado em 30 de março de 2020, pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Julião, o Sr. Dalton Dionísio da Rocha, nomeado pela Portaria nº 029/2019 e sua Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, HOMOLOGO o resultado do certame em tela em favor da empresa: DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP (DISNOMED), inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 03.315.618/0001-39 com o valor total de R\$236.900,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS), tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93.

São Julião - PI, 31 de março de 2020.

Jonas Bezerra de Alencar
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
 CNPJ: 06.553.846/0001-35
 Adm.: O povo em primeiro lugar

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PP. Nº: 034/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 034/2020
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI"
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO-PI
CONTRATADO: S. M. DA ROCHA SILVA BEZERRA (MERCADINHO COMPRE BEM)
CNPJ: 08.742.032/0001-74
VALOR LOTE II - GÊNEROS PERECÍVEIS: R\$160.950,00 (CENTO E SESSENTA MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, ARRECAÇÃO, FNDE, QSE, FMAS, MS, SUS-SESAPI, FNS E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.
VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2020

Dalton Dionísio da Rocha
 Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
 CNPJ: 06.553.846/0001-35
 Adm.: O povo em primeiro lugar

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PP. Nº: 034/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 034/2020
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI"
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO-PI
CONTRATADO: GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA (SUPERMERCADO SÃO LUCAS)
CNPJ: 63.328.181/0001-08
VALOR LOTE I - GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS: R\$351.391,14 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS)
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, ARRECAÇÃO, FNDE, QSE, FMAS, MS, SUS-SESAPI, FNS E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.
VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2020

Dalton Dionísio da Rocha
 Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 06.553.846/0001-35
Adm.: O povo em primeiro lugar



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Agricolândia
C.N.P.J = 02.673.070/0001-36
AV. HUGO NAPOLEÃO-CENTRO Nº407
CEP=64.440-000 AGRICOLÂNDIA-PI

PROCEDIMENTO: PREGÃO N° 034/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 038/2020

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI".

Ofício 001/2020.

Agricolândia, 01 de abril de 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXMO SENHOR
FRANCISCO PRESLEY
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
AGRICOLÂNDIA-PI

Senhor Presidente.

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, venho comunicar o meu afastamento do exercício do mandato de vereadora em face da minha nomeação para o cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente deste município, conforme portaria anexa. Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Ivoneide Conceição Cavalcante Lopes
Ivoneide Conceição Cavalcante Lopes
Vereadora/PP

Recobido 31/03/2020

Ao Senhor,
Presidente do Poder legislativo
Francisco Presley
Câmara Municipal de Agricolândia-PI
Agricolândia-PI.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, pelo presente, venho comunicar que, a partir de 01 de abril de 2020, reassumirei minha função de Vereador desta Câmara Municipal de Agricolândia-PI, tendo estado licenciado para assumir o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Agricolândia-PI, 31 de Março de 2020.

Italo James Alencar de Souza
ITALO JAMES ALENCAR DE SOUZA

Recobido 31/03/2020
[Assinatura]

De acordo com o Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL n°. 034/2020 referente a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI", realizado em 26 de março de 2020, pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Julião, o Sr. Dalton Dionísio da Rocha e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 029/2019, no Setor de Licitações, HOMOLOGO o resultado do certame em tela em favor das empresas: GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA (SUPERMERCADO SÃO LUCAS), inscrita sob CNPJ: 63.328.181/0001-08 com o valor total de R\$351.391,14 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS) para o LOTE I – GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS, a empresa: S. M. DA ROCHA SILVA BEZERRA (MERCADINHO COMPRE BEM), inscrita sob CNPJ: 08.742.032/0001-74 com o valor total de R\$160.950,00 (CENTO E SESSENTA MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) para o LOTE II – GÊNEROS PERECÍVEIS, tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93.

São Julião - PI, 27 de março de 2020.

Jonas Bezerra de Alencar
Jonas Bezerra de Alencar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
END: RUA CICERO PINTO Nº174
CNPJ: 02.341.540/0001-64
CEP: 64.283-000

Portaria nº 003/2020 de 02 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boqueirão do Piauí-PI e, em especial, pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Boqueirão do Piauí-PI em seu artigo 17, inciso XXXII,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Srª. ANTONIA CLEIDE DA SILVA BATISTA, portadora do RG nº 3.312.011 SSP/PI CPF nº 053.174.773-52 para exercer o cargo comissionado de CONTROLADORA da Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí-PI aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Elielton Soares Silva
Elielton Soares Silva
Presidente
Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí-PI



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 012/2020, 02 de abril de 2020.

Ementa:
Altera o artigo 6º do Decreto Municipal 011/2020, permanecendo vigente as demais proibições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, para prevenir e enfrentar o novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os motivos ensejadores dos Decretos Municipais permanecem e, da necessidade de equacionar situações identificadas no âmbito do Município;

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o artigo 6º do Decreto Municipal 011/2020, permanecendo vigente as demais proibições e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Por sua condição especial, as farmácias e os postos de combustíveis poderão permanecer em funcionamento até as 21:00horas.

Art. 2º - Para além do horário especificado, somente, com autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal ou em casos de emergência.

Art. 3º - O presente decreto altera o artigo 6º de decreto 011/2020, permanecendo vigente as demais proibições.

Art.4º.- O presente Decreto entra em vigor nesta data e revoga disposições em contrário.

Art. 5º - Dê-se amplo conhecimento a população, enviando cópias do presente Decreto as Polícias Militar e Civil, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de abril de 2020.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

CONTRATO DE TRABALHO Nº 102/2020

Pelo presente instrumento contratual, as partes adiantes nominadas, por ser expressão da vontade e da livre manifestação de vontade, firmam o presente Contrato de Trabalho, nos termos da lei e das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DAS PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF de nº 06.553.853/0001-37, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões - PI, representado neste ato por seu Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ WILSON DE CARVALHO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF de nº 361.899.953-49, com endereço profissional acima constante.

Contratado: ANA KALYNE DE LIMA PEREIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF de nº 047.546.413 - 37, residente e domiciliada na Rua Manoel Crisogno, N° 485, Bairro Centro, Simões - PI.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação como Médica para prestar serviço junto ao Programa de Saúde da Família – PSF – Serra dos Claudios / Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira - DA REMUNERAÇÃO

A contra prestação pelos serviços prestados corresponderá à importância de R\$ 10.979,34 (Dez Mil Novecentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos), a ser pago até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, mediante depósito em conta bancária.

Cláusula Quarta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo inicial de vigência por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, iniciando-se em 01/04/2020 e se estenderá até o dia 06/07/2020.

Cláusula Quinta - DO HORÁRIO DE TRABALHO

O CONTRATADO cumprirá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta, em horário a ser especificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual se dará, em todos os casos sem direito a qualquer espécie de indenização ao servidor, nas seguintes hipóteses:

- Pelo advento do termo da contratação;
- Pela morte ou incapacidade física superveniente do Contratado;
- Pela constatação, pelo CONTRATANTE, da incapacidade ou inabilitação do CONTRATADO para desempenhar as atividades do cargo para o qual foi admitido. Neste caso, será resguardado ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Sétima - DO FORO

As partes elegem entre si o Foro da cidade de Simões - PI para resolver quaisquer divergências relativas a este contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Simões - PI, 01 de Abril de 2020.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

ANA KALYNE DE LIMA PEREIRA
Contratado

Testemunha 1º:
Raimundo Nonato Leite
CPF 138.402.403-44

Testemunha 2º:
Francisco Wagner Modesto da Silva
CPF 327.277.714-87



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO CONTRATUAL

NÚMERO DO CONTRATO: 102/2020.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação como Médica para prestar serviço junto ao Programa de Saúde da Família – PSF – Serra dos Claudios / Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF de nº 06.553.853/0001-37, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões – PI

CONTRATADO: ANA KALYNE DE LIMA PEREIRA, brasileira, solteira, inscrito no CPF de nº 047.546.413-37, residente e domiciliada na Rua Manoel Crisogno, N° 485, Bairro Centro, Simões -PI.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo inicial de vigência por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, iniciando-se em 01/04/2020 e se estenderá até o dia 06/07/2020.

REMUNERAÇÃO: R\$ 10.979,34 (Dez Mil Novecentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos) por mês.

FONTE DE RECURSO: PAB VARIÁVEL / PAB FIXO / FUS.

Simões – PI, 01 de Abril de 2020.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI

EXTRATO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADA: Francisca Juciele Carvalho Sousa; CPF: nº 605.960.013-12. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 20.000,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADA: Maria Jurandir Morais dos Reis; CPF: nº 001.347.823-05. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 20.000,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADA: Mirian Eva Lopes; CPF: nº 054.174.093-83. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 20.000,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADO: Felipe Francisco de Lira; CPF: nº 043.355.534-39. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 10.000,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADO: Firmíno Francisco Lopes; CPF: nº 330.954.851-15. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 3.000,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADO: Lourival Lopes do Nascimento; CPF: nº 019.180.553-00. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 10.000,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADO: Cleone dos Santos Silva; CPF: nº 072.310.504-92. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 6.000,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADO: Felipe de Jesus Reis; CPF: nº 432.735.133-49. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 18.000,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADO: Luiz Gonzaga Lopes; CPF: nº 330.537.403-97. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 1.500,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADO: Manoel Batista Lopes; CPF: nº 038.266.424-81. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 1.500,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADA: Maria dos Anjos da Conceição Lopes; CPF: nº 977.335.803-82. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 6.000,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADO: Rufino Sipriano Lopes; CPF: nº 790.689.873-72. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 2.000,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADO: Claro Anacleto Lopes; CPF: nº 527.069.903-68. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 6.000,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADA: Sebastiana Maria de Morais; CPF: nº 978.371.133-49. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 18.000,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADO: Samuel dos Reis Santos; CPF: nº 042.229.333-41. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 18.000,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADO: João Anacleto Lopes; CPF: nº 030.780.463-11. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 6.000,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADO: Eliseu Lopes; CPF: nº 021.386.783-42. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 6.000,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADA: Aurinete Maria Nonato; CPF: nº 013.176.723-21. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 2.000,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADO: José Gilberto de Carvalho; CPF: nº 347.968.353-34. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 14.000,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADO: José Raimundo Nonato; CPF: nº 432.724.283-72. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 2.000,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADO: Severino José Lopes; CPF: nº 025.048.413-70. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 2.000,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADA: Maria de Lourdes Sousa Nunes; CPF: nº 818.579.423-53. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 7.000,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Simões-PI. CONTRATADA: Elisete Odília da Conceição; CPF: nº 999.928.503-10. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R\$ 2.000,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: ano letivo de 2020.

Simões (PI), 11 de março de 2020.
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI
 CNPJ 04.970.670/0001-91

Senhor Presidente
 Severiano Bastos Ribeiro
 Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí

Senhor Presidente,

Vereador signatário **NEANDRO MIRANDA ASSIS**, através do presente expediente, fundado no Art. 40, I e segs. da Lei Orgânica Municipal e no regimento interno da Casa, vem à perante de Vossa Excelência formalizar o pedido de seu Retorno ao CARGO DE VEREADOR junto ao Poder Legislativo municipal, afastado por esta a disposição do Município de São Lourenço do Piauí, na função de Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme portaria de exoneração em anexo.

Diante do exposto solicito as medidas cabíveis para o meu retorno, mas breve possível.

Termo em que,
 Pede Deferimento

São Lourenço do Piauí - PI, 31 de Março de 2020

NEANDRO MIRANDA ASSIS
 NEANDRO MIRANDA ASSIS
 VEREADOR / PP
 PARTIDO PROGRESSISTA

RECEBEMOS

Em 31 / 03 / 2020

Darcy Rosa Ramos Ribeiro
 Controladora
 CPF: 199.103.633-72



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI
 CNPJ: 41.522.095/0001-90
 Av. 29 de Abril S/n, Bairro Três Marias
 Cep: 647788-00 - São Lourenço do Piauí

Portaria 39/2020

São Lourenço do Piauí - PI, 31 de Março de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 66 inciso VI da lei orgânica do município de São Lourenço do Piauí.

RESOLVE:

Artigo 1º exonera o senhor (a) **NEANDRO MIRANDA ASSIS** portador do CPF Nº 034.279.253-90 do cargo provimento em comissão de Secretário (a) municipal de **MEIO AMBIENTE** da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí. Cargo criado pela lei nº 002/2009, conforme artigo 3º.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrários esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Lourenço do Piauí - PI, em 31 de Março de 2020

Michelle de Oliveira Cruz
 MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ
 PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

Portaria nº 10/2020 - GAB

Regeneração, 01 de Abril de 2020

A Presidente da Câmara Municipal de Regeneração, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a declaração da organização mundial da saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo novo corona vírus (COVID-19) e as orientações emanadas pelo ministério da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física dos vereadores, servidores, colaboradores e de toda população;

CONSIDERANDO o decreto 18.902 de 23 de março de 2020 que Determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da Covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 18.884 de 16 de março de 2020 que Regulamenta a lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o decreto Municipal Nº 12/2020 de 23 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas urgentes para enfrentamento á ameaça de contaminação pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Regeneração- PI.

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para a contenção da disseminação da COVID - 19;

RESOLVE:

Art. 1º DECRETAR, até o dia 30 de Abril de 2020, a suspensão das Sessões Ordinárias realizada no recinto do Plenário da Câmara municipal de Regeneração- PI.

Parágrafo Único. As matérias em regime especial de urgência, que cheguem a esta Casa Legislativa, serão encaminhadas para comissões e convocados para Sessões Extraordinárias, com restrições de Público que ultrapassem as medidas consideradas acima.

Art. 2º As medidas desse decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de forma que os prazos podem ser prorrogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 3º Este portaria entra em vigor apartir do dia 01 de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Regeneração - Piauí, 01 de abril de 2020.

Jaqueline Mendes de Lima
 Jaqueline Mendes de Lima
 Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ



EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Aditivo nº 01/2020 ao Contrato nº 02.01.2020.40 - PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) e a empresa CONTRREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI);

CONTRATADO: CONTRREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA;

CNPJ DO CONTRATADO: 12.378.206/0001-39;

OBJETO: Promover a vigência do contrato acima nominado até 31 de maio de 2020, haja vista defesa de interesses de ordem administrativa, fundamentando na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso IX;

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VIGÊNCIA: 27/03/2020 a 31/05/2020;

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2020.

João Coelmo de Santana
 JOÃO COELHO DE SANTANA
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Aditivo nº 01/2020 ao Contrato nº 02.01.2020.03 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) e o(a) Sr.(a) FLÁVIA KAROLINA AGUIAR ALVES.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: FLÁVIA KAROLINA AGUIAR ALVES.
CPF DO CONTRATADO: 051.882.893-00.
OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto o aumento no valor mensal do presente contrato para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), tendo em vista o aumento do valor do salário mínimo nacional no ano de 2020, conforme Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Aditivo nº 01/2020 ao Contrato nº 02.01.2020.09 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) e o(a) Sr.(a) TERESA MARIA NUNES DA COSTA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: TERESA MARIA NUNES DA COSTA.
CPF DO CONTRATADO: 009.835.673-95.
OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto o aumento no valor mensal do presente contrato para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), tendo em vista o aumento do valor do salário mínimo nacional no ano de 2020, conforme Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Aditivo nº 01/2020 ao Contrato nº 02.01.2020.05 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) e o(a) Sr.(a) DELANE DE CARVALHO ALMIRANTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: DELANE DE CARVALHO ALMIRANTE.
CPF DO CONTRATADO: 067.735.743-58.
OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto o aumento no valor mensal do presente contrato para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), tendo em vista o aumento do valor do salário mínimo nacional no ano de 2020, conforme Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Aditivo nº 01/2020 ao Contrato nº 02.01.2020.13 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) e o(a) Sr.(a) ANTONIA JAQUELINE ALMEIDA LEAL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: ANTONIA JAQUELINE ALMEIDA LEAL.
CPF DO CONTRATADO: 052.076.843-45.
OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto o aumento no valor mensal do presente contrato para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), tendo em vista o aumento do valor do salário mínimo nacional no ano de 2020, conforme Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Aditivo nº 01/2020 ao Contrato nº 02.01.2020.07 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) e o(a) Sr.(a) LIVIANE MARIA DO NASCIMENTO MACHADO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: LIVIANE MARIA DO NASCIMENTO MACHADO.
CPF DO CONTRATADO: 056.096.513-36.
OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto o aumento no valor mensal do presente contrato para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), tendo em vista o aumento do valor do salário mínimo nacional no ano de 2020, conforme Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0001

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designo, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Disposições de Caráter Geral sobre Licitações e Contratos, o Sr. FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO, portador de CPF nº 425.870.258-77 e RG nº 3.825.351 SSP/PI, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos da Administração Pública, com a Portaria nº 014, de JANEIRO de 2020, lavrando-se o seguinte termo de compromisso.

Publique-se,
cumpra-se,

Caridade do Piauí - PI, 03 de fevereiro de 2020.

Antoniel de Sousa Silva
PREFEITURA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
 Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
 CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
 Fone/Fax: (89) 3464-0001



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
 Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
 CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
 Fone/Fax: (89) 3464-0001

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 042/2017, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017.

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 042/2017, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA (TRANSPORTE DE PACIENTES) E CARRO PIPA (ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA POPULAÇÃO CARENTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA JB DE VASCONCELOS NETO - ME, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 01.612.575/0001-28, situada na Rua José Antônio Lopes, 127, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antoniel de Sousa Silva, CPF nº 660.966.773-04, e de outro JB DE VASCONCELOS NETO-ME, empresa inscrita no CNPJ/MF nº 16.726.672/0001-19, Insc. Est. 19.505.312-5, com sede na Av. Senador Elvídio Nunes, nº 4520, Junco, CEP: 64.600-000, Picos – PI, representada neste ato pelo Sr. José Bertino de Vasconcelos, CPF nº 624.017.423-87, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente ADITIVO CONTRATUAL, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado o prazo do Contrato nº 042/2017, pelo período de 274 (duzentos e setenta e quatro) dias, que correspondente ao período de 02/04/2020 até 31/12/2020, contados a partir da assinatura do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA

Por este ADITIVO CONTRATUAL fica mantido valor o total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), de acordo com a prestação dos serviços especificados na Cláusula Nona do Contrato nº 042/2017.

CLAUSULA TERCEIRA

O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Caridade do Piauí - PI, 02 de abril de 2020.

 Antoniel de Sousa Silva
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI
 CONTRATANTE

 JB DE VASCONCELOS NETO - ME
 CNPJ/MF sob o nº 16.726.672/0001-19, Insc. Est: 19.505.312-5
 Sr. José Bertino de Vasconcelos
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
 CPF:.....

2. _____
 CPF:.....

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 046/2018, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018.

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 046/2018, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO QUE RESIDEM NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA A G DA SILVA FILHO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES (A. G. SERVIÇOS), NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 01.612.575/0001-28, situada na Rua José Antônio Lopes, 127, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antoniel de Sousa Silva, CPF nº 660.966.773-04, e a empresa A G DA SILVA FILHO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES (A. G. SERVIÇOS), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.089.067/0001-19, Inscrição Estadual nº 19.463.419-3, com sede na Rua João Borges Leal, nº 16, Quadra 52, Sala C, Belo Norte, Picos – PI, CEP: 64.603-090, representada pelo Sr. Adalberon Gomes da Silva Filho, CPF nº 818.123.373-53, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado o prazo do Contrato nº 046/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 029/2018, pelo período de 227 (duzentos e vinte e sete dias) dias, que correspondente ao período de 27/12/2019 até 09/08/2020.

CLAUSULA SEGUNDA

O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Caridade do Piauí - PI, 27 de dezembro de 2019.

 Antoniel de Sousa Silva
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI
 CONTRATANTE

 A G DA SILVA FILHO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES
 (A. G. SERVIÇOS)
 CNPJ/MF sob o nº 09.089.067/0001-19
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF:.....

 CPF:.....



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua José Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0001

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002 AO CONTRATO Nº 063/2017, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017.

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002 AO CONTRATO Nº 063/2017, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA A. G. SILVA FILHO COMÉRCIO ATACADISTA - ME, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNJP/MF sob o CNPJ nº 01.612.575/0001-28, situada na Rua José Antônio Lopes, 127, Centro, Cep: 64.590-000, Caridade do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antoniel de Sousa Silva, CPF nº 660.966.773-04, e a empresa **A. G. SILVA FILHO COMÉRCIO ATACADISTA - ME**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 09.089.067/0001-19, com sede na Rua João Borges Leal, nº 16, Quadra 52, Sala C, Belo Norte, Picos – PI, Cep: 64.603-090, representada pelo Sr. Adalberon Gomes da Silva Filho, CPF nº 818.123.373-53, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente **Termo Aditivo de Prazo** ao Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este **ADITIVO CONTRATUAL** fica prorrogado o prazo do Contrato nº 063/2017, oriundo da TOMADA DE PREÇOS nº 006/2017, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica mantido o valor global de R\$ 454.524,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais), nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 063/2017.

CLAUSULA TERCEIRA

O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Caridade do Piauí - PI, 03 de julho de 2019.

Antoniel de Sousa Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE

A. G. SILVA FILHO COMÉRCIO ATACADISTA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
CNPJ:01612572/0001 – 94
RUA JOÃO DOMINGOS DA SILVA S/N CENTRO – CEP: 64238 - 000

2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº TP002/2018, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO 002/2018

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº TP 002/2018, oriundo da tomada de Preço nº002/2018, que tem como objeto a contratação de empresa para conclusão dos serviços da construção da 1ª etapa do estádio de futebol de Cocal dos Alves – PI, para atender a Prefeitura de Cocal dos Alves, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº.01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, nº S/N, Centro, Cocal dos Alves – PI, Estado do Piauí, aqui representado pelo Chefe do Executivo Municipal, o Sr. Osmar de Sousa Vieira, brasileiro, casado, RG nº 1.080.684 -SSP-PI e CPF Nº. 395.819.423-00, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE**, e a empresa: **MP ENGENHARIA EIRELI - ME**, aqui denominada **CONTRATADA**, CNPJ: 23.559.275/0001-65, com endereço comercial à rua Álvaro Mendes, Nº1378, Bairro Centro, Cep 64000 - 060, cidade de Teresina, Estado do Piauí, resolvem de comum acordo firmar o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este **ADITIVO CONTRATUAL** fica prorrogado o prazo do Contrato Nº TP 002/2018, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA

O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado. E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos

Cocal dos Alves -PI, 12 de março de 2020

OSMAR DE SOUSA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES –PI
CONTRATANTE

MP ENGENHARIA EIRELI – ME
CNPJ: 23.559.275/0001-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO
DE TRABALHO Nº 002/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ E
JOSE WENDESON ROCHA DOS REIS

A CÂMARA DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.797.628/0001-22, com sede a Praça Luciano Neiva, S/N, Centro, Porto Alegre do Piauí - PI, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. PEDRO BISPO PEREIRA FILHO e do outro lado o Sr. JOSÉ WENDESON ROCHA DOS REIS, portador de RG nº 3.458.237 SSP-PI e inscrita no CPF/MF sob o nº 064.840.013-16, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, em face das disposições reguladas pela legislação vigente e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado, têm entre si, baseados nos princípios da "lex inter partes" e "pacta sunt servanda", justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratação possui como objeto a prestação de serviços para o exercício da função pública de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, em caráter temporário e excepcional.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO prestará os serviços avençados sob ordem direta da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, em carga horária de 40h (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE deverá fornecer todos os meios para a efetiva prestação dos serviços avençados neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE, pelos serviços prestados, ora avençados, obriga-se a efetuar a contraprestação mensal de **R\$ 1.151,80 (mil e cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE promoverá, quando do pagamento da verba descrita no caput da cláusula, mediante transferência bancária eletrônica, em conta do titular CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão unidade orçamentária que o contratado estará vinculado, com elemento de despesa respectivo para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA: O contrato em apreço tem vigência pelo prazo determinado do período que compreende 01 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, no juízo de oportunidade e conveniência da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento é formalizado em decorrência das disposições legais inseridas no art. 37, IX, da Constituição Federal, e na Lei de Estrutura da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

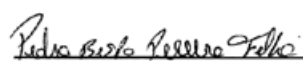
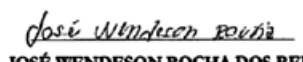
CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

- A) - Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Federal, além da Legislação vigente;
- B) - A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
- C) - Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei nº 9.784/99 e Lei nº 8.112/90;

D) - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicílio legal da cidade de Marcos Parente - PI, em cujo foro serão dirimidas as questões decorrentes do presente Contrato.

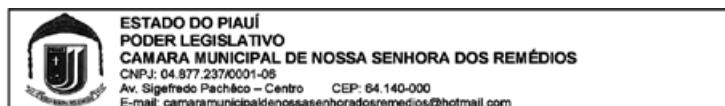
Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre do Piauí - PI, 01 de abril de 2020.

CONTRATANTES	
 PEDRO BISPO PEREIRA FILHO CONTRATANTE	 JOSÉ WENDESON ROCHA DOS REIS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO	CPF
Maya Selva Mendonça de Macedo	661 316 933-15
Felipe Rocha da Silva Moraes	058 277 833-66



DECRETO CMNSR Nº 002/2020

Nossa Senhora dos Remédios-PI, em 02 de Abril de 2020.

Dispõe sobre a suspensão das sessões, reuniões e eventos da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI, e dá outras providências.

O Presidente, em exercício, da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios e;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19) contendo a previsão de diversas medidas de Saúde Pública para diminuição da transmissão do vírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Nacional da Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o incentivo da OMS para a manutenção do isolamento social como importante medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo Estadual (Decreto 18.913/2020) e o Poder Executivo Municipal (Decreto 005/2020) prorrogaram até 30/04/2020 as medidas preventivas para o enfrentamento da COVID19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a **SUSPENSÃO** das sessões, reuniões e eventos da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí, por **15 (quinze) dias**, podendo ser estendida por igual período sem prejuízos das preposições em tramitação existentes nesta Câmara Municipal;

Art. 2º - Os serviços administrativos da Câmara de Vereadores se darão por *home office*, sem movimentação de pessoal nas dependências da Câmara Municipal;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí, em 02 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

E CUMPRE-SE.


 Francisco das Chagas do Carmo Junior
 Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Pavussu
CNPJ nº 01.612.679/0001-32
Rua José Solutano da Silva, nº 933, Centro, CEP 64.839-000, Pavussu-Piauí
Contato: E-mail: prefeitura.pv@gmail.com / financeiro.pv@gmail.com
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RETIFICAÇÃO)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAVUSSU, CNPJ nº. 01.612.679/0001-32

CONTRATADA JOSE MIRANDA CARDOSO,

Portador do RG nº 1.145.537-SSP/SP e CPF nº. 715.162.713-00,

OBJETO: Prestação de serviços de agente administrativo junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E TRANSPORTE: Fundo de Participação do Município - FPM, ICMS, e demais outras dotações que entender necessário.

VALOR TOTAL: R\$ 5.225,00 (cinco mil duzentos vinte e cinco reais)

PAGAMENTO: 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 03.02.2020 a 30.06.2020.

DATA DA ASSINATURA: 03 fevereiro de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.747/0001-53
Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 - Ipiranga do Piauí - PI.
E-mail: pmipiranga@gmail.com.br - Fone (0xx89) 3440-1545



DECRETO Nº 15/2020, de 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades de indústria, comércio, serviços e demais atividades essenciais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Teresina e do Poder Público, na vigência do "estado de calamidade pública", decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Ipiranga do Piauí, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11/2020, de 23 de março de 2020, que decretou "estado de calamidade pública", no município de Ipiranga do Piauí, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Municipais nºs 09/2020, 10/2020; 12/2020 e 13/2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de Ipiranga do Piauí, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional e, mais especificamente, em nossa cidade, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão em um só ato normativo, das adequações a serem observadas pelas atividades desenvolvidas no Município e que garantem o funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área da indústria, comércio, serviços e demais atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o "estado de calamidade pública", no Município de Ipiranga do Piauí, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das demandas nas áreas da indústria, comércio, serviços e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

Art. 2º Fica mantida a suspensão do funcionamento:

- I - de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- III - de eventos esportivos;

- IV - dos demais estabelecimentos comerciais e de serviços; e
- V - feiras livres.

Parágrafo único. Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 3º Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais – nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e enquanto durar o "estado de calamidade pública", no Município de Ipiranga do Piauí –, não se aplica a suspensão do funcionamento:

- I - de atividades relacionadas ao comércio e serviços na área da saúde;
- II - de mercados, supermercados, mercearias e afins, açougues, peixarias, fruteiras, ficando proibido o consumo de alimentos e bebidas nesses locais;
- III - de distribuidoras de bebidas;
- IV - de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- V - de distribuidoras de gás;
- VI - de transportadoras;
- VII - de indústrias alimentícias;
- VIII - de farmácias e drogarias;
- IX - de postos revendedores de combustíveis;
- X - de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- XI - de hotéis e pousadas, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;
- XII - de serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;
- XIII - de laboratórios;
- XIV - de estabelecimentos que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;
- XV - de serviços de segurança e vigilância;
- XVI - de serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- XVII - dos meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XVIII - das funerárias e serviços relacionados;
- XIX - dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);
- XX - de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;
- XXI - de borracharias;
- XXII - de lojas de venda de peças para veículos;
- XXIII - de Templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração presencial de cultos, missas e rituais;
- XXIV - de lojas de material de construção;
- XXV - de atividades relativas à construção civil – no setor público e privado – consideradas urgentes e de emergência (aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação);
- XXVI - de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada;
- XXVII - de prestadoras de serviços e fornecedores de mercadorias contratadas pelo Poder Público;
- XXVIII - de lojas de alimentação animal; e
- XXIX - de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais.

Art. 4º Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 5º Podem funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público, inclusive pelas suas concessionárias.

Art. 6º Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de abril de 2020.

Art. 8º - Ficam revogados as demais disposições em contrário.

José Santos Rêgo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.553.747/0001-53
 Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 - Ipiranga do Piauí - PI.
 E-mail: pmipiranga@ig.com.br - Fone (0xx89) 3440-1545



DECRETO Nº 15/2020, de 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades de indústria, comércio, serviços e demais atividades essenciais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Ipiranga do Piauí e do Poder Público, na vigência do "estado de calamidade pública", decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Ipiranga do Piauí, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11/2020, de 23 de março de 2020, que decretou "estado de calamidade pública", no município de Ipiranga do Piauí, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Municipais nºs 09/2020, 10/2020; 12/2020 e 13/2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de Ipiranga do Piauí, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional e, mais especificamente, em nossa cidade, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão em um só ato normativo, das adequações a serem observadas pelas atividades desenvolvidas no Município e que garantem o funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área da indústria, comércio, serviços e demais atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o "estado de calamidade pública", no Município de Ipiranga do Piauí, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das demandas nas áreas da indústria, comércio, serviços e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

Art. 2º Fica mantida a suspensão do funcionamento:

- I - de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- III - de eventos esportivos;
- IV - dos demais estabelecimentos comerciais e de serviços; e
- V - feiras livres.

Parágrafo único. Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 3º Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais - nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e enquanto durar o "estado de calamidade pública", no Município de Ipiranga do Piauí -, não se aplica a suspensão do funcionamento:

- I - de atividades relacionadas ao comércio e serviços na área da saúde;
- II - de mercados, supermercados, mercearias e afins, açougues, peixarias, fruteiras, ficando proibido o consumo de alimentos e bebidas nesses locais;
- III - de distribuidoras de bebidas;
- IV - de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- V - de distribuidoras de gás;
- VI - de transportadoras;
- VII - de indústrias alimentícias;
- VIII - de farmácias e drogarias;
- IX - de postos revendedores de combustíveis;
- X - de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- XI - de hotéis e pousadas, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;
- XII - de serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;
- XIII - de laboratórios;

XIV - de estabelecimentos que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;

XV - de serviços de segurança e vigilância;

XVI - de serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

XVII - dos meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVIII - das funerárias e serviços relacionados;

XIX - dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);

XX - de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;

XXI - de borracharias;

XXII - de lojas de venda de peças para veículos;

XXIII - de Templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração presencial de cultos, missas e rituais;

XXIV - de lojas de material de construção;

XXV - de atividades relativas à construção civil - no setor público e privado - consideradas urgentes e de emergência (aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação);

XXVI - de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada;

XXVII - de prestadoras de serviços e fornecedores de mercadorias contratadas pelo Poder Público;

XXVIII - de lojas de alimentação animal; e

XXIX - de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais.

Art. 4º Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 5º Podem funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público, inclusive pelas suas concessionárias.

Art. 6º Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até **30 de abril de 2020**.

Art. 8º - Ficam revogados as demais disposições em contrário.


José Santos Rêgo
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.553.747/0001-53
 Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 - Ipiranga do Piauí - PI.
 E-mail: pmipiranga@ig.com.br - Fone (0xx89) 3440-1545 HomePage: www.ipiranga.pi.gov.br



ERRATA

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios Ano XVIII • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 02 de Abril de 2020 • Edição IVXLV

ONDE LÊ-SE:

DECRETO Nº 15/2020, de 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades de indústria, comércio, serviços e demais atividades essenciais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Teresina e do Poder Público, na vigência do "estado de calamidade pública", decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Ipiranga do Piauí, e dá outras providências.

LEIA-SE:

DECRETO Nº 15/2020, de 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades de indústria, comércio, serviços e demais atividades essenciais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Ipiranga do Piauí e do Poder Público, na vigência do "estado de calamidade pública", decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Ipiranga do Piauí, e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, aos 02 (dois) dias do mês de Abril de 2020.


José Santos Rêgo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72



PORTARIA Nº 065/2020

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **LUCAS DA SILVA MORAES**, portador do CPF Nº 075.453.213-59, do cargo de Secretário Municipal de Administração, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, aos 01.04.2020

Bom Princípio do Piauí, 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 067/2020

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **MARCO ANTONIO DE CARVALHO BEZERRA**, portador do CPF Nº 810.960.893.00, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, do Gabinete do Prefeito, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, aos 01.04.2020

Bom Princípio do Piauí, 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72



PORTARIA Nº 066/2020

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **JOAO DA SILVA FONTENELE**, portador do CPF Nº 760.911.393-04, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, do Gabinete do Prefeito, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, aos 01.04.2020

Bom Princípio do Piauí, 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068/2020

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **ERILDO LIMA MACHADO**, Portador do CPF: Nº 941.230.123-53, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, da Secretaria de Finanças, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, aos 01.04.2020

Bom Princípio do Piauí, 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
 AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
 CNPJ -41.522.194/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
 AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
 CNPJ -41.522.194/0001-72



PORTARIA Nº 069/2020

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o(a) Sr(a). **SAMARA DOS SANTOS MORAES**, Portador do CPF: Nº **050.933.533-02**, do cargo de DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, da Secretaria de Administração, deste município.

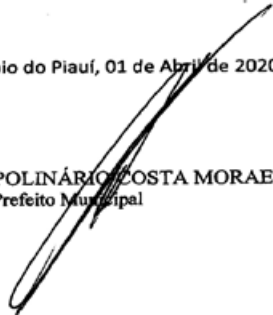
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, aos 01.04.2020

Bom Princípio do Piauí, 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
 Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
 AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
 CNPJ -41.522.194/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
 AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
 CNPJ -41.522.194/0001-72



PORTARIA Nº 070/2020

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o(a) Sr(a). **MARIA NOELIA DA SILVA PEREIRA**, Portador do CPF: Nº **809.538.753-34**, do cargo de SECRETARIA DE FINANÇAS, deste município.

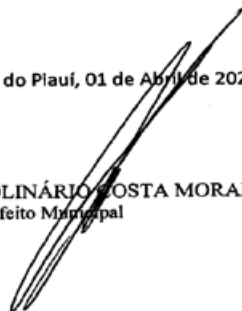
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, aos 01.04.2020

Bom Princípio do Piauí, 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
 Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 071/2020

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o(a) Sr(a). **ANTONIO DE PADUA VIEIRA**, Portador do CPF: Nº **395.848.953-20**, do cargo de SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, deste município.

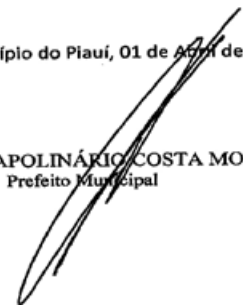
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, aos 01.04.2020

Bom Princípio do Piauí, 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
 Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 072/2020

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o(a) Sr(a). **RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE MORAES**, Portador do CPF: Nº **350.213.223-20**, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, da Secretaria Municipal de Obras, deste município.

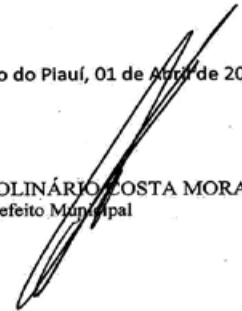
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, aos 01.04.2020

Bom Princípio do Piauí, 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
 Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72



PORTARIA Nº 073/2020

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o(a) Sr(a). **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA CARVALHO**, Portador do CPF: Nº **793.579.111-20**, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, aos 01.04.2020

Bom Princípio do Piauí, 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72



PORTARIA Nº 074/2020

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o(a) Sr(a). **NOEME OLIMPIO NASCIMENTO**, Portador do CPF: Nº **015.860.353-20**, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, aos 01.04.2020

Bom Princípio do Piauí, 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72



PORTARIA Nº 075/2020

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr(a). **ERILDO LIMA MACHADO**, Portador do CPF: Nº **941.230.123-53**, para o cargo em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data do dia 01/04/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, aos 01.04.2020.

Bom Princípio do Piauí, 01.04.2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
 AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
 CNPJ -41.522.194/0001-72



PORTARIA Nº 076/2020

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o(a) Sr(a). **LUCILENE CARDOSO DA SILVA**, Portador do CPF: Nº **815.669.643-34**, do cargo de DIRETORA DA FARMACIA BASICA, da Secretaria Municipal de SAUDE, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, aos 01.04.2020

Bom Princípio do Piauí, 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
 AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
 CNPJ -41.522.194/0001-72



PORTARIA Nº 078/2020

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o(a) Sr(a). **MICHELE CARVALHO CARDOSO**, Portador do CPF: Nº **996.467.573-91**, do cargo de COORDENADORA DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-PSB, da Secretaria Municipal de SAUDE, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, aos 01.04.2020

Bom Princípio do Piauí, 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
 AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
 CNPJ -41.522.194/0001-72



PORTARIA Nº 077/2020

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o(a) Sr(a). **FABIO JUNIOR FONTENELE DE LIMA**, Portador do CPF: Nº **907.952.883-87**, do cargo de DIRETORA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE, da Secretaria Municipal de SAUDE, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, aos 01.04.2020

Bom Princípio do Piauí, 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
 AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
 CNPJ -41.522.194/0001-72



PORTARIA Nº 079/2020

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o(a) Sr(a). **JOSE MARIA DO NASCIMENTO**, Portador do CPF: Nº **620.922.433-49**, do cargo de COORDENADORIA DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PACS, da Secretaria Municipal de SAUDE, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, aos 01.04.2020

Bom Princípio do Piauí, 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72



PORTARIA Nº 080/2020

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o(a) Sr(a). **ANTONIO DA COSTA FONTENELE**, Portador do CPF: Nº **853.287.073-20**, do cargo de **ASSESSORIA ESPECIAL**, da Secretaria Municipal de **AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**, deste município.

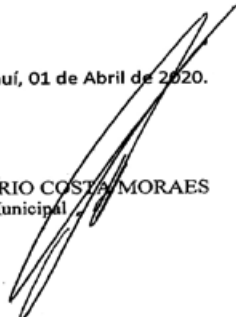
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, aos 01.04.2020

Bom Princípio do Piauí, 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72



PORTARIA Nº 081/2020

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o(a) Sr(a). **ANTONIA GERLANDE MACHADO SARAIVA**, Portador do CPF: Nº **000.618.313-10**, do cargo de **ASSESSORIA ESPECIAL**, da Secretaria Municipal de **ASSISTENCIA SOCIAL**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, aos 01.04.2020

Bom Princípio do Piauí, 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 082/2020

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o(a) Sr(a). **RUBEM CARDOSO RABELO**, Portador do CPF: Nº **339.370.103-78**, do cargo de **ASSESSORIA ESPECIAL**, da Secretaria Municipal de **TRANSPORTE E TRANSITO**, deste município.

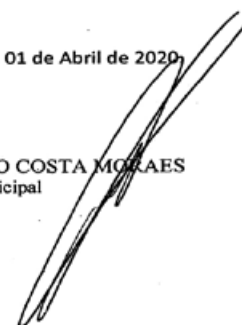
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, aos 01.04.2020

Bom Princípio do Piauí, 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72



PORTARIA Nº 083/2020

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o(a) Sr(a). **KELSON VIEIRA**, Portador do CPF: Nº **012.996.853-66**, do cargo de **ASSESSORIA ESPECIAL**, do Gabinete do Prefeito, deste município.

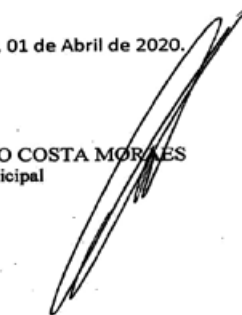
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, aos 01.04.2020

Bom Princípio do Piauí, 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
 AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
 CNPJ -41.522.194/0001-72



DECRETO N.º 017/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 084/2020

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o(a) Sr(a). **JEFERSON SILVA ARAUJO**, Portador do CPF: Nº **045.196.183-80**, do cargo de COORDENADORIA DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF, da Secretaria Municipal de Saude, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, aos 01.04.2020

Bom Princípio do Piauí, 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
 AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
 CNPJ -41.522.194/0001-72

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Aditivo 001/2019 ao Contrato nº 09.06.2017.01 – PMBP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI) e a empresa OCIMAR FONTENELE VERAS – MEE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).

CONTRATADO: OCIMAR FONTENELE VERAS – MEE.

CNPJ DO CONTRATADO: 36.773.133/0001-48.

DO OBJETO: prorrogar a vigência do presente contrato ate 31 de dezembro de 2019, haja vista defesa de interesses de ordem administrativa, fundamentando na Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato originário, não alteradas pelo Termo Aditivo

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2019.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
 Prefeito Municipal

Prorroga as determinações contidas no Decreto n.º 015/2020, dispõe sobre o funcionamento excepcional de atividades comerciais para atendimento mínimo das necessidades da população de Simplicio Mendes (PI) e do Poder Público, na vigência do estado de calamidade pública decorrente da grave crise saúde pública decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, incisos VI e XIII, c/c o art. 93, inciso I, alínea "T" e art. 148, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais ns.º 18.901/2020, 18.902/2020 e 18.913/2020;

CONSIDERANDO, enfim, os Decretos Municipais ns.º 13/2020 e 15/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas todas as determinações contidas no Decreto Municipal n.º 015/2020 até a data de 30.04.2020, em consonância com o que reza os termos do Decreto Estadual n.º 18.913/2020, ou até a normalização do estado de calamidade pública decorrente da grave crise saúde pública decorrente do COVID-19.

Art. 2º. Ficam autorizados a funcionar, em caráter excepcional, os serviços de atividades essenciais definidos como tal pela Lei Federal n.º 13.979, de 06.02.2020, para atendimento das necessidades mínimas da população da cidade de SimplicioMendes(PI), abaixo relacionados:

- I – serviços de mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, frutarias e centros de abastecimento de alimentos;
- II – distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, nesse período, a distribuição de bebidas alcoólicas;
- III – distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviços de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- IV – distribuidoras de gás de cozinha;
- V – farmácias e drogarias;
- VI – postos revendedores de combustíveis *que deverão funcionar no horário de 7:00 às 19:00 horas*, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;
- VII – de lavanderias;
- VIII – de lojas de venda de água mineral;
- IX – de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local de venda;
- X – de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;

XI – de bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido o limite máximo de acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

XII – de funerárias e serviços relacionados;

XIII - de restaurantes e lanchonetes que devem funcionar apenas por meio de entrega à domicílio (*delivery*);

XIV – de oficinas mecânicas para serviços essenciais e urgentes;

XV – de borracharias;

XVI – de lojas de venda de peças para veículos;

XVII – de templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada celebração de cultos missas e rituais;

XVIII – de lojas de material de construção;

XIX – de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal;

XX – de clínicas veterinárias, farmácias veterinárias e *Pet Shops*;

XXI – de prestadores de serviços e fornecedores de mercadorias contratadas pelo Poder Público Municipal;

XXII – de serviços essenciais para o funcionamento das atividades essenciais;

XXIII – de atividades relativas à construção civil – no setor público e privado – consideradas urgentes e de emergência (aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou difícil reparação).

Art. 3º. Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere o art. 2º deste Decreto, nesse período de crise saúde pública decorrente do COVID-19, devem adotar/reforçar as medidas de controle e acesso, e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 (dois) metros de distância entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até posterior deliberação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes (PI), 31 de Março de 2020.

HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
 Heli de Araújo Moura Fé
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURAMUNICIPAL DE AROEIRAS DO
ITAIM
C.N.P. J 07.165.549/0001-85
Rua Aristarco Pereira, n.º. 96
AROEIRAS DO ITAIM-PI

Decreto nº 06 de 31 de março de 2020.

Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO das medidas de emergência de saúde pública de importância internacional contra o COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo corona vírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o decreto nº 18.884/2020 publicado pelo Governo do Estado do Piauí que estabelece medidas de emergência no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, com classificação da situação mundial como pandemia.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

- I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou propagação do agente viral; e
- II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do agente viral.

Art. 3º Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

1. Isolamento;
2. Quarentena;
3. Determinação de realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais,
 - c) Coleta de amostras clínicas;
 - d) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) Tratamento médico específico;
4. Estudo ou investigação epidemiológica;

Art. 4º ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias, todas as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades municipais que impliquem:

- I – em locais fechados, aglomeração acima de cinquenta pessoas;
- II – em locais públicos, aglomeração acima de cem pessoas.

Art. 5º Servidores municipais vinculados ao poder executivo, que regressarem de regiões onde o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido, como também aqueles que tiverem contato habitual com viajantes dessas regiões e apresentarem febre ou

sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno, deverão procurar um serviço de saúde.

§1º - os servidores que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento, referido no Art. 4º deste decreto, deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§2º - O servidor nessa situação deverá encaminhar:

- I – relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao novo corona vírus;
- II – documentos que comprovem situação de exposição ao risco, tais como de passagens aéreas, passagens pela via terrestre, ou das pessoas que travou contato;
- III – descrição dos sintomas, próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato, caso apareçam, após contato com a situação de risco.

Art. 6º - Todas as pessoas colaborarão com as atividades contra o novo corona vírus, na comunicação imediata de:

- I – possíveis contatos com agentes infecciosos do novo corona vírus;
- II – circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo novo corona vírus.

Art. 7º - É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo corona vírus, com a finalidade exclusiva de evitar sua propagação.

Art. 8º - Fica declarado no âmbito municipal situação de emergência em saúde pública em razão da epidemia por novo corona vírus (COVID-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado do Piauí e para o Município.

Art. 9º - Fica determinada a imediata:

- I – suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino no período de 01/04/2020 a 30/04/2020;
- II – a interrupção das férias concedidas aos profissionais de saúde vinculados ao município;

§1º - A suspensão das aulas na rede pública municipal deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares do mês de julho.

§2º - A secretaria municipal de educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 10º - Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.

Art. 11º - Fica recomendado aos estabelecimentos privados e órgãos públicos a adoção das seguintes medidas sanitárias:


- I – disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;
- II – disponibilização de *dispenser* com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);
- III – disponibilização de toalhas de papel descartável;
- IV – ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração de 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 12º - O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pela secretaria de saúde, bem como da redução dos casos infecciosos no Estado do Piauí e no Brasil.

Art. 13º - Fica a secretaria municipal de saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aroeiras do Itaim PI, 31 de março de 2020.


Wesley Gonçalves de Deus
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO
ITAIM
C.N.P.J 07.165.549/0001-85
Rua Aristarco Pereira, nº. 96.
CEP: 64612-000

Decreto nº 07 de 31 de março de 2020.

Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO das medidas excepcionais, voltadas ao enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo corona vírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto publicado por este município, suspendendo qualquer atividade em locais abertos ou fechados que resulte em reunião ou aglomeração de pessoas por 15 dias;

CONSIDERANDO o decreto nº 18.884/2020 publicado pelo Governo do Estado do Piauí no dia 16/03/2020 que estabelece medidas de emergência no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o decreto nº 18.901 publicado pelo Governo do Estado do Piauí em 19/03/2020, suspendendo todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, etc;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão até o dia 30/04/2020:

I – de todas as atividades em bares, restaurantes, academias, casas de espetáculo e clínicas em geral;

II – das atividades de saúde, públicas e privadas, exceto aquela relacionada aos atendimentos de urgência e emergência;

III – de eventos esportivos;

IV – das atividades comerciais de produtos não essenciais à comunidade, podendo, no entanto, funcionar o comércio de produtos em geral pelo serviço de entrega a domicílio.

Art. 2º Fica determinado o controle de fluxo de pessoas que adentram o Município.

§1º O controle de fluxo será realizado pelos motoristas de transporte de passageiros, regulares ou não, através da abordagem de pessoas que chegam ao Município, as quais serão encaminhadas às unidades de saúde para realização de exames antes do desembarque, e recomendações do uso de máscaras e outras medidas para conter a disseminação do corona vírus;

§2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá compor a equipe e escala de trabalho para a realização de exames, aferição de temperatura corporal e detectar sintomas de possíveis infecções por corona vírus dos passageiros que estejam adentrando o Município.

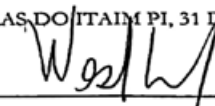
§3º Para fins de controle de fluxo, fica determinado o registro de todos os passageiros que adentrarem o Município nessas condições, anotando qualquer ocorrência de sintomas que sugerem infecção pelo coronavírus.

Art. 3º Fica ratificado todos os termos do decreto anterior.

Art. 4º - Fica a secretaria municipal de saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AROEIRAS DO ITAIM PI, 31 DE MARÇO DE 2020.


Wesley Gonçalves de Deus
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Brasileira
Cidade de Forças.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO

Procedimento Licitatório: nº 029/2020.

Modalidade: Dispensa.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA DA POPULAÇÃO DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI.

Fundamentação legal: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93; Art. 4º, da Lei 13.979/2020 e Decretos Municipais nº 007/2020, 009/2020 e 012/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI.

Contratado: AMPLIAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ALIMENTOS EIRELI – CNPJ nº 31.203.675/0001-61.

Valor global: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura: 02/04/2020.

Validade: 60 (sessenta) dias.

Recursos: FPM e PFEBE



Prefeitura de
Brasileira
Cidade de Forças.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 029/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA DA POPULAÇÃO DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para atender a situação de vulnerabilidade temporária da população decorrente da pandemia do covid-19 no município de Brasileira-PI, devidos ao estado de calamidade provocado pelo covid-19.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitações deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação da empresa AMPLIAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ALIMENTOS EIRELI – CNPJ nº 31.203.675/0001-61 com o valor global de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Brasileira (PI), 02 de abril de 2020.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 086/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 86, II, c/c art 64, VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **Silvia Regina de Brito**, CPF nº 665.591.113-34, do Cargo de Diretora da Escola Municipal Joaquim Caetano de Brito em Brasileira-PI.

Art. 2º - Revogados as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos ao dia 01 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete da Prefeitura Municipal de Brasileira-PI

02 de abril de 2020.


Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lisandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 85/ DE 01 DE ABRIL DE 2020 / CASTELO DO PIAUÍ PREV 09/2020.

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA


O Prefeito Municipal de Castelo do Piauí e o Gerente Executivo do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castelo do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo de aposentadoria nº 595/2020, resolvem


APOSENTAR

ISABEL PEREIRA DA SILVA, servidora pública municipal, matrícula nº 2151-1, CPF nº 577.384.213-15 ocupante do cargo de Professora Classe C, Nível VII, 40 horas, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de Castelo do Piauí, na modalidade Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paridade, em conformidade com os art. 6º e art. 7º, EC nº 41/2003 e art. 39, da Lei Municipal nº 1.277/2018 no valor de R\$ 4.680,08 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito centavos) mensais, na forma discriminada abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimentos do cargo, conforme Lei Municipal nº 1.308 de 26 de março de 2020.	R\$ 4.680,08
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 4.680,08
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 4.680,08

Registra-se, publica-se e cumpre-se
Castelo do Piauí – PI, 01 de abril de 2020.


José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí


Thiago Prado Mourão
Gerente Executivo do Castelo do Piauí Prev



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

CARTA CONITE 001/2020- Menor Preço

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE 50(CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MCMV, Nº 0493427-68, CONJUNTO HABITACIONAL MAVÃO I NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ E 50(CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MCMV, Nº 0494811-49, CONJUNTO HABITACIONAL MAVÃO II NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

Valor estimado da licitação: R\$ 93.750,00 (noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais).

O Município de Castelo do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada **às 09:00hs, no dia 14 de Abril de 2020**. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura de Castelo do Piauí, sediada na Praça Lisandro Deus de Carvalho nº 151 - CASTELO DO PIAUÍ e no Site do TCE/PI: tce.pi.gov.br, onde poderão ser obtidas gratuitamente. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: licitacao@castelodopiauipi.gov.br, Telefax: (86) 3247-1212; **FONTE DE RECURSO:** FPM – Conta Movimento, ICMS, ISS e outras Receitas Tributárias.

Castelo do Piauí, 02 de Abril de 2020.

Aleks Sousa de Oliveira
Presidente da CPL

PORTARIA Nº 85/ DE 01 DE ABRIL DE 2020 / CASTELO DO PIAUÍ PREV 09/2020.

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

O Prefeito Municipal de Castelo do Piauí e o Gerente Executivo do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castelo do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo de aposentadoria nº 595/2020, resolvem


APOSENTAR

ISABEL PEREIRA DA SILVA, servidora pública municipal, matrícula nº 2151-1, CPF nº 577.384.213-15 ocupante do cargo de Professora Classe C, Nível VII, 40 horas, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de Castelo do Piauí, na modalidade Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paridade, em conformidade com os art. 6º e art. 7º, EC nº 41/2003 e art. 39, da Lei Municipal nº 1.277/2018 no valor de R\$ 4.680,08 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito centavos) mensais, na forma discriminada abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimentos do cargo, conforme Lei Municipal nº 1.308 de 26 de março de 2020.	R\$ 4.680,08
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 4.680,08
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 4.680,08

Registra-se, publica-se e cumpre-se
Castelo do Piauí – PI, 01 de abril de 2020.


José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí


Thiago Prado Mourão
Gerente Executivo do Castelo do Piauí Prev



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



AVISO REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 009/2020- Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Combustíveis (óleo diesel comum) para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí.

Valor estimado da licitação: R\$ 277.200 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

O Município de Castelo do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada **às 09:00hs, no dia 20 de Abril de 2020**. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura de Castelo do Piauí, sediada na Praça Lisandro Deus de Carvalho nº 151 - CASTELO DO PIAUÍ e no Site do TCE/PI: tce.pi.gov.br, onde poderão ser obtidas gratuitamente. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: licitacao@castelodopiauipi.gov.br, Telefax: (86) 3247-1212; **FONTE DE RECURSO:** Conta Movimento, ICMS, ISS e outras Receitas Tributárias.

Castelo do Piauí, 02 de Abril de 2020.

Aleks Sousa de Oliveira
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ 01.734.306/0001-34
Rua Santa Luzia, S/N - Centro - CEP 64.514-000 - Cajazeiras do Piauí

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 010/2020- Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço de recarga de botijão de Gás liquefeito de petróleo para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí.

Valor estimado da licitação: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

O Município de Castelo do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada às 10:30hs, no dia 20 de Abril de 2020. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura de Castelo do Piauí, sediada na Praça Lisandro Deus de Carvalho nº 151 - CASTELO DO PIAUÍ e no Site do TCE/PI: tce.pi.gov.br, onde poderão ser obtidas gratuitamente. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: licitacao@castelodopiauipi.gov.br, Telefax: (86) 3247-1212; **FONTE DE RECURSO:** Conta Movimento, FMS, FMAS, FME, ICMS, ISS e outras Receitas Tributárias.

Castelo do Piauí, 02 de Abril de 2020.

Aleks Sousa de Oliveira
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



AVISO DE REMARCAÇÃO LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº 011/2020- Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa prestação de Serviço de recarga de cilindro de Oxigênio hospitalar, Gás Medicinal e outros para suprir as necessidades do Hospital Nilo Lima e da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Castelo do Piauí.

VALOR: R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

O Município de Castelo do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada às 11:30hs, no dia 20 de Abril de 2020. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura de Castelo do Piauí, sediada na Praça Lisandro Deus de Carvalho nº 151 - CASTELO DO PIAUÍ e no Site do TCE/PI: tce.pi.gov.br, onde poderão ser obtidas gratuitamente. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: licitacao@castelodopiauipi.gov.br, Telefax: (86) 3247-1212; **FONTE DE RECURSO:** Conta Movimento, FMS, ICMS, ISS e outras Receitas Tributárias.

Castelo do Piauí, 02 de abril de 2020.

Aleks Sousa de Oliveira
Presidente da CPL

DECRETO Nº 002, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação de **pandemia** dada à situação mundial do novo coronavírus pela OMS, no dia 11 de março de 2020, alertando para o risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cajazeiras do Piauí/PI;

DECRETA

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito da Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí, as sessões até o dia 30 de abril, podendo este prazo ser estendido caso haja a necessidade.

Art. 3º Caso haja necessidade, os parlamentares poderão ser convocados para uma sessão extraordinária.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí - PI, 01 de abril de 2020.

Luiz Rodrigues Araújo Filho
LUIS RODRIGUES DE ARAUJO FILHO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Praça: Acelino Coelho de Rezende, 36 - Centro.
CNPJ: 01.333.367/0001-90.
CEP: 64.270-000 - Capitão de Campos-PI.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
Praça da matriz, nº 18 - Centro.
CEP 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande - PI.

ATO DA MESA DIRETORA 02/2020

Dispõe sobre o funcionamento das atividades desta Casa das Leis, e dá outras providências.

* A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, em colegiado, usando de suas atribuições legais e seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Federal nº 13.979/2020, nos Decretos Municipais da cidade de Capitão de Campos, bem como o Ato dessa Casa nº 01/2020 e o que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a integridade física e a saúde dos Vereadores, servidores, colaboradores e público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o fluxo e a circulação de pessoas nos prédios públicos.

RESOLVEM:

Art. 1º. Para dá continuidade ao enfrentamento da grave crise de saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o "estado de calamidade", no País, bem como no Estado do Piauí e neste Município, a PRORROGAÇÃO do disposto no ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2020, até o dia 03/05/2020.

Capitão de Campos, 02 de abril de 2020.

Ver. Raimundo Nonato de Andrade Gomes.
Presidente da Câmara Municipal de Capitão de Campos

Ver. João Francisco da Silva.
1º Secretário



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
Praça da matriz, nº 18 - Centro. CEP 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande/PI.
Fone (86) 3296-0120

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 004/2020

TIPO LICITAÇÃO: Menor preço

VALOR PREVISTO: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMS, FME, FMAS, Conta Movimento e Outros.

TEL. CONTATO: (86) 3296-0120

RESPONSÁVEL: Maria Gesane de Moura - Presidente da CPL

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças automotiva e prestação de serviço de manutenção de veículos para suprir as necessidades do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI.

O Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, através Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a Tomada de Preços nº 004/2020 com abertura marcada para o dia 07/04/2020 às 09:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 16 de abril de 2020 às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande/PI. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura e no site do TCE (sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/).

São Miguel da Baixa Grande, 02 de abril de 2020.

Maria Gesane de Moura
Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande/PI.

Contratado: JFSM EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 32.247.281/0001-78

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamento e material permanente para atender as necessidades do município de São Miguel da Baixa Grande/PI

Valor: R\$ 159.990,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais)

Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

Fonte de Recurso: FPM, ICMS, Emenda Parlamentar 37440001, Conta Movimento e Outros.

Prazo de Vigência: até dia 31/12/2020.

Data da Assinatura: 27/03/2020

Josemar Teixeira Moura
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 - Centro - CEP 64245-000 São José do Divino - PI | CNPJ: 41.522.111/0001-45

AVISO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020

Referência: Pregão Presencial SRP nº 012/2020.

Processo Administrativo nº 0540/2020.

ESPÉCIE: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020, firmada entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP e a empresa ELIOMAR B SOUSA PETISCARIA, inscrita no CNPJ nº 29.737.156/0001-31, estabelecida na Av. Manoel Divino, nº1010, Bairro Pau D'Arco, São José do Divino-PI

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para o fornecimento de quinzenas e lanches para atender as necessidades da prefeitura e de suas secretarias, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

PREÇOS REGISTRADOS NA ATA REGISTRO DE PREÇOS 012/2020

LOTE 1- QUENTINHAS E LANCHES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA, COMPOSTA DOS SEGUINTE GÊNEROS: 90G DE FEIJÃO COZIDO, 90G DE ARROZ COZIDO, 100G DE MACARRÃO 300G DE CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, ASSADA OU COZIDA E/OU FILÉ DE PEIXE COZIDO OU ASSADO E/OU FRANGO COZIDO OU ASSADO 30 G DE FARINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE 50G DE VERDURA COZIDA), DEVIDAMENTE CONDICIONADA EM EMBALAGEM TÉRMICA, ACOMPANHADA DE UM PAR DE TALHERES DESCARTÁVEIS. DOIS PALITOS DEVIDAMENTE ARMAZENADO	6.000	R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos)	R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)
2	BOLO DOCE SABORES VARIADOS 700G preparados com estrita observância às	200	R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos)	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

(Continua na próxima página)


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
 Av. Manoel Divino, 55 – Centro – CEP 64245-000 São José do Divino – PI | CNPJ:41.522.111/0001-45

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	SALGADINDO TIPO COXINHA DE FRANGO, RABO DE TATU, KIBE OU PASTEL (Tamanho Pequeno), preparados com estrita observância às normas sanitárias e de higiene, devidamente embalado	300	R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais)	R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
4	CACHORRO QUENTE, preparado com pão tipo Hot Dog, salsicha, carne moída, batata palha, verduras e molhos	300	R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)	R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)
5	MIXTO, preparado com pão de forma, queijo e presunto	300	R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)	R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)
6	BOLO DE GOMA SALGADO, preparada com farinha de goma, 700G preparados com estrita observância às normas sanitárias e de higiene, devidamente embalado	200	R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos)	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
7	TORTA SALGADA, com recheio de frango	150	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)	R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)
8	REFRIGERANTE em garrafa tipo Pet -2 LT (Sabores: Cola, Laranja, Uva e Guaraná)	100	R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos)	R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)

3	SALGADINDO TIPO COXINHA DE FRANGO, RABO DE TATU, KIBE OU PASTEL (Tamanho Pequeno), preparados com estrita observância às normas sanitárias e de higiene, devidamente embalado	300	R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais)	R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
4	CACHORRO QUENTE, preparado com pão tipo Hot Dog, salsicha, carne moída, batata palha, verduras e molhos	300	R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)	R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)
5	MIXTO, preparado com pão de forma, queijo e presunto	300	R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)	R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)
6	BOLO DE GOMA SALGADO, preparada com farinha de goma, 700G preparados com estrita observância às normas sanitárias e de higiene, devidamente embalado	200	R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos)	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
7	TORTA SALGADA, com recheio de frango	150	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)	R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)
8	REFRIGERANTE em garrafa tipo Pet -2 LT (Sabores: Cola, Laranja, Uva e Guaraná)	100	R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos)	R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)
VALOR TOTAL: 100.730,00 (cem mil setecentos e trinta reais)				

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 018/2005 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2020.

VIGÊNCIA: até 12 meses, contados da sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de São José do Divino-PI, o Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, Prefeito da PMSJD-PI, portador do CPF: 839.920.653-91. Pela empresa detentora dos preços registrados ELIOMAR B SOUSA PETISCARIA, CNPJ nº 29.737.156/0001-31 representada por seu titular o Sr. Eliomar Bezerra Sousa, CPF nº 916.939.693-00.

São José do Divino-PI, 31 de março de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
 Prefeito Municipal


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
 Av. Manoel Divino, 55 – Centro – CEP 64245-000 São José do Divino – PI | CNPJ:41.522.111/0001-45

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2020

Processo Administrativo nº 0540/2020

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para o fornecimento de quantinhas e lanches para atender as necessidades da prefeitura e de suas secretarias, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os documentos apresentados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GP nº 004/2020, de 07 de janeiro de 2020, acerca do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para Sistema de Registro de Preço nº 012/2020, realizado em 16 de março de 2020, após a análise e julgamento da proposta, bem como da documentação habilitatória, partes integrantes da licitação, tendo vencido todos os prazos recursais e, em razão do resultado final, pelo presente, recebo, aceito e aprovo o procedimento em epígrafe, em consequência **HOMOLOGO** a licitação, em favor da empresa **ELIOMAR B SOUSA PETISCARIA**, inscrita no CNPJ nº 29.737.156/0001-31, estabelecida na Av. Manoel Divino, nº1010, Bairro Pau D'Arco, São José do Divino-PI, conforme abaixo:

LOTE I - QUENTINHAS E LANCHES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA COMPOSTA DOS SEGUINTE GÊNEROS: 90G DE FEIJÃO COZIDO, 90G DE ARROZ COZIDO, 100G DE MACARRÃO 300G DE CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, ASSADA OU COZIDA E/OU FILÉ DE PEIXE COZIDO OU ASSADO E/OU FRANGO COZIDO OU ASSADO 30 G DE FARINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE 50G DE VERDURA COZIDA), DEVIDAMENTE CONDICIONADA EM EMBALAGEM TÉRMICA, ACOMPANHADA DE UM PAR DE TALHERES DESCARTÁVEIS. DOIS PALITOS DEVIDAMENTE ARMAZENADO	6.000	R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos)	R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)
2	BOLO DOCE SABORES VARIADOS 700G preparados com estrita observância às normas sanitárias e de higiene, devidamente embalado	200	R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos)	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Tudo em conformidade com a Proposta vencedora e demais documentos constantes nos autos, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 3555 de 08.08.2000 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e ainda regulamento local Decreto nº 018/2005, determinando as providências necessárias à celebração da Ata de Registro de Preço e do contrato, se for o caso, conforme o Edital e seus anexos e proposta da licitante vencedora

São José do Divino-PI, 31 de março de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
 Av. Manoel Divino, 55 – Centro – CEP 64245-000 São José do Divino – PI | CNPJ:41.522.111/0001-45

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020

Processo Administrativo nº 0420/2020

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para o fornecimento de pneumáticos e baterias para os veículos pertencentes a prefeitura e suas secretarias, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

Aos 31 dias do mês de março de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, portador do CPF: 839.920.653-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pelo(s) fornecedor(es): **AUGUSTO A DE SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ nº 26.842.956/0001-24, e Inscrição Municipal nº4170098, estabelecida na Avenida Manoel Divino, nº1005, Bairro Batoque, São José do Divino-PI, representada pelo seu representante legal o Sr. Augusto Antônio de Sousa, CPF nº 836.711.103-68, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, bem como proposta da licitante vencedora, como se aqui estivesse transcrita e observadas as disposições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial SRP nº 013/2020, Processo Administrativo nº 0420/2020; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 018/2005, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação, obedecendo-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** das propostas, entre o Município de São José do Divino-PI e a(s) empresa(s):

EMPRESA: AUGUSTO A DE SOUSA-ME, CNPJ nº 26.842.956/0001-24

ENDEREÇO: Avenida Manoel Divino, nº1005, Bairro Batoque, São José do Divino-PI

REPRESENTANTE: Augusto Antônio de Sousa, CPF nº 836.711.103-68

que apresentou os menores preços para os itens do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 013/2020, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos.
 (Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 - Centro - CEP 64245-000 São José do Divino - PI | CNPJ:41.522.111/0001-45

bem como a proposta da licitante detentora dos menores preços registrados, como se aqui estivessem transcritas, conforme descrito abaixo:

LOTE I – PNEUMÁTICOS E BATERIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	Marca	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL
1	BATERIA 100 AMP	10	UND	MOURA	RS 620,00	RS 6 200,00
2	BATERIA 150 AMP	12	UND	MOURA	RS 785,00	RS 9 420,00
3	BATERIA 60 AMP	10	UND	MOURA	RS 365,00	RS 3 650,00
4	BATERIA 70 AMP	4	UND	MOURA	RS 490,00	RS 1 960,00
5	BATERIA 75 AMP	6	UND	MOURA	RS 515,00	RS 3 090,00
6	BATERIA 90 AMP	4	UND	MOURA	RS 660,00	RS 2 640,00
7	CÂMARA 10.00 R20	62	UND	TORTUGA	RS 165,00	RS 10 230,00
8	CÂMARA 12.4 R24	4	UND	TORTUGA	RS 450,00	RS 1 800,00
9	CÂMARA 12.5/80 R18	4	UND	TORTUGA	RS 165,00	RS 660,00
10	CÂMARA 14.00 R24	8	UND	TORTUGA	RS 390,00	RS 3 120,00
11	CÂMARA 17.5 R25	10	UND	TORTUGA	RS 475,00	RS 4 750,00
12	CÂMARA 18.4 R30	4	UND	TORTUGA	RS 530,00	RS 2 120,00
13	CÂMARA R13	8	UND	TORTUGA	RS 55,00	RS 440,00
14	CÂMARA R16	8	UND	TORTUGA	RS 105,00	RS 840,00
15	PNEU 10.00-20	62	UND	GOODYEAR	RS 1.565,00	RS 97 030,00
16	PNEU 12.4-24	4	UND	GOODYEAR	RS 2.300,00	RS 9 200,00
17	PNEU 12.5/80-18	4	UND	GOODYEAR	RS 2.520,00	RS 10 080,00
18	PNEU 14.00-24	8	UND	GOODYEAR	RS 3 600,00	RS 28 800,00
19	PNEU 17.5-25	10	UND	GOODYEAR	RS 5.000,00	RS 50.000,00
20	PNEU 175/65 R -14	14	UND	GOODYEAR	RS 315,00	RS 4 410,00
21	PNEU 175/70 R -13	14	UND	GOODYEAR	RS 250,00	RS 3 500,00
22	PNEU 175/70 R -14	42	UND	GOODYEAR	RS 360,00	RS15 120,00
23	PNEU 18.4/30	4	UND	GOODYEAR	RS 4.450,00	RS 17 800,00
24	PNEU 215/75 R17,5	14	UND	GOODYEAR	RS 1.080,00	RS 15 120,00
25	PNEU 235/70 R16	8	UND	GOODYEAR	RS 740,00	RS 5 920,00
26	PNEU 235/75 R 15	12	UND	GOODYEAR	RS 685,00	RS 8 220,00
27	PNEU 245/70 R 16	24	UND	GOODYEAR	RS 910,00	RS 21 840,00
28	PNEU 265/65 R 17	6	UND	GOODYEAR	RS 1.090,00	RS 6 540,00
29	PNEU 275/80 R22,5	26	UND	GOODYEAR	RS 2.140,00	RS 55 640,00
30	PNEU 750/16	4	UND	GOODYEAR	RS 700,00	RS 2 800,00
31	PNEU 9 - 17,5	22	UND	GOODYEAR	RS 1.060,00	RS 23 320,00
32	PROTETOR ARO 16	8	UND	RUZI	RS 40,00	RS 320,00
33	PROTETOR ARO 20	62	UND	RUZI	RS 53,00	RS3 286,00
34	PROTETOR ARO 24	6	UND	RUZI	RS 140,00	RS 840,00
35	PROTETOR ARO 25	6	UND	RUZI	RS 265,00	RS 1 590,00
VALOR TOTAL: RS 432.296,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e noventa e seis reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

- A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contada a partir de sua assinatura e publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São José do Divino-PI não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas na legislação que disciplina o assunto, em especial o disposto no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.
- A Ata Geral de Registro de Preços, ora firmada entre o Município de São José do Divino-PI e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada na forma regulamentar, por até idêntico período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes, sem prejuízo da ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- O Município de São José do Divino-PI, no atendimento do interesse público, ficam assegurados o direito de exigir que a detentora, conforme o caso pros siga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, após a vigência da Ata Geral de Registro ou por suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata Geral poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal. Os demais entes Estadual e Federal, somente poderão utilizar, desde que autorizados pelo Município de São José do Divino-PI.

3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preço e na proposta final da licitante detentora.

3.3 Em cada emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital e proposta da licitante vencedora.

3.3 Em cada fornecimento do objeto, o preço unitário a ser pago e o produto adquirido será o constante na proposta final apresentada pela empresa detentora dos preços registrados na presente Ata, a qual também a integra independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 A Proposta da(s) licitante(s) vencedora (s), com a relação do(s) item(ns), devidamente detalhada, o valor unitário do(s) item(ns), com o nome da respectiva empresa ofertante do melhor lance, constitui o Anexo I desta Ata, independentemente de transcrição.

4.2 Para efeito de escolha do Fornecedor para fornecimento dos produtos deverá ser levada em conta a Ordem de Classificação descrita na Planilha de Lances ou na Ata da sessão de julgamento que integra a presente Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pelo Município de São José do Divino-PI através do setor competente, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do serviço/produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos/serviços executados ou fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto ou serviço.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 Conforme solicitação da Secretaria Requisitante, o fornecimento dos produtos e serviços serão realizados imediatamente após a solicitação, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida de acordo com a necessidade do Município.

6.2 Os produtos e serviços objeto desta Ata de Registro de Preço será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

6.3 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

6.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos, equipamentos ou peças no prazo máximo de 02 (dois) dias, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.5 Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

6.6 A Administração deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata, depois de consulta ao órgão gerenciador.

6.7 Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

6.8 De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.

6.9 O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.

6.10 O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

6.11 Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
 Av. Manoel Divino, 55 – Centro – CEP 64245-000 São José do Divino – PI | CNPJ:41.522.111/0001-45

qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço ou celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme abaixo:

I. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal do adjudicatário, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.

III. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

VI. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contendo o fundamento legal da punição.

VII. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente Ata, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, bem como de acordo com os permissivos legais.

8.2 Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independente de provocação de parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a PMSJD/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo a fim de proceder a realização de termo aditivo a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que eram origem ao Registro de Preços.

- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando:

- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PARTICIPANTES DO SRP

11.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE DE RECURSOS
FPM, FMAS, FMS E OUTROS

11.2 Integram o presente Registro de Preço na qualidade de participantes as Secretarias e Fundos Municipais conforme segue:

11.3 A Secretaria Municipal de Administração será a Gerenciadora da Ata de Registro de Preços e será auxiliada pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo.

10.1.1 A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.

10.2 As alterações na Ata de Registro de Preços obedecerão, no que couber, à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.

10.3 A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal

10.5 São Detentora do presente SRP, obedecida a ordem de classificação conforme definido na Cláusula Primeira da presente Ata as seguintes empresas:

10.4 Integram esta Ata, o Edital e anexo do Pregão Presencial SRP nº 013/2020, bem como a proposta de preço da(s) empresa(s) signatária(s), como se aqui estivessem transcritos.

10.5 Fica eleito o Foro da Cidade de São José do Divino-PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 018/2005, e demais normas aplicáveis.

São José do Divino-PI, 31 de março de 2020.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

PELA EMPRESA DETENTORA DOS
PREÇOS REGISTRADOS

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
PREFEITO MUNICIPAL

Augusto Antonio de Sousa
AUGUSTO A DE SOUSA-ME
CNPJ nº 26.842.956/0001-24



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 – Centro – CEP 64245-000 São José do Divino – PI | CNPJ:41.522.111/0001-45



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 – Centro – CEP 64245-000 São José do Divino – PI | CNPJ:41.522.111/0001-45

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020

Processo Administrativo nº 0420/2020

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para o fornecimento de pneumáticos e baterias para os veículos pertencentes a prefeitura e suas secretarias, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os documentos apresentados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GP nº 004/2020, de 07 de janeiro de 2020, acerca do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para Sistema de Registro de Preço nº 013/2020, realizado em 16 de março de 2020, após a análise e julgamento da proposta, bem como da documentação habilitatória, partes integrantes da licitação, tendo vencido todos os prazos recursais e, em razão do resultado final, pelo presente, recebo, acito e aprovo o procedimento em epígrafe, em consequência **HOMOLOGO** a licitação, em favor da empresa: **AUGUSTO A DE SOUSA- ME**, inscrita no CNPJ nº 26.842.956/0001-24, estabelecida na Av. Manoel Divino, nº1005, Bairro Batoque, São José do Divino-PI, neste ato representada por seu titular o Sr. Augusto Antônio de Sousa, CPF nº 836.711.103-68, conforme abaixo:

LOTE I – PNEUMÁTICOS E BATERIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	Marca	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL
1	BATERIA 100 AMP	10	UND	MOURA	RS 620,00	RS 6.200,00
2	BATERIA 150 AMP	12	UND	MOURA	RS 785,00	RS 9.420,00
3	BATERIA 60 AMP	10	UND	MOURA	RS 365,00	RS 3.650,00
4	BATERIA 70 AMP	4	UND	MOURA	RS 490,00	RS 1.960,00
5	BATERIA 75 AMP	6	UND	MOURA	RS 515,00	RS 3.090,00
6	BATERIA 90 AMP	4	UND	MOURA	RS 660,00	RS 2.640,00
7	CÂMARA 10.00 R20	62	UND	TORTUGA	RS 165,00	RS 10.230,00
8	CÂMARA 12.4 R24	4	UND	TORTUGA	RS 450,00	RS 1.800,00
9	CÂMARA 12.5/80 R18	4	UND	TORTUGA	RS 165,00	RS 660,00
10	CÂMARA 14.00 R24	8	UND	TORTUGA	RS 390,00	RS 3.120,00
11	CÂMARA 17.5 R25	10	UND	TORTUGA	RS 475,00	RS 4.750,00
12	CÂMARA 18.4 R30	4	UND	TORTUGA	RS 530,00	RS 2.120,00
13	CÂMARA R13	8	UND	TORTUGA	RS 55,00	RS 440,00
14	CÂMARA R16	8	UND	TORTUGA	RS 105,00	RS 840,00
15	PNEU 10.00-20	62	UND	GOODYEAR	RS 1.565,00	RS 97.030,00
16	PNEU 12.4-24	4	UND	GOODYEAR	RS 2.300,00	RS 9.200,00
17	PNEU 12.5/80-18	4	UND	GOODYEAR	RS 2.520,00	RS 10.080,00
18	PNEU 14.00-24	8	UND	GOODYEAR	RS 3.600,00	RS 28.800,00
19	PNEU 17.5-25	10	UND	GOODYEAR	RS 5.000,00	RS 50.000,00
20	PNEU 175/65 R -14	14	UND	GOODYEAR	RS 315,00	RS 4.410,00
21	PNEU 175/70 R -13	14	UND	GOODYEAR	RS 250,00	RS 3.500,00
22	PNEU 175/70 R -14	42	UND	GOODYEAR	RS 360,00	RS 15.120,00
23	PNEU 18.4/30	4	UND	GOODYEAR	RS 4.450,00	RS 17.800,00
24	PNEU 215/75 R17,5	14	UND	GOODYEAR	RS 1.080,00	RS 15.120,00
25	PNEU 235/70 R16	8	UND	GOODYEAR	RS 740,00	RS 5.920,00
26	PNEU 235/75 R 15	12	UND	GOODYEAR	RS 685,00	RS 8.220,00
27	PNEU 245/70 R 16	24	UND	GOODYEAR	RS 910,00	RS 21.840,00
28	PNEU 265/65 R 17	6	UND	GOODYEAR	RS 1.090,00	RS 6.540,00
29	PNEU 275/80 R22,5	26	UND	GOODYEAR	RS 2.140,00	RS 55.640,00
30	PNEU 750/16	4	UND	GOODYEAR	RS 700,00	RS 2.800,00
31	PNEU 9 - 17,5	22	UND	GOODYEAR	RS 1.060,00	RS 23.320,00
32	PROTETOR ARO 16	8	UND	RUZI	RS 40,00	RS 320,00
33	PROTETOR ARO 20	62	UND	RUZI	RS 53,00	RS 3.286,00
34	PROTETOR ARO 24	6	UND	RUZI	RS 140,00	RS 840,00
35	PROTETOR ARO 25	6	UND	RUZI	RS 265,00	RS 1.590,00
VALOR TOTAL: RS 432.296,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e noventa e seis reais)						

Tudo em conformidade com a Proposta vencedora e demais documentos constantes nos autos, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal n.º 3555 de 08.08.2000 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e ainda regulamento local Decreto nº 018/2005, determinando as providências necessárias à celebração da Ata de Registro de Preço e do contrato, se for o caso, conforme o Edital e seus anexos e proposta da licitante vencedora

São José do Divino-PI, 31 de março de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020

Referência: Pregão Presencial SRP nº 014/2020.

Processo Administrativo nº 0604/2020.

ESPÉCIE: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020, firmada entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços – SRP e a empresa **O P GUERREIRO PEÇAS PARA MÁQUINAS**, inscrita no CNPJ nº 24.626.261/0001-80, Inscrição Estadual nº195759737, estabelecida na Av. Prefeito Wall Ferraz, nº7420, Bairro Triunfo, Teresina-PI, neste ato representada por seu procurador o Sr. José Arlan Venancio de Moraes Júnior, CPF nº051.837.563-33.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de peças e a prestação de serviços de manutenção para as máquinas e caminhões pertencentes ao município de São José do Divino-PI.

PREÇOS REGISTRADOS NA ATA REGISTRO DE PREÇOS 014/2020

LOTE I-PEÇAS E ACESSÓRIOS PATROL RG 140B

ITEM	QUANT.	UNID	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4	Unid	7E3372	CORREIA	NH	RS 126,520	RS 506,08
2	40	Unid	877044	PRISIONEIRO	NH	RS 5,620	RS 224,80
3	1	Unid	109-4580	ENGRENAGEM	NH	RS 864,570	RS 864,57
4	4	Unid	126-2728	ROLAMENTO	NH	RS 548,260	RS 2.193,04
5	10	Unid	209454	CAPA	NH	RS 246,010	RS 2.460,10
6	4	Unid	512031	CAPA ROLAMENTO	NH	RS 240,010	RS 960,04
7	4	Unid	512030	ROLAMENTO L	NH	RS 562,320	RS 2.249,28
8	4	Unid	123-4003	RETENTOR	NH	RS 84,350	RS 337,40
9	2	Unid	808634	ENGRENAGEM	NH	RS 878,620	RS 1.757,24
10	1	Unid	8W2307	EIXO	NH	RS 3.163,050	RS 3.163,05
11	4	Unid	2M5685	ROLAMENTO	NH	RS 540,320	RS 2.161,28
12	2	Unid	030-0061	ROLAMENTO L	NH	RS 570,320	RS 1.140,64
13	4	Unid	282-4351	RETENTOR	NH	RS 56,230	RS 224,92
14	4	Unid	419822	RETENTOR L	NH	RS 90,230	RS 360,92
15	2	Unid	6K8329	ROLAMENTO EIXO	NH	RS 246,000	RS 492,00
16	4	Unid	9X7743	RETENTOR EIXO	NH	RS 90,350	RS 361,40
17	2	Unid	238-4462	REPARO LEV LAMI	NH	RS 527,170	RS 1.054,34
18	1	Unid	4F9879	REPARO BB HIDRAU	NH	RS 548,260	RS 548,26
19	1	Unid	187-9901	BOMBA DIREÇÃO	NH	RS 2.500,000	RS 2.500,00
20	4	Unid	185-7674	REPARO	NH	RS 597,460	RS 2.389,84
21	8	Unid	178-1685	TIRA DESGASTE	NH	RS 70,380	RS 563,04
22	24	Unid	128-99654	TIRA DA LAMINA	NH	RS 91,380	RS 2.193,12
23	4	Unid	6G4848	PLACA	NH	RS 84,350	RS 337,40
24	16	Unid	26G793	CALÇO	NH	RS 350,000	RS 5.600,00
25	4	Unid	5T2926	SAPATA	NH	RS 295,220	RS 1.180,88
26	6	Unid	8U5299	SUORTE	NH	RS 386,600	RS 2.319,60
27	30	Unid	1U3202	UNHA	NH	RS 135,000	RS 4.050,00
28	8	Unid	5J6973	LAMINA	NH	RS 950,000	RS 7.600,00
29	2	Unid	5J6891	CANTO DE LAMINA	NH	RS 720,000	RS 1.440,00
30	240	Unid	3/4X2 1/2	PARAFUSO	NH	RS 5,620	RS 1.348,80
31	240	Unid	03/1/	PORCA	NH	RS 1,690	RS 405,60
32	10	Unid	2780-12	MANG.AP 1/2	NH	RS 8,430	RS 84,30
33	10	Unid	2780-16	MANG.AP5/8	NH	RS 84,340	RS 843,40
34	10	Unid	2780-20	MANG.AP3/4	NH	RS 70,290	RS 702,90
35	10	Unid	2780-22	MANG.AP.7/8	NH	RS 105,430	RS 1.054,30
36	15	Unid	2780-25	MANG.AP1'	NH	RS 246,000	RS 3.690,00
37	15	Unid	12/12/2780	TERMINAL RETO 1/2	NH	RS 84,340	RS 1.265,10
38	15	Unid	12/12/2781	TERMINALCURVO 1/2	NH	RS 84,340	RS 1.265,10
39	15	Unid	2780-16-16	TERMINAL RETO 5/8	NH	RS 84,340	RS 1.265,10
40	15	Unid	2781-16-16	TERMINAL CURVO 5/8	NH	RS 84,340	RS 1.265,10
41	15	Unid	2780-20-20	TERMINAL RETO3/4	NH	RS 84,340	RS 1.265,10
42	15	Unid	2781-20-20	TERMINALCURVO3/4	NH	RS 84,340	RS 1.265,10
43	20	Unid	2781-22-22	TERMINAL RETO 1'	NH	RS 84,340	RS 1.686,80
44	8	Unid	TER.BAT	TERMINAL DE MATERIA	NH	RS 2,460	RS 19,68
TOTAL DA PROPOSTA						RS	68.659,62

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
 Av. Manoel Divino, 55 - Centro - CEP 64245-000 São José do Divino - PI | CNPJ:41.522.111/0001-45

LOTE II-PEÇAS RETROSCAVADEIRA

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid	4	BARRA DIREÇÃO	JCB	R\$ 456,88	R\$ 1.827,52
2	UNID	4	ARTICULAÇÃO	JCB	R\$ 196,81	R\$ 787,24
3	UNID	2	ENGRENAGEM Z.33	JCB	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
4	Unid	3	PINO 443/5408	JCB	R\$ 126,52	R\$ 379,56
5	UNID	1	SINCRONIZADOR 445/0330	JCB	R\$ 421,74	R\$ 421,74
6	UNID	3	MOLA 445/18600	JCB	R\$ 351,45	R\$ 1.054,35
7	UNID	2	EIXO 445/70401	JCB	R\$ 1.686,96	R\$ 3.373,92
8	UNID	2	COROA 450/1025	JCB	R\$ 1.265,22	R\$ 2.530,44
9	UNID	2	ENGRENAGEMZ.25	JCB	R\$ 420,00	R\$ 840,00
10	UNID	3	COROA 450/10700	JCB	R\$ 1.846,38	R\$ 5.539,14
11	UNID	2	KIT PLANETARIA	JCB	R\$ 2.546,00	R\$ 5.092,00
12	UNID	3	ENGRENAGEM Z.15	JCB	R\$ 210,87	R\$ 632,61
13	UNID	3	ROLAMENTO907/50200	JCB	R\$ 196,81	R\$ 590,43
14	UNID	4	CRUZETAS 914/8020	JCB	R\$ 84,34	R\$ 337,36
15	UNID	4	CRUZETAS 914/86202	JCB	R\$ 70,29	R\$ 281,16
16	UNID	2	BOMBA COMB	JCB	R\$ 267,10	R\$ 534,20
17	UNID	4	BOMB DAGUA	JCB	R\$ 492,03	R\$ 1.968,12
18	UNID	1	BOMBA HIDRAULICO	JCB	R\$ 2.460,15	R\$ 2.460,15
19	UNID	3	CABO DE FREIO	JCB	R\$ 210,87	R\$ 632,61
20	UNID	14	COBO NIVELAMENTO	JCB	R\$ 210,87	R\$ 2.952,18
21	UNID	4	CABO ACELERADOR	JCB	R\$ 316,30	R\$ 1.265,20
22	UNID	2	COI ANEL SEGMENTO	JCB	R\$ 337,39	R\$ 674,78
23	UNID	2	CORREIA ALTERNADOR	JCB	R\$ 105,43	R\$ 210,86
24	UNID	50	DENTE CENTRAL	JCB	R\$ 66,77	R\$ 3.338,50
25	UNID	2	LAMINA/BORDA	JCB	R\$ 2.265,22	R\$ 4.530,44
26	UNID	2	TOMADA FILT DE AR	JCB	R\$ 1.651,81	R\$ 3.303,62
27	UNID	1	RETENTOR POLIA	JCB	R\$ 84,34	R\$ 84,34
28	UNID	4	REPARO CIL LEVANT	JCB	R\$ 91,37	R\$ 365,48
29	UNID	4	REPARO CIL INCLU	JCB	R\$ 91,37	R\$ 365,48
30	UNID	4	REPARO CIL ESTABILU	JCB	R\$ 98,40	R\$ 393,60
31	UNID	2	BOMBA DE TORQUE	JCB	R\$ 2.546,38	R\$ 5.092,76
32	UNID	100	PARAFUSOS 3/4 X 3	JCB	R\$ 49,20	R\$ 4.920,00
33	UNID	100	PORCAS LAM 3/4	JCB	R\$ 17,57	R\$ 1.757,00
34	UNID	10	CRUZETAS 9.24	JCB	R\$ 70,29	R\$ 702,90
35	UNID	4	DENTE DIREITO	JCB	R\$ 175,55	R\$ 702,20
36	UNID	4	DENTE ESQUERDO	JCB	R\$ 175,55	R\$ 702,20
37	UNID	1	REPARO CIL GIRO	JCB	R\$ 98,40	R\$ 98,40
38	UNID	1	REPARO CIL LANÇA	JCB	R\$ 98,40	R\$ 98,40
39	UNID	2	REPORO CIL PROFUDI	JCB	R\$ 98,40	R\$ 196,80
40	UNID	2	REPARO CIL CAÇAMBA	JCB	R\$ 98,40	R\$ 196,80
41	UNID	2	REPARO CIL DIEÇÃO	JCB	R\$ 98,40	R\$ 196,80
TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 62.531,29

LOTE III-PEÇAS PARA TRATOR COYOTE

ITEM	QUANT.	UNID	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2	Unid	4131303042	Planetária	CO	R\$ 1.674,42	R\$ 3.348,84
2	2	Unid	47132984	eixo central	CO	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
3	4	Unid	4991695	satélite	CO	R\$ 803,32	R\$ 3.213,28
4	2	Unid	4991682	eixo	CO	R\$ 309,27	R\$ 618,54
5	2	Unid	4997203	eixo L	CO	R\$ 724,42	R\$ 1.448,84
6	2	Unid	4997230	planetaria	CO	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
7	2	Unid	5001130	eixo LADO ESQ	CO	R\$ 852,24	R\$ 1.704,48
8	4	Unid	508E4230A	ARRUELA	CO	R\$ 7,68	R\$ 30,72
9	1	Unid	5102130	coroa	CO	R\$ 869,60	R\$ 869,60
10	2	Unid	5101537	luva	CO	R\$ 248,00	R\$ 496,00
11	4	Unid	5102132	Engrenagem	CO	R\$ 341,20	R\$ 1.364,80
12	2	Unid	5120885	luva L	CO	R\$ 131,20	R\$ 262,40
13	8	Unid	5125065	engrenagem EIXO	CO	R\$ 709,43	R\$ 5.675,44
14	1	Unid	5127481	CAPA	CO	R\$ 279,40	R\$ 279,40
15	1	Unid	5128892	luva	CO	R\$ 258,38	R\$ 258,38
16	2	Unid	5138210	anel síncro	CO	R\$ 584,00	R\$ 1.168,00
17	2	Unid	5158933	conj. Síncro	CO	R\$ 1.296,44	R\$ 2.592,88
18	2	Unid	5118912	engrenagem LD	CO	R\$ 271,47	R\$ 542,94
19	2	Unid	51038687	planetaria	CO	R\$ 304,80	R\$ 609,60
20	4	Unid	4997234	rolamento roda	CO	R\$ 175,72	R\$ 702,88
21	4	Unid	4993432	retentor de roda	CO	R\$ 126,52	R\$ 506,08
22	4	Unid	432123	retentor de roda TRAS	CO	R\$ 226,52	R\$ 906,08
23	2	Unid	234565	reparo	CO	R\$ 224,92	R\$ 449,84

24	1	Unid	227110	terceiro ponto	CO	R\$ 948,91	R\$ 948,91
25	2	Unid	112509	braço de direção	CO	R\$ 797,46	R\$ 1.594,92
26	2	Unid	82991207	bomba do hidraulico	CO	R\$ 2.552,84	R\$ 5.105,68
27	2	Unid	F000510506	bomba de direção	CO	R\$ 1.808,33	R\$ 3.616,66
TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 44.115,19	

LOTE IV-PEÇAS TRATOR DE ESTEIRA NEW HOLLAND

ITEM	QUANT.	UNID	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3	Unid	4979239	ABRAÇADEIRA 7D	NH	R\$ 186,00	R\$ 558,00
2	6	Unid	585455	ARRUELA DA EMBREAGEM	NH	R\$ 110,00	R\$ 660,00
3	280	Unid	274	ARRUELA DA ESTEIRA	NH	R\$ 4,87	R\$ 1.363,60
4	8	Unid	11070375	ANEL TRAVA	NH	R\$ 29,50	R\$ 236,00
5	2	Unid	587274	BOIÃO	NH	R\$ 36,08	R\$ 72,16
6	2	Unid	587664	BOMBA EMBREAGEM	NH	R\$ 3.170,00	R\$ 6.340,00
7	2	Unid	75210852	BOMBA GIRO	NH	R\$ 1.920,00	R\$ 3.840,00
8	4	Unid	556981	CALÇO	NH	R\$ 30,00	R\$ 120,00
9	8	Unid	592542	CHAPA	NH	R\$ 90,46	R\$ 723,68
10	4	Unid	8273010T	CANTO DE LAMINA ESQUERDO	NH	R\$ 280,00	R\$ 560,00
11	4	Unid	8273011T	CANTO DE LAMINA DIREITO	NH	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
12	2	Unid	752216009	COROA 27 DENTES	NH	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
13	4	Unid	75206223	CORREIA DO ALTERNADOR	NH	R\$ 162,00	R\$ 648,00
14	2	Unid	75208068	CONJ. PINO E BUCHA ESTEIRA	NH	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
15	4	Unid	4955520	DISCO EMBREAGEM CENTRAL	NH	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
16	4	Unid	8320221	FILTRO COMBUSTIVEL	NH	R\$ 70,00	R\$ 280,00
17	4	Unid	71101952	FILTRO DIESEL	NH	R\$ 82,00	R\$ 328,00
18	4	Unid	75221907	FILTRO EMBREAGEM	NH	R\$ 62,50	R\$ 250,00
19	4	Unid	76042658	FILTRO HIDRAULICO	NH	R\$ 367,00	R\$ 1.468,00
20	4	Unid	73124631	FILTRO HIDRAULICO TELA	NH	R\$ 136,40	R\$ 545,60
21	4	Unid	71101950	FILTRO LUBRIFICANTE	NH	R\$ 119,50	R\$ 478,00
22	4	Unid	597368	GUIA	NH	R\$ 75,00	R\$ 300,00
23	4	Unid	75202927	HELICE	NH	R\$ 350,22	R\$ 1.400,88
24	2	Unid	575930	JUNTA 7D	NH	R\$ 76,00	R\$ 152,00
25	2	Unid	384500	JUNTA DISTRIBUIÇÃO	NH	R\$ 65,00	R\$ 130,00
26	6	Unid	92290855E	JUNTA TAMPA DE VALVULA	NH	R\$ 48,00	R\$ 288,00
27	1	Unid	75221911	LUVA EMBREAGEM C/ RASGO	NH	R\$ 730,00	R\$ 730,00
28	2	Unid	4982107	LUVA REVERSOR	NH	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
29	10	Unid	4991830	MOLA 7D	NH	R\$ 65,00	R\$ 650,00
30	2	Unid	4961998	MOLA MESTRE 7D	NH	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
31	280	Unid	7H3537	PARAFUSO DE ESTEIRA	NH	R\$ 11,00	R\$ 3.080,00
32	8	Unid	5854446	PINO EMBREAGEM CENTRAL	NH	R\$ 38,00	R\$ 304,00
33	4	Unid	4953453	PISTÃO CILINDRO TRASEIRO	NH	R\$ 109,00	R\$ 436,00
34	280	Unid	1M1408	PORCA DE ESTEIRA	NH	R\$ 9,00	R\$ 2.520,00
35	8	Unid	549830	PORCA ZINCADA	NH	R\$ 67,00	R\$ 536,00
36	4	Unid	49911238	RETENTOR	NH	R\$ 50,00	R\$ 200,00
37	8	Unid	13018610	REBITE CAB. CONICA	NH	R\$ 28,00	R\$ 224,00
38	2	Unid	75207921	REPARO CIL. 50MM	NH	R\$ 105,00	R\$ 210,00
39	2	Unid	40002320	RETENTOR DA LUVA REVERSOR	NH	R\$ 69,00	R\$ 138,00
40	2	Unid	87457053	ROLAMENTO C/ MANCAL	NH	R\$ 350,00	R\$ 700,00
41	4	Unid	76004903	ROLETE DA ESTEIRA	NH	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 59.789,92	

LOTE V- PEÇAS CARRAGADEIRA W130

ITEM	QUANT.	UNID	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	8	Unid	15277642	CRUZETA	NH	R\$ 196,81	R\$ 1.574,48
2	1	Unid	404047A1	CJ.COROAPIO	NH	R\$ 3.952,18	R\$ 3.952,18
3	2	Unid	3680888A4	CB INTERMEDIARIO	NH	R\$ 1.335,51	R\$ 2.671,02
4	2	Unid	371130A1	FLANGE	NH	R\$ 843,48	R\$ 1.686,96
5	4	Unid	146453A1	CIL MESTRE	NH	R\$ 1.897,83	R\$ 7.591,32
6	1	Unid	CP20047	COLMEIA	NH	R\$ 2.108,70	R\$ 2.108,70
7	14	Unid	391497A1	DENTE FURO 7/8	NH	R\$ 367,10	R\$ 5.139,40
8	2	Unid	391499A1	DENTE LAT. DIR	NH	R\$ 450,00	R\$ 900,00
9	2	Unid	391498A1	DENTE LAT. ESQ.	NH	R\$ 450,00	R\$ 900,00
10	2	Unid	360949A1	LAM CORTANTE	NH	R\$ 3.249,28	R\$ 6.498,56
11	50	Unid	3/4X3.1/2	PARAFUSO	NH	R\$ 5,62	R\$ 281,00
12	50	Unid	03/abr	PORCA	NH	R\$ 3,51	R\$ 175,50
13	8	Unid	J935010	CORREIA	NH	R\$ 119,49	R\$ 955,92
14	2	Unid	w1139854	ROLAMENTO CENTRAL	NH	R\$ 337,39	R\$ 674,78
15	8	Unid	371146A1	RETENTOR DE RODA	NH	R\$ 646,66	R\$ 5.173,28
16	1	Unid	380178A1	MANGUEIRA SUPERI.	NH	R\$ 548,26	R\$ 548,26
17	1	Unid	380125A1	MANG. INF	NH	R\$ 477,97	R\$ 477,97
18	2	Unid	87899890	HASTE CIL.DIR	NH	R\$ 1.265,22	R\$ 2.530,44
19	2	Unid	406345A1	ROT BOM.HID.	NH	R\$ 6.677,55	R\$ 13.355,10
20	1	Unid	405987A2	SOLENOIDE	NH	R\$ 1.019,20	R\$ 1.019,20
21	2	Unid	330422	IN.TEMPERATURA	NH	R\$ 224,92	R\$ 449,84
22	1	Unid	4W0485	IND.TEMO. OLEO	NH	R\$ 224,92	R\$ 224,92
23	1	Unid	L108238	SENSOR	NH	R\$ 196,81	R\$ 196,81
24	1	Unid	148079A1	SEN TEM AGUA	NH	R\$ 224,92	R\$ 224,92
25	1	Unid	L108238	SEN PRES.OLEO	NH	R\$ 224,92	R\$ 224,92
26	4	Unid	8789543	ROT. CIL GIRO	NH	R\$ 843,48	R\$ 3.373,92
27	1	Unid	147445A1	ROLAMENTO	NH	R\$ 365,50	R\$ 365,50
28	2	Unid	235299	BOMBA T-28000	NH	R\$ 3.163,05	R\$ 6.326,10
29	1	Unid	71004908	JUNTA T-ORING	NH	R\$ 21,08	R\$ 21,08
30	1	Unid	231199	JUNTA ORIGINAL	NH	R\$ 14,05	R\$ 14,05
31	1	Unid	237415	JUNTA ORIGINAL ESC	NH	R\$ 17,57	R\$ 17,57
32	2	Unid	147144A1	PLACA	NH	R\$ 98,40	R\$ 196,80
33	8	Unid	147145A1	PLACA LISA	NH	R\$ 70,29	R\$ 562,32

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 - Centro - CEP 64245-000 São José do Divino - PI | CNPJ:41.522.111/0001-45



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 - Centro, São José do Divino-PI, CEP: 64.245-000

34	4	Unid	E059033	PINO CIL GIRO	NH	R\$	126,52	R\$	506,08
35	1	Unid	71005117	RETENTOR ORING	NH	R\$	70,29	R\$	70,29
36	1	Unid	71004989	RETENTOR ORING L	NH	R\$	42,17	R\$	42,17
37	1	Unid	242532	INTERRUPTOR	NH	R\$	456,88	R\$	456,88
38	1	Unid	3319764	LUVA 16 ESTRIAS	NH	R\$	295,21	R\$	295,21
39	2	Unid	89878866	CARDAN	NH	R\$	3.655,08	R\$	7.310,16
40	2	Unid	148936A1	TAMPA	NH	R\$	456,88	R\$	913,76
41	2	Unid	148897A1	ROLA. ORIG.	NH	R\$	456,88	R\$	913,76
42	1	Unid	73131684	RETENTOR ORIG	NH	R\$	316,30	R\$	316,30
43	1	Unid	147444A1	TAMPA	NH	R\$	667,75	R\$	667,75
44	2	Unid	J914462	POLIA MOTOR	NH	R\$	750,21	R\$	1.500,42
45	4	Unid	1543312C1	REP.CIL.LEVANT.	NH	R\$	203,84	R\$	815,36
							TOTAL DA PROPOSTA	R\$	84.220,96

LOTE VI-CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ ATRON

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	2	Unid	ALTERNADOR		R\$ 2.568,00	R\$ 5.136,00	
2	4	Unid	AMORTECEDOR DIANTEIRO		R\$ 550,00	R\$ 2.200,00	
3	2	Unid	CUICA DE FREIO DIANTEIRO		R\$ 1.125,00	R\$ 2.250,00	
4	4	Unid	CUICA DE FREIO TRASEIRA		R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00	
5	4	Unid	CRUZETA DA TRANSMISSÃO		R\$ 375,00	R\$ 1.500,00	
6	4	Unid	LONA DE FREIO DIANTEIRO		R\$ 275,00	R\$ 1.100,00	
7	4	Unid	LONA DE FREIO TRASEIRA		R\$ 390,00	R\$ 1.560,00	
8	1	Unid	KIT DE EMBREAGEM		R\$ 4.490,00	R\$ 4.490,00	
9	2	Unid	MOLA MESTRE DIANTEIRA		R\$ 578,62	R\$ 1.157,24	
10	2	Unid	MOLA VIRADA DIANTEIRA		R\$ 520,00	R\$ 1.040,00	
11	4	Unid	MOLA MESTRE TRASEIRA		R\$ 652,00	R\$ 2.608,00	
12	4	Unid	MOLA VIRADA TRASEIRA		R\$ 650,00	R\$ 2.600,00	
13	2	Unid	MOTOR DE PARTIDA		R\$ 2.180,00	R\$ 4.360,00	
14	1	Unid	RADIADOR		R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	
15	4	Unid	ROLAMENTO DE CENTRO		R\$ 325,00	R\$ 1.300,00	
16	2	Unid	ROLAMENTO DIANTEIRO EXT		R\$ 246,00	R\$ 492,00	
17	2	Unid	ROLAMENTO DIANTEIRO INT		R\$ 246,00	R\$ 492,00	
18	2	Unid	ROLAMENTO TRASEIRO EXT		R\$ 250,00	R\$ 500,00	
19	2	Unid	ROLAMENTO TRASEIRO INT		R\$ 250,00	R\$ 500,00	
20	2	Unid	SEMI-EIXO TRASEIRO		R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00	
21	2	Unid	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO		R\$ 110,00	R\$ 220,00	
22	4	Unid	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO		R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00	
23	4	Unid	TERMINAL DA RODA DIAN LD		R\$ 230,00	R\$ 920,00	
24	4	Unid	TERMINAL DA RODA DIAN LE		R\$ 232,00	R\$ 928,00	
						TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 51.503,24

LOTE VII-CAMINHÃO BASCULHANTE IVECO

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	2	Unid	ALTERNADOR		R\$ 1.350,88	R\$ 2.701,76	
2	4	Unid	AMORTECEDOR DIANTEIRO		R\$ 425,81	R\$ 1.703,24	
3	2	Unid	BARRA DE DIREÇÃO		R\$ 1.580,87	R\$ 3.161,74	
4	4	Unid	BASE TRASEIRA DO MOTOR		R\$ 690,52	R\$ 2.762,08	
5	2	Unid	BOMBA D'ÁGUA		R\$ 1.546,74	R\$ 3.093,48	
6	2	Unid	COLUNA DE DIREÇÃO		R\$ 920,45	R\$ 1.840,90	
7	2	Unid	CRUZETA DE TRANSMISSÃO		R\$ 420,96	R\$ 841,92	
8	4	Unid	CUICA DE FREIO TRASEIRA		R\$ 1.265,22	R\$ 5.060,88	
9	1	Unid	KIT DE EMBREAGEM		R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	
10	4	Unid	LONA DE FREIO DIANTEIRO		R\$ 375,38	R\$ 1.501,52	
11	8	Unid	LONA DE FREIO TRASEIRO		R\$ 375,00	R\$ 3.000,00	
12	4	Unid	MOLA MESTRE DIANTEIRA		R\$ 390,00	R\$ 1.560,00	
13	8	Unid	MOLA MESTRE TRASEIRA		R\$ 420,00	R\$ 3.360,00	
14	1	Unid	MOTOR DE PARTIDA		R\$ 2.548,00	R\$ 2.548,00	
15	4	Unid	ROLAMENTO DE CENTRO		R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	
16	2	Unid	SEMI-EIXO TRASEIRO		R\$ 1.420,00	R\$ 2.840,00	
17	4	Unid	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO		R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00	
18	8	Unid	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO		R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00	
19	4	Unid	TERMINAL DA RODA DIANTEIRA LD		R\$ 210,87	R\$ 843,48	
20	4	Unid	TERMINAL DA RODA DIANTEIRA LE		R\$ 210,87	R\$ 843,48	
						TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 56.862,48

VALOR TOTAL R\$: 427.682,70 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL SEISSSENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 018/2005 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2020.

VIGÊNCIA: até 12 meses, contados da sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de São José do Divino-PI, o Sr. Antônio Norato Lima Gomes, Prefeito da PMSJD-PI, portador do CPF. 218.065.433-20. Pela empresa detentora dos preços registrados O P GUERREIRO PEÇAS PARA MÁQUINAS, inscrita no CNPJ nº 24.626.261/0001-80.

São José do Divino-PI, 31 de março de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2020

Processo Administrativo nº 0604/2020

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de peças e a prestação de serviços de manutenção para as máquinas e caminhões pertencentes ao município de São José do Divino-PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os documentos apresentados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GP nº 004/2020, de 07 de janeiro de 2020, acerca do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para Sistema de Registro de Preço nº 014/2020, realizado em 17 de março de 2020, após a análise e julgamento da proposta, bem como da documentação habilitatória, partes integrantes da licitação, tendo vencido todos os prazos recursais e, em razão do resultado final, pelo presente, recebo, aceito e aprovo o procedimento em epígrafe, em consequência HOMOLOGO a licitação, em favor da empresa: O P GUERREIRO PEÇAS PARA MÁQUINAS, inscrita no CNPJ nº 24.626.261/0001-80, Inscrição Estadual nº195759737, estabelecida na Av. Prefeito Wall Ferraz, nº7420, Bairro Triunfo, Teresina-PI, neste ato representada por seu titular o Sr. Augusto Antônio de Sousa, CPF nº 836.711.103-68, conforme abaixo:

LOTE I - PEÇAS E ACESSÓRIOS PATROL RG 140B

ITEM	QUANT.	UNID	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4	Unid	7E3372	CORREIA	NH	R\$ 126,520	R\$ 506,08
2	40	Unid	877044	PRISIONEIRO	NH	R\$ 5,620	R\$ 224,80
3	1	Unid	109-4580	ENGRENAGEM	NH	R\$ 864,570	R\$ 864,57
4	4	Unid	126-2728	ROLAMENTO	NH	R\$ 548,260	R\$ 2.193,04
5	10	Unid	2D9454	CAPA	NH	R\$ 246,010	R\$ 2.460,10
6	4	Unid	5L2031	CAPA ROLAMENTO	NH	R\$ 240,010	R\$ 960,04
7	4	Unid	5L2030	ROLAMENTO L	NH	R\$ 562,320	R\$ 2.249,28
8	4	Unid	123-4003	RETENTOR	NH	R\$ 84,350	R\$ 337,40
9	2	Unid	8D8634	ENGRENAGEM	NH	R\$ 878,620	R\$ 1.757,24
10	1	Unid	8W2307	EIXO	NH	R\$ 3.163,050	R\$ 3.163,05
11	4	Unid	2M5685	ROLAMENTO	NH	R\$ 540,320	R\$ 2.161,28
12	2	Unid	030-0061	ROLAMENTO L	NH	R\$ 570,320	R\$ 1.140,64
13	4	Unid	282-4351	RETENTOR	NH	R\$ 56,230	R\$ 224,92
14	4	Unid	4L9822	RETENTOR L	NH	R\$ 90,230	R\$ 360,92
15	2	Unid	688329	ROLAMENTO EIXO	NH	R\$ 246,000	R\$ 492,00
16	4	Unid	9X7743	RETENTOR EIXO	NH	R\$ 90,350	R\$ 361,40
17	2	Unid	238-4462	REPARO LEV LAMI	NH	R\$ 527,170	R\$ 1.054,34
18	1	Unid	4F9879	REPARO BB HIDRAU	NH	R\$ 548,260	R\$ 548,26
19	1	Unid	187-9901	BOMBA DIREÇÃO	NH	R\$ 2.500,000	R\$ 2.500,00
20	4	Unid	185-7674	REPARO	NH	R\$ 597,460	R\$ 2.389,84
21	8	Unid	178-1685	TIRA DESGASTE	NH	R\$ 70,380	R\$ 563,04
22	24	Unid	128-99654	TIRA DA LAMINA	NH	R\$ 91,380	R\$ 2.193,12
23	4	Unid	6G4848	PLACA	NH	R\$ 84,350	R\$ 337,40
24	16	Unid	266793	CALÇO	NH	R\$ 350,000	R\$ 5.600,00
25	4	Unid	5T2926	SAPATA	NH	R\$ 295,220	R\$ 1.180,88
26	6	Unid	8J5299	SUPORTE	NH	R\$ 386,600	R\$ 2.319,60
27	30	Unid	1U3202	UNHA	NH	R\$ 135,000	R\$ 4.050,00
28	8	Unid	5J6973	LAMINA	NH	R\$ 950,000	R\$ 7.600,00
29	2	Unid	5J6891	CANTO DE LAMINA	NH	R\$ 720,000	R\$ 1.440,00
30	240	Unid	3/4X2.1/2	PARAFUSUS	NH	R\$ 5,620	R\$ 1.348,80
31	240	Unid	03/1/	PORCA	NH	R\$ 1,690	R\$ 405,60
32	10	Unid	2780-12	MANG.AP 1/2	NH	R\$ 8,430	R\$ 84,30
33	10	Unid	2780-16	MANG.AP5/8	NH	R\$ 84,340	R\$ 843,40
34	10	Unid	2780-20	MANG.AP3/4	NH	R\$ 70,290	R\$ 702,90
35	10	Unid	2780-22	MANG.AP.7/8	NH	R\$ 105,430	R\$ 1.054,30

36	15	Unid	2780-25	MANG.AP1'	NH	R\$ 246,000	R\$ 3.690,00
37	15	Unid	12/12/2780	TERMINAL RETO 1/2	NH	R\$ 84,340	R\$ 1.265,10
38	15	Unid	12/12/2781	TERMINAL CURVO 1/2	NH	R\$ 84,340	R\$ 1.265,10
39	15	Unid	2780-16-16	TERMINAL RETO 5/8	NH	R\$ 84,340	R\$ 1.265,10
40	15	Unid	2781-16-16	TERMINAL CURVO 5/8	NH	R\$ 84,340	R\$ 1.265,10
41	15	Unid	2780-20-20	TERMINAL RETO3/4	NH	R\$ 84,340	R\$ 1.265,10
42	15	Unid	2781-20-20	TERMINAL CURVO3/4	NH	R\$ 84,340	R\$ 1.265,10
43	20	Unid	2781-22-22	TERMINAL RETO 1'	NH	R\$ 84,340	R\$ 1.686,80
44	8	Unid	TER.BAT	TERMINAL DE NATERIA	NH	R\$ 2,460	R\$ 19,68
						TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 68.659,62

LOTE II-PEÇAS RETROSCAVADEIRA

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid	4	BARRA DIREÇÃO	JCB	R\$ 456,88	R\$ 1.827,52

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 - Centro - CEP 64245-000 São José do Divino - PI | CNPJ:41.522.111/0001-45

ITEM	QUANT.	UNID	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	UNID	4	ARTICULAÇÃO	JCB	R\$	196,81	R\$ 787,24
3	UNID	2	ENGRENAGEM Z.33	JCB	R\$	550,00	R\$ 1.100,00
4	UNID	3	PINO 443/5408	JCB	R\$	126,52	R\$ 379,56
5	UNID	1	SINCRONIZADOR 445/0330	JCB	R\$	421,74	R\$ 421,74
6	UNID	3	MOLA 445/18600	JCB	R\$	351,45	R\$ 1.054,35
7	UNID	2	EIXO 445/70401	JCB	R\$	1.686,96	R\$ 3.373,92
8	UNID	2	COROA 450/1025	JCB	R\$	1.265,22	R\$ 2.530,44
9	UNID	2	ENGRENAGEMZ.25	JCB	R\$	420,00	R\$ 840,00
10	UNID	3	COROA 450/10700	JCB	R\$	1.846,38	R\$ 5.539,14
11	UNID	2	KIT PLANETARIA	JCB	R\$	2.546,00	R\$ 5.092,00
12	UNID	3	ENGRENAGEM Z.15	JCB	R\$	210,87	R\$ 632,61
13	UNID	3	ROLAMENTO907/50200	JCB	R\$	196,81	R\$ 590,43
14	UNID	4	CRUZETAS 914/8020	JCB	R\$	84,34	R\$ 337,36
15	UNID	4	CRUZETAS 914/86202	JCB	R\$	70,29	R\$ 281,16
16	UNID	2	BOMBA COMB	JCB	R\$	267,10	R\$ 534,20
17	UNID	4	BOMB DAGUA	JCB	R\$	492,03	R\$ 1.968,12
18	UNID	1	BOMBA HIDRAULICO	JCB	R\$	2.460,15	R\$ 2.460,15
19	UNID	3	CABO DE FREIO	JCB	R\$	210,87	R\$ 632,61
20	UNID	14	COBO NIVELAMENTO	JCB	R\$	210,87	R\$ 2.952,18
21	UNID	4	CABO ACELERADOR	JCB	R\$	316,30	R\$ 1.265,20
22	UNID	2	COJ ANEL SEGMENTO	JCB	R\$	337,39	R\$ 674,78
23	UNID	2	CORREIA ALTERNADOR	JCB	R\$	105,43	R\$ 210,86
24	UNID	50	DENTE CENTRAL	JCB	R\$	66,77	R\$ 3.338,50
25	UNID	2	LAMINA/BORDA	JCB	R\$	2.265,22	R\$ 4.530,44
26	UNID	2	TOMADA FILT DE AR	JCB	R\$	1.651,81	R\$ 3.303,62
27	UNID	1	RETENTOR POLIA	JCB	R\$	84,34	R\$ 84,34
28	UNID	4	REPARO CIL LEVANT	JCB	R\$	91,37	R\$ 365,48
29	UNID	4	REPARO CIL INCLI	JCB	R\$	91,37	R\$ 365,48
30	UNID	4	REPARO CIL ESTABILI	JCB	R\$	98,40	R\$ 393,60
31	UNID	2	BOMBA DE TORQUE	JCB	R\$	2.546,38	R\$ 5.092,76
32	UNID	100	PARAFUSOS 3/4 X 3	JCB	R\$	49,20	R\$ 4.920,00
33	UNID	100	PORCAS LAM 3/4	JCB	R\$	17,57	R\$ 1.757,00
34	UNID	10	CRUZETAS 9.24	JCB	R\$	70,29	R\$ 702,90
35	UNID	4	DENTE DIREITO	JCB	R\$	175,55	R\$ 702,20
36	UNID	4	DENTE ESQUERDO	JCB	R\$	175,55	R\$ 702,20
37	UNID	1	REPARO CIL GIRO	JCB	R\$	98,40	R\$ 98,40
38	UNID	1	REPARO CIL LANÇA	JCB	R\$	98,40	R\$ 98,40
39	UNID	2	REPORO CIL PROFUDI	JCB	R\$	98,40	R\$ 196,80
40	UNID	2	REPARO CIL CAÇAMBA	JCB	R\$	98,40	R\$ 196,80
41	UNID	2	REPARO CIL DIEÇÃO	JCB	R\$	98,40	R\$ 196,80
						TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 62.531,29

LOTE III-PEÇAS PARA TRATOR COYOTE

ITEM	QUANT.	UNID	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2	Unid	4131303042	Planetária	CO	R\$ 1.674,42	R\$ 3.348,84
2	2	Unid	47132984	eixo central	CO	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
3	4	Unid	4991695	satelite	CO	R\$ 803,32	R\$ 3.213,28
4	2	Unid	4991682	eixo	CO	R\$ 309,27	R\$ 618,54
5	2	Unid	4997203	eixo L	CO	R\$ 724,42	R\$ 1.448,84
6	2	Unid	4997230	planetaria	CO	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
7	2	Unid	5001130	eixo LADO ESQ	CO	R\$ 852,24	R\$ 1.704,48
8	4	Unid	508E4230A	ARRUELA	CO	R\$ 7,68	R\$ 30,72
9	1	Unid	5102130	coroa	CO	R\$ 869,60	R\$ 869,60
10	2	Unid	5101537	luva	CO	R\$ 248,00	R\$ 496,00
11	4	Unid	5102132	Engrenagem	CO	R\$ 341,20	R\$ 1.364,80
12	2	Unid	5120885	luva L	CO	R\$ 131,20	R\$ 262,40
13	8	Unid	5125065	engrenagem EIXO	CO	R\$ 709,43	R\$ 5.675,44
14	1	Unid	5127481	CAPA	CO	R\$ 279,40	R\$ 279,40
15	1	Unid	5128892	luva	CO	R\$ 258,38	R\$ 258,38
16	2	Unid	5138210	anel síncro	CO	R\$ 584,00	R\$ 1.168,00
17	2	Unid	5158933	conj. Síncro	CO	R\$ 1.296,44	R\$ 2.592,88
18	2	Unid	5118912	engrenagem LD	CO	R\$ 271,47	R\$ 542,94
19	2	Unid	51038687	planetaria	CO	R\$ 304,80	R\$ 609,60
20	4	Unid	4997234	rolamento roda	CO	R\$ 175,72	R\$ 702,88
21	4	Unid	4993432	retentor de roda	CO	R\$ 126,52	R\$ 506,08
22	4	Unid	432123	retentor de roda TRAS	CO	R\$ 226,52	R\$ 906,08
23	2	Unid	234565	reparo	CO	R\$ 224,92	R\$ 449,84

24	1	Unid	227110	terceiro ponto	CO	R\$ 948,91	R\$ 948,91
25	2	Unid	112509	brço de direção	CO	R\$ 797,46	R\$ 1.594,92
26	2	Unid	82991207	bomba do hidraulico	CO	R\$ 2.552,84	R\$ 5.105,68
27	2	Unid	F000510506	bomba de direção	CO	R\$ 1.808,33	R\$ 3.616,66
						TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 44.115,19

LOTE IV-PEÇAS TRATOR DE ESTEIRA NEW HOLLAND

ITEM	QUANT.	UNID	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3	Unid	4979239	ABRAÇADEIRA 7D	NH	R\$ 186,00	R\$ 558,00
2	6	Unid	585455	ARRUELA DA EMBREAGEM	NH	R\$ 110,00	R\$ 660,00
3	280	Unid	274	ARRUELA DA ESTEIRA	NH	R\$ 4,87	R\$ 1.363,60
4	8	Unid	11070375	ANEL TRAVA	NH	R\$ 29,50	R\$ 236,00
5	2	Unid	587274	BOÍÃO	NH	R\$ 36,08	R\$ 72,16
6	2	Unid	587664	BOMBA EMBREAGEM	NH	R\$ 3.170,00	R\$ 6.340,00
7	2	Unid	75210852	BOMBA GIRO	NH	R\$ 1.920,00	R\$ 3.840,00
8	4	Unid	556981	CAIÇO	NH	R\$ 30,00	R\$ 120,00
9	8	Unid	592542	CHAPA	NH	R\$ 90,46	R\$ 723,68
10	4	Unid	8273010T	CANTO DE LAMINA ESQUERDO	NH	R\$ 280,00	R\$ 560,00
11	4	Unid	8273011T	CANTO DE LAMINA DIREITO	NH	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
12	2	Unid	752216009	COROA 27 DENTES	NH	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
13	4	Unid	75206223	CORREIA DO ALTERNADOR	NH	R\$ 162,00	R\$ 648,00
14	2	Unid	75208068	CONJ. PINO E BUCHA ESTEIRA	NH	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
15	4	Unid	495520	DISCO EMBREAGEM CENTRAL	NH	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
16	4	Unid	8320221	FILTRO COMBUSTIVEL	NH	R\$ 70,00	R\$ 280,00
17	4	Unid	71101952	FILTRO DIESEL	NH	R\$ 82,00	R\$ 328,00
18	4	Unid	75221907	FILTRO EMBREAGEM	NH	R\$ 62,50	R\$ 250,00
19	4	Unid	76042658	FILTRO HIDRAULICO	NH	R\$ 367,00	R\$ 1.468,00
20	4	Unid	73124631	FILTRO HIDRAULICO TELA	NH	R\$ 136,40	R\$ 545,60
21	4	Unid	71101950	FILTRO LUBRIFICANTE	NH	R\$ 119,50	R\$ 478,00
22	4	Unid	597368	GUIA	NH	R\$ 75,00	R\$ 300,00
23	4	Unid	75202927	HELICE	NH	R\$ 350,22	R\$ 1.400,88
24	2	Unid	575930	JUNTA 7D	NH	R\$ 76,00	R\$ 152,00
25	2	Unid	384500	JUNTA DISTRIBUIÇÃO	NH	R\$ 65,00	R\$ 130,00
26	6	Unid	92290855E	JUNTA TAMPA DE VALVULA	NH	R\$ 48,00	R\$ 288,00
27	1	Unid	75221911	LUVA EMBREAGEM C/ RASGO	NH	R\$ 730,00	R\$ 730,00
28	2	Unid	4982107	LUVA REVERSOR	NH	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
29	10	Unid	4991830	MOLA 7D	NH	R\$ 65,00	R\$ 650,00
30	2	Unid	4961998	MOLA MESTRE 7D	NH	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
31	280	Unid	7H3537	PARAFUSO DE ESTEIRA	NH	R\$ 11,00	R\$ 3.080,00
32	8	Unid	5854446	PINO EMBREAGEM CENTRAL	NH	R\$ 38,00	R\$ 304,00
33	4	Unid	4953453	PISTÃO CILINDRO TRASEIRO	NH	R\$ 109,00	R\$ 436,00
34	280	Unid	1M1408	PORCA DE ESTEIRA	NH	R\$ 9,00	R\$ 2.520,00
35	8	Unid	549830	PORCA ZINCADA	NH	R\$ 67,00	R\$ 536,00
36	4	Unid	49911238	RETENTOR	NH	R\$ 50,00	R\$ 200,00
37	8	Unid	13018610	REBITE CAB. CONICA	NH	R\$ 28,00	R\$ 224,00
38	2	Unid	75207921	REPARO CIL. 50MM	NH	R\$ 105,00	R\$ 210,00
39	2	Unid	40002320	RETENTOR DA LUVA REVERSOR	NH	R\$ 69,00	R\$ 138,00
40	2	Unid	87457063	ROLAMENTO C/ MANCAL	NH	R\$ 350,00	R\$ 700,00
41	4	Unid	76004903	ROLETE DA ESTEIRA	NH	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
						TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 59.789,92

LOTE V- PEÇAS CARRAGADEIRA W130

ITEM	QUANT.	UNID	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	8	Unid	15277642	CRUZETA	NH	R\$ 196,81	R\$ 1.574,48
2	1	Unid	404047A1	CJ.COROAPIAO	NH	R\$ 3.952,18	R\$ 3.952,18
3	2	Unid	3680888A4	CB INTERMEDIARIO	NH	R\$ 1.335,51	R\$ 2.671,02
4	2	Unid	371130A1	FLANGE	NH	R\$ 843,48	R\$ 1.686,96
5	4	Unid	146453A1	CIL MESTRE	NH	R\$ 1.897,83	R\$ 7.591,32
6	1	Unid	CP20047	COLMEIA	NH	R\$ 2.108,70	R\$ 2.108,70
7	14	Unid	391497A1	DENTE FURO 7/8	NH	R\$ 367,10	R\$ 5.139,40
8	2	Unid	391499A1	DENTE LAT. DIR	NH	R\$ 450,00	R\$ 900,00
9	2	Unid	391498A1	DENTE.LAT.ESQ.	NH	R\$ 450,00	R\$ 900,00
10	2	Unid	360949A1	LAM CORTANTE	NH	R\$ 3.249,28	R\$ 6.498,56
11	50	Unid	3/4X3.1/2	PARAFUSO	NH	R\$ 5,62	R\$ 281,00
12	50	Unid	03/abr	PORCA	NH	R\$ 3,51	R\$ 175,50
13	8	Unid	J935010	CORREIA	NH	R\$ 119,49	R\$ 955,92
14	2	Unid	w113985A	ROLAMENTO CENTRAL	NH	R\$ 337,39	R\$ 674,78
15	8	Unid	371146A1	RETENTOR DE RODA	NH	R\$ 646,66	R\$ 5.173,28
16	1	Unid	380178A1	MANGUEIRA SUPERI.	NH	R\$ 548,26	R\$ 548,26
17	1	Unid	380125A1	MANG. INF	NH	R\$ 477,97	R\$ 477,97
18	2	Unid	87899890	HASTE CIL.DIR	NH	R\$ 1.265,22	R\$ 2.530,44
19	2	Unid	406345A1	ROT BOM.HID.	NH	R\$ 6.677,55	R\$ 13.355,10
20	1	Unid	405987A2	SOLENOIDE	NH	R\$ 1.019,20	R\$ 1.019,20
21	2	Unid	330422	IN.TEMPERATURA	NH	R\$ 224,92	R\$ 449,84
22	1	Unid	4W0485	IND.TEMO. OLEO	NH	R\$ 224,92	R\$ 224,92
23	1	Unid	L108238	SENSOR	NH	R\$ 196,81	R\$ 196,81
24	1	Unid	148079A1	SEN TEM AGUA	NH	R\$ 224,92	R\$ 224,92
25	1	Unid	L108238	SEN PRES.OLEO	NH	R\$ 224,92	R\$ 224,92
26	4	Unid	8789543	ROT. CIL GIRO	NH	R\$ 843,48	R\$ 3.373,92
27	1	Unid	147445A1	ROLAMENTO	NH	R\$ 365,50	R\$ 365,50
28	2	Unid	235299	BOMBA T-28000	NH	R\$ 3.163,05	R\$ 6.326,10
29	1	Unid	71004908	JUNTA T-ORING	NH	R\$ 21,08	R\$ 21,08
30	1	Unid	231199	JUNTA ORIGINAL	NH	R\$ 14,05	R\$ 14,05
31	1	Unid	237415	JUNTA ORIGINAL ESC	NH	R\$ 17,57	R\$ 17,57
32	2	Unid	147144A1	PLACA	NH	R\$ 98,40	R\$ 196,80
33	8	Unid	147145A1	PLACA LISA	NH	R\$ 70,29	R\$ 562,32

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 – Centro – CEP 64245-000 São José do Divino – PI | CNPJ:41.522.111/0001-45



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 – Centro – CEP 64245-000 São José do Divino – PI | CNPJ:41.522.111/0001-45

AVISO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020

Referência: Pregão Presencial SRP nº 016/2020.

Processo Administrativo nº 0605/2020.

ESPÉCIE: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020, firmada entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 41.522.111/0001-45 e a empresa SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, CNPJ nº 11.509.851/0001-80, sediada na Av. Manoel Divino, nº 474, Bairro Pau D'Arco, São José do Divino-PI, CEP: 64.245.000.

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de empresa para o fornecimento parcelado e sob demanda de combustível para apoio a recuperação e manutenção de estradas vicinais do município de São José do Divino-PI.

PREÇOS REGISTRADOS NA ATA REGISTRO DE PREÇOS 016/2020

ITEM I- ÓLEO DIESEL S10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DIESEL S10 DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	LTS	30.304	R\$ 4,09	R\$123.943,36
VALOR TOTAL: R\$123.943,36 (Cento e vinte e três mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)					

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 018/2005 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2020.

VIGÊNCIA: até 31 de março de 2021.

SIGNATÁRIOS: Pelo o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI, CNPJ nº 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, portador do CPF: 839.920.653-91 e: SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, CNPJ nº 11.509.851/0001-80, representada por Francisco Antônio de Sampaio Fontenele, portador do CPF 019.826.223-00.

São José do Divino-PI, 31 de março de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 – Centro – CEP 64245-000 São José do Divino – PI | CNPJ:41.522.111/0001-45

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0605/2020 – PMSJD-PI

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de empresa para o fornecimento parcelado e sob demanda de combustível para apoio a recuperação e manutenção de estradas vicinais do município de São José do Divino-PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os documentos apresentados pela Pregocira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GP nº 004/2020, de 07 de janeiro de 2020, acerca do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para Sistema de Registro de Preço nº 016/2020, realizado em 24 de março de 2020, após a análise e julgamento da proposta, bem como da documentação habilitatória, partes integrantes da licitação, tendo vencido todos os prazos recursais e, em razão do resultado final, pelo presente, recebo, aceito e aprovo o procedimento em epígrafe, em consequência HOMOLOGO a licitação, em favor de: SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, CNPJ nº 11.509.851/0001-80, Inscrição Estadual nº 19.482.173-0, sediada na Av. Manoel Divino, nº 474, Bairro Pau D'Arco, São José do Divino-PI, CEP: 64.245.000, que registraram os menores preços para o LOTE, conforme segue detalhado abaixo:

ITEM I- ÓLEO DIESEL S10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DIESEL S10 DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	LTS	30.304	R\$ 4,09	R\$123.943,36
VALOR TOTAL: R\$123.943,36 (Cento e vinte e três mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)					

Tudo em conformidade com as Propostas vencedoras e demais documentos constantes nos autos, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 3555 de 08.08.2000 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e ainda regulamento local Decreto nº 018/2005, determinando as providências necessárias à celebração da Ata de Registro de Preço e do contrato, se for o caso, conforme o Edital e seus anexos e proposta da licitante vencedora.

São José do Divino-PI, 31 de Março de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

34	4	Unid	E059033	PINO CIL GIRO	NH	R\$	126,52	R\$	506,08
35	1	Unid	71005117	RETENTOR ORING	NH	R\$	70,29	R\$	70,29
36	1	Unid	71004989	RETENTOR ORING L	NH	R\$	42,17	R\$	42,17
37	1	Unid	242532	INTERRUPTOR	NH	R\$	456,88	R\$	456,88
38	1	Unid	3319764	LUVA 16 ESTRIAS	NH	R\$	295,21	R\$	295,21
39	2	Unid	89878866	CARDAN	NH	R\$	3.655,08	R\$	7.310,16
40	2	Unid	148936A1	TAMPA	NH	R\$	456,88	R\$	913,76
41	2	Unid	148897A1	ROLA. ORIG.	NH	R\$	456,88	R\$	913,76
42	1	Unid	73131684	RETENTOR ORIG	NH	R\$	316,30	R\$	316,30
43	1	Unid	147444A1	TAMPA	NH	R\$	667,75	R\$	667,75
44	2	Unid	J914462	POLIA MOTOR	NH	R\$	750,21	R\$	1.500,42
45	4	Unid	1543312C1	REP.CIL.LEVANT.	NH	R\$	203,84	R\$	815,36
TOTAL DA PROPOSTA									R\$ 84.220,96

LOTE VI-CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ ATRON

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2	Unid	ALTERNADOR		R\$ 2.568,00	R\$ 5.136,00
2	4	Unid	AMORTECEDOR DIANTEIRO		R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
3	2	Unid	CUICA DE FREIO DIANTEIRO		R\$ 1.125,00	R\$ 2.250,00
4	4	Unid	CUICA DE FREIO TRASEIRA		R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00
5	4	Unid	CRUZETA DA TRANSMISSÃO		R\$ 375,00	R\$ 1.500,00
6	4	Unid	LONA DE FREIO DIANTEIRA		R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
7	4	Unid	LONA DE FREIO TRASEIRA		R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
8	1	Unid	KIT DE EMBREAGEM		R\$ 4.490,00	R\$ 4.490,00
9	2	Unid	MOLA MESTRE DIANTEIRA		R\$ 578,62	R\$ 1.157,24
10	2	Unid	MOLA VIRADA DIANTEIRA		R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
11	4	Unid	MOLA MESTRE TRASEIRA		R\$ 652,00	R\$ 2.608,00
12	4	Unid	MOLA VIRADA TRASEIRA		R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
13	2	Unid	MOTOR DE PARTIDA		R\$ 2.180,00	R\$ 4.360,00
14	1	Unid	RADIADOR		R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00
15	4	Unid	ROLAMENTO DE CENTRO		R\$ 325,00	R\$ 1.300,00
16	2	Unid	ROLAMENTO DIANTEIRO EXT		R\$ 246,00	R\$ 492,00
17	2	Unid	ROLAMENTO DIANTEIRO INT		R\$ 246,00	R\$ 492,00
18	2	Unid	ROLAMENTO TRASEIRO EXT		R\$ 250,00	R\$ 500,00
19	2	Unid	ROLAMENTO TRASEIRO INT		R\$ 250,00	R\$ 500,00
20	2	Unid	SEMI-EIXO TRASEIRO		R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00
21	2	Unid	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO		R\$ 110,00	R\$ 220,00
22	4	Unid	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO		R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00
23	4	Unid	TERMINAL DA RODA DIAN LD		R\$ 230,00	R\$ 920,00
24	4	Unid	TERMINAL DA RODA DIAN LE		R\$ 232,00	R\$ 928,00
TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 51.503,24

LOTE VII- CAMINHÃO BASCULHANTE IVECO

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2	Unid	ALTERNADOR		R\$ 1.350,88	R\$ 2.701,76
2	4	Unid	AMORTECEDOR DIANTEIRO		R\$ 425,81	R\$ 1.703,24
3	2	Unid	BARRA DE DIREÇÃO		R\$ 1.580,87	R\$ 3.161,74
4	4	Unid	BASE TRASEIRA DO MOTOR		R\$ 690,52	R\$ 2.762,08
5	2	Unid	BOMBA D'ÁGUA		R\$ 1.546,74	R\$ 3.093,48
6	2	Unid	COLUNA DE DIREÇÃO		R\$ 920,45	R\$ 1.840,90
7	2	Unid	CRUZETA DE TRANSMISSÃO		R\$ 420,96	R\$ 841,92
8	4	Unid	CUICA DE FREIO TRASEIRA		R\$ 1.265,22	R\$ 5.060,88
9	1	Unid	KIT DE EMBREAGEM		R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
10	4	Unid	LONA DE FREIO DIANTEIRO		R\$ 375,38	R\$ 1.501,52
11	8	Unid	LONA DE FREIO TRASEIRO		R\$ 375,00	R\$ 3.000,00
12	4	Unid	MOLA MESTRE DIANTEIRA		R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
13	8	Unid	MOLA MESTRE TRASEIRA		R\$ 420,00	R\$ 3.360,00
14	1	Unid	MOTOR DE PARTIDA		R\$ 2.548,00	R\$ 2.548,00
15	4	Unid	ROLAMENTO DE CENTRO		R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
16	2	Unid	SEMI-EIXO TRASEIRO		R\$ 1.420,00	R\$ 2.840,00
17	4	Unid	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO		R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
18	8	Unid	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO		R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
19	4	Unid	TERMINAL DA RODA DIANTEIRA LD		R\$ 210,87	R\$ 843,48
20	4	Unid	TERMINAL DA RODA DIANTEIRA LE		R\$ 210,87	R\$ 843,48
TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 56.862,48

VALOR TOTAL R\$: 427.682,70 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL SEISSSENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Tudo em conformidade com a Proposta vencedora e demais documentos constantes nos autos, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 3555 de 08.08.2000 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e ainda regulamento local Decreto nº 018/2005, determinando as providências necessárias à celebração da Ata de Registro de Preço e do contrato, se for o caso, conforme o Edital e seus anexos e proposta da licitante vencedora

São José do Divino-PI, 31 de março de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 - Centro, São José do Divino-PI, CEP: 64.245-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº41.522.129/0001-47



AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇO SRP Nº 002/2020
PROCESSO ADM. Nº 0744/2020

O Município de São José do Divino - PI, torna público aos interessados que a Tomada de Preço 002/2020, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de reforma do Anexo I da Unidade Básica de Saúde Maria de Lourdes Cerqueira, na Localidade Gado Apartado, zona rural de São José do Divino-PI, com abertura da sessão pública prevista para o dia 03 de abril de 2020, às 07h40min horas, que decide **SUSPENDER** o certame, em virtude da disseminação/pandemia do novo COVID-19 e suas possíveis consequências. Tão breve possível, nova data para a sessão pública será marcada e comunicada por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

São José do Divino-PI, 01 de abril de 2020.

Luziany Rocha de Sousa
Pregoeira

Portaria GP Nº009/2020

Sigefredo Pacheco, PI, 01 de ABRIL de 2020

"Dispõe sobre **EXONERAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA** do Gabinete do Prefeito do Município de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR OSCAR BARBOSA DA SILVA, usando das suas atribuições legais que lhe é conferida por Lei,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **EXONERADO** no Cargo em confiança de **Secretário de Gabinete** do Município de Sigefredo Pacheco/PI, o Senhor **Raimundo Oliveira da Silva**, inscrito no CPF sob o Nº 797.735.403-91.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, ao 01(um) dia do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte (2020).



Oscar Barbosa da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



PORTARIA N.º 063/2020

DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"Exonera ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial da Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 62, Inciso VI c/c art. 87, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **GLADSTONE RODRIGUES DA SILVA**, CPF: 916.992.903-34 ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Estrutura da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Municipal n.º 475/2013, de 19 de fevereiro de 2013 da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Francisco do Piauí, em 01 de abril de 2020.



Antônio Martins de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Numerado, registrado e publicado a presente Portaria, no mural da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº41.522.129/0001-47

Portaria GP Nº 010/2020

Sigefredo Pacheco, PI, 01 de abril de 2020

"Dispõe sobre **EXONERAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR OSCAR BARBOSA DA SILVA, usando das suas atribuições legais que lhe é conferida por Lei,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **EXONERADO** no Cargo em confiança de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural** do Município de Sigefredo Pacheco/PI, o Senhor **NYELTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o Nº 009.353.563-55.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, ao 01(um) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).



Oscar Barbosa da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGFREDO PACHECO/PI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº41.522.129/0001-47



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGFREDO PACHECO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47



Portaria GP Nº 011/2020

Sigfredo Pacheco, PI, 03 de Abril de 2020

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA da Secretária Municipal de Educação do Município de Sigfredo Pacheco, Estado do Piauí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR OSCAR BARBOSA DA SILVA, usando das suas atribuições legais que lhe é conferida por Lei,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica EXONERADO do Cargo em confiança de **Secretário Municipal de Educação** do Município de Sigfredo Pacheco/PI, o Senhor **MURILO BANDEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº 782.678.703-34

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sigfredo Pacheco, Estado do Piauí, aos três (03) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

Oscar Barbosa da Silva
Prefeito Municipal

Portaria GP Nº 013/2020

Sigfredo Pacheco, PI, 02 de Abril de 2020

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA da Secretária Municipal de Comunicação do Município de Sigfredo Pacheco, Estado do Piauí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR OSCAR BARBOSA DA SILVA, usando das suas atribuições legais que lhe é conferida por Lei,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica EXONERADO no Cargo em confiança de **Secretário Municipal de Comunicação** do Município de Sigfredo Pacheco/PI, o Senhor **ANTONIO ERNANDES PORTELA**, inscrito no CPF sob o Nº 759.802.233-04.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sigfredo Pacheco, Estado do Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

Oscar Barbosa da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGFREDO PACHECO/PI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº41.522.129/0001-47



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGFREDO PACHECO/PI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº41.522.129/0001-47

Portaria GP Nº012/2020

Sigfredo Pacheco, PI, 03 de abril de 2020

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO DE CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO do Fundo Previdenciário de Sigfredo Pacheco - SIGFREDO PACHECO PREVIDÊNCIA conforme Lei 025/2015 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR OSCAR BARBOSA DA SILVA, usando das suas atribuições legais que lhe é conferida por Lei,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica EXONERADO no Cargo de **Diretor Financeiro do Fundo Previdenciário - Sigfredo Pacheco Previdência**, o Senhor **Murilo Bandeira da Silva**, inscrito no CPF sob o Nº 782.678.703-34.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sigfredo Pacheco, Estado do Piauí, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

Oscar Barbosa da Silva
Prefeito Municipal

Portaria GP 014/2020

Sigfredo Pacheco, PI, 03 de Abril de 2020

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA da Secretária Municipal de Saúde do Município de Sigfredo Pacheco, Estado do Piauí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR OSCAR BARBOSA DA SILVA, usando das suas atribuições legais que lhe é conferida por Lei,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica EXONERADA no Cargo em confiança de **Secretária Municipal de Saúde** do Município de Sigfredo Pacheco/PI, a Senhora **Raimunda da Silva Pereira**, inscrita no CPF sob o Nº 742.100.763-68

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sigfredo Pacheco, Estado do Piauí, aos 03(três) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

Oscar Barbosa da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº41.522.129/0001-47ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº41.522.129/0001-47

Portaria GP Nº015/2020

Sigefredo Pacheco, PI, 02 de ABRIL de 2020

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA do Gabinete do Prefeito do Município de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR OSCAR BARBOSA DA SILVA, usando das suas atribuições legais que lhe é conferida por Lei,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica NOMEADA no Cargo em confiança de Secretária de Gabinete do Município de Sigefredo Pacheco/PI, a Senhora **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, inscrita no CPF sob o Nº 048.535.293-14.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte (2020).

Oscar Barbosa da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº41.522.129/0001-47

Portaria GP Nº 016/2020

Sigefredo Pacheco, PI, 02 de abril de 2020

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR OSCAR BARBOSA DA SILVA, usando das suas atribuições legais que lhe é conferida por Lei,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica NOMEADA no Cargo em confiança de Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Sigefredo Pacheco/PI, a Senhora **LUCÉLIA SOUSA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº 066.530.873-60.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

Oscar Barbosa da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
CNPJ: 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI)
Fone: (86) 3297-1190 e-mail: prefeitura.agri@gmail.com

P.M. DE AGRICOLÂNDIA/PI

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.03.23-01
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

OBJETO: Aquisição de iogurte proveniente da agricultura familiar para alimentação escolar.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, inscrito no CNPJ nº 06.554.976/0001-92, situado na Av. Hugo Napoleão, nº 395, Centro, Agricolândia - Piauí.

CONTRATADO: IH & NC LATICÍNIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.639.953/0001-46, Inscrição Estadual nº 19.486.992-0, com sede na Rua Manoel Leite Falcão, nº 217 A, Bairro Baixa, Agricolândia-PI.

VALOR: R\$ 40.507,20 (quarenta mil quinhentos e sete reais e vinte centavos).

VALIDADE: 31/12/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, alterada pela Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015.

Agricolândia(PI), 23 de março de 2020

Walter Ribeiro Alencar
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
CNPJ: 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI)
Fone: (86) 3297-1190 e-mail: prefeitura.agri@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 015/2020

Dispensa de Licitação nº 008/2020

Objeto: Contratação do senhor JOSÉ MARIA LINO, CPF: 095.142.363-00, para execução dos serviços de locação de veículo, tipo popular, a disposição da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurgueia - PI.

Respaldo no Art. 24, inciso II, Decreto nº 9.412, de 18 de agosto de 2018, da Lei Nº 8.666/93, e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à contratação do senhor JOSÉ MARIA LINO, CPF: 095.142.363-00, para execução dos serviços de locação de veículo, tipo popular, a disposição da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurgueia - PI.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurgueia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se

Alvorada do Gurgueia - PI, 07 de fevereiro de 2020.

Luis Ribeiro Martins

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 015/2020

Dispensa de Licitação nº 008/2020

Objeto: Contratação do senhor JOSÉ MARIA LINO, CPF: 095.142.363-00, para execução dos serviços de locação de veículo, tipo popular, a disposição da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurgueia - PI.

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e o parecer da Assessoria Jurídica do Município, HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 015/2020, Dispensa de Licitação nº 008/2020, com base no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e Decreto nº 9.412, de 18 de agosto de 2018, o senhor JOSÉ MARIA LINO, CPF: 095.142.363-00, cujo objeto é a execução dos serviços de locação de veículo, tipo popular, a disposição da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurgueia - PI, ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação.

Alvorada do Gurgueia - PI, 07 de fevereiro de 2020.

Luis Ribeiro Martins

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Agricolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa à Chamada Pública nº 001/2020 que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de iogurte da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e tendo em vista o que sugere a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, e em conformidade com a Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, alterada pela Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015.

RESOLVE:

Concordar com o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e HOMOLOGAR, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o resultado final da mencionada Chamada Pública. Assim, determino a ADJUDICAÇÃO ao licitante vencedor do certame, ou seja, a firma IH & NC LATICÍNIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.639.953/0001-46, Inscrição Estadual nº 19.486.992-0, com sede na Rua Manoel Leite Falcão, nº 217 A, Bairro Baixa, Agricolândia-PI, com o valor global de R\$ 40.507,20 (quarenta mil quinhentos e sete reais e vinte centavos) para a c fornecimento de iogurte da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme as quantidades e preço unitário apresentado na proposta da licitante vencedora.

Agricolândia-PI, 20 de Março de 2020

Walter Ribeiro Alencar
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO Nº 0139/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI.

CONTRATADA: RAUL ELVIS NOGUEIRA CAMPOS - EPP - RENC ENGENHARIA, CNPJ: 27.055.756/0001-94

ESPÉCIE: Rescisão de Contrato.

OBJETO: Rescisão do Contrato de nº 0139/2019, referente à contratação da empresa RAUL ELVIS NOGUEIRA CAMPOS - EPP - RENC ENGENHARIA, para execução dos serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Alvorada do Gurgueia - PI, através do Convênio nº 1591/17/MS/FUNASA, Proposta SICONV nº 093329/2017, conforme especificações técnicas do projeto.

FUNDAMENTO: artigo 77, 78 e 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93e suas alterações posteriores e na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2020

SIGNATÁRIOS: Luis Ribeiro Martins - Prefeito Municipal e Raul Elvis Nogueira Campos - Contratada.

Luis Ribeiro Martins

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



EXTRATO CONTRATO Nº 0116/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020.
OBJETO: Execução dos serviços de locação de veículo, tipo popular, a disposição da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.
CONTRATADO: JOSÉ MARIA LINO, CPF: 095.142.363-00.
VALOR: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, Dotação Orçamentária 10.301.0018.2012.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Saúde – Atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, José Maria Lino pelo Contratado.
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020.

Luis Ribeiro Martins

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 016/2020
Inexigibilidade nº 002/2020

Objeto: contratação dos serviços de Advocacia e Consultoria para oferecer suporte e orientação na área de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; elaboração de estudos e emissão de pareceres; representação perante órgãos públicos, consultoria em controle interno nos processos administrativos, representação do Município em ações judiciais em que demandar ou for demandado e atividades afins a serem prestados na Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia.

Respaldo no Art. 25, combinado com o Art. 13, Inciso III e V, da Lei nº 8.666/93, e demais documentos objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à contratação do senhor Gustavo Santos Martins Queiroz, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 12.235, portador do RG nº 2.831.844 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 042.585.603-83, para realizar serviços de Advocacia e Consultoria para oferecer suporte e orientação na área de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; elaboração de estudos e emissão de pareceres; representação perante órgãos públicos, consultoria em controle interno nos processos administrativos, representação do Município em ações judiciais em que demandar ou for demandado e atividades afins a serem prestados na Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se

Alvorada do Gurguéia - PI, 07 de fevereiro de 2020.

Luis Ribeiro Martins

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 016/2020

Inexigibilidade nº 002/2020

Objeto: contratação dos serviços de Advocacia e Consultoria para oferecer suporte e orientação na área de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; elaboração de estudos e emissão de pareceres; representação perante órgãos públicos, consultoria em controle interno nos processos administrativos, representação do Município em ações judiciais em que demandar ou for demandado e atividades afins a serem prestados na Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia.

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e o parecer da Assessoria Jurídica do Município, HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 016/2020, Inexigibilidade nº 002/2020, com base no Art. 25, combinado com o Art. 13, Inciso III e V, da Lei nº 8.666/93, em favor do senhor GUSTAVO SANTOS MARTINS QUEIROZ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 12.235, portador do RG nº 2.831.844 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 042.585.603-83, cujo objeto é a contratação dos serviços de Advocacia e Consultoria para oferecer suporte e orientação na área de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; elaboração de estudos e emissão de pareceres; representação perante órgãos públicos, consultoria em controle interno nos processos administrativos, representação do Município em ações judiciais em que demandar ou for demandado e atividades afins a serem prestados na Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação.

Alvorada do Gurguéia - PI, 07 de fevereiro de 2020.

Luis Ribeiro Martins

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



EXTRATO CONTRATO Nº 0117/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020.
OBJETO: Contratação dos serviços de Advocacia e Consultoria para oferecer suporte e orientação na área de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; elaboração de estudos e emissão de pareceres; representação perante órgãos públicos, consultoria em controle interno nos processos administrativos, representação do Município em ações judiciais em que demandar ou for demandado e atividades afins a serem prestados na Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.
CONTRATADO: Gustavo Santos Martins Queiroz, OAB/PI nº 12.235, RG nº 2.831.844 SSP/PI, CPF nº 042.585.603-83.
VALOR: R\$ 5.260,000 (cinco mil duzentos e sessenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 57.860,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 11 (onze) meses
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS - Dotação Orçamentária 04.122.0015.2004.0000 - Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Finanças - Atividade 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.
ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, Gustavo Santos Martins Queiroz pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020.

Luis Ribeiro Martins

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
ALEGRETE CONTINUA PARA TODOS

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N.º 007/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"Cria o Comitê Municipal de Enfrentamento aos Efeitos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Alegrete do Piauí e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Sr. Márcio Willian Maia Alencar, no uso das suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Art. 02 da Lei Municipal N.º 008/93 de 02 de Janeiro de 1993.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria n.º 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual n.º 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas estabelecidas pela lei federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência em saúde Pública de importância Internacional em decorrência do COVID-19.

CONSIDERANDO a regulamentação e operacionalização das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, expedida em conjunto pelo Ministério da Saúde e Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da portaria n.º 365 GM/MS, de 11 de Março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma coordenação unificada para o controle e execução das ações de prevenção, detecção, monitoramento e combate aos efeitos da COVID-19, classificada pela OMS como "Pandemia", a nível municipal;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem estar e saúde de toda a população e que o Município de Alegrete do Piauí deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

DECRETA

Art. 1º - Fica Criado o Comitê Municipal de Enfrentamento aos Efeitos do Novo coronavírus (COVID-19), de caráter multidisciplinar, com abrangência Municipal e com a finalidade de.

Art. 2º - O Comitê será composto dos representantes dos seguintes segmentos:

- I – 01 Representante da Coordenação Municipal de Atenção Primária à Saúde representada pela Sra Jannafna Antonia de Alencar Castro;
- II – 01 Representante da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica representado pela Sra. Kélia Maria Dias Ramos Arruda;
- III – 01 Representante da Coordenação Municipal de Defesa Civil representando pelo Sr. Luiz Humberto de Carvalho Macedo;
- IV – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação representado pela Sra. Valdenia Francisca da Silva;
- V – 01 Representante da Controladoria representado pela Sr. Antônio Gean Ferreira de Oliveira;
- VI – 01 Representante da Assistência Social representado pela Sra. Elaynne Mayara Ribeiro da Rocha; e
- VII – 01 Representante da Procuradoria Municipal do Município representado pela Sr Luis Felipe Martins Rodrigues de Araujo.

Art. 3º - O Comitê acima formado terá poder de Polícia constituído, podendo utilizar o mesmo para fazer cumprir as ordens e preservar o direito coletivo, já decretado no Estado de Calamidade Nacional;

Art. 4º - Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento aos Efeitos do novo coronavírus (COVID-19):

- I - Coordenar e executar as ações educativas, preventivas, profiláticas e sociais de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações decorrentes da Pandemia relacionada ao Novo Coronavírus (COVID-19);
- II – Planejar, monitorar e avaliar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Alegrete do Piauí;
- III – Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto nos instrumentos legais relacionados à crise já em vigor ou a serem expedidos, podendo, inclusive, utilizar do poder de Polícia já mencionado.

Art. 5º - O Referido Comitê se reunirá a cada 48 (quarenta e oito) horas para o desempenho de suas funções de avaliação e monitoramento, sendo que sua atuação nas demais funções estabelecidas no presente decreto são de caráter permanente, enquanto durar a crise.

Art. 6º - As ações de controle e o poder de polícia serão exercidos pelo mínimo de dois integrantes do Comitê em questão, sempre que notificados, acionados ou tomarem conhecimento de situação que caracterize risco sanitário ou descumprimento das ordens de preservação do direito coletivo.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se


Márcio Willian Maia Alencar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
ALEGRETE CONTINUA PARA TODOS

DECRETO N.º 012/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020

"Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal! ao enviar a Mensagem n.º 93/2020 ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação da saúde pública,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado o estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, no município de Alegrete do Piauí.

Artigo 2º - Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.

Artigo 3º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública.

Artigo 4º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem governamental enviada à Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Alegrete do Piauí 03 de abril de 2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE


Márcio Willian Maia Alencar
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ 01.612.618/0001-75



DECRETO Nº 003/2020

"Prorroga o prazo de suspensão das atividades das unidades de ensino em razão das chuvas e estabelece medidas de contingência para prevenção do coronavírus no âmbito da Administração do município de Caxingó-PI e dá outras e dá outras providências".

]

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município e artigo 30, da Lei nº 101/2016,

CONSIDERANDO a continuidade das fortes e intensas chuvas caídas no Município de Caxingó nos últimos dias, bem como que não houve nenhuma diminuição da quantidade de águas no leito do rio Longá e, ainda que as comunidades continuam com o acesso dificultado, impossibilitando o tráfego dos ônibus que fazem o transporte escolar;

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do coronavírus no Município de Caxingó-PI, a serem implantadas pela Administração municipal.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas em todos os estabelecimentos da rede pública de ensino no Município, até o dia 31 de março do ano corrente.

Art. 3º Ficam suspensos, a partir de 19 de março de 2020, por tempo indeterminado, os serviços e as atividades esportivas, culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela Administração Municipal à população.

§ 1º Inclui-se na proibição constante no caput deste artigo as atividades realizadas nos Centros Comunitários e praças.

§ 2º Os Secretários Municipais e Diretores deverão afixar em local visível, nos polos esportivos, culturais e de lazer, informação pertinente à suspensão dos serviços, a fim de que sejam cientificados o maior número possível de usuários dos serviços, bem como visando a conscientização da população local.

Art. 4º Ficam suspensos e cancelados, por tempo indeterminado, os eventos e atividades esportivas e culturais, dentre os quais: eventos turísticos, festivos, culturais, esportivos, campeonatos, torneios e cursos de capacitação ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, a partir da publicação deste decreto.

Art. 5º As Secretarias da Prefeitura Municipal de Caxingó, inclusive o Gabinete do Prefeito irão manter os atendimentos normais, porém com redução para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 6º Fica suspensa, a partir de 19 de março de 2020, por tempo indeterminado, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas

públicas do Município de Caxingó, ficando igualmente suspensa a eficácia, por tempo indeterminado, das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto.

Parágrafo único- Incluem-se nas suspensões dispostas no caput deste artigo as autorizações e permissões de uso das escolas e centros comunitários.

Art. 7º- Em locais de grande aglomeração e/ou circulação de público, tais como igrejas, clubes, centro comerciais, bares e outros, recomenda-se a suspensão e/ou restrição de atividades.

Art. 8º- Ficam suspensas as inaugurações e reuniões públicas, por prazo indeterminado.

Art. 9º- Todos os casos suspeitos de infecção pelo coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 10- Os Secretários Municipais deverão:

I- assegurar apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II- maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III- assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Art. 11- Fica vedada a realização de serviço extraordinário que gere despesas com horas extras, com exceção daqueles indispensáveis, realizados por servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Social.

Art. 12 - Os órgãos e as entidades da Administração Municipal competentes deverão organizar e executar campanhas e ações de educação e orientação social sobre higiene e cuidados para prevenção do coronavírus.

Art. 13- As Secretarias Municipais poderão promover a limitação de acesso e atendimento ao público para evitar aglomeração de pessoas, podendo expedir normas complementares no âmbito de cada secretaria.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal manterá no seu sítio eletrônico e redes sociais informações complementares visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do coronavírus.

Art. 15 - Casos omissos devem ser objeto de deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, em dezenove dias do mês de março do ano de 2020 (19-03-2020).

WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
 Prefeito Municipal



DECRETO Nº 009/2020

"Consolida as medidas de contingência para prevenção do coronavírus no âmbito da Administração do município de Caxingó-PI estabelecidas no Decreto nº 003/2020 e dá outras e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de atribuições legais conferidas pelo art. 73, incisos II, XIV e XXII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a continuidade das fortes e intensas chuvas caídas no Município de Caxingó nos últimos dias, bem como que não houve nenhuma diminuição da quantidade de águas no leito do rio Longá e, ainda que as comunidades continuam com o acesso dificultado, impossibilitando o tráfego dos ônibus que fazem o transporte escolar;

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.895/2020, declara estado de calamidade pública em todo o território piauiense, em razão da pandemia causada pelo COVID 19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.901, determina a suspensão de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética; das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

CONSIDERANDO fatos que chegaram ao conhecimento da Administração Municipal de reiterados descumprimentos pelos comércios locais do município de Caxingó, das disposições contidas nos Decretos Estaduais nº(s) 18.901 e 18.902, apesar de recomendação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, estando em pleno funcionamento estabelecimentos relacionados a atividades não essenciais, não contidas no rol de serviços excepcionados pelos Decretos acima referidos, encontrando-se abertos, inclusive, bares, restaurantes e congêneres;

CONSIDERANDO que o funcionamento dos bares e restaurantes, bem como dos estabelecimentos comerciais relacionados a atividades não excepcionadas, infringe os Decretos referidos e ainda, o Decreto Municipal nº 003/2020, comprometendo a saúde dos trabalhadores e dos demais cidadãos;

CONSIDERANDO A Recomendação nº 09/2020 de 01 de abril de 2020, que recomenda a determinação e intensificação da fiscalização sobre os comércios locais, observando-se as disposições constantes dos Decretos Estaduais nrs. 18.901 e 18.902;

DECRETA:

Art. 1º - Em consonância com o Decreto Estadual nº 18.901, fica determinada a suspensão:

I - de todas as atividades comerciais;

II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III - de eventos esportivos;

Art. 2º - Ficam excluídas da suspensão determinada no art. 1º, inciso I deste Decreto, e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes e fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - postos revendedores de combustíveis, distribuidores de gás e borracharias;

IV - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

V - serviços de segurança e vigilância;

VI - serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega;

IX - lotéricas

§ 1º - os estabelecimentos funcionarão de acordo com determinações sanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde.

§ 2º - Fica vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento.

§ 3º - Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto.

§ 4º - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle de fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

Art. 3º - Fica determinado o controle de fluxo de pessoas nas divisas do Município de Caxingó.

§ 1º - O controle de fluxo de pessoas será exercido pela vigilância sanitária do município, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 2º - Os órgãos envolvidos no controle de fluxo de pessoas deverão solicitar a colaboração da Militar e da Polícia Civil, para garantia de cumprimento das medidas determinadas visando a conter a propagação do novo corona vírus.

§ 3º - O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio de abordagem das pessoas que cruzarem as divisas do município, as quais receberão orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo novo coronavírus.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.618/0001-75



Art. 4º - Fica determinado às pessoas que ingressem no município de Caxingó, a observância.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, em primeiro dia de mês de abril do ano de 2020 (01-04-2020).

Washington Luiz Brito de Sousa

WASHINGTON LUIS BRITO DE SOUSA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: Compromisso com o povo
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (88) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DISP. Nº: 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2020

MODALIDADE: DISPENSA Nº 003/2020

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, PELO PERÍODO DE EMERGENCIA/CALAMIDADE PÚBLICA POR CONTA DO ENFRENTAMENTO AO COVID-19".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 03.315.618/0001-39.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ENQUANTO DURAR A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA E/OU CALAMIDADE PÚBLICA NA SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO AINDA, SER PRORROGADO/ADITIVO NA FORMA DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

VALOR: R\$ 136.304,40 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, ISS, CONTA MOVIMENTO, IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS A SAÚDE, RECURSOS DO SUS, FUS, PAB, OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL 002/2020 DE 16/03/2020, DECRETO MUNICIPAL 004/2020 DE 20/03/2020, DECRETO MUNICIPAL 005/2020 DE 20/03/2020; DECRETOS ESTADUAIS E FEDERAIS QUE TRATAM ESPECIFICAMENTE DO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA VÍRUS - COVID-19.

Alagoinha do Piauí - PI, 31 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
Maria Amélia Lima de Sá Rocha
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: Compromisso com o povo
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (88) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e, suas atualizações posteriores, em consonância com a solicitação de dispensa e Parecer Jurídico acostado aos autos, para a "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, PELO PERÍODO DE EMERGENCIA/CALAMIDADE PÚBLICA POR CONTA DO ENFRENTAMENTO AO COVID-19", em favor da empresa DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 03.315.618/0001-39, com o valor de R\$ 136.304,40 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no lugar de costume, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

PUBLIQUE-SE. CUMPA-SE.

Alagoinha do Piauí (PI), 31 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
Maria Amélia Lima de Sá Rocha
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 00.665.671/0001-71
Avenida João de Siqueira Paes, S/N-Centro
CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186
E-mail: angical.prefeitura@gmail.com, angical.prefeitura@hotmail.com

PORTARIA Nº. 020/2020.

Angical do Piauí, 02 de abril de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado do município de Angical do Piauí, Estado do Piauí.

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES, Prefeita do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Senhor, ANTONIO MACIEL PEREIRA LIMA, CPF: 029.589.983-20, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Angical do Piauí.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Angical do Piauí-PI, 02 de abril de 2020.

Maria Neta de Souza Santos Nunes
MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, 02 de abril de 2020.

Sebastião Barbosa de Sousa
SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA
-CHEFE DE GABINETE-

Numerado, registrado e publicada a presente Portaria conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 02 de abril de 2020.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 00.665.671/0001-71
Avenida João de Siqueira Paes, S/N-Centro
CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186
E-mail: angical.prefeitura@gmail.com, angical.prefeitura@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 00.665.671/0001-71
Avenida João de Siqueira Paes, S/N-Centro
CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186
E-mail: angical.prefeitura@gmail.com, angical.prefeitura@hotmail.com

PORTARIA Nº. 021/2020.

Angical do Piauí, 02 de abril de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado do município de Angical do Piauí, Estado do Piauí.

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES, Prefeita do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Senhora, SIMONE RIBEIRO SOARES, CPF: 505.978.681-15, para exercer o cargo Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Angical do Piauí.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Angical do Piauí-PI, 02 de abril de 2020.


MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, 02 de abril de 2020.


SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA
-CHEFE DE GABINETE-

Numerado, registrado e publicada a presente Portaria conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 02 de abril de 2020.

PORTARIA Nº. 023/2020.

Angical do Piauí, 02 de abril de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado do município de Angical do Piauí, Estado do Piauí.

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES, Prefeita do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Senhora, FLÁVIA JORDANA GOMES DA SILVA, CPF: 056.529.773-29, para exercer o cargo de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Angical do Piauí.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Angical do Piauí-PI, 02 de abril de 2020.


MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, 02 de abril de 2020.


SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA
-CHEFE DE GABINETE-

Numerado, registrado e publicada a presente Portaria conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 02 de abril de 2020.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 00.665.671/0001-71
Avenida João de Siqueira Paes, S/N-Centro
CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186
E-mail: angical.prefeitura@gmail.com, angical.prefeitura@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 00.665.671/0001-71
Avenida João de Siqueira Paes, S/N-Centro
CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186
E-mail: angical.prefeitura@gmail.com, angical.prefeitura@hotmail.com

PORTARIA Nº. 022/2020.

Angical do Piauí, 02 de abril de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado do município de Angical do Piauí, Estado do Piauí.

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES, Prefeita do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Senhora, SHEILA REGINA FERREIRA DE SENA, CPF: 534.823.283-15, para exercer o cargo Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Angical do Piauí.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Angical do Piauí-PI, 02 de abril de 2020.


MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, 02 de abril de 2020.


SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA
-CHEFE DE GABINETE-

Numerado, registrado e publicada a presente Portaria conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 02 de abril de 2020.

PORTARIA Nº. 024/2020.

Angical do Piauí, 02 de abril de 2020.

Dispõe sobre a exoneração de servidor comissionado do município de Angical do Piauí, Estado do Piauí.

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES, Prefeita do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a Senhora, ANTONIA MARIA VIEIRA DA COSTA XAVIER, CPF: 988.251.943-15, do cargo de Coordenadora de Ensino Fundamental do Município de Angical do Piauí.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Angical do Piauí-PI, 02 de abril de 2020.


MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, 02 de abril de 2020.


SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA
-CHEFE DE GABINETE-

Numerado, registrado e publicada a presente Portaria conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 02 de abril de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
 CNPJ: 00.665.671/0001-71
 Avenida João de Siqueira Paes, S/N-Centro
 CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186
 E-mail: angical.prefeitura@gmail.com, angical.prefeitura@hotmail.com

PORTARIA Nº. 025/2020.

Angical do Piauí, 02 de abril de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de servidor
 comissionado do município de
 Angical do Piauí, Estado do Piauí.

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES, Prefeita do Município de
 Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Senhor, Guilherme Silva Ferreira, CPF: 040.711.263-45,
 para exercer o cargo de Coordenador do Departamento de Esporte, Lazer e
 Juventude do Município de Angical do Piauí.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Angical do Piauí-PI, 02 de abril de 2020.



MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
 -PREFEITA MUNICIPAL-

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Angical do Piauí,
 Estado do Piauí, 02 de abril de 2020.



SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA
 -CHEFE DE GABINETE-

Numerado, registrado e publicada a presente Portaria conforme estabelecida na
 Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 02 de abril de
 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
 CNPJ: 00.665.671/0001-71
 Avenida João de Siqueira Paes, S/N-Centro
 CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186
 E-mail: angical.prefeitura@gmail.com, angical.prefeitura@hotmail.com

PORTARIA Nº. 026/2020.

Angical do Piauí, 02 de abril de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de servidor
 comissionado do município de
 Angical do Piauí, Estado do Piauí.

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES, Prefeita do Município de
 Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Senhora, ANTONIA MARIA VIEIRA DA COSTA
 XAVIER CPF: 988.251.943-15, para exercer o cargo de Secretária Municipal de
 Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Angical do Piauí.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Angical do Piauí-PI, 02 de abril de 2020.



MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
 -PREFEITA MUNICIPAL-

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Angical do Piauí,
 Estado do Piauí, 02 de abril de 2020.



SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA
 -CHEFE DE GABINETE-

Numerado, registrado e publicada a presente Portaria conforme estabelecida na
 Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 02 de abril de
 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI
 Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI -
 CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 - e-mail: - Site:
<https://www.corrente.pi.leg.br>

Decreto nº 002/2020.

Corrente-PI, 02 de abril de 2020.

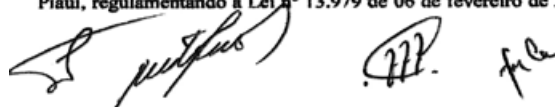
O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Corrente-PI, Sr.
 João Antônio Nogueira Filho, no uso de suas atribuições e com fundamento no
 Regimento Interno desta Casa de Leis, torna público o presente Decreto:

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de
 Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de
 janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-
 19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional,
 Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº
 7.616 de 17 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo corona
 vírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para
 o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma
 simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de
 transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da enfermidade
 definidas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do Decreto nº 18.901, de 19 de março
 e 18.902, de 23 de março e as definições existentes no Decreto nº 18.884 de 13 de
 março de 2020, especialmente o definido em seu art. 9º, todos do Governo do Estado do
 Piauí, regulamentando a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e ainda o Decreto nº



18.895, de 19 de março que declara estado de emergência em todo o território do Estado
 do Piauí;

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio
 pelo novo Coronavírus (COVID-19), Decretada pelo Executivo Municipal de Corrente-
 PI, nº 086/2020 e Decreto nº 091 de 31 de março, estabelecendo medidas de vigilância
 epidemiológicas;

CONSIDERANDO que a medida mais eficaz até o momento contínua
 sendo o isolamento social e, portanto, necessária;

DECRETA:

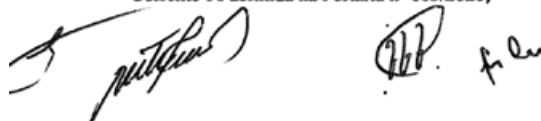
Art. 1º Ficam prorrogadas as suspensões das reuniões das sessões da
 Câmara Municipal de Corrente-PI, até o dia 30 (trinta) de abril, bem como todos os
 prazos regimentais da Câmara podendo, se necessário, ocorrer reuniões de caráter
 urgente, após deliberação da Mesa Diretora;

Art. 2º Ficam igualmente suspensas, até o dia 30 (trinta) de abril, todas
 as reuniões, atendimentos ao público externo, atendimento no PROCON Câmara, bem
 como quaisquer eventos já agendados no auditório do Plenário da Câmara Municipal de
 Corrente-PI;

Parágrafo único: O atendimento será feito via e-mail:
procon@corrente.pi.leg.br e pelo whatsapp (86) 99910-0671

Art. 3º O atendimento da Câmara Municipal de Corrente-PI ao público
 passará a ser virtual, pelo email: camaracorrente@gmail.com;

Art. 4º Fica mantido a Comissão Representativa da Câmara Municipal de
 Corrente-PI definida na Portaria nº 003/2020;



(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2862 – e-mail: - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Corrente-PI, 02 de abril de 2020.

João Antônio Nogueira Filho
Presidente
Câmara Municipal de Corrente-PI

João Antônio Nogueira Filho

Presidente da Câmara Municipal de Corrente-PI

Joabe Santana Ferreira
Joabe Santana Ferreira
Vice-Presidente

Márcio Antônio Barros Rocha
Márcio Antônio Barros Rocha
1º Secretário

Flávio Rivelino C. Barros
Flávio Rivelino C. Barros
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2862 – e-mail: - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

Ofício nº 062/2020.

Corrente-PI, 02 de abril de 2020.

Excelentíssimo prefeito de Corrente-PI, Sr. Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro, em atenção à grave situação de saúde pública instalada no país e na tentativa de reforçar o atendimento de pacientes que eventualmente precisem de ventilador pulmonar mecânico para uso em emergências, visando suprir possível demanda do equipamento hospitalar durante o combate à pandemia da COVID-19, os vereadores que abaixo assinam, vêm requerer à V. Excelência, que faça o **REMANEJAMENTO** dos 50% (cinquenta por cento) das emendas impositivas individuais, já destinadas a área da saúde e aprovadas em votação para LOA 2020, para a aquisição dos ventiladores pulmonares mecânicos para uso em emergências.

Na certeza que V. Excelência levará em conta a delicada situação que passa o país e que observará essa indicação destes vereadores, ficam os votos de estima e consideração.

Márcio Antônio Barros Rocha
Márcio Antônio Barros Rocha
Vereador

Cristovam Aguiar Louzeiro Neto
Cristovam Aguiar Louzeiro Neto

Gilmarino Lustosa de Souza
Gilmarino Lustosa de Souza
João Antônio Nogueira Filho
Presidente
Câmara Municipal de Corrente-PI
João Antônio Nogueira Filho

Redigido em 02.04.2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2862 – e-mail: - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

Ofício nº 063/2020.

Corrente-PI, 02 de abril de 2020.

Excelentíssimo Sr. Prefeito de Corrente-PI, Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro é do conhecimento de V. Senhoria a grave situação em que passa o país e não sendo diferente, o nosso município de Corrente.

E em atenção às dificuldades que o município enfrentará, tanto na área da saúde quanto econômica, vem sugerir a V. Senhoria a mudança nas datas das cobranças do IPTU para o segundo semestre, se possível, novembro e dezembro, com o fim de amenizar o impacto financeiro no lar dos cidadãos Correntinos implicando de certa forma, que direcionem as despesas na aquisição das necessidades pessoais e se adaptem ao momento tão delicado por que passamos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

João Antônio Nogueira Filho
João Antônio Nogueira Filho
Presidente
Câmara Municipal de Corrente-PI
João Antônio Nogueira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Corrente-PI

Valéria Lemos Nogueira Cavalcante
Valéria Lemos N. Cavalcante

Luiz Augusto L. da Cunha
Luiz Augusto L. da Cunha

Naira do Val Nogueira
Naira do Val Nogueira

Salmeron C. de Souza Filho
Salmeron C. de Souza Filho

Flávio Rivelino C. Barros
Flávio Rivelino C. Barros

Joabe Santana Ferreira
Joabe Santana Ferreira

Raimundo Augusto da S. Vicira.
Raimundo Augusto da S. Vicira.


Estado do Piauí
Câmara Municipal de Eliseu Martins

 Praça Governador Alberto Silva, s/nº - Centro - Eliseu Martins (PI) - CEP 64.880-000
 e-mail: câmara.eliseumartins@gmail.com
 C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019 DE 01/04/2019, QUE ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS E TARCISIO ROCHA DE ARAÚJO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NOS TERMOS SEGUINTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 23.624.224/0001-70, com sede e foro na Praça Gov. Alberto Silva, centro, Eliseu Martins - PI, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **JAIRO JARDEL FERREIRA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 647.940.401-72, localizável na sede da Câmara Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TARCISIO ROCHA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente na OAB/PI nº 5268, inscrito no CPF nº 003.894.923-70, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, nº 361, centro, Eliseu Martins-PI, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO de Execução de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria Jurídica, autuado nos autos do Processo Administrativo Nº 002/2019 - Inexigibilidade Nº 002/2019, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo a alteração das Cláusulas Primeira à Terceira, do Contrato nº 002/2019 de, 01 de abril de 2019, que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica na gestão pública, para a Câmara Municipal de Eliseu Martins, no Período de Abril a Dezembro/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL - O valor Global do presente Aditivo está estimado em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Parágrafo Primeiro: O valor será pago em 09 (nove) parcelas, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pagas mensalmente até último dia útil do mês vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Aditivo terá vigência 02/04/2020 a 31/12/2020.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Eliseu Martins (PI), 02 de abril de 2020.

PELA CONTRATANTE:

JAIRO JARDEL F. DE ARAUJO
JAIRO JARDEL FERREIRA DE ARAUJO
 Presidente

PELO CONTRATADO:

TARCISIO ROCHA DE ARAÚJO
 Contratado

TESTEMUNHAS:

Mariza Gomes da Silva Ghaina Gomes dos Santos


Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Gabinete da Presidência

Portaria n.º 041/2020.

Floriano (PI), de 30 de março de 2020.

"Concede Licença Especial a servidora da Câmara Municipal de Floriano, conforme específica".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 60, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER, 90 (noventa) dias de Licença Especial regulamentar a que tem direito a servidora **ANEDINA LIRA DA COSTA**, brasileira, piauiense, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do CPF nº 712.729.763-00 e do RG nº 1.427.722 - SSP - PI, referente ao período aquisitivo 19/12/2010 a 18/12/2015, de acordo com o artigo 96, da Lei Municipal nº 419/2007, de 23/05/2007, a ser gozada entre os dias 01/04/2020 a 29/06/2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 30 de março de 2020.

Maurício Bezerra Silva
 Presidente da Câmara Municipal de Floriano


Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Gabinete da Presidência

Portaria n.º 042/2020.

Floriano (PI), de 02 de abril de 2020.

"Exonera ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Informática da Câmara Municipal de Floriano e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14, inciso III, letra "a", do Regimento Interno, c/c o art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Floriano;

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. **ALUIZIO NOGUEIRA GUARITA**, brasileiro, piauiense, casado, portador do CPF nº 440.181.423-15 e do RG nº 1.157.412 - SSP - PI, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE INFORMÁTICA**, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, conforme dispõe a Lei Municipal nº 970/2019, de 25 de fevereiro de 2019.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 02 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maurício Bezerra Silva
 Presidente da Câmara Municipal de Floriano



Portaria n.º 043/2020.

Floriano (PI), de 02 de abril de 2020.

“Exonera ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Cerimonial da Câmara Municipal de Floriano e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14, inciso III, letra “a”, do Regimento Interno, c/c o art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Floriano;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **PEDRO MOREIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, piauiense, casado, portador do CPF n.º 905.884.283-53 e do RG n.º 1.796.799 – SSP - PI, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE CERIMONIAL**, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 970/2019, de 25 de fevereiro de 2019.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 02 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Maurício Bezerra Silva
Presidente da Câmara Municipal
de Floriano



Portaria n.º 044/2020.

Floriano (PI), de 02 de abril de 2020.

“Exonera ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Transporte da Câmara Municipal de Floriano e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14, inciso III, letra “a”, do Regimento Interno, c/c o art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Floriano;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **FÉLIX DANILO MARTINS**, brasileiro, piauiense, solteiro, portador do CPF n.º 035.752.857-30 e do RG n.º 04769145-6 – SEPC - RJ, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE TRANSPORTE**, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 970/2019, de 25 de fevereiro de 2019.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 02 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Maurício Bezerra Silva
Presidente da Câmara Municipal
de Floriano



Portaria n.º 045/2020.

Floriano (PI), de 02 de abril de 2020.

“Nomeia ocupante para o Cargo em Comissão de Assessor de Cerimonial da Câmara Municipal de Floriano e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14, inciso III, letra “a”, do Regimento Interno, c/c o art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Floriano;

RESOLVE:

NOMERAR, o Sr. **ALUIZIO NOGUEIRA GUARITA**, brasileiro, piauiense, casado, portador do CPF n.º 440.181.423-15 e do RG n.º 1.157.412 – SSP - PI para o Cargo em Comissão de **Assessor de Cerimonial**, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 970/2019, de 25 de fevereiro de 2019.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 02 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Maurício Bezerra Silva
Presidente da Câmara Municipal
de Floriano



Portaria n.º 046/2020.

Floriano (PI), de 02 de abril de 2020.

“Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Diretor de Transporte da Câmara Municipal de Floriano e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14, inciso III, letra “a”, do Regimento Interno, c/c o art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Floriano;

RESOLVE:

NOMERAR, o Sr. **PEDRO MOREIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, piauiense, casado, portador do CPF n.º 905.884.283-53 e do RG n.º 1.796.799 – SSP - PI para o Cargo em Comissão de **Diretor de Transporte**, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 970/2019, de 25 de fevereiro de 2019.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 02 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Maurício Bezerra Silva
Presidente da Câmara Municipal
de Floriano

**Estado do Piauí**
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete da Presidência

Portaria n.º 047/2020.

Floriano (PI), de 02 de abril de 2020.

"Nomeia ocupante para o Cargo em Comissão de Assessor da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Floriano e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14, inciso III, letra "a", do Regimento Interno, c/c o art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Floriano.

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **FÉLIX DANILO MARTINS**, brasileiro, piauiense, portador do CPF n.º 035.752.857-30 e do RG n.º 04769145-6 – SEPC - RJ, para o Cargo em Comissão de **Assessor da Controladoria Interna**, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, conforme Lei Municipal n.º 970/2019, de 25 de fevereiro de 2019.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

III – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 02 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maurício Bezerra Silva
Presidente da Câmara Municipal
de Floriano

**Estado do Piauí**
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete da Presidência

Portaria n.º 048/2020.

Floriano (PI), de 02 de abril de 2020.

"Nomeia ocupante para o Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Floriano e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14, inciso III, letra "a", do Regimento Interno, c/c o art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Floriano.

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **RAIMUNDO OLIVEIRA PINTANGA**, brasileiro, portador do CPF n.º 049.970.345-68 e do RG n.º 1.152.718-80 – SSP - BA, para o Cargo em Comissão de **Assessor de Comunicação**, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

III – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 02 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maurício Bezerra Silva
Presidente da Câmara Municipal
de Floriano

**Estado do Piauí**
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete da Presidência

Portaria n.º 049/2020.

Floriano (PI), de 02 de abril de 2020.

"Nomeia ocupante para o Cargo em Comissão de Assessor de Cerimonial da Câmara Municipal de Floriano e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14, inciso III, letra "a", do Regimento Interno, c/c o art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Floriano;

RESOLVE:

NOMERAR, o Sr. **RAFAEL MIRANDA RUFINO DE ARAÚJO**, brasileiro, piauiense, portador do CPF n.º 057.625.573-40 e do RG n.º 3826593 – SSP - PI, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE CERIMONIAL**, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 970/2019, de 25 de fevereiro de 2019.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 02 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Maurício Bezerra Silva
Presidente da Câmara Municipal
de Floriano



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
Rua Joaquim Terto, N.º 320, Centro, Jatobá do Piauí. CEP:64275-000
CNPJ N.º 4.249.909/0001-39

**Extrato do Contrato S/N/2020**

Contrato n.º S/N/2020

Contratante: Câmara Municipal de Jatobá do Piauí

CNPJ n.º 04.249.909/0001-39

Contratado: James de Sousa Freitas

CPF N.º 306.767.893-15

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Prestação de serviços no processamento da folha de pagamento, sefip/gfip, contra cheque on line, transmissão de sagres, dirf e rais.

Valor: 1.0450,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) mensal.

Elemento de Despesa: 339036

Vigência: 01/03/2020 a 31/12/2020

Data da Assinatura: 01/03/2020

José Raimundo Gomes de Carvalho
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
Rua Joaquim Tertio, N.º 320, Centro, Jatobá do Piauí. CEP:64275-000
CNPJ N.º 4.249.909/0001-39



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 007/2020/GP

São José do Divino-PI, 1º de abril de 2020.

Extrato do Contrato S/N/2020

Contrato nº S/N/2020
Contratante: Câmara Municipal de Jatobá do Piauí
CNPJ nº 04.249.909/0001-39
Contratado: Simples Informática e Consultoria LTDA
CPF Nº 11.291.619/0001-19
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto: Prestação de serviços na manutenção e suporte de Software Sistema Web de Portais.
Valor: 200,00 (Duzentos Reais) mensal.
Elemento de Despesa: 339039
Vigência: 01/03/2020 a 31/12/2020
Data da Assinatura: 01/03/2020

José Raimundo Gomes de Carvalho
Vereador Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 006/2020/GP

São José do Divino-PI, 27 de março de 2020.

Dispõe sobre a realização de sessão solene 002/2020 na modalidade virtual.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, Sr. **CARLOS CARVALHO ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de transmissão do cargo de Prefeito Municipal de São José do Divino - Piauí, ao Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, vice-prefeito municipal empossado em 01/01/2017, tendo em vista falecimento do Prefeito Antonio Nonato Lima Gomes em 27 de março do ano corrente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 196/2020 que trata de medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os vereadores e funcionários da Câmara Municipal de São José do Divino, quanto ao possível contágio com o coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, § 1º que estabelece que as sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, bem como o caso de força maior, amparado pelo art. 62 § 1º ambos do regimento interno;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada de forma excepcional a realização virtual, por meio de video-conferência, da sessão solene 002/2020 que tem por objetivo a transmissão do cargo de Prefeito Municipal de São José do Divino - Piauí, ao Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, vice-prefeito municipal empossado em 01/01/2017, tendo em vista falecimento do Prefeito Antonio Nonato Lima Gomes em 27 de março do ano corrente, conforme determina o art. 60 (caput) da lei orgânica Municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 27 de março de 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária das atividades administrativa e legislativa da Câmara Municipal de São José do Divino, como forma de prevenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, Sr. **CARLOS CARVALHO ARAÚJO**, no uso de suas atribuições regimentais do art. 22 e,

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas de prevenção ao coronavírus (COVID-19), conforme orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério de Saúde;

CONSIDERANDO a lei federal 13.979/2020 de 06 de fevereiro que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454 de 20 de março de 2020, que declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Piauí nº 18.895/2020 que autoriza às autoridades competentes a adoção de medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto municipal 198/2020 de 28 de março, que dispõe sobre a adoção de medidas urgentes referente ao isolamento social no município, sobretudo, em razão de óbito ocorrido em 27 de março em São José do Divino, decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os vereadores e funcionários da Câmara Municipal de São José do Divino, quanto ao possível contágio com o coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas temporariamente até 10 de abril, na forma presencial, as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de São José do Divino, com retorno previsto das atividades para 13 de abril.

Art. 2º As atividades administrativas compatíveis serão exercidas no regime de teletrabalho, sendo disponibilizados para recepção das demandas, os canais abaixo relacionados ou pelo telefone (86) 3346-1254:

- I – Gabinete do presidente: camara@saojosedodivino.pi.leg.br
- II - Setor de protocolo: protocolo@saojosedodivino.pi.leg.br
- III – Ouvidoria: <https://saojosedodivino.pi.leg.br/ouvidoria>
- IV – Imprensa: imprensa@saojosedodivino.pi.leg.br

Parágrafo Único: Determinada a urgência, pelo Presidente da Câmara, deverão todos os servidores permanecer à disposição do órgão no horário de expediente usual.

Art. 3º Em se tratando de matéria de urgência ou de relevante interesse público, fica determinada a realização de sessão por video-conferência.

Art. 4º Fica redefinido o calendário das sessões ordinárias, referente ao mês de abril, constante na Portaria 005/2020, para os dias 14, 21 e 28 de abril.

Art. 5º O prazo processual de 60 (sessenta dias) constante no art. 33, VII da lei Orgânica Municipal, para fins de julgamento das Contas da prefeitura de São José do Divino, exercício 2016, não será contabilizado, enquanto durar a suspensão das atividades legislativas, definidas nesta Portaria ou outras da mesma natureza.

Art. 6º O prazo previsto no artigo 1º poderá ser prorrogado, bem como as datas estabelecidas no art. 4º são flexíveis, dependendo do quadro de saúde do Município de São José do Divino, do Estado do Piauí e das orientações do Ministério da Saúde.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 1º de abril de 2020.

Carlos Carvalho Araújo
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
 CNPJ: 02.940.265/0001-03

TERMO DE TRANSMISSÃO DO CARGO DE PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PIAUI.

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às oito horas, em sessão solene realizada virtualmente (por meio do skype), tendo em vista a determinação do Decreto Municipal 196/2020 que trata de medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como ao disposto no art. 62 § 1º c/c art. 112 do regimento interno, realizou-se, sob a presidência do vereador Carlos Carvalho Araújo, a transmissão do cargo de Prefeito Municipal de São José do Divino - Piauí, ao Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, vice-prefeito municipal empossado em 01/01/2017, tendo em vista falecimento do Prefeito Antonio Nonato Lima Gomes em 27 de março do ano corrente.

Aberto os trabalhos da sessão, o presidente declarou vago o cargo de prefeito municipal de São José do Divino, nos termos do art. 74, I, da lei orgânica Municipal. Ato seguinte, em obediência ao art. 60 (caput) da lei orgânica municipal, o presidente convidou o vice-prefeito Francisco de Assis Carvalho Cerqueira a prestar o seguinte compromisso de posse: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o mandato que me foi confiado, respeitar e cumprir a Lei e trabalhar pelo progresso do Município de São José do Divino". Proferido o compromisso, o presidente declarou o senhor Francisco de Assis Carvalho Cerqueira empossado no cargo de prefeito do município de São José do Divino, Piauí em continuidade à legislatura 2017-2020. E, para constar, eu Patrícia Carvalho de Cerqueira, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Prefeito, presidente da Câmara e Secretária da Mesa diretora.

Presentes: Os vereadores Carlos Carvalho Araújo, Patrícia Carvalho de Cerqueira, Daniel de Sousa Lima, Francisco Carlos Sampaio Portela, Maria José Santos Machado, Maria Neusa Fontenele da Silva, João Gracia de Oliveira, Maria Betânia Freire Fontenele e Maria do Socorro de Carvalho e o prefeito Francisco de Assis Carvalho Cerqueira.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
 Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
 Prefeito municipal

Carlos Carvalho Araújo
 Carlos Carvalho Araújo
 Presidente da Câmara

Patrícia Carvalho de Cerqueira
 Patrícia Carvalho de Cerqueira
 Secretária da Mesa



Poder Legislativo
 Câmara Municipal de Valença do Piauí
 Praça José Martins, 106 - Centro -
 Valença do Piauí - PI - Fone: (89) 3465-1034

CNPJ 00.078.177/0001-00 - Email: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com



Poder Legislativo
 Câmara Municipal de Valença do Piauí
 Praça José Martins, 106 - Centro - Valença do Piauí - PI - Fone: (89) 3465-1034
 CNPJ 00.078.177/0001-00 - Email: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

ATO DA MESA Nº 06/2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, de acordo com o REGIMENTO INTERNO, art. 17, II, alíneas "h" e "k", considerando o crescente número de casos suspeitos de infecção pelo novo corona vírus, COVID-19, no Estado do Piauí, e considerando ainda, a necessidade de se adotar medidas de prevenção à infecção e propagação do vírus em ambientes de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO o Decreto Governamental nº18.913 de 30 de março de 2020 o qual prorroga o Decreto nº 18.902 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14 de 31 de março de 2020, o qual prorroga os Decretos nº 12 de 17 de 2020 e nº 13 de 20 de março de 2020 até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO ainda a visível evolução da Covid-19 em nosso País e primando pela saúde de nosso Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de Abril de 2020 o Ato da Mesa de Nº 05/2020.

Art. 2º- Fica determinada a suspensão de todos os atos, sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e reuniões em conformidade com Art. 1º do Presente Ato, afim de evitar a propagação do vírus.

Art. 3º- Considerando o que determina o Decreto Municipal nº 14 de 31 de Março de 2020, fica determinada a suspensão de expediente na Câmara Municipal de Valença, consoante Art. 1º do presente Ato.

Art. 4º- Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Valença do Piauí, 01 de Abril de 2020.

Lucivaldo de Sousa Monteiro
 CPF: 512.265.503-68
 Presidente

Presidente.

Leilivan de Sousa Martins
 Vereador - Mesa
 Valença do Piauí - PI
 Legislativa nº 2917 - 2020



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65



PORTARIA Nº039/2020. CAMPO LARGO DO PIAUI 01 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUI-PI, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere na Lei Orgânica deste município, art. 68 das atribuições do prefeito.

CONSIDERANDO: O princípio da legalidade concernente a nomeação de cargo de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Nomear, VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO, portador (a) do CPF Nº 343.123.403-82, para o cargo de **ACCESSOR**, do Município de Campo Largo do Piauí.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

PUBLIQUE-SE

CERTIFIQUE-SE

E

CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI EM 01 DE ABRIL DE 2020.

Rômulo Alcio Sousa
 RÔMULO ALCIO SOUSA
 Prefeito Municipal

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2020

MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

À Exma Senhora Maria da Conceição Cunha Dias

Prefeita Municipal de Valença do Piauí-PI

O Presidente da Comissão Processante nº 001/2020, designado pela Resolução nº 001/2020, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, e tendo em vista a Instauração do Processo de Cassação de Mandato, originado das denúncias recebidas pelo Plenário da Câmara Municipal, INTIMA Vossa Excelência, ora Denunciada, conforme disposto nos Incisos III e IV do Art. 5º do Decreto-Lei 201/67, para comparecer a ato designado para o dia 06 de Abril de 2020, às 10 horas da manhã, tal seja, sessão plenária extraordinária que apreciará parecer da Comissão Processante nos termos do artigo 5º, III, do decreto lei 201/67.

Reitera-se que fica intimada para acompanhar, na condição de denunciado, toda a instrução do Processo de Cassação que lhe é movido, podendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído.

Notifique-se, Intime-se,

Valença do Piauí-PI, 02 de Abril de 2020.

Edilsa do Vale
 Edilsa Maria da Conceição do Vale
 Presidente da Comissão Processante

Geane da S. Vieira
 Geane Vieira
 Relatora da Comissão Processante

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI

Decreto n.º 010/2020

Campo Largo do Piauí - PI, 31 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas para isolamento social como medida de emergência de saúde pública devido a situação mundial do novo Corona vírus COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI, do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campo Largo do Piauí - PI,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.902/2020, de 23 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí que estabelece suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, medidas de emergências de saúde pública devido a situação mundial do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Campo Largo do Piauí - PI;

CONSIDERANDO o decreto Municipal de Campo Largo do Piauí - PI nº 008 /2020 de 30 de março de 2020 que estabelece fechamento dos estabelecimentos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o isolamento social neste município, estando proibido o tráfego de pessoas nas ruas, calçadas, com exceção da extrema necessidade;

Parágrafo primeiro. Caso haja a necessidade de sair de casa para serviços essenciais (alimentação e saúde, por exemplo), evitar aglomeração em ruas, calçadas ou estabelecimentos, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Parágrafo segundo. Fica determinado aos estabelecimentos comerciais de serviços essenciais o atendimento organizado, evitando aglomeração de pessoas.

Parágrafo terceiro. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Parágrafo quarto. O isolamento social deve ser observado por toda a população Campolarguense, principalmente por idosos a partir de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 3º - Cabe ao Centro de Operações de Emergências, e a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 4º - Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI

Campo Largo do Piauí - PI, 31 de Março de 2020

Romulo Neto Sousa
Prefeito Municipal

Everaldo Caldas de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

Ofício nº 03/2020-GAB

Jaicós - PI, 01 de abril de 2020.

Prezada Senhora,

Comunicamos que neste dia 1º de abril de 2020, foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaicós, requerimento assinado pela Vereadora Oziana da Silva Oliveira Bispo, requerendo seu imediato retorno as atividades da vereança. Acompanhado de Portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição de 01/04/2020, comprovando a exoneração no cargo que assumiu como Diretora do Hospital Florisa Silva.

Fica assim, cessada a Licença da Vereadora Oziana e retorno as atividades parlamentares como Titular do Cargo a partir desta data.

No momento em agradecemos a valiosa participação e colaboração exemplar de V. Sa., nas atividades parlamentares desta Casa Legislativa e no engrandecimento do município de Jaicós.

Na certeza de contar sempre com vossa colaboração, desejamos votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

MÁRCIO WANDER FREITAS CRISANTO
Presidente da Câmara Municipal de Jaicós

A Sua Senhoria
DALVENISA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO SOUSA
1º Suplente de Vereadora pelo PSD de Jaicós
Nesta Cidade.

Jaicós PI, 01 de abril de 2020.

Ao
Ilmo Sr. MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jaicós
Av. Des. João Mota, nº 256, Centro, CEP: 64575-000, Jaicós-PI.

Assunto: Retorno imediato às atividades parlamentares.

Ilmo. Sr. Presidente,

Eu, Oziana da Silva Oliveira Bispo, vereadora com assento nesta Casa Legislativa, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria informar que não mais ocupa o cargo de Diretora do Hospital Florisa Silva, neste Município, e em decorrência lógica, com apoio na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero a imediata cessação da licença parlamentar deferida para que possa retornar imediatamente às atividades de vereança.

Assim, solicita-se a Vossa Excelência que após analisado a documentação em anexo (referente a exoneração), seja notificado o Vereador suplente e reconduzida a petionante ao seu cargo de vereadora já na primeira seção subsequente da Câmara Municipal.

Oziana da Silva Oliveira Bispo
OZIANA DA SILVA OLIVEIRA BISPO
Vereadora
Município de Jaicós-PI

Recebemos
Em 01/04/2020
Márcio Wander Freitas Crisanto
Chefe de Gabinete
CPF: 194.585.533-43



DECRETO LEI Nº 013/2020.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
CNPJ: 06.554.778/0001-29

Beneditinos-PI 01 de abril de 2020

Prorroga e determina, nas redes públicas e privadas a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao COVID-19, do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.**CONSIDERANDO** as medidas excepcionais e definidas no Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;**DECRETA:****Art. 1º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede municipal conforme Decreto 09/2020.

§ 1º A suspensão não se aplica as atividades realizadas com o uso de plataformas eletrônicas, que dispense atividade presencial.

Art. 2º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelos Decretos de Nº 09/2020, 010/2020 e 011/2020, permanecem em vigor até 30 de Abril de 2020.**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.Dê-se ciência.
Publique-se
Registre-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos- Piauí, 01 de abril de 2020.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Numerada, registrada e publicada o presente Decreto-Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

TERESINHA DE JESUS MENDES MESQUITA
- SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE-
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
CNPJ: 06.554.778/0001-29

PORTARIA Nº 057/2020, de 31 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS – Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:**Art. 1º. EXONERAR**, a pedido a Senhora CHARLIENE COSTA SOUSA MOURA, CPF: 804.692.213-72 e RG: 1.343.253 SSP/PI, do cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, junto Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Beneditinos-PI, a partir do dia 31 de março de 2020, conforme requerido pela mesma.**Art. 2º.** Revogada as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência;

Publique-se e

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos-PI, 31 de março de 2020.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Numerada, registrada e publicada neste Gabinete aos trinta e um dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e no Diário dos Municípios.

TERESINHA DE JESUS MENDES DE MESQUITA
-SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE-

Ciente: _____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
CNPJ: 06.554.778/0001-29

PORTARIA Nº 056/2020, de 31 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS – Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:**Art. 1º. EXONERAR**, a pedido o Senhor EVANDRO CRUZ MENDES, CPF: 474.382.233-53 e RG: 1.294.798 SSP/PI, do cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, junto Secretaria Municipal de infraestrutura e serviços urbanos do Município de Beneditinos-PI, a partir do dia 31 de março de 2020, conforme requerido pelo mesmo.**Art. 2º.** Revogada as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência;

Publique-se e

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos-PI, 31 de março de 2020.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Numerada, registrada e publicada neste Gabinete aos trinta e um dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e no Diário dos Municípios.

TERESINHA DE JESUS MENDES DE MESQUITA
-SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE-

Ciente: _____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
CNPJ: 06.554.778/0001-29

PORTARIA Nº 058/2020, de 31 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS – Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:**Art. 1º. EXONERAR**, a pedido o Senhor ERNANDO MARIANO DE MOURA, CPF: 763.475.673-34 e RG: 1.450.121 SSP/PI, do cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, junto Secretaria Municipal de meio ambiente e Saneamento Básico do Município de Beneditinos-PI, a partir do dia 31 de março de 2020, conforme requerido pelo mesmo.**Art. 2º.** Revogada as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência;

Publique-se e

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos-PI, 31 de março de 2020.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Numerada, registrada e publicada neste Gabinete aos trinta e um dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e no Diário dos Municípios.

TERESINHA DE JESUS MENDES DE MESQUITA
-SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE-

Ciente: _____

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA
Praça da Matriz, S/N – Centro – CEP: 64.190-000.
CNPJ: 01.068.707/0001-00 – Batalha – PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI
CNPJ: 02.934.643/0001-38 FONE/FAX: 89-3541-1196
PRAÇA DYRNO PIRES FERREIRA, 21
MARCOS PARENTE-PI CEP: 64.845-000

ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, em colegiado, usando de suas atribuições legais e com fundamento no art. 25, I, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde que classificou como Pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e saúde de Vereadores, servidores, colaboradores e público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma rede de proteção para controlar a transmissão do coronavírus em nossa cidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota da Câmara Municipal de Batalha - DRC;

Parágrafo Único - O DRC consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, a ser usado exclusivamente em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior, que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Vereadores no prédio sede da Câmara Municipal de Batalha, Estado do Piauí.

Art. 2º - O DRC terá por base qualquer solução tecnológica que dispense a presença física dos Parlamentares nas reuniões das Comissões Técnicas e nas Sessões do Plenário, o qual permita o debate e votação, através de vídeo e/ou áudio, entre os parlamentares, a exceção de votações secretas, com o seguinte requisito:

I - Permitir a manifestação individual do Parlamentar, com postagem através de áudio/vídeo, com tempo máximo de 03 (um) minutos;

Art. 3º - A Mesa Diretora disponibilizará na plataforma, por intermédio do 1º Secretário da Mesa, com antecedência mínima de até 06(seis) horas do horário agendado pelo Presidente da Mesa Diretora, no caso de sessão virtual, ou pelo Presidente da Comissão Técnica, no caso de reunião virtual, as matérias que serão pautadas pelos mesmos para deliberação, dando ao Parlamentar o tempo necessário para a análise da matéria, com a antecedência necessária;

I - Os resultados das sessões ou reuniões realizadas por meio do DRC, serão disponibilizadas pelos canais de mídia institucionais, que estarão participando simultaneamente das reuniões e/ou sessões virtuais, através das Redes Sociais da Câmara Municipal;

II - Encerrada a discussão e votação, o voto proferido pelo Parlamentar através do DRC é irrevogável;

III - O DRC deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares;

IV - A palavra será concedida aos parlamentares durante a reunião ou sessão apenas pelo Presidente, o qual caberá a organização da ordem dos trabalhos;

V - O DRC deverá funcionar em computadores ou dispositivo eletrônico que utilize sistema operacional IOS ou Android;

VI - Caberá ao Parlamentar manter consigo e em sua posse exclusiva, durante o horário designado para realização da reunião ou sessão virtual, o dispositivo eletrônico, cujo número esteja habilitado, com antecedência, junto a Mesa Diretora.

Art. 4º - As sessões e reuniões realizadas por meio do DRC serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, cuja Ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Art. 5º - Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

PAULO GILMAR PIRES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Batalha

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0002/2020,

Marcos Parente – PI, 01 de abril de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o estabelecido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que classificou o alastramento e contágio do Coronavírus ao status de pandemia;

Considerando a recomendação das autoridades federais e governamentais, e principalmente em defesa de todos os marcoenses;

Considerando o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

Considerando a necessidade de impedir a aglomeração de pessoas;

Considerando a existência de morte no Piauí por conta da Covid-19;

Considerando o Decreto 18.913/2020 do governo do Estado do Piauí que prorrogou até o dia 30 de abril a suspensão de todas as atividades comerciais, educacionais, religiosas, eventos e demais situações de aglomeração pública.

DECRETA:

Art. 1º - A Câmara Municipal adota, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus) à sua equipe interna e à população da nossa cidade, a suspensão do acesso público à sua sede física;

§1º - Durante a necessidade deste ato, todas as sessões ordinárias serão canceladas, com o objetivo de proteção dos vereadores, servidores da casa legislativa e população;

§2º - Até o dia 30 de abril poderão ocorrer exclusivamente sessões extraordinárias, diante de motivo urgente e de grande relevância para o município, desde que obedecida a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas presentes, segundo as recomendações da OMS;

§3º - Caso haja a necessidade de uma sessão extraordinária os vereadores serão convocados por telefone individualmente, com o prazo máximo de 24 horas de antecedência à data da sessão. Qualquer ausência deve ser previamente motivada. Vereadores com sintomas da Covid-19 deverão informar no ato do seu chamamento, e sua ausência será justificada;

Art. 2º - Mantém-se a suspensão da participação profissional de vereadores e servidores em eventos ou em viagens intermunicipais, ocorrendo excepcionalmente somente em casos de extrema necessidade, que deverão ser avaliadas pelo presidente desta Casa;

Art. 3º - As atividades usuais internas e todas as espécies de atendimento ao público serão prorrogadas até 30 de abril, podendo ter nova prorrogação em acordo com as recomendações das autoridades oficiais;

Art. 4º - Os servidores e funcionários continuarão com a prática de teletrabalho, e seguem em sobreaviso caso haja a real e demonstrada necessidade de acesso à Casa Legislativa por um dos vereadores;

Art. 5º - As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus no Estado do Piauí;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Câmara Legislativa Municipal de Marcos Parente – PI.

Jobson Guimarães Mesias
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
 Avenida Pedro Duailibe, 43 - Centro
 CEP: 64.990-000 - Barreiras do Piauí - PI
 C.N.P.J.: 06.554.224/0001-21

Decreto nº 3031, de 2006 de março/Abril de 2020.

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Barreiras do Piauí-PI para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barreiras, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica dos Municípios:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Barreiras do Piauí-PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí.

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º - Ficam determinadas, pelo prazo de prorrogado, por mais quinze dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Barreiras do Piauí-PI, as seguintes medidas:

I – a proibição:

- da circulação e do ingresso, no território do Município, de veículos de transporte coletivo interestadual, público e privado, de passageiros;
- da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, com mais de trinta pessoas;
- aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do

consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

- o fechamento da Agência dos Correios e Telégrafo deste município de Barreiras do Piauí-PI.

II – a determinação de que:

- o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;
- o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;
- os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;
- os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

III – a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, bem como das fronteiras do Município, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;

IV – a autorização para que os órgãos da Secretaria municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais:

- requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
- importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
- adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

V – a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em

especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Na hipótese da alínea "a" do inciso IV deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º - Os gestores e os órgãos da Secretaria de Saúde, deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 3º - Sempre que necessário, a Secretaria de Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º deste artigo.

§ 4º - Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

VI – determinar aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com "buffet";

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

f) manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

i) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

VI – determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

VII – determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam os incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Dos servidores, dos estagiários e dos prestadores de serviço

Art. 3º - Os Secretários municipais e os Dirigentes das entidades da administração pública municipal direta e indireta, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II – organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

III – determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

IV – estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
Avenida Pedro Duailibe, 43 - Centro
CEP: 64.990-000 - Barreiras do Piauí - PI
C.N.P.J.: 06.554.224/0001-21

necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais.

Art. 5º - Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública estadual, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 6º - Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 7º - Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 8º - Os Alvarás que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 19 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança já exigidas.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos alvarás de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência do COVID-19 (novo Coronavírus), se vierem a ocorrer.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Barreiras do Piauí-PI, 06 de Abril de 2020.

Registre-se e publique-se.


MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA
Prefeito Municipal



Portaria GAB N.º 32/2020

Capitão de Campos - PI, 01 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, **FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear: **LUCAS SANTIAGO GALVÃO**, Portadora do CPF N.º 076.592.753-56, para ocupar o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, com direito a remuneração mensal atribuída ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, 01 de abril de 2020.


FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal
CPF: 240.373.113-72



Ofício nº 56/2020

Capitão de Campos-PI, 02 de fevereiro de 2020.

Senhor Gerente,

Venho por meio deste, solicitar a vinculação de poderes da movimentação da conta corrente e aplicação, abaixo relacionada, vinculada ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 13.898.905/0001-72, que será movimentada conforme poderes autorizados a seguir:

TITULARES AUTORIZADOS:

- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CECILIA BRUNA DE FREITAS LIMA, Portadora do CPF N.º 042.158.253-77.
- DIRETOR FINANCEIRO - DARKSON ROBERTO DA COSTA SILVA, Portador do CPF N.º 737.918.143-20.

CONTA(S) A SER(EM) VINCULADA(S):

37.581-0
37.572-1
37.576-4
37.589-6
30.868-4
40.543-4
40.542-6
38.951-X

PODERES:

- Emitir cheques
- Abrir contas de depósito
- Receber, passar recibo e da quitação
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes de contas correntes, aplicações e poupanças
- Requisitar talonários de cheque
- Retirar cheques devolvidos
- Endossar cheques
- Sustar/ contraordenar cheques
- Cancelar cheques
- Efetuar resgates/aplicações financeiras
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
- Efetuar transferências por meio eletrônico
- Liberar arquivo de pagamentos no gerenciador financeiro
- Solicitar saldos/extratos de investimentos
- Emitir comprovantes
- Alteração de limites para transferências
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico

Sem mais para o momento reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal
CPF: 240.373.113-72

Ilm. Sr.:

Gerente do Banco do Brasil

Piripiri-PI



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
 C.G.C. 04.230.563/0001-27

Carta de Renúncia:

Eu, Sebastiana Vieira de Carvalho, brasileira, solteira, servidora pública municipal e atualmente Prefeita deste município de Pajeú do Piauí - PI eleita para o mandato de 2017-2020, portadora do documento de identidade nº 2.459.196 SSP-PI, inscrita no CPF sob o número 013.999.493-90, residente à Avenida Abel Cronemberger S/N, Centro, CEP: 64898-000, Pajeú do Piauí - PI, venho aqui apresentar e requerer, de forma livre e espontânea, a minha Renúncia ao cargo de Prefeita Municipal para a qual fui eleita, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do município em artigo 68, inciso I e Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, em seu artigo 6º, inciso I, além de outros dispositivos legais e constitucionais aplicáveis ao caso.

Esclareço que a presente renúncia se dá por motivos estritamente pessoais e por questões de foro íntimo. Nada mais tendo a declarar, solicito recebimento desta termo de renúncia nos registros desta Casa Legislativa a fim de que adotem as providências necessárias para a declaração de vacância do cargo de Prefeita e convocação do Vice-Prefeito a partir desta data.

Pajeú do Piauí 03 de Abril de 2020

Sebastiana Vieira de Carvalho
 CPF Nº 013.999.493-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
 PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
 CNPJ: 06.553.62200001-23
 CEP: 64795-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADO:	Alyne Miranda Soares
CPF:	036.037.943-54
OBJETO:	Prestação de serviços como Assistente Social, a ser desempenhado junto a Secretaria de Assistência Social.
MOTIVAÇÃO:	<ol style="list-style-type: none"> O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcionais interesses públicos; O disposto no §1º do Art. 5º da Lei nº 14/2011, que autoriza a contratação nos casos de urgência na contratação; A decisão do Plenário do TCE/PI nos autos do Processo 010734/2017 em que fora determinado e recomendado a realização de novo teste seleetivo para o Município no prazo de seis meses; A necessidade de se contratar para as funções essenciais enquanto concluir o teste recomendado na decisão do TCE/PI; O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação.
CONTRATO:	063/2020
DATA DA ASSINATURA:	31/03/2020
VALOR GLOBAL:	22.810,00 (Vinte e Dois mil e oitocentos e dez reais)
FONTES DO RECURSO:	PBF/PSB/FMAS/GSUAS/IGD-BF/CRIANÇA FELIZ.
VIGÊNCIA:	31/04/2020 a 31/12/2020

Caracol-PI, 31 de março de 2020.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
 Prefeito Municipal de Caracol-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
 PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
 CNPJ: 06.553.62200001-23
 CEP 64795-000

PORTARIA Nº 040/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, NO MUNICÍPIO DE CARACOL, ESTADO DE PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I e II do art. 37, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR o Senhor FRANCISCO PADRE DE MACEDO JÚNIOR, inscrito no CPF. sob o nº 031.639.583-89, do cargo de Coordenador de Desporto e Lazer, do Município de Caracol, Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ, 31 DE MARÇO DE 2020.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
 C.G.C. 04.230.563/0001-27

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a renúncia ao mandato Eletivo feita pela Prefeita Sebastiana Vieira de Carvalho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o cargo, faz saber que;

CONSIDERANDO a renúncia expressa ao mandato de Prefeita feita pela Senhora Sebastiana Vieira de Carvalho, e protocolada (nº do Processo 001.0000061/2020) no dia 02/04/2020.

CONSIDERANDO o Art. 39, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa, bem como o Art. 68 Inciso I, da Lei Orgânica qual seja, ocorrendo pedido de renúncia por escrito, extingue-se o mandato de Prefeito, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara.

DECRETA:

ART. 1º - Extinto o mandato da Prefeita Sebastiana Vieira de Carvalho.

ART. 2º - Publique-se na imprensa oficial e comunique-se o Juiz Eleitoral, O Juiz de Direito da Comarca de Canto do Buriti-PI, O Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Ministério Público de Canto do Buriti-PI;

ART. 3º - Convoca-se o Vice Prefeito em exercício, Sr. Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho, para tomar posse de Prefeito de Pajeú do Piauí, em sessão solene a realizar-se no dia 03/04/2020 às 17:00 horas na sede da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí;

ART. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pajeú do Piauí, de Março de 2020.

ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
 Alessandro Pereira da Silva
 Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63- CENTRO
CNPJ: 06.553.62200001-23
CEP 64795-000

PORTARIA Nº 041/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, NO MUNICÍPIO DE CARACOL, ESTADO DE PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I e II do art. 37, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **LIGIA MARIA NUNES DE CARVALHO FIGUEIREDO**, inscrita no CPF. sob o nº 353.237.283-53 da função de confiança de **COORDENADORA** na área da Educação, do Município de Caracol, Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ, 31 DE MARÇO DE 2020.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63- CENTRO
CNPJ: 06.553.62200001-23
CEP 64795-000

PORTARIA Nº 042/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, NO MUNICÍPIO DE CARACOL, ESTADO DE PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I e II do art. 37, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **Terezinha da Silva Barros Dias**, inscrita no CPF. sob o nº 330.917.223-68, para o cargo de Secretária Municipal de Esportes, do Município de Caracol, Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ, 01 DE ABRIL DE 2020.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63- CENTRO
CNPJ: 06.553.62200001-23
CEP 64795-000

PORTARIA Nº 043/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, NO MUNICÍPIO DE CARACOL, ESTADO DE PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I e II do art. 37, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **NICILENE DOS ANJOS SILVA MACEDO**, inscrita no CPF. sob o nº 912.821.031-15, para o cargo de Secretária Municipal de Educação, do Município de Caracol, Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ, 01 DE ABRIL DE 2020.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63- CENTRO
CNPJ: 06.553.62200001-23
CEP 64795-000

PORTARIA Nº 044/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, NO MUNICÍPIO DE CARACOL, ESTADO DE PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I e II do art. 37, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **GENIVALDO SILVA SANTOS**, inscrito no CPF. sob o nº 003.642.711-08, para o cargo de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, do Município de Caracol, Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ, 01 DE ABRIL DE 2020.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.


**PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CURIMATÁ**


DECRETO Nº 005/2020

CURIMATÁ – PI, 31 DE MARÇO DE 2020.

“Declara Estado de Calamidade pública em todo o território do Município de Curimatá para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o estabelecimento internacional pela Organização Mundial de saúde – MS, do urgente e inadiável Estado de Pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO os casos suspeitos de Covid-19, no município de Curimatá, conforme apurado pela Secretária Estadual de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI);

CONSIDERANDO a situação de isolamento social por qual passa toda a população do município de Curimatá, em virtude da proliferação desenfreada do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal do município de Curimatá possui apenas 36 (trinta e seis) leitos; 05 (cinco) leitos de isolamento; atende em média cerca de 150 (cento e cinquenta) pacientes por mês, das cidades circunvizinhas de Avelino Lopes, Júlio Borges, Morro Cabeça no Tempo e Parnaíba, possuindo apenas 01 (um) respirador mecânico;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus, por qual passa o nosso país, com riscos de produzir danos à saúde da coletividade, e em especial da sociedade curimatense;

CONSIDERANDO o aumento progressivo exponencial do número de casos divulgados oficialmente pelo Ministério da Saúde, ao passo que segundo orientações do Sistema de Saúde (SUS), por questões de capacidade de atendimento, sequer estão sendo submetidos a testes todos os casos suspeitos, priorizando-se aqueles em situação de maior complexidade para fins de tratamento;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n.º 93, encaminhou ao Congresso Nacional, requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Curimatá, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de emergência em todo o território do Estado do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 18.913, de 30 de março de 2020, que prorroga e determina nas redes pública e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a orientação contida na Nota Técnica n.º 001/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acerca da realização de procedimentos de dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública prevista no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO a orientação contida na Nota Técnica n.º 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acerca da realização de procedimentos de contratação direta de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020;

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Curimatá para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus).

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º Ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, pelo período de 30 (trinta) dias, as seguintes medidas:

I – Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais;

II – Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de *drive thru* e tele-entrega;

III – Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

IV – Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

V – Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

VI – Fica determinado que os estabelecimentos comerciais excepcionados no inciso I fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

VII – Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado;

VIII – Fica determinado aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual;

c) a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURIMATÁ



e) a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

f) a higienização do sistema de ar-condicionado;

g) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

h) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

IX – Fica determinado aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos; e

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de estado de calamidade pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

X – Fica determinado que os estabelecimentos comerciais excepcionados no inciso I adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

XI – Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds* e espaço de jogos;

XII – Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias; e

XIII – Fica determinada a suspensão das aulas, na rede pública municipal e privada, até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

§1º As clínicas veterinárias poderão atender situações de urgência/emergência, bem como vender ração e medicamentos.

Art. 3º Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais – nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, no Município de Curimatá –, não se aplica a suspensão do funcionamento:

I - de atividades relacionadas ao comércio e serviços na área da saúde;

II - de mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;

III - de distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, nesse período, a distribuição de bebidas alcoólicas no estabelecimento;

IV - de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

V - de distribuidoras de gás;

VI - de indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;

VII - de transportadoras;

VIII - de farmácias e drogarias; farmácias e lojas de produtos veterinários;

IX - de postos revendedores de combustíveis, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;

X - de lavanderias;

XI - de lojas de venda exclusiva de água mineral;

XII - de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;

XIII - de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;

XIV - de serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;

XV - de laboratórios;

XVI - de serviços de segurança, vigilância e higienização;

XVII - de bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

XVIII - dos órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XIX - das funerárias e serviços relacionados;

XX - dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);

XXI - de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;

XXII - de borracharias;

XXIII - de lojas de venda de peças para veículos;

XXIV - de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal;

XXV - de farmácias veterinárias;

XXVI - de atividades relativas à construção civil – no setor público e privado – consideradas urgentes e de emergência (aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação);

XXVII - de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada;

XXVIII - de prestadoras de serviços e fornecedores de mercadorias contratadas pelo Poder Público;

XXIX - de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo período de vigência deste Decreto, salvo os serviços considerados essenciais, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto.

Art. 5º Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - organizar as escalas de seus servidores e empregados de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

III - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados; e

(Continua na próxima página)


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURIMATÁ**


IV - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo de vigência deste Decreto, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio-alimentação que não serão por ela suportados.

§1º São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços de administração de necrópoles; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança dos próprios municipais; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; serviços mecânicos e de borracharia; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

§2º Fica autorizada a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores que realizam serviços considerados essenciais nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo.

Art. 6º Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Parágrafo único. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 7º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de calamidade pública;

III - excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido;

IV - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneros que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de calamidade pública;

V - a flexibilização do cumprimento dos limites impostos a execução orçamentária, nos termos garantidos pelo art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2020;

VI - a distribuição gratuita de bens, valores, ou benefícios por parte da Administração Pública em ano eleitoral, nos termos garantidos pelo art. 73 da Lei Federal n.º 9.504/97;

VII - a abertura de crédito extraordinário para fazer frente as despesas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 41, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/1964;

VIII - o afastamento da proibição de assunção de compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do prefeito, nos termos do art. 59, §3º da Lei Federal n.º 4.320/1964;

IX - a solicitação de transferências de recursos destinados a resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres, nos termos da Lei Federal n.º 12.340/2010 e do art. 73, VI, "a" da Lei Federal n.º 4.320/1964;

X - quaisquer outras medidas necessárias ao enfrentamento e

prevenção do contágio pelo Covid-19, autorizadas por lei, no âmbito do município de Curimatá;

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 8º Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto neste decreto, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de calamidade pública;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade pública;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade pública.

§1º Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata este decreto, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns;

§2º Os contratos regidos por este decreto terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de calamidade pública;

§3º Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste decreto, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato;

Art. 9º Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, todos os prazos no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Não se aplica a suspensão dos prazos aos processos licitatórios.

Art. 10º Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do Estado de Calamidade do Município de Curimatá, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 11. Fica o Município de Curimatá autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 12. Fica o Município de Curimatá autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município;

Art. 14. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei;

Art. 15. O presente decreto será encaminhado para homologação e reconhecimento, através de Decreto Legislativo, à Câmara Municipal de Curimatá, para que surta os efeitos decorrentes do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000, sem prejuízo das demais disposições indicadas;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURIMATÁ



Art. 16. O presente Decreto será encaminhado para homologação e reconhecimento, a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI), para que surta os efeitos decorrentes do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das demais disposições indicadas;

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de março de 2020.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá - Piauí

Valdeci Rodrigues de Albuquerque Júnior
Valdeci Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO E/OU SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MONITORAMENTO DO MÓDULO OBRAS 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, REGULAMENTADO PELO RESOLUÇÃO Nº 29 DE 20/06/2007/MEC/FNDE E RESOLUÇÃO Nº 34 DE 08/07/2011/MEC/FNDE, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO FNDE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUADRA VESTIÁRIO - PROJETO FNDE ID: 33333 TERMO:15183(TERMO ORIGINAL: PAC 2 4330/2013), PROJETO 1 CONVENCIONAL ID: 1012793 TERMO: 3400003137201412 E FINALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO DO PAR -PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS NAS SUAS 4 DIMENSÕES E INSERÇÃO DE NOVAS OBRAS, CONFORME A DEMANDA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de Licitação de licitação nº 014/2020, de que trata este processo, selecionou a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS (INEPE)**, inscrita no CNPJ Nº 07.263.885/0001-60, com endereço na Rua Elis Regina, 438, Bairro Alphaville, na Cidade de Timóteo - MG, foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o Procedimento de Dispensa de Licitação nº 014/2020 e **RATIFICO** o objeto em comente, à Empresa **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS (INEPE)**, inscrita no CNPJ Nº 07.263.885/0001-60, com endereço na Rua Elis Regina, 438, Bairro Alphaville, na Cidade de Timóteo - MG, onde apresentou a melhor proposta e compatíveis com os praticados no mercado, perfazendo o valor global de **R\$ 22.500,00(vinte e dois mil, e quinhentos reais), ser pago em 09(nove) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais)**, pelos serviços do objeto contratado, obedecendo os documentos que instruem este processo.

Curimatá (PI), 01 de abril de 2020.

Valdeci Rodrigues de Albuquerque Júnior
Valdeci Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 014/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO E/OU SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MONITORAMENTO DO MÓDULO OBRAS 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, REGULAMENTADO PELO RESOLUÇÃO Nº 29 DE 20/06/2007/MEC/FNDE E RESOLUÇÃO Nº 34 DE 08/07/2011/MEC/FNDE, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO FNDE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUADRA VESTIÁRIO - PROJETO FNDE ID: 33333 TERMO:15183(TERMO ORIGINAL: PAC 2 4330/2013), PROJETO 1 CONVENCIONAL ID: 1012793 TERMO: 3400003137201412 E FINALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO DO PAR -PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS NAS SUAS 4 DIMENSÕES E INSERÇÃO DE NOVAS OBRAS, CONFORME A DEMANDA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

DATA: 01/04/2020

Ratifico a orientação técnica Comissão Permanente de Licitações e Parecer Jurídico, determino a contratação da Empresa **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS (INEPE)**, inscrita no CNPJ Nº 07.263.885/0001-60, com endereço na Rua Elis Regina, 438, Bairro Alphaville, na Cidade de Timóteo - MG, onde apresentou a melhor proposta e compatíveis com os praticados no mercado, perfazendo o valor global de **R\$ 22.500,00(vinte e dois mil, e quinhentos reais), ser pago em 09(nove) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais)**, pelos serviços do objeto contratado, obedecendo os documentos que instruem este processo.

Publique-se.

Curimatá (PI), 01 de abril de 2020.

Valdeci Rodrigues de Albuquerque Júnior
Valdeci Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020- DISP-CPL REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: Empresa **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS (INEPE)**, inscrita no CNPJ Nº 07.263.885/0001-60, com endereço na Rua Elis Regina, 438, Bairro Alphaville, na Cidade de Timóteo - MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO E/OU SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MONITORAMENTO DO MÓDULO OBRAS 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, REGULAMENTADO PELO RESOLUÇÃO Nº 29 DE 20/06/2007/MEC/FNDE E RESOLUÇÃO Nº 34 DE 08/07/2011/MEC/FNDE, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO FNDE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUADRA VESTIÁRIO - PROJETO FNDE ID: 33333 TERMO:15183(TERMO ORIGINAL: PAC 2 4330/2013), PROJETO 1 CONVENCIONAL ID: 1012793 TERMO: 3400003137201412 E FINALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO DO PAR -PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS NAS SUAS 4 DIMENSÕES E INSERÇÃO DE NOVAS OBRAS, CONFORME A DEMANDA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2020, FPM/ TESOURO/OUTROS, no elemento de despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

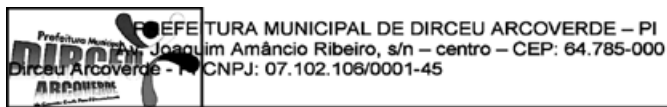
VALOR GLOBAL: R\$ 22.500,00(vinte e dois mil, e quinhentos reais), ser pago em 09(nove) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

VIGENCIA: Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, ou ao término do total dos quantitativos dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: WILSON SOUSA DE CARVALHO
CONTRATADA: NELMIR TAVARES FILIPE



DECRETO Nº 0010, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas urgentes, inclusive com a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bem como as atividades da construção civil, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e prorrogação da suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino como medida excepcional para enfrentamento (COVID-19) no Município de Dirceu Arcoverde-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de Dirceu Arcoverde-PI,

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, do Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020, do Decreto Municipal nº 03 de 17.03.2020, do Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020; Decreto Estadual nº 18.913, de 30.03.2020.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o "estado de calamidade pública", no Município de Dirceu Arcoverde-PI, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das demandas nas áreas do comércio, logística e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

Art. 2º Fica mantida a suspensão do funcionamento:

I - De todas as atividades em bares, restaurantes, academias, casas de shows/eventos, igrejas, bem como as atividades de construção civil, no âmbito do Município de Dirceu Arcoverde-PI, enquanto durar o estado de calamidade pública em razão do avanço do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - Fica autorizado que os restaurantes façam entregas à domicílio, devendo os pedidos serem realizados por telefone ou redes sociais;

II - Das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III - Das atividades de feiras livres/ambulantes.

Art. 3º A suspensão a que se refere o art. 2º, deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos;

II - Farmácias e drogarias;

III - Postos revendedores de combustíveis;

IV - Distribuidoras de gás;

V - Lavanderias;

VI - Lojas de venda exclusiva de água mineral;

VII - Padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;

VIII - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

IX - Serviços de segurança, higienização e vigilância;

X - Fica recomendado aos bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.

Art. 4º Não se enquadram, ainda, nas vedações deste Decreto: os estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery).

Art. 5º Fica suspenso, ainda, o funcionamento:

I - As áreas públicas de recreação, lazer e práticas esportivas;

II - Das lanchonetes e estabelecimentos congêneres, excetuado os serviços de delivery.

Art. 6º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino, determinada pelo art. 3, inciso I do decreto 03, de 17 de março de 2020.

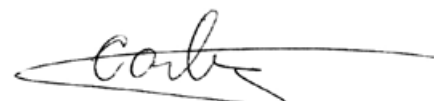
§1º A determinação de suspensão das aulas se estende para às instituições privadas de ensino.

Art. 7º Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02.04.2020, e terá validade até 30 de abril de 2020.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde (PI), em 02 de abril de 2020.



CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 010/2020

GABINETE DO PREFEITO

Fartura do Piauí - PI, 02 de Abril de 2020.

“Dispõe sobre a decretação de autorização para movimentação das contas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Fartura do Piauí-PI”.

LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO, Prefeito Municipal de Fartura do Piauí-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de movimentação de todas as contas pertencentes ao Município de Fartura do Piauí;

Considerando ainda a segurança e o controle das movimentações a serem realizadas nas contas da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado que a Senhora **RAIMUNDA CALISTA DOS SANTOS NEVES**, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF sob o nº. 287.345.643-49 e a Senhora **LIVIA MARIA LOPES BOSON**, Secretária Municipal de Finanças, inscrita no CPF sob o nº. 016.706.775-32, estão autorizados a realizarem conjuntamente movimentações na Conta nº: 19.001-2, mantida no Banco do Brasil S/A na Agência: 2660-3, pertencentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Fartura do Piauí, vinculadas ao CNPJ nº. 41.522.384/0001-90, até deliberação ulterior.

Artigo 2º - Podendo emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico; sustar/contrarordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques - conta corrente; efetuar saques - poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico; efetuar transferências, exceto por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplicações programas repasse recursos federal -RPG; liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP; solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e operações de crédito; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência p/ mesma titularidade- meio eletrônico; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA; cartão transporte - autorizar débito/transferência meio eletrônico; atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

Artigo 3º - Desde já fica revogado todas as autorizações anteriores de movimentação das contas supracitadas, pertencentes ao Município de Fartura do Piauí.

Artigo 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Fartura do Piauí-PI, em 02 de Abril de 2020.


LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO
(Prefeito Municipal)

DECRETO Nº 011/2020

GABINETE DO PREFEITO

Fartura do Piauí - PI, 02 de Abril de 2020.

“Dispõe sobre a decretação de autorização para movimentação das contas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Fartura do Piauí-PI”.

LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO, Prefeito Municipal de Fartura do Piauí-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de movimentação de todas as contas pertencentes ao Município de Fartura do Piauí;

Considerando ainda a segurança e o controle das movimentações a serem realizadas nas contas da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado que a Senhora **RAIMUNDA CALISTA DOS SANTOS NEVES**, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF sob o nº. 287.345.643-49 e a Senhora **LIVIA MARIA LOPES BOSON**, Secretária Municipal de Finanças, inscrita no CPF sob o nº. 016.706.775-32, estão autorizados a realizarem conjuntamente movimentações na Conta nº: 44.859-1, mantida no Banco do Brasil S/A na Agência: 2660-3, pertencente a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Fartura do Piauí, vinculada ao CNPJ nº. 12.519.404/0001-75, até deliberação ulterior.

Artigo 2º - Podendo emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico; sustar/contrarordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques - conta corrente; efetuar saques - poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico; efetuar transferências, exceto por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplicações programas repasse recursos federal -RPG; liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP; solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e operações de crédito; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência p/ mesma titularidade- meio eletrônico; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA; cartão transporte - autorizar débito/transferência meio eletrônico; atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

Artigo 3º - Desde já fica revogado todas as autorizações anteriores de movimentação das contas supracitadas, pertencentes ao Município de Fartura do Piauí.

Artigo 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Fartura do Piauí-PI, em 02 de Abril de 2020.


LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO
(Prefeito Municipal)



DECRETO Nº 012/2020

GABINETE DO PREFEITO

Fartura do Piauí - PI, 02 de Abril de 2020.

"Dispõe sobre a decretação de autorização para movimentação das contas pertencentes a Secretaria Municipal de Administração de Fartura do Piauí-PI".

LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO, Prefeito Municipal de Fartura do Piauí-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de movimentação de todas as contas pertencentes ao Município de Fartura do Piauí;

Considerando ainda a segurança e o controle das movimentações a serem realizadas nas contas da Secretaria Municipal de Administração.

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado que o Senhor **RÔMULO TANCREDO DE LIMA MACÊDO**, Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o nº. 600.463.313-52 e a Senhora **LIVIA MARIA LOPES BOSON**, Secretária Municipal de Finanças, inscrita no CPF sob o nº. 016.706.775-32, estão autorizados a realizarem conjuntamente movimentações nas Contas nºs: 5.550-8; 11.584-3; 12.603-9; 23.961-5; 44.689-0 e 38.922-6, mantida no Banco do Brasil S/A na Agência: 2660-3, pertencente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Fartura do Piauí, vinculada ao CNPJ nº. 41.522.384/0001-90, até deliberação ulterior.

Artigo 2º - Podendo emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico; sustar/contrarordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques - conta corrente; efetuar saques - poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico; efetuar transferências, exceto por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplicações programas repasse recursos federal -RPG; liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP; solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e operações de crédito; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência p/ mesma titularidade- meio eletrônico; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA; cartão transporte - autorizar débito/transferência meio eletrônico; atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

Artigo 3º - Desde já fica revogado todas as autorizações anteriores de movimentação das contas supracitadas, pertencentes ao Município de Fartura do Piauí.

Artigo 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Fartura do Piauí-PI, em 02 de Abril de 2020.


 LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO
 (Prefeito Municipal)


GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 017/2020.

Fartura do Piauí-PI, 31 de Março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **GERCILIO SANTANA PASSOS FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 3.413.820 - SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº. 032.959.833-30, do Cargo Comissionado de **Assessor de Cerimonial**, código PM-DAS-20.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

 LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO
 (Prefeito Municipal)


GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 018/2020.

Fartura do Piauí-PI, 31 de Março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **RAIMUNDA CALISTA DOS SANTOS NEVES**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 857.854 - SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº. 287.345.643-49, do Cargo Comissionado de **Coordenador Geral Pedagógico**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, a referida portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

 LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO
 (Prefeito Municipal)



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 019/2020.

Fartura do Piauí-PI, 01 de Abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor RAMON DIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 3539560 - SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº. 051.872.703-38, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural**.

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, a referida portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO
(Prefeito Municipal)



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 020/2020.

Fartura do Piauí-PI, 01 de Abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ROZANE DE CASTRO BORGES, brasileira, casada, portadora do RG nº. 5.013.708 - SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº. 010.823.203-40, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor de Secretário Secretária Municipal de Saúde**, código PM-DAS-16, que se acha vago.

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, a referida portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO
(Prefeito Municipal)



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 021/2020.

Fartura do Piauí-PI, 01 de Abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora GESSICA LANDIM SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 3.305.390 - SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº. 024.269.163-38, para exercer o Cargo Comissionado de **Diretor da Unidade Básica de Saúde - UBS**, código PM-DAS-11, que se acha vago.

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, a referida portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO
(Prefeito Municipal)



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 022/2020

Fartura do Piauí - PI, 01 de Abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora RAIMUNDA CALISTA DOS SANTOS NEVES, brasileira, casada, portadora do RG nº. 857.854 - SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº. 287.345.643-49, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretária Municipal de Educação**, que se acha vago.

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, a referida portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO
(Prefeito Municipal)



Ofício Gab. PMF Nº 121/2020

Floriano-PI, 01 de Abril de 2020.

Ao Senhor,
JOSIAS TEIXEIRA DE CARVALHO
 Gerente – Agência Banco do Brasil
 Floriano-PI.

Assunto: Informa gestores com poderes para movimentar as contas bancárias em nome da Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI.

Ilmo. Sr. Gerente,

Honrado em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para, com fundamento nas disposições contidas no Art. 106 da Lei Orgânica do Município de Floriano c/c Art. 46 de LC nº 007/2005 de 31 de outubro de 2005, comunicar a Vossa Senhoria que, as contas já existentes e as que porventura venham ser abertas em nome da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE FLORIANO – PI** vinculadas ao CNPJ nº 06.554.067/0001-54, serão movimentadas pelos servidores abaixo relacionados, sendo necessárias 02 (duas) assinaturas, conforme segue:

NOME: JOSÉLIA RODRIGUES DA SILVA CPF: 052.598.447-00
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOME: FRANCISCA ALVES FEITOSA CPF: 183.594.853-72
CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Na oportunidade informo que, nos termos da LC nº 007/2005, de 31 de outubro de 2005, aos servidores listados acima, são conferidos poderes para realizar transações bancárias em especial realizar pagamentos com códigos de barras, transferências, emitir cheques, abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar

movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic. de programas de repasse recursos, convênios, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade, encerrar contas de depósito e consultar obrigações do débito direto autorizado das contas correntes abaixo listadas:

1.177-0	17.317-7	28.021-6	32.164-8
4.280-3	17.498-X	28.022-4	32.568-6
4.299-4	17.654-0	28.073-9	32.935-5
4.300-1	19.424-7	28.136-0	34.451-6
4.308-7	19.465-4	28.158-1	34.614-4
5.018-0	19.470-0	29.501-9	36.787-7
6.218-9	19.474-3	29.505-1	37.094-0
7.174-9	19.660-6	29.875-1	38.908-0
9.746-2	20.949-X	30.245-7	40.543-4
10.956-8	21.041-2	30.385-2	41.987-7
19.968-0	21.114-1	30.486-7	42.579-6
21.618-6	21.765-4	30.487-5	42.951-1
27.154-3	21.766-2	30.488-3	42.957-0
27.372-4	21.767-0	30.489-1	43.155-9
27.469-0	21.768-9	30.490-5	43.159-1
27.492-5	21.769-7	30.491-3	43.441-8
27.506-9	21.770-0	30.492-1	43.505-8
58.045-7	21.772-7	30.493-X	43.686-0
58.071-6	21.773-5	30.495-6	43.926-6
283.143-0	22.522-3	30.496-4	44.082-5
13.671-9	22.934-2	30.497-2	44.758-7
5.000-8	23.426-5	30.530-8	45.401-X
15.000-2	23.533-4	30.608-8	46.263-2
27.155-1	24.189-X	31.195-2	46.430-9
16.787-8	25.301-4	31.207-X	46.981-5
16.881-5	25.866-0	31.281-9	59.600-0
16.641-3	28.003-8	31.569-9	48.712-0
17.053-4	565105	540390	53.814-0
46.263-2	46.263-2	57.403	53.814-0
53.879-5	55.056-6	53608-3	53.879-5
57227-6	16.769-X	57226-8	57225-X

Joel Rodrigues da Silva
 Prefeito de Floriano - PI



Ofício Gab. PMF Nº 122/2020

Floriano-PI, 01 de Abril de 2020.

Ao
 Ilmo. Sr.
Carlos Henrique Oliveira de Lima
 Caixa Econômica Federal
 Gerente da Caixa Econômica Federal – Floriano-PI

Assunto: Solicita concessão de poderes para movimentar contas, conforme especifica.

Ilustríssimo Senhor Gerente,

1. Honrado em cumprimentá-lo, vimos por meio deste, informar mudança, no cargo de Diretor de Departamento de Tesouraria do Município de Floriano, de forma que encontram-se nomeado, a partir 01 de abril de 2020, para o cargo de Diretor de Departamento de Tesouraria, a Sra. FRANCISCA ALVES FEITOSA.

2. Dessa forma, Autorizo a movimentação das contas especificadas abaixo pelos servidores a seguir indicados, na seguinte forma:

- Através da assinatura em conjunto destes representantes legais indicados, sendo que a composição da combinação das assinaturas destes deverá ser feita aleatoriamente pelo sistema.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF
JOSÉLIA RODRIGUES DA SILVA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	052.598.447-00
FRANCISCA ALVES FEITOSA	DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	183.594.853-72

Agencia / Conta Corrente	Agencia / Conta Corrente	Agencia / Conta Corrente	Agencia / Conta Poupança
0638 / 0000005-0	0638 / 0000411-0	0638 / 647152-6	0638 / 10626000-7
0638 / 0000019-0	0638 / 155000-2	0638 / 647154-2	0638 / 13000382-5
0638 / 0000041-6	0638 / 440030-3	0638 / 647155-0	0638 / 13000465-1

0638 / 0000073-4	0638 / 626000-2	0638 / 647176-3	0638 / 13647083-2
0638 / 0000177-3	0638 / 647036-8	0638 / 647180-1	0638 / 13647143-0
0638 / 0000194-3	0638 / 647038-4	0638 / 647181-0	0638 / 13647148-0
0638 / 0000220-6	0638 / 647122-4	0638 / 647186-0	0638 / 13647176-6
0638 / 0000235-4	0638 / 647135-6	0638 / 647200-0	
0638 / 0000249-4	0638 / 647136-4	0638 / 647217-4	
0638 / 0000250-8	0638 / 647139-9	0638 / 672003-8	
0638 / 0000252-4	0638 / 647143-7	0638 / 672009-7	
0638 / 0000362-2	0638 / 647148-8	0638 / 672011-9	
0638 / 0000409-8	0638 / 647149-6		
0638 / 0000410-1	0638 / 647151-8		

3. Segue em anexo, devidamente autenticada, a cópia a documentação pessoal dos servidores exigida na legislação.

Atenciosamente,

Joel Rodrigues da Silva
 Prefeito de Floriano - PI



PORTARIA/GAB/PMF N.º 1852/2020

DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Exonera ocupante de Cargo em Comissão, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar n.º 010/08 de 07 de novembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra. FRANCISCA ALVES FEITOSA, inscrita no CPF n.º 183.594.853-72, do Cargo em Comissão de Assessor I da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, cargo este criado pela Lei Complementar n.º 007/05 de 31 de outubro de 2005, artigo 46, inciso VIII.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 31 de março de 2020.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.

Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



PORTARIA/GAB/PMF N.º 1853/2020

DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar n.º 010/08 de 07 de novembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. FRANCISCA ALVES FEITOSA, inscrita no CPF n.º 183.594.853-72, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Tesouraria da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, cargo este criado pela Lei Complementar n.º 007/05 de 31 de outubro de 2005, Art. 46, inciso VIII.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 31 de março de 2020.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.

Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



REF. TOMADA DE PREÇO - N.º 001/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000786/2020.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO QUE SEDIÁRA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXADO AO EDITAL.

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Júlio César da Silva Ferreira, no uso das atribuições a ele conferidas e:

CONSIDERANDO que na data da sessão pública, marcada para o dia 20 de março de 2020, o país vivenciava o agravamento da crise de saúde pública, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID -19), necessitando a intensificação das ações emergenciais por parte deste ente;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrassem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que na data da sessão vários Estados e Municípios demandaram o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a adoção dessas medidas refletiu na locomoção das pessoas e, conseqüentemente, na emissão de documentos por parte dos órgãos públicos e no deslocamento dos representantes das licitantes;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas podem, em tese, ter afastado possíveis licitantes interessados em participar do procedimento em pauta.

RESOLVO:

REVOGAR o procedimentos licitatório Tomada de Preço n.º 001/2020, cujo objeto é a execução dos serviços de construção do espaço físico que sediará o Fundo de Previdência do município de Floriano-PI, conforme especificações contidas no projeto básico, planilhas orçamentárias e memorial descritivo anexado ao edital.

Ante o exposto, demonstrada a presença de todos os requisitos ensejadores, quais sejam: a superveniência, pertinência e, por razões de interesse público, requiro que o presente ato de revogação seja publicado no Diário Oficial.

Determino que seja publicada nova data, respeitando o prazo previsto em Lei, para a modalidade escolhida.

Por fim, solicito que as licitantes sejam notificadas da presente decisão.

Floriano-PI, 01 de abril de 2020.

Júlio César da Silva Ferreira
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria 475/2017


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO
 Secretaria Municipal de
 Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
 ESTADO DO PIAUÍ
 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2916/2020 - PMF- PI

ATO DE CONTROLE - LIBERAÇÃO: 009/2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI X SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FLORIANO-PI.

REQUISITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO X SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FLORIANO-PI.

OBJETO: ADESAO AO SRP DO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI, NA CONDIÇÃO DE CARONA - POSSIBILIDADE JURÍDICA.

OBJETIVO: UTILIZAR, PROVISORIAMENTE, PREÇOS REGISTRADOS NA ATA Nº012/2019 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI.

ITENS REQUERIDOS:

01	CESTA BÁSICA CONTENDO: 02 Kg DE ARROZ TIPO 1, 01 Kg AÇÚCAR, 01 FRASCO ÓLEO PET 900 ml, 02 PACOTES FLOCOS DE MILHO (FLOCÃO) 500g, 01 PACOTE MACARRÃO, 01 PACOTE LEITE EM PÓ 200g, 01 PACOTE DE CAFÉ 250g, 02 SARDINHAS, 01 Kg FE 01 Kg FAR. MANDIOCA.
----	--

FINALIDADE: OTIMIZAR CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA REQUERENTE DE NATUREZA PROVISÓRIA.

OUTRAS INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI.

INEXIGIBILIDADE - Nº 011/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002741/2020.
OBJETO: INSCRIÇÃO NO CURSO FISCALIZAÇÃO QUÂNTICA - REINVENTANDO A FISCALIZAÇÃO DE ISS, A SER REALIZADO NOS DIAS 11, 12, 13, 14 E 15 DE MAIO DE 2020, NA CIDADE DE FORTALEZA-CE, DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002741/2020 E ANEXO.

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, neste ato representado pela Secretária, a Sra. Josélia Rodrigues da Silva, no uso das atribuições a ele conferidas e:

CONSIDERANDO que o país vivencia a crise de saúde pública, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID -19), necessitando a intensificação das ações emergenciais por parte deste ente;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrassem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que diante a situação vários Estados e Municípios demandaram o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a situação refletiu em medidas de distanciamento social, e, conseqüentemente, no cancelamento de diversos eventos assim como recomendações para não se frequentar locais com aglomerações;

CONSIDERANDO ainda o interesse público na preservação da saúde e vida de seus servidores.

RESOLVO:
REVOGAR o procedimento licitatório **Inexigibilidade nº 011/2020**, cujo objeto é Inscrição no CURSO FISCALIZAÇÃO QUÂNTICA - REINVENTANDO A FISCALIZAÇÃO DE ISS, a ser realizado nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de maio de 2020, na cidade de Fortaleza-CE, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0002741/2020 e anexo.

Ante o exposto, demonstrada a presença de todos os requisitos ensejadores, quais sejam: a superveniência, pertinência e, por razões de interesse público, requiro que o presente ato de revogação seja publicado no Diário Oficial.

Floriano-PI, 02 de abril de 2020.

 Josélia Rodrigues da Silva
 Secretária de Finanças do Município de Floriano-PI
 Portaria 294/2017

FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL
SAÚDE
 Secretaria Municipal
 de Saúde

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000037/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DOS DADOS DO CADASTRO DO E-SUS, BEM COMO DIGITAÇÃO DA PRODUÇÃO DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

 O Município de FLORIANO-PI, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SMS, comunica aos interessados em geral que, a sessão para abertura dos documentos de habilitação das licitantes aptas a participarem do certame em referência ocorrerá às 09:00h, do dia 06 de abril de 2020, na sala da CPL da Secretaria Municipal de Saúde, e, havendo as condições legais, a abertura dos envelopes de propostas financeiras. Dessa forma, se utiliza do presente para convocar os representantes das empresas, **CRISTIANNE GOMES DIAS ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 16.828.096/0001-10, representada pela Sr.ª CRISTIANNE GOMES DIAS, inscrita no CPF: 017.534.343-86; **R C DA SILVA TEXEIRA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.335.811/0001-92, representado pelo SR. VINÍCIUS CARVALHO TEIXEIRA, inscrito no CPF: 062.201.793-40, para comparecerem à sessão designada acima. Inteiro teor do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da CPL. Mais informações pelo E-mail: cpflorianosaude@gmail.com ou pelo telefone (089) 3521.1235.

Floriano-PI, 02 de abril de 2020

 Célia Mota da Silva
 Presidente CPL-SMS



DECRETO Nº 220, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Declara "estado de calamidade pública", para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecimento pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020, da ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da LRF, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação da saúde pública;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos nº 18.884/20 e nº 8.901/20, do Governo do Estado do Piauí, que estabelecem medidas de emergência no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2020, expedida pelo TCE/PI estabelecendo orientações acerca da realização de procedimento de contratação direta para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado "estado de calamidade pública" no Município de Francinópolis, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município.

Art. 2º. Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação do novo coronavírus e a doença por ele causada, a COVID-19.

Art. 3º. Fica autorizado que as Secretarias promovam o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto.

Art. 4º. Ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens e/ou serviços necessários para a reestruturação do Município, incluindo produtos alimentícios e de limpeza para serem distribuídos à população carente, viabilizando, com isso, a implementação das medidas restritivas de urgência impostas à população, decorrente da situação de calamidade de ordem natural, de notoriedade pública, provocada pela pandemia do COVID-19, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento da calamidade pública.

Parágrafo único. A disposição constante do *caput* está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Mensagens do Prefeito de Francinópolis enviadas à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e à Câmara de Vereadores de Francinópolis, o reconhecimento do "estado de calamidade pública", para fins do art. 65, da LRF.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de março de 2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis (Piauí), em 02 de abril de 2020.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis-PI



DECRETO Nº 221, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino e determina medidas de emergência de saúde pública para o enfrentamento do coronavírus (CONVD-19) no Município de Francinópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Municipais nºs 217/2020, 218/2020 (MP Municipal nº 001/2020), 219/2020 e 220/2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de Francinópolis, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, os Decretos Estaduais nºs 18.902/2020, 18.901/2020 e 18.913/2020;

CONSIDERANDO que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional e, mais especificamente, em nossa Capital, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão em um só ato normativo, das adequações a serem observadas pelas atividades desenvolvidas no Município e que garantem o funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a prorrogação da suspensão, até o dia 30 de abril de 2020, das aulas da rede pública municipal de ensino prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 217, de 17 de março de 2020.

§ 1º A determinação de suspensão das aulas se estende à rede privada de educação básico e superior.

§ 2º A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial.

Art. 2º. Ficam suspensas, enquanto durar o "estado de calamidade pública", independentemente da quantidade, quaisquer atividades coletivas ou eventos, públicos ou privados, em locais abertos ou fechados, que impliquem aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o "estado de calamidade pública", no Município de Francinópolis, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das demandas nas áreas da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

Art. 4º. Em conformidade com as disposições previstas no Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, e enquanto durar a situação de excepcionalidade prevista no art. 3º deste Decreto, fica mantida, no âmbito do Município de Francinópolis, a suspensão de todas as atividades comerciais, de prestação de serviços não essenciais e quaisquer atividades de cunho aglomerativo, tais como:

I - atividades em bares, restaurantes, clubes, academias e casas de espetáculo;

II - tradicional feira realizada no Mercado Público, em *trailers* e feiras livres em barracas;

III - demais estabelecimentos comerciais de natureza não essencial;

IV - atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

V - eventos esportivos, públicos e privados;

Parágrafo único. Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 5º. Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais - nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e enquanto durar o "estado de calamidade pública", no Município de Francinópolis -, não se aplica a suspensão do funcionamento:

I - de atividades relacionadas ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;

II - supermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;

III - de distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, nesse período, a distribuição de bebidas alcoólicas;

(Continua na próxima página)



Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz

IV - de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

V - de distribuidoras de gás;

VI - de farmácias e drogarias;

VII - de postos revendedores de combustíveis *que poderão funcionar na horário de 6 às 20h*, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;

VIII - de lojas de venda exclusiva de água mineral;

IX - de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;

X - de hotéis, de pensões com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;

XI - de laboratórios;

XII - de serviços de segurança, vigilância e higienização;

XIII - de bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

XIV - das funerárias e serviços relacionados;

XV - dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (*delivery*);

XVI - de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;

XVIII - de borracharias;

XIX - de lojas de venda de peças para veículos;

XX - de templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais;

XXI - de lojas de material de construção;

XXII - de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal;

XXIII - de clínicas veterinárias, farmácias veterinárias, hospitais veterinários e *pet shops*;

XXIV - de atividades relativas à construção civil - no setor público e privado - consideradas urgentes e de emergência (aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação);

XXV - de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada;

XXVI - de prestadoras de serviços e fornecedores de mercadorias contratadas pelo Poder Público;

XXVII - de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais.

Art. 6º. Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 7º. Podem funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público, inclusive pelas suas concessionárias.

Art. 8º. Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 9º. Permanecem em vigor as medidas determinadas por meio do Decreto Municipal nº 217, de 17 de março de 2020, bem como dos demais atos normativos editados pelo Poder Público Municipal nesse período de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) que não contrariarem as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam suspensas, durante o período do "estado de calamidade pública" as atividades recreativas e/ou turísticas em espaço acessível ao público que propiciem aglomerações.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o seu efeito a 1º de abril de 2020, e terá validade até ulterior deliberação, salvo as atividades com data de vigência previamente determinada.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis - Piauí, 02 de abril de 2020.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis-PI



Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz

PORTARIA Nº 15/GAB/PMF/2020.

Francinópolis (PI), 02 de abril de 2020.

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Francinópolis/PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS - ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de substituir, temporariamente, a titular da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento que se afastou para gozo de licença maternidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, pelo período de 04 (quatro) meses, a servidora **Felisbela Maria Pereira do Nascimento Oliveira**, portadora do RG nº 559.680 SSP/PI e CPF nº 265.218.063-00, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Francinópolis/PI.

Art. 2º - Fica a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento responsável pela exercer as movimentações financeiras de todasa contas do Município de Francinópolis, tais como: Abrir contas de depósito; Solicitar saldos, extratos e comprovantes; Efetuar resgates/aplicações financeiras; Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Solicitar saldos/extratos de investimentos; Efetuar pagamentos por meio eletrônico; Efetuar transferências por meio eletrônico; Autorizar débito automático em conta; Encerrar contas de depósito; Liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro/AASP.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Francinópolis, Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios, produzindo imediatos efeitos.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CNPJ/MF: 01.612.581/0001-85
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 - Centro
Ilha Grande / Piauí

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial SRP - Nº 02/2020
Processo Nº 0206/2020

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 02/2020, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TABLETS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA IMPLANTAÇÃO DO E-SUS PEC-AB, conforme planilha contendo as especificações do objeto, quantidades e valores de referência no mercado, constante no corpo do termo de referência e demais anexos do edital, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública; ADJUDICO o objeto da licitação à:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Aquisição de equipamento, tipo Tablet, com processador clock, mínimo 1,3 Ghzcom mínimo quatro núcleos e 2M L2 cache. Memória RAM: Mínimo de 1 (um) GB (giga byte) de baixo consumo (DDR#L 1066 MHz); Tela: Resolução mínima: 1280x800tela colorida e construído com tecnologia LCD ou OLED, com retro, iluminação e com tamanho mínimo de 09 (nove) e máximo de 10.1 (dez ponto um) polegadas; porta micro - UBS: padrão 2.0, Bateria: vida útil pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) capacidade mínima da bateria: 6000 mA/h (seis mil miliamperes hora); O gabinete não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes; Sistema Operacional: Android 4.4 português ou versão superior em português; suporte a configuração de Proxy para rede WIFI. Wifi padrão IEEE 802.11 b/g/n, integrado (interno) ao equipamento; Modem interno: Suporte a redes 3G (no mínimo dual-band 2100MHz e 850MHz) e 2G (quad-band 850MHz, 900MHz, 1800MHz) habilitado para funcionamento nas frequências do sistema brasileiro de comunicação móvel desbloqueado para todas as operadoras; Bluetooth: Versão 4.0 ou superior, integrado (interno) ao equipamento; Sistema de GPs integrado: (interno) com antena interna.	45	R\$ 692,00	R\$ 31.140,00
Vencedora:		R N LOPES MONTEIRO-ME		

Ilha Grande (PI), 20 de março de 2020.

MARIO SERGIO FERREIRA MAIA
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CNPJ/MF: 01.612.581/0001-85
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 – Centro
Ilha Grande / Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CNPJ/MF: 01.612.581/0001-85
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 – Centro
Ilha Grande / Piauí

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial SRP – Nº 02/2020
Processo Nº 0206/2020

O Prefeito do Município de Ilha Grande, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 02/2020, que objetiva: ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TABLETS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA IMPLANTAÇÃO DO E-SUS PEC-AB, conforme planilha contendo as especificações do objeto, quantidades e valores de referência no mercado, constante no corpo do termo de referência e demais anexos do edital, o que não se equipara à tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Aquisição de equipamento, tipo Tablet, com processador clock, mínimo 1,3 Ghz com mínimo quatro núcleos e 2M L2 cache. Memória RAM: Mínimo de 1 (um) GB (giga byte) de baixo consumo (DDR#L 1066 MHz); Tela: Resolução mínima: 1280x800 tela colorida e construído com tecnologia LCD ou OLED, com retro, iluminação e com tamanho mínimo de 09 (nove) e máximo de 10.1 (dez ponto um) polegadas; porta micro - UBS: padrão 2.0, Bateria: vida útil pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) capacidade mínima da bateria: 6000 mA/h (seis mil miliamperes hora); O gabinete não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes; Sistema Operacional: Android 4.4 português ou versão superior em português; suporte a configuração de Proxy para rede WIFI. Wifi padrão IEEE 802.1 b/g/n, integrado (interno) ao equipamento; Modem interno: Suporte a redes 3G (no mínimo dual-band 2100MHz e 850MHz) e 2G (quad-band 850MHz, 900MHz, 1800MHz) habilitado para funcionamento nas frequências do sistema brasileiro de comunicação móvel desbloqueado para todas as operadoras; Bluetooth: Versão 4.0 ou superior, integrado (interno) ao equipamento; Sistema de GPs integrado: (interno) com antena interna.	45	R\$ 692,00	R\$ 31.140,00
Vencedora:		R N LOPES MONTEIRO-ME		

Ilha Grande (PI), 24 de março de 2020.

HERBERT DE MORAES E SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
Av. Getúlio Vargas 303 – Centro - Itauera-PI
Fone: (86)3359-1618/3359-1109
C.N.F.J.: 06.554.991/0001-93

PORTARIA Nº. 010/2020

Itauera- PI, 02 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Itauera, **Quirino de Alencar Avelino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 122, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990,

CONSIDERANDO o requerimento anexo do servidor abaixo citado, que pede exoneração para tratar de assuntos de interesse particular,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar **WESLEY DA SILVA SOUSA** CPF 076.512.203-07 do cargo em comissão de Secretário Municipal da Juventude;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itauera, aos 02 dias do mês de abril de 2020.

Quirino de Alencar Avelino
Prefeito Municipal

Quirino Alencar Avelino
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CPF: 022.473.213-72

EXTRATO DE REGISTRO GERAL Nº II/2020 – PMIG-PI
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 – PMIG-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TABLETS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA IMPLANTAÇÃO DO E-SUS PEC-AB, conforme planilha contendo as especificações do objeto, quantidades e valores de referência no mercado, constante no corpo do termo de referência e demais anexos do edital.

PREGOEIRO: Mario Sergio Ferreira Maia
Data da Adjudicação: 20/03/2020
Data Homologação: 24/03/2020

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Aquisição de equipamento, tipo Tablet, com processador clock, mínimo 1,3 Ghz com mínimo quatro núcleos e 2M L2 cache. Memória RAM: Mínimo de 1 (um) GB (giga byte) de baixo consumo (DDR#L 1066 MHz); Tela: Resolução mínima: 1280x800 tela colorida e construído com tecnologia LCD ou OLED, com retro, iluminação e com tamanho mínimo de 09 (nove) e máximo de 10.1 (dez ponto um) polegadas; porta micro - UBS: padrão 2.0, Bateria: vida útil pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) capacidade mínima da bateria: 6000 mA/h (seis mil miliamperes hora); O gabinete não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes; Sistema Operacional: Android 4.4 português ou versão superior em português; suporte a configuração de Proxy para rede WIFI. Wifi padrão IEEE 802.1 b/g/n, integrado (interno) ao equipamento; Modem interno: Suporte a redes 3G (no mínimo dual-band 2100MHz e 850MHz) e 2G (quad-band 850MHz, 900MHz, 1800MHz) habilitado para funcionamento nas frequências do sistema brasileiro de comunicação móvel desbloqueado para todas as operadoras; Bluetooth: Versão 4.0 ou superior, integrado (interno) ao equipamento; Sistema de GPs integrado: (interno) com antena interna.	45	R\$ 692,00	R\$ 31.140,00
Vencedora:		R N LOPES MONTEIRO-ME		

OBSERVAÇÕES:

- A empresa é detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração Pública e poderá ser convocada de acordo com cada necessidade administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento, conforme exigências do Edital, as quais ficam recepcionadas como se neste extrato estivessem transcritas;

- A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênera ficarão adstritos à indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pelo órgão participante da licitação, depois de ouvido o órgão gerenciador das despesas para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações;

- A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto do certame conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato de Registro Geral, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência (TR);

- O Extrato nº II/2020 integra a Ata de Registro de Preços como se nela estivesse transcrito para todos os efeitos, no teor do contido no Processo Administrativo nº 206/2020.

LICITANTE	R N LOPES MONTEIRO – ME		
CNPJ	69.628.139/0001-80	INSC. ESTADUAL	19.427.466-7
ENDEREÇO	AV.DR ANTONIO PEDREIRA MARTINS, 5707. LOJA –A 5711	CEP	
	BAIRRO ALTO ALEGRE.		
CIDADE	TERESINA – PIAUÍ	E-MAIL	lojasvamo@hotmail.com
CONTATO	JOSÉ DE JESUS CALDAS GOMES		
CPF	218.151.193-49	FONE	(86) 3213 1477 (86) 99909 4753 / 98153 8237



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL

JOSÉ DE FREITAS

UM NOVO TEMPO

EXTRATO/ ATO ADMINISTRATIVO

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020 - PMJF/PI

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020 - PMJF/PI

Ref.: Procedimento Pregão Presencial nº 004/2020 - PMJF/PI

OBJETO: SRP – MATERIAIS E SERVIÇOS DE ROTINA (LOTE I) (.....).

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMJF/PI

CNPJ nº 06.554.786/0001-75

CONTRATADA: M. HELENA ALVES DOS SANTOS - ME.

CNPJ: 10.735.519/0001-71.

VALORES/REGISTRADOS: (CF. Extrato publicado DOM/PI)

VIGÊNCIA: 12 Meses, admitida aplicação ressalva legal.

Informações: UL/Secretaria de Administração e Finanças - PMJF/PI.

PORTARIA Nº. 011/2020

Itaueira- PI, 02 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Itaueira, **Quirino de Alencar Avelino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 122, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear WEDILA DA SILVA SOUSA, CPF 076.512.243-02 para o cargo em comissão de Secretária Municipal da Juventude;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itaueira, aos 02 dias do mês de abril de 2020.


Quirino de Alencar Avelino
Prefeito Municipal
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CPF: 022.473.213-72



ESTADO DO PIAUÍ

DEFERIDO

Quirino de Alencar Avelino
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CPF: 022.473.213-72

Ofício nº *SN*/2020

Itaueira, 02 de Abril de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Quirino de Alencar Avelino

Assunto: Requerimento de Exoneração

Eu, Wesley da Silva Sousa, venho por meio deste, solicitar exoneração do cargo de Secretário Municipal de Juventude, nomeado através de portaria nº.031/2019 02 de Setembro de 2019, para tratar de assuntos particulares que se mostraram incompatíveis com o exercício do cargo em questão.

Sem mais para o momento, protesto votos de estima e consideração.


WESLEY DA SILVA SOUSA

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE**JOSÉ DE FREITAS**

MAPA CONTROLE DESPESAS REALIZADAS EM MARÇO DE 2020 – PMJF/PI

ORDEM	Nº PA	TIPO DE DESPESA/ OBJETO	VALOR (R\$)	INTERESSADA
01	024/20	PAGAMENTO ANUIDADE UNDIME	2.060,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02	025/20	COMPRA FARDAMENTO SAMU	5.780,00	SECRETARIA DE SAUDE

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DA ART. 24 - LEI Nº 8.666/93 - (INSENÇÕES)

Publicação feita em cumprimento a disposição legal Art.16 da lei nº 8.666/93- UL/SAF - Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, em 31 Março de 2020.

Responsável/Informações: Maria do Socorro Ribeiro Ibiapins
Apoio UL/SAF - PMJF/PI

Madeiro
Prefeitura de
Nosso povo, nossa gente

Gestão Eficiente
Secretaria Municipal
de Administração e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

PROC ADM. Nº 0009/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2020

A Prefeitura Municipal de Madeiro - PI, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna pública a realização do Pregão Presencial Nº 005/2020, conforme a Lei Federal nº 10.520, Decreto nº 3.555/00 e Lei n.º 8.666/93 e, alterações posteriores, cujo Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL - N.º 005/2020

TIPO – Menor Preço

REGIME DE ADJUDICAÇÃO: Menor Preço.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA PARA A COSNTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE VIAS PUBLICAS NO MUNICIPIO DE MADEIRO-PI.

RECURSOS: FPM / ICMS / ISS/ IPVA E RECURSOS PROPRIO DO TESOUREO MUNICIPAL.

ABERTURA: 20/04/2020 às 11:30.00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Sede da Pref. Municipal, Sala de Licitação, Av. José Rodrigues, Madeiro - Piauí.

Cópia do Edital e seu Anexo poderão ser adquirido na Sede da Prefeitura Municipal mediante pagamento de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) ou ainda gratuitamente no site do Tribunal de Conta do Estado do Piauí – TCE no site: www.tce.pi.gov.br.

Madeiro - PI, 02 de Abril de 2020

FRANAS MACHADO OLIVEIRA
Pregoeiro/Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI – PMM-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. ADM. 0020/2020
PREGÃO PRESENCIAL 007/2020**

A Prefeitura Municipal de Madeiro Piauí – PMM-PI, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público a realização do **Pregão Presencial nº 007/2020**, conforme a Lei Federal nº 10.520, Decreto nº 3.555/00 e Lei n.º 8.666/93 e, alterações posteriores, cujo Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL - N.º: 007/2020.

TIPO – Menor Preço.

REGIME DE ADJUDICAÇÃO: Menor Preço global

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

RECURSOS: FPM / ICMS / ISS, FMA E DEMAIS RECURSOS DA PREFEITURA DE MADEIRO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

ABERTURA: 16/04/2020 às 09:30 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Sede da Pref. Municipal, Sala de Licitação, Av. José Rodrigues, Madeiro Piauí.

Cópia do Edital e seu Anexo poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura Municipal mediante pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou ainda gratuitamente no site do Tribunal de Conta do Estado do Piauí – TCE no site: www.tce.pi.gov.br

Madeiro - PI, 02 de abril de 2020.

Franas Machado Oliveira
Pregoeiro/Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI – PMM-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROC ADM. N.º 00013/2020
TOMADA DE PREÇO N.º 0004/2020**

A Prefeitura Municipal de Madeiro – PI – PMM - através da Comissão Permanente de Licitação – CPL - , torna público a realização do Procedimento Licitatório na Modalidade **Tomada de Preço nº 0004/2020**, conforme a Lei n.º 8.666/93 e, alterações posteriores, cujo Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO - N.º 0004/2020

TIPO – Menor Preço

REGIME DE ADJUDICAÇÃO: Menor Preço por Lote.

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI.

RECURSOS: FPM, ICMS, ISS, IPVA, FMAS, IGDM, SUAS, PAIF, PRIMEIRA INFANCIA, SCVC E RECURSOS PROPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

ABERTURA: 22/04/2020 às 08:30 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Sede da Pref. Municipal, Sala de Licitação, Av. José Rodrigues, Madeiro - Piauí.

Cópia do Edital e seu Anexo poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura Municipal mediante pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou ainda gratuitamente no site do Tribunal de Conta do Estado do Piauí – TCE no site: www.tce.pi.gov.br

Madeiro - PI, 02 de fevereiro de 2020

FRANAS MACHADO OLIVEIRA
Pregoeiro/Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI – PMM-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. ADM. 0021/2020
PREGÃO PRESENCIAL 0008/2020**

A Prefeitura Municipal de Madeiro Piauí – PMM-PI, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público a realização do **Pregão Presencial nº 008/2020**, conforme a Lei Federal nº 10.520, Decreto nº 3.555/00 e Lei n.º 8.666/93 e, alterações posteriores, cujo Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL - N.º: 008/2020.

TIPO – Menor Preço.

REGIME DE ADJUDICAÇÃO: Menor Preço global

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O CONCERTO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS E QUADROS ELETRICOS.

RECURSOS: FPM / ICMS / ISS, FMA E DEMAIS RECURSOS DA PREFEITURA DE MADEIRO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

ABERTURA: 16/04/2020 às 10:30 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Sede da Pref. Municipal, Sala de Licitação, Av. José Rodrigues, Madeiro Piauí.

Cópia do Edital e seu Anexo poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura Municipal mediante pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou ainda gratuitamente no site do Tribunal de Conta do Estado do Piauí – TCE no site: www.tce.pi.gov.br

Madeiro - PI, 02 de abril de 2020.

Franas Machado Oliveira
Pregoeiro/Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI- PMM-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
PROC ADM. N.º 0016/2020
TOMADA DE PREÇO N.º 006/2020**

A Prefeitura Municipal de Madeiro – PI – PMM - através da Comissão Permanente de Licitação – CPL - torna público a realização do Procedimento Licitatório na Modalidade **Tomada de Preço nº 006/2020**, conforme a Lei n.º 8.666/93 e, alterações posteriores, cujo Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO - N.º 006/2020.

TIPO – Menor Preço

REGIME DE ADJUDICAÇÃO: Menor Preço por lote

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MADEIRO-PI

RECURSOS: FPM, ICMS, ISS, IPVA E RECURSOS PROPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90-39

ABERTURA: 20/04/2020 às 09:30 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Sede da Pref. Municipal, Sala de Licitação, Av. José Rodrigues, Madeiro - Piauí.

Cópia do Edital e seu Anexo poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura Municipal mediante pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou ainda gratuitamente no site do Tribunal de Conta do Estado do Piauí – TCE no site: www.tce.pi.gov.br

Madeiro - PI, 02 de abril de 2020

FRANAS MACHADO OLIVEIRA
Pregoeiro/Presidente da CPL



AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI- PMM-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
PROC ADM. N° 0017/2020
TOMADA DE PREÇO N° 007/2020

A Prefeitura Municipal de Madeiro – PI – PMM - através da Comissão Permanente de Licitação – CPL - torna público a realização do Procedimento Licitatório na Modalidade Tomada de Preço n° 007/2020, conforme a Lei n.º 8.666/93 e, alterações posteriores, cujo Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO - N.º 007/2020.

TIPO – Menor Preço

REGIME DE ADJUDICAÇÃO: Menor Preço por lote

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS.

RECURSOS: FUNDEB, PNATE, FUNDEF, FPM, ICMS, ISS, IPVA, FMAS, FME, FMS, E RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90-39

ABERTURA: 22/04/2020 às 09:30 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Sede da Pref. Municipal, Sala de Licitação, Av. José Rodrigues, Madeiro - Piauí.

Cópia do Edital e seu Anexo poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura Municipal mediante pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou ainda gratuitamente no site do Tribunal de Conta do Estado do Piauí – TCE no site: www.tce.pi.gov.br.

Madeiro - PI, 02 de abril de 2020

FRANAS MACHADO OLIVEIRA
Pregoeiro/Presidente da CPL



AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI – PMM-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROC ADM. N° 0018/2020
TOMADA DE PREÇO N° 008/2020

A Prefeitura Municipal de Madeiro – PI – PMM - através da Comissão Permanente de Licitação – CPL - , torna público a realização do Procedimento Licitatório na Modalidade Tomada de Preço n° 008/2020, conforme a Lei n.º 8.666/93 e, alterações posteriores, cujo Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO - N.º 008/2020

TIPO – Menor Preço

REGIME DE ADJUDICAÇÃO: Menor Preço por Lote.

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR

RECURSOS: FME, PNAE, QSE, PRO JOVEM, EJA, FPM, ICMS, ISS E RECURSO PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

ABERTURA: 22/04/2020 às 10:30:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Sede da Pref. Municipal, Sala de Licitação, Av. José Rodrigues, Madeiro - Piauí.

Cópia do Edital e seu Anexo poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura Municipal mediante pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou ainda gratuitamente no site do Tribunal de Conta do Estado do Piauí – TCE no site: www.tce.pi.gov.br.

Madeiro - PI, 02 de abril de 2020

FRANAS MACHADO OLIVEIRA
Pregoeiro/Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI- PMM-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
PROC ADM. N° 0019/2020
TOMADA DE PREÇO N° 009/2020

A Prefeitura Municipal de Madeiro – PI – PMM - através da Comissão Permanente de Licitação – CPL - torna público a realização do Procedimento Licitatório na Modalidade Tomada de Preço n° 009/2020, conforme a Lei n.º 8.666/93 e, alterações posteriores, cujo Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO - N.º 009/2020.

TIPO – Menor Preço

REGIME DE ADJUDICAÇÃO: Menor Preço por lote

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS.

RECURSOS: FUNDEB, FMAS, FME, FPM, ICMS, ISS, IPVA E RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90-30

ABERTURA: 22/04/2020 às 10:30 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Sede da Pref. Municipal, Sala de Licitação, Av. José Rodrigues, Madeiro - Piauí.

Cópia do Edital e seu Anexo poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura Municipal mediante pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou ainda gratuitamente no site do Tribunal de Conta do Estado do Piauí – TCE no site: www.tce.pi.gov.br.

Madeiro - PI, 02 de abril de 2020

FRANAS MACHADO OLIVEIRA
Pregoeiro/Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

DECRETO N° 017/2020-GAB. PREF.

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto n° 015/2020, de 17 de março de 2020, com as devidas adequações e alterações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto na portaria GM n° 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o cenário de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas nos atos administrativos do Governo do Estado do Piauí por meio da Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e dos Decretos n° 18.884, de 13 de março de 2020, n° 18.901, de 19 de março de 2020 e n° 18.902, de 23 de março de 2020 e n° 18.913, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de restrição da proliferação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços e atividades necessárias ao bem-estar social,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica prorrogada a situação de Calamidade pública na abrangência do território do Município de Marcolândia, Estado do Piauí, estabelecida pelo art. 8º, do Decreto n° 015/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 2º. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino fixada pelo art. 2º, inciso I, do Decreto n° 015/2020, de 17 de março de 2020.

§ 1º. A determinação de suspensão das aulas se estende para todos os sistemas de ensino, abrangendo a rede pública municipal de ensino, rede privada de ensino, bem como as instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

§ 2º. A suspensão não se aplica às atividades de ensino realizadas por meio de plataformas eletrônicas, que dispense a atividade presencial dos agentes envolvidos.

Art. 3º. Ficam suspensas, durante o prazo de vigência deste decreto, as atividades coletivas ou eventos de qualquer natureza realizados no âmbito deste Município de Marcolândia, Estado do Piauí que impliquem:

I – Em locais fechados com aglomeração de quaisquer quantidades de pessoas;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
 C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
 Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
 Adm. 2017-2020

II – Em locais públicos, que promovam aglomerações que desobedeçam às orientações e medidas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º. Fica determinada, a partir 24 horas do dia 03 de abril de 2020, a suspensão de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços na abrangência de Município de Marcolândia, Estado do Piauí.

§ 1º. Ficam ressalvados da suspensão determinada no caput deste artigo, desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos considerados essenciais:

- I. Mercadorias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniências e produtos alimentícios;
- II. Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III. Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás butano;
- IV. Hotéis, pousadas e pensões, com atendimento exclusivo de hóspedes;
- V. Serviços de segurança e vigilância;
- VI. Serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares) preparados exclusivamente para sistema de entregas (delivery);
- VII. Bancos, Serviços financeiros, lotéricas e congêneres;
- VIII. Serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;
- IX. Serviços de Borracharia;

§ 2º. O funcionamento dos estabelecimentos ressalvados no Art. 4º, § 1º, obedecerão às orientações dos órgãos oficiais de controle da pandemia, em especial a vigilância sanitária do Município de Marcolândia – Piauí.

§ 3º Fica vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento.

§ 4º Fica determinado, nos hotéis, pousadas e pensões, que as refeições só poderão ser fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto.

§ 5º Ficam obrigados, os estabelecimento e atividades em funcionamento, a manter o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, conforme determinam os órgãos oficiais.

Art. 5º. Fica determinado que os estabelecimentos privados considerados não essenciais, poderão manter a execução de serviços indispensáveis à manutenção do seu ramo de atividade, com atendimento home office, não sendo permitido o atendimento ao público externo no local do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 6º. As indústrias e suas respectivas cadeias deverão estabelecer medidas de redução de jornada de trabalho ou turnos, bem como a adequação das condições dos trabalhadores, visando garantir os critérios de proteção estabelecidos pelos órgãos oficiais de Saúde.

Art. 7º. Os serviços de saneamento básico, transporte de água em carros pipa e outros meios utilizados, energia elétrica, funerários deverão funcionar observando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 8º. Fica suspensa a feira livre no âmbito deste Município durante o prazo de vigência deste Decreto, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Fica determinado às pessoas que ingressarem neste município, advindos de outras unidades federadas, a observância de quarentena mínima de 14 (Quatorze) dias, ficando autorizada a visita domiciliar, através da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância sanitária e GPM de Marcolândia, a fim de controlar o possível foco de transmissão do novo coronavírus.

Parágrafo único: As pessoas que estiverem apenas de passagem ou cuja permanência seja inferior a 14 (Quatorze) dias, deverão seguir o protocolo equivalente à quarentena ou às normas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Quando necessário, os agentes da Secretaria Municipal de Saúde e vigilância sanitária poderão recorrer aos órgãos de segurança pública para a garantia do cumprimento das medidas determinadas, visando conter a proliferação do novo coronavírus.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES EMERGENCIAS NO ÂMBITO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11. Fica determinado, durante o prazo de vigência deste Decreto, a partir da sua publicação, a adoção das seguintes medidas na abrangência de todo o território deste município de Marcolândia, Estado do Piauí;

I. A proibição:

- a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, público ou privado, incluindo cursos, missões e cultos religiosos presenciais;
- b) da circulação e do ingresso, na abrangência deste município, de veículos de transportes coletivos intermunicipal de passageiros;
- c) aos produtores e aos fornecedores de bens e serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, de alterar o seu preço ou exigir do consumidor vantagem excessiva, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus;
- d) de prática de atividades esportivas em espaços públicos ou privados, que promovam aglomerações.

II. A exigência de que:

- a) Os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e alimentação, a fim de evitar o esvaziamento dos estoques.
- b) Os estabelecimentos comerciais estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento dos clientes incluídos nos grupos de riscos, conforme triagem e autodeclaração.

III. A anuência para que a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância sanitária, excepcionalmente, com vista à promoção e à preservação da saúde pública, no decorrer do período de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, mediante parecer formal do Comitê Municipal de Gestão de crise, observadas normas legais:

- a) Requisite bens diversos ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais de saúde e de fornecedores, equipamentos de proteção individual, medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza e outros que forem necessários para suprir a demanda.
- b) Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro ANVISA, desde que registrados por autoridades sanitárias estrangeira e esteja previsto em ato do Ministério da Saúde do Brasil.
- c) Adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da situação de emergência declarada decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

IV. A convocação de todos os profissionais de saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços em saúde, para cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, conforme determinações da Secretaria Municipal de saúde.

§ 1º. Na hipótese do inciso IV deste artigo, será assegurado o pagamento posterior da indenização, conforme legislação vigente.

§ 2º. Os gestores dos órgãos da Secretaria Municipal de saúde, deverão comunicar aos profissionais e prestadores de serviços a convocação fixada no caput deste artigo.

§ 3º. Será considerada, conforme dispõe o § 3º do art. 3º da Lei federal nº 13.979/2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada, o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

V. Determinar que os estabelecimentos comerciais mencionados no § 1º do art. 4º deste decreto, adotem escalas de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como as medidas estabelecidas no art. 11 do Decreto 015/2020, de 17 de março de 2020.

VI. Determinar a fiscalização e controle, através dos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das determinações de que trata o art. 11 deste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES EMERGENCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12. Os gestores municipais dos diversos órgãos da gestão pública municipal adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I. Restringir o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam o sistema home office.

II. Organizar as escalas de seus servidores e empregados, de maneira a minimizar aglomerações e evitar circulações desnecessárias no âmbito das repartições, buscando meios de desempenhar suas atividades por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os se necessário, da presença física, sem prejuízos de suas remunerações ou bolsas-auxílios.

III. Determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento dos seus quadros de funcionários se encontram nos grupos de risco para avaliação da possível necessidade de suspensão e substituição temporária.

Art. 13. Ficam suspensos, por 60 (sessenta) dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos da gestão pública municipal:

Art. 14. Os Alvarás de licenças que vencerem durante prazo de vigência deste Decreto serão considerados renovados automaticamente até a data de 03 de junho de 2020, podendo ser prorrogado até a data que permanecer a situação de emergência declarada pelo chefe do poder executivo, dispensada a expedição de novo documento regulador, devendo ser velada a condição de funcionamento e a manutenção de condições autorizada anteriormente.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos alvarás de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao enfrentamento da situação de emergência declarada em função da pandemia do novo coronavírus.

Art. 15. Os agentes públicos responsáveis pelo setor de arrecadação e tributação manterão os atendimentos necessários ao funcionamento dos segmentos essenciais dos prestadores de serviços, garantindo a expedição de Certidões, Notas Fiscais de Serviços e outros considerados indispensáveis a sustentabilidade social, preferencialmente, quando possível, por sistema home office, através dos canais de comunicação oficial do Município de Marcolândia, site oficial: www.marcolandia.pi.gov.br, e-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com.br ou marcolandia_sefaz@loadistemas.com.br, telefone: (89) 3439-1174.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os gestores públicos dos diversos órgãos da administração municipal deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como poderão emitir normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 17. As medidas excepcionais determinadas neste decreto, bem como as expedidas no Decreto 015/2020, de 17 de março de 2020, permanecem em vigor até 30 de abril de 2020.

Art. 18. Ficam revogados todos os efeitos do Decreto nº 016/2020, de 31 de março de 2020.

Art. 19. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos dois dias de abril de dois mil e vinte. (02/04/2020).


Francisco Pedro de Araújo
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
 GABINETE DO PREFEITO

LAUDO DE ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019-PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 054/2019

OBJETO: Registro de preço para futuras aquisições de medicamentos comuns, medicamentos injetáveis, psicotrópicos, material hospitalar, material laboratorial, material de consumo odontológico e prótese dentária para suprir as necessidades do hospital e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Miguel Alves/PI.

Na licitação realizada compareceram a pregoeira, os membros da equipe de apoio e as empresas licitantes: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA, CNPJ: 02.956.130/0001-28, DISTRIBUIDORA PAC SAÚDE, CNPJ: 31.317.338/0001 - 03, DROGAFONTE, CNPJ: 08.778.201/0001 - 26, DROGARROCHA DISTRIBUIDORA, CNPJ: 05.348.580/0001 - 26.

Com observância das disposições contidas no Edital do PP nº 024/2019, na Lei de Licitações e Contratos e lei do Pregão, após o Credenciamento das Empresas Licitantes, e as rodadas de lances a Pregoeira procedeu a abertura dos envelopes contendo as documentações de Habilitação das empresas.

Após análise das documentações, observou-se a ausência de algumas documentações exigidas no ITEM 6.1.2.6 do edital para serem apresentadas na assinatura do contrato por parte da empresa DROGAFONTE, CNPJ: 08.778.201/0001 - 26. Todavia, até o dia 07 de Março de 2020 a empresa não apresentou as documentações, bem como não apresentou a proposta readequada referente aos ITENS em que a mesma apresentou o menor valor. Assim Pregoeira Convocou a empresa por e-mail dia 07 de fevereiro de 2020 para que apresentasse as documentações exigidas no edital, como não obtivemos resposta enviamos outros e-mails reiterado a solicitação no dia 13 e 28 de fevereiro, em resposta as solicitações a empresa enviou uma documentação no dia 03 de março que não atende as exigências do ITEM 6.1.2.6 Referente ao Pregão 024/2019. Em resposta ao e-mail respondemos para empresa que as documentações apresentadas não atendiam as exigidas no edital.

Assim a empresa esta DESCLASSIFICADA DO CERTAME, por todo exposto a Pregoeira convocou as empresas classificadas e que atenderam as exigências editalícias para uma Negociação nos preços e rodada de lances objetivando a busca da proposta mais vantajosa para administração pública.

Tal decisão foi tomada com base nos Princípio da Competitividade, Moralidade e Melhor Oferta para a Administração. Assim a pregoeira informa que as empresas tem o prazo de 03 dias úteis para apresentação de Recurso a contar da data da publicação.

Miguel Alves/PI, 16 de Março de 2020

Maria de Fátima Sousa Santos
 Pregoeira PMMA/PI



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
 GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº. 011/2020 (MENOR PREÇO POR ITEM).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI.

Valor estimado: R\$ 2.229.500,00 (dois milhões duzentos e vinte e nove mil, e quinhentos reais).

O Município de Miguel Alves - PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada **às 08:30h, no dia 20 de Abril de 2020**. Cópia do Edital encontra-se disponível na sede da prefeitura, sediada na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, e no site do TCE, telefone para contato: (86)99966-6722, e-mail: licitacaomgalves.pi@gmail.com; **FONTE DE RECURSO:** FPM, Conta Movimento, FMAS, FMS, PNAT, FME, ICMS e outras Receitas Tributárias.

Miguel Alves, 02 de Abril de 2020.

Manoel dos Santos Sousa
 Presidente CPL



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - PI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 MIGUEL ALVES - PI

PORTARIA Nº 002/2020

DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Estabelece lotação de servidor público e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 11.738/2008, a qual regulamentou a jornada de trabalho dos profissionais do magistério público;

CONSIDERANDO as necessidades municipais em função das demandas e peculiaridades da educação pública;

CONSIDERANDO que a portaria é a maneira jurídica correta para lotação de servidor e visando esclarecer ato de designação;

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria nº 281, de 10 de setembro de 2019, a qual estabelecia a lotação do servidor Ely Sandro Vaz e Silva, CPF nº 591.245.983-72.

Art. 2º Em ato contínuo, resolve lotar o servidor acima especificado na Secretaria Municipal de Educação, para que exerça atividades pedagógicas inerentes a seu cargo efetivo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.


 Corina Lopes da Silva Neta
 Secretária Municipal de Educação

Corina Lopes da Silva Neta
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria nº 15.812/19
 CPF: 508.371.253-94



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 181/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, no uso legal de suas atribuições e com sustentáculo no que dispõe sobre o Art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o fato de que os cargos e funções de confiança são, nos termos da lei, de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, o (a) servidor(a) o (a) senhor(a), **BRENDA CAROLINA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 615.285.583-75, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO A SECRETARIA**, junto a/ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nomeado(a) pela Portaria nº 72 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
MIGUEL ALVES/PI, 31 DE MARÇO DE 2020.

MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito de Miguel Alves



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 182/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, no uso legal de suas atribuições e com sustentáculo no que dispõe sobre o Art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o fato de que os cargos e funções de confiança são, nos termos da lei, de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, o (a) servidor(a) o (a) senhor(a), **RONALDO DE LIMA BARBOSA**, CPF nº 027.258.423-10, do cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA DE MIGUEL ALVES**, junto a/ao **GABINETE DO PREFEITO**, nomeado(a) pela Portaria nº 135 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
MIGUEL ALVES/PI, 31 DE MARÇO DE 2020.

MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito de Miguel Alves



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 183/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, no uso legal de suas atribuições e com sustentáculo no que dispõe sobre o Art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o fato de que os cargos e funções de confiança são, nos termos da lei, de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, o (a) servidor(a) o (a) senhor(a), **FRANCISCO DAS CHAGAS LIRA**, CPF nº 397.273.783-15, do cargo em comissão de **DIRETOR COORDENADOR**, junto a/ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nomeado(a) pela Portaria nº 101 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
MIGUEL ALVES/PI, 31 DE MARÇO DE 2020.

MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito de Miguel Alves



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 184/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, no uso legal de suas atribuições e com sustentáculo no que dispõe sobre o Art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o fato de que os cargos e funções de confiança são, nos termos da lei, de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, o (a) servidor(a) o (a) senhor(a), **JORGE LUIZ DE ALMEIDA**, CPF nº 113.009.143-00, do cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL**, junto a/ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeado(a) pela Portaria nº 05 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
MIGUEL ALVES/PI, 31 DE MARÇO DE 2020.

MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito de Miguel Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
 ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ: 01.612.590/0001-76
 Rua José Martins nº 643 – Centro
 CEP: 64253-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2020

Regulamenta a distribuição de "kit de alimentação escolar" aos alunos da rede municipal de ensino, enquanto durar o período de suspensão das aulas, como medida de prevenção ao contágio pelo CORONAVIRUS (COVID-19) no Município de Milton Brandão -PI.

O Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Milton Brandão – PI;

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no decreto municipal nº 005, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 6. da constituição Federal, que reza: "São direitos sociais a educação, (...), a assistência aos desamparados, na forma da constituição."

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 1. Da constituição federal que assim dispõe: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana".

CONSIDERANDO que a pandemia de corona vírus desencadeou uma crise econômica que cresce exponencialmente;

CONSIDERANDO finalmente as medidas tomadas pelos Estados de São Paulo, Paraná dentre outros que não interromperam seu fornecimento de merenda em razão da extrema vulnerabilidade social de alunos da rede pública de ensino que dependem de tal alimentação para obter o mínimo razoável de nutrição diária.

Decreta:

Art. 1º O fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública de ensino municipal não será interrompido durante o período de crise causada pelo NOVO CORONAVIRUS.

Art. 2º O fornecimento de merenda escolar estará vinculado aos repasses do governo federal tais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e afins, sendo que o município no limite de suas possibilidades poderá complementar tais recursos para otimizar a distribuição de merenda escolar, adequando-se a realidade local.

Art. 3º A distribuição de merenda escolar ocorrerá em forma de cestas básicas, com itens definidos pelo Conselho de Alimentação Escolar do município.

Parágrafo único. O conceito de cesta básica para fins das disposições deste decreto é, a entrega da merenda escolar, até então preparada nas escolas municipais, diretamente ao grupo familiar de origem, obedecidas as deliberações do art. 4 deste decreto. Tal conceito em nenhuma hipótese deverá ser interpretado como comercial.

Art. 4º A relação de itens, quantidade e preços não poderá ser diferente dos licitados para tal fim.

Parágrafo único. O Conselho de Alimentação Escolar definirá a partir de critérios técnicos e econômicos os itens que serão englobados nas cestas básicas.

Art. 5º As cestas básicas serão distribuídas a título de complementação alimentar.

Art. 6º Os critérios adotados para a distribuição de cestas básicas serão definidos da seguinte forma:

I – Grupo familiar de crianças regularmente matriculadas nas escolas municipais.

II – O Grupo familiar não poderá ter renda per capita maior que um salário mínimo.

III- Será dada prioridade aos alunos contemplados com o programa social bolsa família.

Art. 7º A Secretaria Municipal de assistência social, fornecerá dados e a relação dos grupos familiares que se enquadram no descrito no artigo 6º deste Decreto.

Art. 8º Será obedecido o princípio da isonomia, publicidade e impessoalidade aos atos que regem este decreto.

Art. 9º Cada grupo familiar, receberá no máximo uma cesta básica por ciclo de entrega.

Art. 10º O presente Decreto poderá sofrer emendas em decorrência de orientações e sugestões dos órgãos de controle.

Art. 11. Entende-se por grupo familiar alunos regularmente matriculados nas escolas públicas municipais, pertencentes a mesma família.

Art. 12. Para fins de publicidade será publicada a cada ciclo os beneficiários (grupos familiares) que serão contemplados com este Decreto, a partir dos critérios técnicos a serem definidos tomando por base a vulnerabilidade social dos beneficiários, que será identificada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 13. Todos os beneficiários deverão assinar termo de entrega do respectivo item e Declaração de vulnerabilidade social na forma da Lei.

Art. 14. A administração pública definirá a forma de entrega do respectivo item (seja na escola, seja na residência do contemplado), sempre levando em consideração a menor exposição social dos beneficiários.

Art. 15. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar adotar todas as medidas necessárias para a eficácia deste decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte) da era vulgar.


 EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA
 -Prefeito Municipal de Milton Brandão-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
ESTADO DO PIAUI
CNPJ: 01.612.590/0001-76
Rua José Martins nº 643 – Centro
CEP: 64253-000

Portaria nº 0029/2020.

Dispõe sobre exoneração a pedido de funcionário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUI, **Expedito Rodrigues de Sousa**, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido de exoneração feito pelo funcionário **Álvaro Alex Martins Silva**.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido do servidor através do processo de protocolo nº 293/2020, o funcionário público **Álvaro Alex Martins Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.064.776 SSP/PI e inscrito sob o CPF nº 002.444.423-55, do cargo em comissão de Procurador Geral do Município, no Município de Milton Brandão.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte) da era vulgar.


Expedito Rodrigues de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI**
pmmorrodochapeu@hotmail.com

Portaria GAB nº: 050/2020.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 02 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL MORRO DO CHAPEU DO PIAUI (PI) no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR**: a pedido **Mario da Silva Oliveira**, portador do CPF nº 386.239.943-53 e RG nº 1.019.892 SSP/PI, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Município do Morro do Chapéu do Piauí-PI.

II - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUI (PI), aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (02/04/2020).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


Marcos Henrique Fortes Rebelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI
pmmorrodochapeu@hotmail.com

Portaria GAB nº: 051/2020.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 02 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL MORRO DO CHAPEU DO PIAUI (PI) no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR**: a pedido **Valdivino Sampaio Neto**, portador do CPF nº 142.386.468-94 e RG nº 2.572.255 SSP/PI do cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação do Município do Morro do Chapéu do Piauí-PI, junto a Secretaria Municipal de Educação do Morro do Chapéu do Piauí (PI).

II - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUI (PI), aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (02/04/2020).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


Marcos Henrique Fortes Rebelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI
pmmorrodochapeu@hotmail.com

Portaria GAB nº: 052/2020.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 02 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL MORRO DO CHAPEU DO PIAUI (PI) no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR**: a pedido **Minguel dos Santos Albuquerque**, portadora do CPF nº 027.928.783-63 e RG nº 2.553.158 SSP/PI do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração e Finanças, do Morro do Chapéu do Piauí (PI).

II - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUI (PI), aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (02/04/2020).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


Marcos Henrique Fortes Rebelo
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 017/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 250 cestas básicas destinados as famílias de baixa renda do município de Nazaré do Piauí.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Doutor Sebastião Martins, 478, município de Nazaré do Piauí - PI, com endereço de e-mail: licitanazaredopiauui@gmail.com, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Raimundo Nonato Costa.

CONTRATADA: J CARLOS DA S MENDES - ME, inscrito no CNPJ nº. 24.959.319/0001-07 - I. E. 19.579.053-7, com sede na Rua Pedro Francisco, nº. 504, centro, Nazaré do Piauí/PI, CEP 64825-000, representado por JOSÉ CARLOS DA SILVA MENDES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 448.010 SSP/AL e inscrito no CPF nº 348.642.294-49.

Fundamentação Legal: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações.

Vigência: 31 de dezembro de 2020.

Valor Global: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

Fonte de Recursos: FPM, ICMS e outras fontes de recurso.

Data de Assinatura: 01 de abril de 2020.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, pela CONTRATANTE, J CARLOS DA S MENDES - ME, CONTRATADO.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
 Dispensa de licitação 009/2020

Homologo a presente contratação.

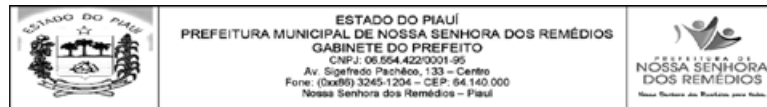
Ratifico a presente justificativa apresentada pela CPL.

Elaboração do termo contratual com data de 01/04/2020.

Cumpra-se a exigência legal contida no art. 24, inc. II, c/c art. 26, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/93.

Nazaré do Piauí (PI), 01 de abril de 2020.

Raimundo Nonato Costa
 Prefeito Municipal



DECRETO Nº 005/2020.

"Suspende as aulas da rede pública municipal e particular de ensino no município de Nossa Senhora dos Remédios(PI), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO, a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI - orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da COVID 19;

CONSIDERANDO, a notificação de pessoas contaminadas pela COVID 19 em todos os Estados da Federal;

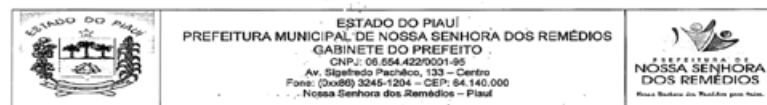
DECRETA:

Art. 1º - Suspende as aulas da rede pública municipal e particular de ensino, no município de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí, até o dia 30 de abril de 2020, com termo inicial em 02 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios(PI), ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


 MANOEL DE JESUS SILVA
 Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 004/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a Sr.ª SILVÂNIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO, portadora do CPF: 265.150.673-72 e RG: 774.706-SSP-PI, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE,
 PUBLIQUE-SE
 E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios(PI), aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


 MANOEL DE JESUS SILVA
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CPF: 06.554.893/0001-01
Av. Sigefredo Pacheco, 133 - Centro
Fone: (0xx86) 3246-1204 - CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios - Piauí



PORTARIA Nº 005/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o Sr. FRANCISCO GILSON SOUSA, portador do CPF: 428.614.973-00, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios(PI), aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

MANOEL DE JESUS SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01

PORTARIA Nº 18/2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 80, incisos XXVII, e art. 111, II, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal, bem assim art. 117, da Lei nº 339/1997;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do poder executivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. GINAIA NE SANTOS MATEUS, CPF: 040.426.503-09, para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Cultura do Município de Pimenteiras/PI.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pimenteiras - PI, 01 abril de 2020.

Antonio Venício do Ó de Lima
Prefeito de Pimenteiras



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01
Rua João Dantas, 210, Centro, CEP: 64.320-000.
Pimenteiras - Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01

PORTARIA Nº 17/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 80, incisos XXVII, e art. 111, II, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal, bem assim art. 117, da Lei nº 339/1997;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do poder executivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª. JANAINA SOARES PEREIRA LIMA, CPF: 520.354.683-53, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Administração do Município de Pimenteiras/PI.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pimenteiras - PI, 01 de abril de 2020.

Antonio Venício do Ó de Lima
Prefeito de Pimenteiras

DECRETO Nº 07 DE 2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.80, inciso IV, XIX e XXVII, da Lei Orgânica Municipal de Pimenteiras-PI declara estado de calamidade pública em todo o território do Município Pimenteiras Piauí em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que elevou COVID - 19, o novo Corona Vírus ao status de Pandemia, em obediência às recomendações do Governo Federal e Estadual, e em respeito ao decreto 18.901 de 19 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PIMENTEIRA PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, XIX e XXVII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município Pimenteiras Piauí, para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí.

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º - Ficam determinadas, pelo prazo de quinze dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3o da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município Pimenteiras Piauí, as seguintes medidas :

I - a proibição:

a) da circulação e do ingresso, no território do Município, de veículos de transporte coletivo interestadual, público e privado, de passageiros;

(Continua na próxima página)


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
 CNPJ: 06.554.893/0001-01

b) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, com mais de trinta pessoas;

c) aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

II – a determinação de que:

a) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

b) o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;

c) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

d) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

III – a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, bem como das fronteiras do Município, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;

IV – a autorização para que os órgãos da Secretaria municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais:

a) requisito bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

b) importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

c) adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

V – a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria municipal de Saúde.

§ 1º - Na hipótese da alínea "a" do inciso IV deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º - Os gestores e os órgãos da Secretaria de Saúde, deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 3º - Sempre que necessário, a Secretaria de Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º deste artigo.

§ 4º - Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

VI – determinar aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com "buffet";

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

f) manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

i) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

VI – determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

VII – determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que trata os incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Dos servidores, dos estagiários e dos prestadores de serviço

Art. 3º - Os Secretários municipais e os Dirigentes das entidades da administração pública municipal direta e indireta, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II – organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

III – determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

IV – estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do

serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais.

Art. 5º - Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública estadual, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 6º - Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 7º - Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 8º - Os Alvarás que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 19 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança já exigidas.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos alvarás de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência do COVID-19 (novo Coronavírus), se vierem a ocorrer.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Pimenteiras Piauí, 20 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.



Antônio Venício do Ó de Lima
 Prefeito Municipal



DECRETO Nº 08/2020, de 31 de Março de 2020.

O Prefeito Municipal de Pimenteiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.80, incisos IV, XIX e XXVII, da Lei Orgânica Municipal, em razão da Declaração da Organização Mundial-OMS, que elevou o COVID-19, o novo Corona Virus ao status de Pandemia e, após divulgação de casos confirmados no Estado do Piauí, em obediência às recomendações dos Governos Federal e Estadual, face ao Decreto Estadual nº18901 de 19 de março de 2020 e seus aditivos e o Decreto nº18.912 de 27 de março de 2020, anexo, determina medidas excepcionais a serem tomadas para o enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão de todas as cessões ou disposições dos profissionais de Saúde e áreas afins pertencentes ao quadro das Secretarias Municipais- que estejam atualmente cedidos ou à disposição em órgãos, entidades ou unidades de saúde não relacionados ao Sistema Único de Saúde –SUS ou a força tarefa de medidas de enfrentamento ao COVID-19;

Parágrafo único. A suspensão das cessões ou disposições determinadas neste artigo implica no dever de imediata apresentação do servidor ao seu órgão de origem, no prazo de até 24horas, quando assim for solicitado;

Art. 2º. Ficam os gestores das Secretarias Municipais autorizados a melhor indicar e promover a composição da força de trabalho nas atividades de enfrentamento à COVID-19, podendo efetuar a lotação ou determinar o exercício de servidor nos setores em que houver necessidade, segundo a conveniência do serviço;

Art. 3º. Fica determinado a todos os profissionais da saúde ou atividades afins que desempenham suas atividades em órgão, setores, Secretarias ou UPA, que passem a desempenhá-las nas atividades de enfrentamento à COVID-19, conforme orientação da gestão, secretarias ou autoridades responsáveis pelas forças de trabalho nas atividades de enfrentamento ao COVID-19;

Art. 4º. Ficam os Secretários ou autoridades hierarquicamente superiores autorizados a proceder a abertura de sindicância nas hipóteses de:

I- falta injustificada ao trabalho;

II-apresentação de atestado médico quando constatado que o servidor permanece em atividade na rede privada;

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá o gestor comunicar imediatamente a autoridade competente e ao Conselho Respectivo;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pimenteiras-PI, 31 de março de 2020.

ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA
Prefeito de Pimenteiras

Registrado, numerado e publicado o presente Decreto sob o número 08

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
PROCESSO Nº 5819/2020 – ESPECIE: 7º TERMO DE
ADITIVO DE SUPRESSÃO A CONCORRENCIA
01/2016 - CONTRATO Nº 81/2016.**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – SEDUC, CNPJ Nº 06.553.861/0004-26.**

**CONTRATADA: RANIERI MAZZILLE RAMOS DE
MENESES LTDA, CNPJ: 07.855.369/0001-25.**

OBJETO: O presente aditivo de supressão visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição pecuniária que a administração pactuou em pagar a justa remuneração da prestação dos serviços licitados, assim objetivando a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, sendo a supressão de 1,57% (um vírgula, cinquenta e sete por cento) equivalente ao valor de R\$ 29.704,15 (vinte e nove mil e setecentos e quatro mil reais e quinze centavos), portanto alterando os valores que estão contidos na cláusula do valor do contrato, firmado entre as partes em 27 de junho de 2016.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidam com as deste instrumento.

Piriipiri (PI), 02 de abril de 2020.

Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques
Presidente da CPL



EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.572/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020
CONTRATO Nº 900/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EPI PARA O COMBATE AO COVID-19 CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.679/2020, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI CNPJ Nº 10.479.951/0001-55

TOTAL DE ITENS: 06 ITENS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART 4º DA LEI Nº 13.979/2020 DE 06/02/2020.

JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO DESTINADA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO COVID-19.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM: 30.03.2020 - ALMIRO MENDES DA COSTA NETO

RATIFICAÇÃO: 30.03.2020- ALMIRO MENDES DA COSTA NETO.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.126,00 (VINTE MIL CENTO E VINTE SEIS REAIS).

CONTRATAÇÃO DESTINADA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO COVID-19.

CNPJ DA CONTRATADA Nº 19.086.670/0001-09 DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME.

RESPONSÁVEL PELO ENCERRAMENTO: EMANUEL HENRIQUE DE MEDEIROS FREITAS MARQUES.

Piriipiri (PI), 31 de março de 2020.

**EXTRATO DO CONTRATO**

PARTES: Município de PiriPiri, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI CNPJ Nº 10.479.951/0001-55 e a empresa: GILLE VILLANEUR MENDES DE OLIVEIRA (CL IMOVEIS) - CNPJ: 19.316.448/0001-47.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DO PREDIO ONDE FUNCIONARA O POSTO DE SAÚDE DO RESIDENCIAL JOSE AMANCIO DE ASSUNÇÃO, ZONA URBANA DE PIRIPIRI-PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.575/2020.

CONTRATO Nº 901/2020, oriundo da DISPENSA DE Nº 41/2020.

DATA DE ASSINATURA: 01 de abril 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.884,83 (vinte e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

PRAZO DE VIGENCIA: 60 (SESSENTA) DIAS.

BASE LEGAL: art. 24, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00
FONTE DE RECURSOS	RECURSOS ORDINÁRIO – 001 FUS

FORO: Comarca de PiriPiri - PI. ASSINATURAS: ALMIRO MENDES DA COSTA NETO E GILLE VILLANEUR MENDES DE OLIVEIRA

PiriPiri (PI), 02 de abril de 2020.

Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques
 Presidente da COPEL

**EXTRATO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de PiriPiri Estado do Piauí, na conformidade da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 61 § único:

RESOLVE PUBLICAR:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 5.575/2020 - DISPENSA Nº 41/2020 - CONTRATO Nº 901/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI CNPJ Nº 10.479.951/0001-55 GILLE VILLANEUR MENDES DE OLIVEIRA (CL IMOVEIS) - CNPJ: 19.316.448/0001-47.

CONTRATADO: GILLE VILLANEUR MENDES DE OLIVEIRA (CL IMOVEIS) - CNPJ: 19.316.448/0001-47. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DO PREDIO ONDE FUNCIONARA O POSTO DE SAÚDE DO RESIDENCIAL JOSE AMANCIO DE ASSUNÇÃO, ZONA URBANA DE PIRIPIRI-PI.

VIGÊNCIA: 60(SESSENTA) DIAS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.884,83 (vinte e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no inciso I, do Art. 24 da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993.

FONTE DE RECURSOS:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00
FONTE DE RECURSOS	RECURSOS ORDINÁRIO – 001 FUS

PiriPiri (PI), 02 de abril de 2020.

Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques
 Presidente da COPEL



EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.581/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2020
CONTRATO Nº 904/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PULVERIZAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O COMBATE AO COVID-19 CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL 1.679/2020, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI CNPJ Nº 10.479.951/0001-55.

TOTAL DE ITENS: 03 ITENS

FUNDAMENTO LEGAL: ART 4º DA LEI Nº 13.979/2020 DE 06/02/2020.

JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO DESTINADA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE DO COVID-19.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM: 31.03.2020- ALMIRO MENDES DA COSTA NETO

RATIFICAÇÃO: 01.04.2020- ALMIRO MENDES DA COSTA NETO.

VALOR GLOBAL R\$ 4.523,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E TRES REAIS).

CONTRATAÇÃO DESTINADA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE DO COVID-19.

CNPJ DA CONTRATADA Nº 10.460.223/0001-95 CRESCENTE FERTIL PRODUTOS ORGANICOS EIRELI

RESPONSÁVEL PELO ENCERRAMENTO: EMANUEL HENRIQUE DE MEDEIROS FREITAS MARQUES.

PiriPiri (PI), 01 de abril de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ nº 06.553.960/0001-65

PORTARIA Nº 021/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Piauí-PI;

RESOLVE:

EXONERAR por medidas administrativas e do interesse deste Poder Executivo Municipal, o Sr. Murilo Clementino dos Santos do cargo de Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS e das transferências constitucionais, nomeado através da portaria de nº 004/2017, de 02 de janeiro de 2017, vinculado à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se


FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
 Prefeito de Santa Cruz do Piauí

Ciente em: 02/04/2020


 Servidor



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ nº 08.553.960/0001-65

PORTARIA Nº 022/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Piauí-PI;

RESOLVE:

NOMEAR por medidas administrativas e do interesse deste Poder Executivo Municipal, a Sra. Selva Araújo Carvalho, portadora do CPF nº 696.463.413-49 e RG nº 814.184-SSP/PI para o cargo de Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS e das transferências constitucionais, vinculado à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí – Pi.

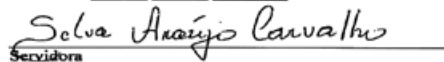
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se


FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
Prefeito de Santa Cruz do Piauí

Ciente em: 02, 04, 2020


Selva Araújo Carvalho
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pelo progresso

DECRETO Nº 015/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

" Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas nas redes pública e privada de ensino, bem como das demais medidas excepcionais destinadas ao enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI - orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020 expedido pelo Governador do Estado do Piauí, no qual prorroga e determina, nas redes pública e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-18 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19, em todos os Estados da Federal;

CONSIDERANDO ser o isolamento social a medida mais eficaz para o controle do avanço da doença neste momento;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de preservar a prestação de serviços e atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal determinada pelo art. 4º, do Decreto nº 13, de 17 de março de 2020.

§1º A determinação de suspensão das aulas se estende para a rede privada de ensino, bem como para as instituições de ensino superior, sejam elas públicas ou privadas.

§2º A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma telefônica, que dispense atividade presencial.

Art. 2º Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais durante o período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e enquanto durar o "estado de calamidade pública", no Município de Santa Cruz dos Milagres, não se aplica a suspensão ao funcionamento:

- I - de atividades relacionadas ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
- II - de mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, frutarias e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;
- III - de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- IV - de distribuidoras de gás;
- V - de farmácias e drogarias;
- VI - de postos revendedores de combustíveis que deverão funcionar no horário das 7 às 19h;
- VII - de lojas de venda exclusiva de água mineral;
- VIII - de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- IX - de hotéis ou pousadas, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento de suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente nos quartos;
- X - de estabelecimentos que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;
- XI - de serviços de segurança, vigilância e higienização;
- XII - de bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- XIII - das funerárias e serviços relacionados;
- XIV - dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);
- XV - de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;
- XVI - de borracharias;
- XVII - de lojas de venda de peças para veículos;
- XVIII - de Templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais;
- XIX - de lojas de material de construção;
- XX - de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada.

XXI - de prestadoras de serviços e fornecedores de mercadorias contratadas pelo Poder Público;

XXII - de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais.

Parágrafo único. Nestes estabelecimentos deverão ser tomadas todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID-19, especialmente no sentido de evitar aglomerações, não devendo permanecer no local mais de 03 (três) pessoas concomitantemente.

Art. 3º - Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 4º As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo Decreto nº 13, de 17 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 14, de 22 de março de 2020 permanecem em vigor até 30 de abril de 2020.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, 31 de março de 2020.

WILNEY RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
 Rua Sete de Setembro, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
 Santana do Piauí - PI
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
 www.santanadopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PP. Nº: 039/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 039/2020

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E APOIO AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, A HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECOLÓGICO, COM A RESPECTIVA RECOMPENSA FINANCEIRA, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS"

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: INNOVA PLANEJAMENTO, APOIO AMBIENTAL E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA (INNOVA PLANEJAMENTO, APOIO AMBIENTAL E CONSULTORIA)

CNPJ Nº: 24.551.486/0001-14

VALOR: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSIS EM DEZ PARCELAS, SENDO DESTINADAS AO CUSTEAMENTO DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS SOB A APOIO AMBIENTAL E CONSULTORIA DA CONTRATADA (INDEPENDENTEMENTE DE RESULTADO), ALÉM DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) MENSIS EM DOZE PARCELAS, CUJO PAGAMENTO SERÁ REALIZADO TÃO SOMENTE EM CASO DE CERTIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO AO ICMS ECOLÓGICO, TOTALIZANDO O VALOR MÁXIMO ADMITIDO DE R\$ 169.000,00 (CENTO E SESENTA E NOVE MIL REAIS) A SEREM PAGOS CONFORME ACIMA DISCRIMINADAS.

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, ARRECAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE MARÇO DE 2020

Maria de Fátima Moura
 Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
 Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
 Santana do Piauí - PI
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

PROCEDIMENTO: PREGÃO Nº 039/2020


PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2020

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E APOIO AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, A HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECOLÓGICO, COM A RESPECTIVA RECOMPENSA FINANCEIRA, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS".

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº. 039/2020 referente "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E APOIO AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, A HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECOLÓGICO, COM A RESPECTIVA RECOMPENSA FINANCEIRA, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS", realizado em 12 de março de 2020, pela Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, a Sra. Maria de Fátima Moura, nomeado pela Portaria nº 002/2019 e sua equipe de apoio, na sala da CPL, HOMOLOGO o resultado do certame em tela em favor da empresa: INNOVA PLANEJAMENTO, APOIO AMBIENTAL E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA (INNOVA PLANEJAMENTO, APOIO AMBIENTAL E CONSULTORIA), inscrita no C.N.P.J sob o nº 24.551.486/0001-14, tendo a mesma apresentado o valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) mensais em dez parcelas, sendo destinadas ao custeamento das atividades a serem desempenhadas sob a assessoria e consultoria da contratada (independentemente de resultado), além de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) mensais em doze parcelas, cujo pagamento será realizado tão somente em caso de certificação e habilitação do município ao ICMS ECOLÓGICO, totalizando o valor máximo admitido de R\$ 169.000,00 (CENTO E SESENTA E NOVE MIL REAIS) a serem pagos conforme acima discriminadas, tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93.

Santana do Piauí - PI, 13 de março de 2020.


 Maria José de Sousa Moura
 Prefeita Municipal

DECRETO Nº 007, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

"Prorroga e determina nas redes pública e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências no âmbito do Município de São do Gurguéia-PI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Nota técnica do Comitê de Operações Emergenciais sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid-19.

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pelo Covid-19 em todos os Estados da Federação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal determinada pelo art. 8º, inciso I do Decreto nº 004, de 17 de março de 2020.

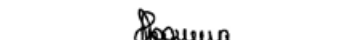
§ 1º - A determinação de suspensão das aulas se estende as redes privadas de ensino, bem como as instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

§ 2º - A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial.

Art. 2º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo Decreto nº 004, de 17 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 005, de 24 de março de 2020, permanecem em vigor até 30 de abril de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI, 02 de Abril de 2020.


 Paulo Lustosa Nogueira
 Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

DECRETO Nº 008, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Assegura direito à alimentação dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino no Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia, dentre outros, do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de alimentação, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ação imediata por parte do Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI, a fim de minimizar possíveis prejuízos quanto ao direito à alimentação dos alunos das escolas públicas municipais enquanto perdurar a suspensão das aulas em decorrência da crise mundial de saúde pública;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de São Gonçalo do Gurguéia-PI,

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

CONSIDERANDO, os Decretos nº 004/2020 e 005/2020 do Município de São Gonçalo do Gurguéia que trata das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a suspensão das aulas na rede pública de ensino municipal em combate a proliferação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI do Ministério Público do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2020, de 01 de Abril de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas na rede pública do Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI, até o dia 30 de Abril de 2020, conforme Decreto nº 004/, de 17 de Março de 2020.

Art. 2º - Fica assegurado o direito à alimentação dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino no Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI, enquanto suspensas as atividades escolares.

Art. 3º - Será disponibilizado valor fixo à família do aluno de que trata o art. 2º deste Decreto, por meio de aporte de valor em cartão magnético bancário, que viabilize a aquisição da alimentação nos comércios locais conveniados com a administradora do cartão.

§ 1º. É obrigatório que a família responsável pelo aluno esteja devidamente registrada no Cadastro Único.

§ 2º - Após noticiada a liberação do cartão através do Diário Oficial dos Municípios, compete à Secretaria de Assistência Social realizar a entrega dos cartões em locais e horários a serem informados posteriormente.

§ 3º - A entrega dos cartões será feita de forma gradativa, para evitar aglomerações de pessoas, mantendo uma distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.

§ 4º - Os cartões não retirados pelo responsável na data prevista permanecerão sob o domínio da Secretaria Municipal de Assistência Social e distribuídos conforme rotina estabelecida.

Art. 4º - O valor de substituição do fornecimento de refeição aos alunos de que trata o artigo 2º deste Decreto, será na importância de R\$ 100,00 (cem reais), por aluno e por mês, enquanto as aulas estiverem suspensas.

Parágrafo único - O cartão com o valor previsto no caput deste artigo, somente será liberado para compra de gêneros alimentícios nos estabelecimentos conveniados e autorizados pela administradora do cartão.

Art. 5º - Os recursos previstos neste Decreto correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Poderão ser adotadas outras providências e procedimentos para fins de cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia (PI), em 01 de Abril de 2020.


Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI



DECRETO N.º 07/2020

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

São João da Canabrava-PI, 30 de Março de 2020.

"Dispõe sobre a renovação do prazo de suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 30 DE MARÇO DE 2020.


MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU
Prefeita Municipal



DECRETO N.º 08/2020

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

São João da Canabrava-PI, 02 de Abril de 2020.

"Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de São João da Canabrava-PI para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de São João da Canabrava-PI, estabelecendo medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Parágrafo Único: As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º - Para o enfrentamento da calamidade pública, fica decretada quarentena no âmbito do Município de São João da Canabrava-PI por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Tal medida poderá ser reavaliada a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Licitatório: nº 005/2019.

Modalidade: Tomada de Preços.

Objeto: Contratação de empresa para serviço de implantação de sistema de abastecimento de água na zona rural do Município de Jaicós-PI.

Contratante: Município de Jaicós - PI.

Contratado: **TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 07.746.838/0001-78

Assinatura: 02 de abril de 2020.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 267.750,67 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos).

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/Convênio SICONV nº 848544/2017/CODEVASF.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal
Gabinete da Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

Fundamentação legal: Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 2020.

Vigência: Período letivo de 2020.

Recursos: Programa Nacional de Alimentação Escolar

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Arraial (PI) CNPJ. 01.612.609/0001-84

Contratados:

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO. CPF 497.994.443-49. VALOR: R\$ 5.000,00
ALZENIRA SILVA. CPF 716.990.661-91. VALOR: R\$ 5.000
ANTONIO WILSON CARVALHO SILVA. CPF 479.187.303-30. VALOR: R\$ 6.800,00
ANA MEIRE GOMES DA SILVA. CPF 010.201.253-90. VALOR: R\$ 4.999,00
ANTONIA JURANDI PONTES DE OLIVEIRA. CPF 664.819.883-49. VALOR: R\$ 5.335,00
ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA. CPF 374.612.733-53. VALOR: R\$ 5.720,00
ANTONIO RODRIGUES DAMASCENO. CPF 658.083.201-00. VALOR: R\$ 15.000,10
ANTONIO SOUSA SILVA. CPF 772.659.203-68. VALOR: R\$ 5.345,00
CREUSA MARIA ROCHA DE CASTRO. CPF 870.826.593-34. VALOR: R\$ 5.000,00
DALVA MARIA DA SILVA AZEVEDO. CPF 940.647.413-15. VALOR: R\$ 6.000,00
EDSON LIMA DO NASCIMENTO. CPF 094.317.758-83. VALOR: R\$ 5.002,00
ELZA MARIA DE SOUSA CARVALHO. CPF 428.923.333-34. VALOR: R\$ 5.000,00
ERISMAR DE SOUSA SANTOS. CPF 037.833.713-09. VALOR: R\$ 5.000,00
ESTER DA SILVA MAGALHÃES. CPF 931.282.743-04. VALOR: R\$ 6.805,00
FERNANDA MESQUITA FERREIRA. CPF 025.406.433-70. VALOR: R\$ 15.001,00
FRANCISCA ARAÚJO PEREIRA. CPF 001.578.943-80. VALOR: R\$ 7.645,00
FRANCISCA DA SILVA NASCIMENTO. CPF 010.460.533-29. VALOR: R\$ 7.677,00
FRANCISCO AGUIAR DO NASCIMENTO. CPF 007.552.213-62. VALOR: R\$ 8.000,00
FRANCISCO ANTONIO NASCIMENTO. CPF 145.750.781-15. VALOR: R\$ 7.000,00
FRANCISCO CARDOSO DE LIMA. CPF 836.978.881-53. VALOR: R\$ 8.000,00
FRANCISCO POMPILIO DO NASCIMENTO. CPF 009.472.393-16. VALOR: R\$ 10.000,00
JOÃO LUZIA DE SOUSA. CPF 386.911.153-20. VALOR: R\$ 3.485,00
JOSÉ ALVES PEREIRA. CPF 606.091.331-87. VALOR: R\$ 9.000,00
JOSÉ ALVES DOS SANTOS. CPF 683.047.573-20. VALOR: R\$ 8.690,00
JOSÉ IRAN SAMPAIO LIMA. CPF 008.946.403-64. VALOR: R\$ 9.900,00
JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS FILHO. CPF 554.504.663-15. VALOR: R\$ 8.000,10
LAURIDÉIA MOREIRA DE OLIVEIRA. CPF 012.936.433-94. VALOR: R\$ 5.000,00
LUCIMAR LIMA DA SILVA. CPF 297.790.143-49. VALOR: R\$ 7.850,00
LUIS FERNANDO LIMA SAMPAIO. CPF 702.614.011-65. VALOR: R\$ 4.930,00
LUZIA DO SOCORRO NASCIMENTO RODRIGUES. CPF 008.730.953-08. VALOR: R\$ 5.000,00
MACIEL LOPES DA SILVA. CPF 064.056.793-22. VALOR: R\$ 2.250,00
MARIA AUGUSTA MIRANDA. CPF 520.661.003-82. VALOR: R\$ 4.220,00
MARIA AURILENE PINTO BARBOSA. CPF 948.696.853-53. VALOR: R\$ 5.521,00
MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO OLIVEIRA. CPF 019.628.793-64. VALOR: R\$ 4.000,00
MARIA CLEUSA DOS SANTOS PEREIRA. CPF 023.618.063-04. VALOR: R\$ 5.250,00
MARIA DE LURDES MARQUES DE CARVALHO. CPF 000.728.383-02. VALOR: R\$ 3.800,00
MARIA SIMONE FONTINELES LIMA. CPF 016.621.933-94. VALOR: R\$ 5.001,00
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SOUSA. CPF 024.546.333-02. VALOR: R\$ 6.000,00
MARIA DO SOCORRO FONTINELES LIMA. CPF 022.723.923-77. VALOR: R\$ 4.000,00
MARIA DA SILVA MACHADO. CPF 924.900.693-49. VALOR: R\$ 5.900,00
MARINALDA FERREIRA. CPF 987.108.183-91. VALOR: R\$ 5.731,00
RAIMUNDO NONATO DA SILVA LIMA. CPF 636.244.941-04. VALOR: R\$ 15.000,00
RITA LIMA DO NASCIMENTO. CPF 352.795.323-04. VALOR: R\$ 3.880,00
Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita Municipal e signatários acima citados
Data da assinatura: 02 de março de 2020.

Art. 3º - Os supermercados, minimercados, açougues e mercearias deverão estabelecer o horário de funcionamento de **segunda-feira ao sábado das 07:00 horas às 18:00 horas e aos domingos das 07:00 horas até às 14:00 horas**, enquanto durar os efeitos da quarentena prevista no Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do (COVID-19), na vigência do "estado de calamidade pública", no Município, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das necessidades da população e poderes públicos nas atividades em geral e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

Art. 5º - Fica mantida a suspensão do funcionamento:

I - de todas as atividades em bares, restaurantes, lanchonetes, clubes, academias, salões de beleza, casas de espetáculo, clínicas, feira livre, circulação de linhas de ônibus interestaduais (inclusive de turismo);

II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III - de eventos esportivos públicos e privados;

IV - dos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e vendas através de vendedores ambulantes, de serviços, de atividades de construção civil e de outras atividades que não sejam essenciais.

Parágrafo único - Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 6º Para o atendimento da população em atividade essenciais - durante a grave crise de saúde pública em decorrência do COVID-19 e na vigência do "estado de calamidade pública", no Município, **não se aplica a suspensão do funcionamento para farmácias, supermercados, minimercados, padarias, açougues, postos de combustíveis, operações de delivery, correspondentes bancários, comercialização de verduras e legumes e oficinas mecânicas/borracharias, desde que estejam asseguradas as medidas de segurança para prevenção ao contágio do Covid19, que não permaneçam no local mais do que 03 (três) clientes, dentro do estabelecimento, ao mesmo tempo.**

Art. 7º - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto e os Decretos Municipais nº 05 e 06, fica estabelecido o valor entre R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Administração Municipal, através de seus órgãos fiscalizadores, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 8º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo Decreto nº 05/2020, de 19 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 06/2020, de 22 de março de 2020, permanecem em vigor até ulterior deliberação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 02 DE ABRIL DE 2020.


MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU
Prefeita Municipal

DECRETO n° 013/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição de "kit de alimentação escolar" aos alunos da rede municipal de ensino, enquanto durar o período de suspensão das aulas, como medida de prevenção ao contágio pelo CORONAVIRUS (COVID-19) no Município de São João do Arraial-PI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Arraial-PI;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas pelas redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme Posicionamento sobre o COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG 1, publicada em 15/03/2020;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei Nº11.346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

CONSIDERANDO, recomendação do Governo do Estado do Piauí, nos termos do art. 11 do Decreto 18.884, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 009 /2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA N° 02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, com fundamento no art. 55, inciso II, da LC n. 12/93, expedir a seguinte informação técnico-jurídica às Promotorias e Procuradorias de Justiça com atribuições na Educação e de defesa do Patrimônio Público.

CONSIDERANDO que os relatórios extraídos do sistema de cadastro único do Governo Federal, o qual é detentor de veracidade e fidedignidade, referente ao número de alunos da rede municipal de ensino pertencente a entidades familiares de baixa renda.

CONSIDERANDO que a alimentação é um direito constitucionalmente assegurado, bem como que o Município diligencia várias medidas objetivando garantir este direito fundamental a toda sua população.

CONSIDERANDO que o programa de merenda escolar é uma das mais antigas políticas sociais do Brasil, sendo reconhecida tanto como política educacional, dados os resultados em termos de melhoria cognitiva e redução da evasão escolar; quanto política de saúde, uma vez que a alimentação na infância apresenta resultados contundentes ao crescimento infantil, desenvolvimento físico e cognitivo da criança;

CONSIDERANDO que pela realidade fática vivenciada em nosso país, estado e município apenas mediante intervenção do estado social de inúmeras famílias conseguem obter as condições mínimas de subsistência com dignidade.

CONSIDERANDO que a merenda escolar é essencial aos nossos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes, bem como que a Administração Pública objetiva a manutenção desta alimentação das nossas crianças, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver a suspensão das aulas.

DECRETA

Art. 1° - A continuidade do fornecimento de alimentação escolar aos alunos que dela necessitem (utilizando-se dos estoques existentes independentemente da origem financeira) durante o período de suspensão das aulas que deverá ser viabilizada a distribuição nos núcleos escolares próximos às residências dos estudantes;

Art. 2° - Fica autorizada a distribuição de "kit alimentação escolar", durante o período de suspensão das aulas, aos alunos da rede municipal de ensino que:

I- Estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal; ou

II- Comprovadamente pertencer a família cuja renda seja inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente.

§ 1º. O Objetivo deste Decreto é assegurar a alimentação das crianças pertencentes a famílias de baixa renda durante o período de suspensão das aulas.

§ 2º. O "kit alimentação escolar" será realizado com base no índice nutricional base por aluno.

§ 3º. As famílias que estiverem cadastradas no sistema do Governo Federal e se enquadrarem no inciso 11, do caput deste artigo, deverão apresentar a documentação comprobatória para registro interno da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O "kit de alimentação escolar" é destinado a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, competindo a família administrar o fracionamento destes alimentos pelo período de suspensão escolar como medida de prevenção ao contágio pelo CORONAVIRUS (COVID-19).

Parágrafo único. Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

Art. 4º. Os dias e locais de disponibilização do "kit alimentação escolar" serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação junto a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único: As informações previstas no caput deste artigo deverão ser divulgadas nos meios de comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas como forma de garantir que aqueles que dela necessitam tenham conhecimento de tal benefício.

Art. 5º. A distribuição deve ser realizada de forma a evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos e eventuais voluntários;

Art. 6º. A Prefeitura Municipal deverá realizar o controle efetivo da quantidade de kits devidamente entregues, no qual deverá constar o dia, local, aluno contemplado e assinatura do responsável pelo recebimento, apenas para controle interno, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Parágrafo único: Fica autorizada a disponibilização, às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da unidade de ensino, dos alimentos perecíveis que excederem àqueles concretamente recebidos, e, caso suprida esta demanda, para outras famílias vulneráveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se na Forma da Lei

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, em 02 de abril de 2020.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete da Secretária de Saúde

PORTARIA N.º 32, de 27 de fevereiro de 2020.

Concede Licença Especial a servidor pública ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS-PIAUI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor LUIZ FERNANDES BAIÃO FILHO, CPF n° 398.182.683-34, ocupante do cargo de Motorista, solicitando a concessão de *Licença Especial*, pelo período de 03 (três) meses;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos do art. 90, VI, 98 e seguintes da Lei Municipal n° 481/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus-PI), conforme documentação acostada nos autos do Procedimento Administrativo n° 1402/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder LICENÇA ESPECIAL ao servidor LUIZ FERNANDES BAIÃO FILHO, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista, com lotação junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 03 (três) meses, a contar do dia 01/02/2020 a 30/04/2020

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/2020.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Bom Jesus - Piauí, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.


Clédja Moreno Benvindo
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
 CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
 Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
 CEP – 64.555-000 – São José do Peixe – Piauí
 Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

ERRATA
AVISO DE REVOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 019/2019

A Prefeitura Municipal de São João do Piauí – PMSJP – no Estado do Piauí, neste ato representado pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **AVISO DE REVOGAÇÃO** referente a INEXIGIBILIDADE N.º 019/2019. A presente INEXIGIBILIDADE consiste na Contratação de Serviços Jurídicos para Revisão do Código Tributário Municipal. MOTIVO: A administração observou o atraso do processo de formalidade da referida contratação, ocasionando assim perda do cronograma de execução, bem como o prazo necessário para tramitação do Projeto de Lei junto ao Legislativo Municipal, no exercício de 2019.

Gicélia Moura Soares
 Presidente da CPL
 São João do Piauí-PI, 14 de Janeiro 2020

2º AVISO DE CHAMAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTINUIDADE DO PP 10/2020.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI, através da CPL, torna público, a convocação das firmas: **SÃO MARCOS DIST. DE MEDICAMENTOS, EQUIP. MAT. HOSP. E ONDOTOLOGICOS LTDA** CNPJ: 03.894.963/0001-74, **BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-DROGRARIA BRASIL**, CNPJ. 17.828.413/0001-61, **A F ANDRADE SERGIO EIRELI- A F DISTRIBUIDORA** CNPJ. 26.113.505/0001-56, **BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA-DISTRIBUIDORA E DENTAL FLORIANO** CNPJ.23.510.282/0001-72, **ELLO DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS EIRELI** CNPJ. 03.748.673/0001-12, **SOLUÇÃO DISTRIBUIDORA E COM. DE PROD. PARA SAUDE LTDA** CNPJ. 23.342.615/0001-90, **I C L L MENDES EIRELI-IC HOSPITALAR** CNPJ. 10.985.550/0001-60, **BM DENTAL LTDA** CNPJ. 32.956.649/0001-77, **MEDPLUS EIRELI** CNPJ. 11.401.085/0001-36, **A P S MACEDO EIRELI-OMEGA HOSPITALAR** CNPJ. 35.369.804/0001-46, participantes do PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2020, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MAT. HOSPITALAR e ODONTOLOGICO PARA SEC. MUN DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, para comparecerem à sessão de lances, classificação, abertura dos envelopes de documentos e julgamento da habilitação do PP 10/2020, a se realizar em 08/04/2020, às 10:30h, na sede da Prefeitura Municipal.

São José do Peixe, 02 de Abril de 2020. Maria Jodyleia Lopes Monteiro- Pregoeira.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020

A Prefeitura Municipal de São João do Piauí, torna público para os licitantes e interessados **QUE FICA CANCELADA** a realização da licitação acima indicada referente tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de acesso à internet, via fibra óptica para a prefeitura de SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PIAUÍ, tendo em vista a situação de calamidade publica vivida diante da pandemia internacional do corona vírus.

São João do Piauí, 01 de abril de 2020
 Gicélia Moura Soares
 Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
 CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
 Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
 CEP – 64.555-000 – São José do Peixe – Piauí
 Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

Portaria nº 014/2020

São José do Peixe - PI, 23 de Março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Reintegrar, por força de decisão judicial, a servidora auxiliar de serviços gerais, Sra. **ZILMA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA**, portadora do CPF nº 451.587.543-49, prolatada nos autos do Mandato de Segurança do Tribunal de Justiça do Piauí, ficando mantido o regime jurídico originário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Valdemar dos Santos Barros

Prefeito Municipal

Manoel Saraiva Santana

Secretário de Planejamento e Administração



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2020

A Prefeitura Municipal de São João do Piauí, torna público para os licitantes e interessados **QUE FICA CANCELADA** a realização da licitação acima indicada referente tem por objeto Contratação de empresa especializada para serviços de seguradora para segurar veículos pertencentes a frota municipal junto as secretarias do Município de São João do Piauí-PI, tendo em vista a situação de calamidade publica vivida diante da pandemia internacional do corona vírus.

São João do Piauí, 01 de abril de 2020
 Gicélia Moura Soares
 Pregoeira



PROCEDIMENTO: Pregão Presencial Nº 021/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 034/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de reposição e acessórios diversos para manutenção dos veículos e máquinas do município de São José do Piauí/PI, suas secretarias e órgãos municipais.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI, os Srs. Wesley da Silva Borges, Francisco Barbosa de Sousa Filho e Francisco Assis Bezerra de Sousa, nomeados pela Portaria nº 009/2020 de 07 de janeiro de 2020, em vista do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020, realizado em 31 de março de 2020 às 08:00 horas, tendo como objeto **Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de reposição e acessórios diversos para manutenção dos veículos e máquinas do município de São José do Piauí/PI, suas secretarias e órgãos municipais.**, após a negociação direta e resultado constante na Ata da Sessão Pública, que é parte integrante do processo, declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimentos dos interessados, o resultado da análise da documentação, **ADJUDICANDO** como vencedor do certame em questão a empresa: SOUSA LIMA AUTO PECAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 10.550.318/0001-08, para o objeto **Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de reposição e acessórios diversos para manutenção dos veículos e máquinas do município de São José do Piauí/PI, suas secretarias e órgãos municipais, R\$ 346.577,00 (trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e sete reais) no Lote I Peças e R\$ 148.545,00 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais) no Lote II - Serviços, perfazendo o total de R\$ 495.122,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil cento e vinte e dois reais), encaminhando o processo ao Gestor Municipal para que possa proceder a homologação.**

São José do Piauí/PI, 01 de abril de 2020.

Wesley da Silva Borges
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 009/2020.

Francisco Barbosa de Sousa Filho
Membro – Portaria nº 009/2020.

Francisco Assis Bezerra de Sousa
Membro – Portaria nº 009/2020.



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 038/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 034/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de reposição e acessórios diversos para manutenção dos veículos e máquinas do município de São José do Piauí/PI, suas secretarias e órgãos municipais.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI.
CNPJ: 06.553.838/0001-99
CONTRATADA: SOUSA LIMA AUTO PECAS LTDA - ME
CNPJ: 10.550.318/0001-08
ENDEREÇO: Avenida Deputado Raimundo de Sá Urtiga, 783, CEP 64.601-382, Bairro Bomba Cidade De Picos – PI.
VALOR: R\$ 346.577,00 (trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e sete reais) no Lote I Peças e R\$ 148.545,00 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais) no Lote II - Serviços, perfazendo o total de R\$ 495.122,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil cento e vinte e dois reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.
FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO/RECURSOS ORDINÁRIOS/FPM/FUNDEB/FUS/FMS/FMAS E OUTROS.

São José do Piauí/PI, 02 de abril de 2020.

João Bezerra Neto
Prefeito Municipal



PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 034/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de reposição e acessórios diversos para manutenção dos veículos e máquinas do município de São José do Piauí/PI, suas secretarias e órgãos municipais.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020, realizado em 31 de março de 2020 às 08:00 horas, tendo como objeto **Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de reposição e acessórios diversos para manutenção dos veículos e máquinas do município de São José do Piauí/PI, suas secretarias e órgãos municipais.**, adjudicado pelo pregoeiro e sua equipe da Prefeitura de São José do Piauí/PI, nomeados pela Portaria nº 009/2020 de 07 de janeiro de 2020, **HOMOLOGO** o referido processo em favor das empresas: SOUSA LIMA AUTO PECAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 10.550.318/0001-08, para o objeto **Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de reposição e acessórios diversos para manutenção dos veículos e máquinas do município de São José do Piauí/PI, suas secretarias e órgãos municipais, R\$ 346.577,00 (trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e sete reais) no Lote I Peças e R\$ 148.545,00 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais) no Lote II - Serviços, perfazendo o total de R\$ 495.122,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil cento e vinte e dois reais), tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 034/2020, nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, encaminhando para assessoria jurídica para que proceda a análise da documentação e emita o parecer para fins de elaboração do contrato.**

Este termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí e no mural da Prefeitura Municipal para que se possa tomar público o resultado.

São José do Piauí/PI, 02 de abril de 2020.

João Bezerra Neto
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 07 /2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de enfrentamento à situação de emergência da saúde pública decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto 18.901, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, que determina as medidas excepcionais voltadas ao enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto 18.895, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, em que decreta estado de calamidade pública, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia covid-19;

CONSIDERANDO o art. 14, do Decreto Municipal nº 02, de 17 de março de 2020, de Socorro do Piauí/PI, que permite que as medidas sejam reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Plano de Contingência Municipal, voltados ao enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais incisivas no sentido de

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
 GABINETE DO PREFEITO
 CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento no Estado do Piauí, do número de casos de pessoas suspeitas ou infectadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, adotar todas as ações necessárias, por mais que, por um momento, resultem em restrições a outros direitos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 18.913, de 30 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, que prorroga e determina, nas redes pública e privada, a suspensão das aulas como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino, determinada pelo art. 8º do Decreto Municipal nº 02, de 17 de março de 2020, até o dia 30 de abril de 2020.

§1º - A determinação de suspensão das aulas se estende para a rede privada de ensino, bem como para as instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

§2º - A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense a atividade presencial.

Art. 2º Fica mantida a suspensão do funcionamento:

I - de todas as atividades em bares, restaurantes, academias, casas de shows/eventos, igrejas, e quaisquer lugares similares que resultem em aglomeração de pessoas (Art. 2º Decreto Municipal nº 03 de 20 de março de 2020);

Parágrafo único — Permanece autorizado os restaurantes que realizem entregas em domicílio, devendo os pedidos serem realizados por telefone, WhatsApp ou redes sociais.

II- das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência.

— das atividades de feiras livres/vendedor ambulante/linhas de passageiros intermunicipais (Art. 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 04, de 23 de março de 2020);

Art. 3º Fica determinada a suspensão de eventos esportivos de toda espécie.

Art. 4º Observada à necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19), NÃO se aplica a suspensão de funcionamento:

I- de atividades relacionadas ao comércio e serviços na área da saúde;

II- de mercados, supermercados, mercearias, açougues e fruteiras;

III - de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

IV- de distribuidoras de gás e água mineral;

V- de farmácias e drogarias;

VI- postos de combustíveis, porém mantém-se a suspensão das atividades de eventuais lojas de conveniências/bares situados nesses postos;

VII — de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos/bebidas no local;

VIII— de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns;

IX— de laboratórios;

X— de funerárias e serviços relacionados;

XI- de lojas de material de construção;

XII— de oficinas e borracharias;

XIII— dos estabelecimentos comerciais que prestem exclusivamente o serviço de delivery - entrega em domicílio.

I - não convoquem ao trabalho os funcionários que façam parte do grupo de risco — pessoas com mais de 60 anos e/ou doenças crônicas -;

II — estimulem o atendimento à distância;

III— disponibilizem máscaras aos funcionários durante o expediente de trabalho;

IV — disponibilizem nas entradas das lojas, pias com sabão e papel toalha, borrifadores com álcool para aplicar nas mãos das pessoas que entram e saem, bem como garantam o mesmo procedimento aos clientes e funcionários;

V — evite todo modo à aglomeração de pessoas.

Art. 6º Fica determinado que o Setor de Vigilância Sanitária aplica-se multa diária no valor de R\$ 300,00(trezentos reais) até R\$ 3.000,00(três mil reais), sem prejuízos as sanções administrativa, cíveis e penais, pelo descumprimento deste Decreto.

Art. 7º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 02 dias do mês de abril de 2020.


 JOSÉ COELHO FILHO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
 PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
 CNPJ: 06.553.606/0001-30
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 02/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001.000402/2020

O Município de UNIÃO-PI, por intermédio da Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação - CPL comunica aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Presencial (do tipo menor preço por item), (Art. 15 c/c art. 45, I da Lei n.º 8.666/93 e art. 4, X da Lei Federal nº 10.520/02), destinada ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital, cuja sessão de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação ocorrerá às 09h00min, do dia 22/04/2020, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de União -PI, na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União (PI). VALOR ESTIMADO: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. (OBS: O VALOR DA LICITAÇÃO DECORRE DE UMA ESTIMATIVA, RAZÃO PELA QUAL A EXISTÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A ADQUIRIR A TOTALIDADE DO OBJETO); FONTE DE RECURSOS: FPM - Recursos Próprios, PNAE, FUNDEB, FMAS, FMS, HPP e Outros. O Edital completo estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, que deverão comparecer munidos de pen drive ou outra mídia móvel. Mais informações pelo E-mail: uniaocpl2017@gmail.com.

União- PI, 30 de março de 2020.

Rosineide C. gomes Leite
 Pregoeira CPL/PMU-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 15/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001.000402A/2020

O Município de UNIÃO-PI, por intermédio da Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação – CPL comunica aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Presencial (do tipo menor preço por item), (Art. 15 c/c art. 45, I da Lei n.º 8.666/93 e art. 4, X da Lei Federal nº 10.520/02), destinada ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital, cuja sessão de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação ocorrerá às 09h00min, do dia 16/04/2020, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada Na Prefeitura Municipal de União -PI, na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União (PI). VALOR ESTIMADO: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. (OBS: O VALOR DA LICITAÇÃO DECORRE DE UMA ESTIMATIVA, RAZÃO PELA QUAL A EXISTÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A ADQUIRIR A TOTALIDADE DO OBJETO); FONTE DE RECURSOS: FPM – Recursos Próprios, PNAE, FUNDEB, FMAS, FMS, HPP e Outros. O Edital completo estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, que deverão comparecer munidos de pen drive ou outra mídia móvel. Mais informações pelo E-mail: uniaocpl2017@gmail.com.

União- PI, 01 de abril de 2020.

Rosineide C. gomes Leite
Pregoeira CPL/PMU-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Referência: Processo Administrativo nº 001.0001972/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTO: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2020, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE União-Pi, inscrita no CNPJ 00.783.827/0001-19, com sede na Rua Anfrísio Lobão, Centro, Centro de União-Pi e à empresa INMED HOSPITALAR, inscrita no CNPJ: 34.551.834/0001-07.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais emergenciais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de União-PI, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0001972/2020.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$37.965,00 (trinta e Sete mil e novecentos e sessenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2024-2036 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 e Fonte de Recurso: - 01-213-214

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias contado da assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Pela CONTRATADA A empresa INMED HOSPITALAR

Processo Administrativo nº 001.0001972/2020.

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTO: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais emergenciais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de União-PI de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.001972/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Narcizo de Souza Chagas, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o que consta do presente Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para fornecimento de materiais emergenciais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal SAÚDE DO MUNICÍPIO de União Piauí, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.001972/2020, a ser adquirido junto a EMPRESA INMED HOSPITALAR inscrita no CNPJ: 34.551.834/0001-07, pelo valor global de R\$ 37.965,00 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais), determinando que se proceda à elaboração e devida publicação do contrato ou instrumento similar conforme faculta o Art. 62 da Lei nº 8.666/93, tudo de acordo com a proposta apresentada e demais documentos que instruem a presente ratificação.

União (PI), 02 de abril de 2020.

Narcizo de Souza Chagas
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000

PORTARIA Nº 026/2.020

Bocaina (PI), 01 de Abril de 2020.

"Dispõe sobre a nomeação Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Bocaina-PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, na Lei 418/2017 e demais legislações vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **RENAN DE MOURA COUTINHO, CPF: 042.889.973-05**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Bocaina, Estado do Piauí

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos legais e jurídicos à data de 01 de Abril de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 01 DE ABRIL DE 2020.

Erivelto de Sá Barros

ERIVELTO DE SÁ BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO
 Rua: Landri Sales, Nº 340 – Centro
 CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1394
 CNPJ: 06.728.240/0001-93
 e-mail: prefeiturairibeiro@uol.com.br



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Wall Ferraz
 "Gabinete do Prefeito"

PORTARIA N.º 015/2020

Wall Ferraz-PI, 31 de março de 2020.

"Exonera, o Sr. **Francisco Pinheiro Leal**, do cargo comissionado e de confiança de Secretário Municipal de Esportes de Wall Ferraz – PI, e dá outras providências".

DECRETO Nº 06/2020, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre antecipação de férias escolares e de servidores, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública pela qual passa não só o Município de Ribeiro Gonçalves, mas todo o país, em razão da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa e social a tal situação;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade da administração o estabelecimento do calendário escolar e das férias dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das ações educacionais, em face da paralisação das atividades estabelecidas pelo Governo Estadual até 30 de abril.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 1º a 30 de abril como férias escolares.

Art. 2º - Da mesma maneira, como as férias dos profissionais do magistério devem ser concedidas de forma coletiva e quando do recesso escolar, ficam antecipadas as férias destes servidores;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá conceder férias aos servidores administrativos, objetivando contemplar o máximo de servidores possíveis, mas que não comprometa o cuidado com as atividades ainda em execução;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá refazer o calendário escolar, a fim de atender o estabelecido neste Decreto e a legislação educação acerca dos direitos dos alunos;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na presente data.

Ribeiro Gonçalves, Piauí, 01 de abril de 2020.


 Lindenberg Vieira da Silva
 Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ PIAUÍ, Dr. Danilo Araújo Nunes Martins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 73 – XI e XXV, ambos da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 002/2009 de 09 de março de 2009;

CONSIDERANDO não existir vedação prevista na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

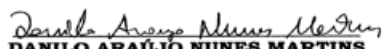
RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, O Sr. **Francisco Pinheiro Leal**, portador do CPF 327.245.193-53 do Cargo Comissionado e de Confiança de Secretário Municipal de Esportes do Município de Wall Ferraz Piauí.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wall Ferraz (PI), 31 de março de 2020.


 DANILO ARAÚJO NUNES MARTINS
 Prefeito Municipal

Ciente em: 31/03/2020


 Francisco Pinheiro Leal



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Wall Ferraz
 "Gabinete do Prefeito"

PORTARIA N.º 016/2020

Wall Ferraz-PI, 31 de março de 2020.

"Exonera, o Sr. **José Ferreira de Castro**, do cargo comissionado e de confiança de Secretário Municipal de Agricultura de Wall Ferraz – PI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ PIAUÍ, Dr. Danilo Araújo Nunes Martins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 73 – XI e XXV, ambos da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 002/2009 de 09 de março de 2009;

CONSIDERANDO não existir vedação prevista na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

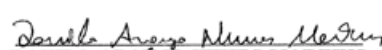
RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, O Sr. **José Ferreira de Castro**, portador do CPF 327.237.843-04 do Cargo Comissionado e de Confiança de Secretário Municipal de Agricultura do Município de Wall Ferraz Piauí.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wall Ferraz (PI), 31 de março de 2020.


 DANILO ARAÚJO NUNES MARTINS
 Prefeito Municipal

Ciente em: 31/03/2020


 José Ferreira de Castro



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Wall Ferraz
 "Gabinete do Prefeito"

PORTARIA N.º 017/2020

Wall Ferraz-PI, 31 de março de 2020.

"Exonera, o Sr. **Edmilson de Sousa Pinheiro**, do cargo comissionado e de confiança de Secretário Municipal de Transportes de Wall Ferraz - PI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ PIAUÍ, Dr. Danilo Araújo Nunes Martins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 73 - XI e XXV, ambos da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 002/2009 de 09 de março de 2009;

CONSIDERANDO não existir vedação prevista na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, O Sr. **Edmilson de Sousa Pinheiro**, portador do CPF 790.961.743-72 do Cargo Comissionado e de Confiança de Secretário Municipal de Transportes do Município de Wall Ferraz Piauí.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wall Ferraz (PI), 31 de março de 2020.

Daniilo Araújo Nunes Martins
DANILO ARAÚJO NUNES MARTINS
 Prefeito Municipal

Ciente em: ___/03/2020

Edmilson de Sousa Pinheiro
 Edmilson de Sousa Pinheiro



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Wall Ferraz
 "Gabinete do Prefeito"

PORTARIA N.º 018/2020

Wall Ferraz-PI, 31 de março de 2020.

"Exonera, o Sr. **Pedro Reis de Sousa**, do cargo comissionado e de confiança de Secretário Municipal de Obras de Wall Ferraz - PI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ PIAUÍ, Dr. Danilo Araújo Nunes Martins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 73 - XI e XXV, ambos da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 002/2009 de 09 de março de 2009;

CONSIDERANDO não existir vedação prevista na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, O Sr. **Pedro Reis de Sousa**, portador do CPF 119.539.898-02 do Cargo Comissionado e de Confiança de Secretário Municipal de Obras do Município de Wall Ferraz Piauí.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wall Ferraz (PI), 31 de março de 2020.

Daniilo Araújo Nunes Martins
DANILO ARAÚJO NUNES MARTINS
 Prefeito Municipal

Ciente em: 31/03/2020

Pedro Reis de Sousa
 Pedro Reis de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
 Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
 E-mail: pmvnpn@bol.com.br | Fone: (69)3437-0068
 CNPJ N.º. 01.612.614/0001-97



DECRETO Nº 015, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Decreta estado de emergência em todo o território do município de Vila Nova do Piauí comprometido pelo elevado volume de chuva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

Considerando as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município, sobretudo a ocorrência de um volume de precipitação fora do normal, nos últimos dez dias;

Considerando o enorme volume de água que atingiu o Município, ocasionando por consequência danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

Considerando as diversas ocorrências de danos as vias públicas, que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

Considerando que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

Considerando a orientação contida na Nota Técnica n.º 001/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acerca da realização de procedimentos de dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de emergência em todo o território do município de Vila Nova do Piauí afetado por enxurradas e alagamentos em virtude dos desastres classificados e codificados conforme IN/MI nº 01/2012, em especial o comprometimento das vias públicas, ocasionando danos e dificultando a mobilidade urbana;

Art. 2º Para o enfrentamento do estado de emergência ora decretado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos da lei;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento do estado de emergência, sobretudo para contratação de fornecedores para recuperação de vias públicas;

Art. 3º Os órgãos públicos municipais, de maneira coordenada e descentralizada, deverão atuar efetivamente nas ações de resposta ao enfrentamento da situação de emergência aqui decretada, agindo em estrita obediência a lei, e a ordem da autoridade superior;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no órgão de imprensa oficial deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí (PI), aos 31 de março de 2020;

Edilson Fernando de Brito
Edilson Fernando de Brito
 Prefeito Municipal


 Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N
 Coronel José Dias - Piauí - CEP: 64793-000
 C.N.P.J. (MF) 41.522.160/0001-88
 Fone: (89) 3585-1107

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
 R. Joaquim Dias de Oliveira, SN
 01812611/0001-53 Exercicio: 2020

DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.188
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

DECRETO Nº 08/2020

Cria a Comissão Municipal de Resposta ao Corona vírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel José Dias, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Resposta ao Coronavírus, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública.

Parágrafo único.

As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Comissão de Resposta ao Coronavírus em conjunto com os Comitês Regional e Estadual e a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel José Dias, e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Resposta ao Coronavírus:

FLAVIA PATRÍCIA TEIXEIRA ROCHA—SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE.

ISAAC RODRIGUES PASSOS- COORDENADOR DA ATENÇÃO BASICA

JANAINA SALES CASTRO-ENFERMEIRA DA ESF

JULIANNA PINHEIRO TORRES ROCHA - MÉDICA

PEDRO JOSÉ DE CARVALHO CAVALCANTE-MÉDICO

LILIAN CAROLINE DE CASTRO VENTURA OLIVEIRA-ENFERMEIRA

MARIELLY COELHO DE OLIVEIRA SOUSA – TECNICA DA FARMACIA BÁSICA

HAENDELL GALVÃO COSTA MOREIRA – DENTISTA

ALVARO PAES LANDIM OLIVEIRA-AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS

DAYANA FERREIRA PERLANDIM-COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 3º Fica adotado o Plano de Contingência Municipal, a fim de conter a emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel José Dias, Estado do Piauí, em 31 de março de 2020.


 MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
 PREFEITO MUNICIPAL

SÃO MIGUEL DO FIDALGO, 02 de janeiro de 2020


 CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA
 PREFEITO

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		150.000,00
02 01 00	Gabinete do Prefeito	
24	04.122.0002.2004.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito	10.000,00
	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 1 001 00
	001 Recursos Ordinários	
	100 000 Geral	
03 02 00	Sec. de Obras Públicas e Infra-Estrutura	
134	17.512.0036.1354.0000 Saneamento Básico	100.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 510 05
	510 Outras Transferências de Convênios da União	
	110 000 Convênios	
04 01 00	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	
311	13.392.0025.2032.0000 Realização de Eventos Culturais	10.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00
	001 Recursos Ordinários	
	100 000 Geral	
05 01 00	Fundo Municipal de Saúde	
485	10.301.0027.2037.0000 Programa Agentes Comunit. de Saúde-PACS	5.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 001 00
	001 Recursos Ordinários	
	300 000 Saúde	
524	10.305.0027.2040.0000 Programa Vig. Epidemiologica - Custeio	15.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 214 02
	214 Transferências Fundo e Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 000 Recursos Vinculados	
06 03 00	Sec. de Assistência Social, Cidadania e Habitação	
06 03 00	Sec. de Assistência Social, Cidadania e Habitação	
660	08.243.0030.2368.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	10.000,00
	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATL	F.R.: 1 001 00
	001 Recursos Ordinários	
	400 000 Assistência Social	
Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:		
Anulação:		
05 01 00	Fundo Municipal de Saúde	
532	10.305.0027.2055.0000 Programa Vig. Epidemiologica - Investimento	-150.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 220 02
	220 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa	
	110 000 Convênios	
Anulação (-)		-150.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

CENTRO
01612595/0001-07

Exercício: 2020

DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.149

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$160.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		160.000,00	
02 01 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
23	04.122.0005.2040.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GER OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários Geral	60.000,00 F.R.: 0 001 00
02 03 01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
107	12.365.6535.2280.0000 3.1.90.13.00 001 200 000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANT OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários Educação	50.000,00 F.R.: 0 001 00
02 06 00	SECRETARIA DE OBRAS		
429	15.451.5140.2321.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	50.000,00 F.R.: 0 001 00
Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:			
Anulação:			
02 03 01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
61	12.361.6130.2202.0000 3.1.90.04.00 001 200 000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMV CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos Ordinários Educação	-40.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00
02 07 00	SECRETARIA DE AGRICULTURA		
391	20.805.0555.2500.0000 3.1.90.04.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos Ordinários Geral	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00

DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.149

02 08 00	SECRETARIA DE OBRAS		
434	17.512.1251.1453.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	-50.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00
435	17.512.1251.1454.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	-60.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00

Anulação (-) -160.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

Antônio Francisco dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 340.390.088-94

ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000
Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

OBJETO: Fornecimento de Material Hospitalar para atender a demanda do Município de Brejo do Piauí/PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ-PI, CNPJ: 01.612.567/0001-81.

CONTRATADA: MAIS SAÚDE EIRELI - EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º. 10.436.813/0001-82.

VALOR TOTAL: R\$ 106.450,00 (cento seis mil, quatrocentos cinquenta reais).

DATA ASSINATURA: 13 de Março de 2020

RECURSOS: BLMAC, FMS,PAB, BLAFB E FPM.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

OBJETO: Fornecimento de Medicamentos e Material Odontológico para atender a demanda do Município de Brejo do Piauí/PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ-PI, CNPJ: 01.612.567/0001-81.

CONTRATADA: SÃO MARÇOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º. 03.894.963/0001-74.

VALOR TOTAL: R\$ 504.589,70 (quinhentos e quatro mil, quinhentos oitenta e nove reais e setenta centavos).

DATA ASSINATURA: 13 de Março de 2020

RECURSOS: BLMAC, FMS,PAB, BLAFB E FPM.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

OBJETO: Fornecimento de Material Odontológico para atender a demanda do Município de Brejo do Piauí/PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ-PI, CNPJ: 01.612.567/0001-81.

CONTRATADA: DENTAL FLORIANO- BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º. 23.510.282/0001-72.

VALOR TOTAL: R\$ 95.450,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos cinquenta reais).

DATA ASSINATURA: 13 de Março de 2020

RECURSOS: BLMAC, FMS,PAB, BLAFB E FPM.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI - Fones: (89) 3582-2101
CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 003/2020

Fundamento Legal: Art. 23, II "a" e 24, II "a", da Lei nº 8.666/93, e Art. 1º, II, do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018. Interessado: Câmara Municipal de São Raimundo Nonato. Contratado: D OLIVEIRA LOCAÇÃO E REVELAÇÃO - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.283.219/0001-22 VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais). Ato: Ratifica-se o parecer jurídico referente a Dispensa de Licitação em epígrafe que tem como objeto a Prestação de Serviços de confecção da Galeria dos ex-Presidentes da Câmara e serviços de painéis e restaurantes fotográficas e manutenção das galerias anteriores existentes, para exposição na galeria de vereadores e ex-Presidentes no Prédio do Poder Legislativo Câmara Municipal de São Raimundo Nonato - PI. Assinatura/Ratificação: 31 de Março de 2020. Responsável pela Ratificação e Homologação EUMADEUS PEREIRA FERREIRA - Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO CONTRATO Nº 007/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Publicado: 31/03/2020, no mural da Câmara Municipal, nos termos do art. 28, Parágrafo Único da Constituição do Estado, combinado com demais legislações. Contratante: Câmara Municipal de São Raimundo Nonato Contratado: D OLIVEIRA LOCAÇÃO E REVELAÇÃO - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.283.219/0001-22 Objeto: Prestação de Serviços de confecção da Galeria dos ex-Presidentes da Câmara e serviços de painéis e restaurantes fotográficas e manutenção das galerias anteriores existentes, para exposição na galeria de vereadores e ex-Presidentes no Prédio do Poder Legislativo Câmara Municipal de São Raimundo Nonato - PI. Valor Global: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) Vigência contratual: 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma da lei. Fundamento Legal: Art. 23, II "a" e 24, II "a", da Lei nº 8.666/93, e Art. 1º, II, do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018. Fonte de Recursos: REC PRÓRPIO (DUODÉCIMO). São Raimundo Nonato - PI, 31 de Março de 2020. Assina pela contratante EUMADEUS PEREIRA FERREIRA - Presidente da Câmara Municipal e DEUILSON DE OLIVEIRA BRAGA - Pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ 00.998.395/0001-63
Rua: José Barcelos Fontenele N°: 530 – Centro
Cocal-PI / CEP: 64235-000

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de suporte técnico, manutenção para o sistema de Folha de pagamento/pessoal da Câmara Municipal de Cocal - PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de suporte técnico, manutenção para o sistema de Folha de pagamento/pessoal da Câmara Municipal de Cocal - PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL, para contratação direta da empresa, por apresentar a melhor proposta e melhor satisfazer as exigências da administração, conforme documentos que instruem este processo, na forma abaixo especificada:

Objeto	Empresa Proponente	Valor global R\$
Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de suporte técnico, manutenção para o sistema de Folha de pagamento/pessoal da Câmara Municipal de Cocal - PI.	A O S SOFTWARE LTDA ME, CNPJ: 10.368.980/0001-33	R\$ 4.200,00

Publique-se;
Cumpra-se.

Cocal, 30 de março de 2020.

Francisco das Chagas Miranda dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cocal

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2020
REFERENTE À DISPENSA Nº 006/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - CNPJ: 00.998.395/0001-63
CONTRATADA: A O S SOFTWARE LTDA ME, CNPJ: 10.368.980/0001-33 - **DO OBJETO** - Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de suporte técnico, manutenção para o sistema de Folha de pagamento/pessoal da Câmara Municipal de Cocal - PI. - **FONTE DE RECURSOS:** Recursos do orçamento geral da Câmara de Cocal (PI) exercício 2020 - **DO VALOR:** No valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). - **DOS PRAZOS:** Válido até 31 de Dezembro de 2020. - Cocal - PI, 30 de março de 2020- Francisco das Chagas Miranda dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Cocal.



Prefeitura Municipal de Jurema
CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpétuo Socorro, N° 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 - **JUREMA - PI**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - PMJ

A Prefeitura Municipal de Jurema - PI, através de seu Pregoeiro Oficial, avisa aos interessados que fará realizar às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos) do dia 17 de Abril de 2019, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, Tipo MENOR, ADJUDICAÇÃO GLOBAL, POR LOTE, objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de veículos destinados a realização dos Serviços de Transporte Escolar da rede municipal de ensino e transporte de merenda para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Jurema - PI, conforme especificações contidas no Termo de Referências deste edital, que se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Jurema com a Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiro, das 08:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira, disponível também no Site do TCE/PI www.tce.pi.gov.br link LICITAÇÕES WEB. A presente licitação tem fundamento legal na Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações. Na data da licitação será observado e seguido os protocolos em relação a distância entre os participantes, a sessão será feita em área ventilada, de acordo com as orientações da OMS, MS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no enfrentamento e combate a pandemia do corona vírus (COVID-19)

Fonte de Recursos: As consignadas no orçamento municipal vigente/2020.

Jurema - PI, 02 de Abril de 2020.

JOSÉ VALTER DAMASCENO RODRIGUES
Pregoeiro/PMJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO Nº 01.0104/2020

Ato: Ato de Cooperação Técnica 01.0104/2020

Partes: MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - PI X PAVUSSU- PI.

Objeto: Adesão ao SRP do Município de Joaquim Pires - PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados na Ata nº 01.0701/2020 do SRP do Município de Joaquim Pires que tem por objeto aquisição por meio de Registro de preços, para **Aquisição de Medicamentos** - Pregão Presencial 028/2019.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Joaquim Pires - PI, 01 de abril de 2020

Genival Bezerra da Silva
Prefeito Municipal de Joaquim Pires



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 07/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação de medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Estado do Piauí.

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal e aprovação do decreto legislativo 06/2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.913 de 30 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí, que prorroga e determina, nas redes públicas e privada a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal determinada pelo art. 2º, inciso I do decreto nº 005/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 2º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo decreto 05/2020, e pelo decreto nº 06/2020, de 20 de março de 2020, permanecem em vigor até 30 de abril de 2020.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2020.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E
CUMPRE-SE.

José Carlos Gomes Bandeira
José Carlos Gomes Bandeira
Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí

Praça Nossa Senhora da Graças, S/N - Centro - Jatobá do Piauí - Piauí - CEP: 64.275-000
nm.jatoba.pi@hotmail.com / CNPJ: 01.612.557/0001-46



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP: 64.516-000

Decreto N° 014/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020

"Prorroga e determina nas redes pública, privada e superior de ensino no âmbito do município de Colônia do Piauí, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19 em todos os Estados da Federação.

DECRETA

Art. 1° - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas das redes pública, privada e superior de ensino no âmbito do município de Colônia do Piauí, determinados pelo Inciso I do art. 2º e art. 3º do Decreto Municipal 010/2020, datado de 17 de março de 2020.

Parágrafo Único: A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial.

Art. 2° - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo Decreto 010, de 17 de março de 2020, bem como pelo Decreto 011/2020, de 24 de março de 2020, permanecem em vigor até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá

Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES
CNPJ: 01.612.677/0001-43

Portaria n° 06/2020

Joca Marques (PI) 31 de Março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOCA MARQUES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a Sr. Francisco José da Silva, portador do CPF: 681.763.093-20 no cargo de **Secretário Municipal de Esportes** de Joca Marques - PI.

Art. 2° - Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOCA MARQUES, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte.

Dê-se Ciência cumpra-se

Edilberto Aguiar Marques Filho
Edilberto Aguiar Marques Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ n° 41.522.327/0001-00
Email: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

DECRETO N° 008/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos nos Decretos 006/2020 e 07/2020, que disciplinam no âmbito da Administração Pública direta, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a coordenação da Secretaria do Estado da Saúde - SESAPI, orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da COVID 19.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual 18913/2020 do Governo do Estado do Piauí que prorroga o prazo de suspensão das aulas até 30 de abril de 2020.

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam prorrogados até a data de 30 de abril de 2020 os prazos de suspensão previstos para a realização das medidas excepcionais disciplinadas nos Decretos Municipais 006/2020 e 007/2020, em especial a suspensão das aulas da rede municipal de ensino.

Artigo 2° - As medidas desse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do nosso município.

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre (PI), 31 de março de 2020.

Carlos Magno Fortes Machado
Carlos Magno Fortes Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N° 223/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação na função de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Maior - PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei n° 04/94, de 15 de Abril de 1946, da Instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o senhor, **WELBER SILVA ARAÚJO**, portador do RG n° 2.411.314 SSP/PI e do CPF n° 006.995.653-75, na função de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Maior - PI, Biênio 2019/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

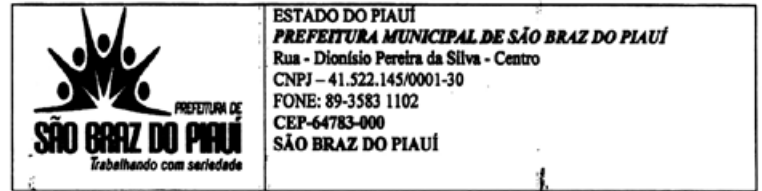
Palácio das Carnaúbas, em Campo Maior/PI, 13 de Agosto de 2019.

José de Ribamar Carvalho
JOSE DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI
196 ANOS DA BATALHA DO JENIAPAO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFETURA DE SANTA LUZ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
 Rua - Dionísio Pereira da Silva - Centro
 CNPJ - 41.522.145/0001-30
 FONE: 89-3583 1102
 CEP-64783-000
 SÃO BRAZ DO PIAUÍ

EXTRATO CONTRATO DE Nº 063/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Luz – Piauí

CONTRATADA: ANA KELLY DA COSTA SILVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO ENFERMEIRA, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no Acompanhamento e Prevenção do COVID-19, junto à Secretaria Municipal de Saúde deste município.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos oriundos do FMS e PSF.

BASE LEGAL: DECRETO ESTADUAL Nº 18.895 DE 19 DE MARÇO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 004 DE 20 DE MARÇO DE 2020 COMBINADO COM O ARTIGO 37, INCISO IX DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

VALOR MENSAL: R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)

VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura até o dia 30 de Setembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI

CONTRATADA: ANA KELLY DA COSTA SILVA

ATO HOMOLOGATÓRIO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Braz do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais.

Após exame da documentação e acatando o parecer da Procuradoria Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGAR o procedimento de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 003/2020, para o fim de declarar vencedor a empresa abaixo citada:

J V MENDES E SILVA MINIMERCADO-ME
 CNPJ: 25.059.547/0001-83

E para que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, vai carimbada e assinada.

São Braz do Piauí – PI, 25 de Março de 2020.

Assinado
 eletronicamente
 em
 01/04
 2020


Nilton Pereira Cardoso
 Prefeito Municipal

ICP Brasil

Carimbo do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.


**Instituto
Verificador de
Comunicação**

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN

ISSN International Standard Serial Number

Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18



www.diariooficialdosmunicipios.org

www.diariooficialdosmunicipios.org
 A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 1 de 4

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A DEZ	(c) = (b/a) x 100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.577.329,18	2.577.329,18	1.451.473,73	56,32
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	62.135,99	62.135,99	2.246,65	3,62
1.1.1- IPTU	51.941,69	51.941,69	2.246,65	4,33
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	10.194,30	10.194,30	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	25.971,49	25.971,49	3.942,81	15,18
1.2.1- ITBI	25.971,49	25.971,49	3.942,81	15,18
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.999.062,70	1.999.062,70	1.088.232,37	54,44
1.3.1- ISS	1.990.562,70	1.990.562,70	1.088.204,77	54,67
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	8.500,00	8.500,00	27,60	0,32
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	490.159,00	490.159,00	357.051,90	72,84
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.031.737,40	11.031.737,40	10.460.431,36	94,82
2.1- Cota-Parte FPM	9.681.482,24	9.681.482,24	7.882.473,39	81,42
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.900.638,64	8.900.638,64	7.254.033,04	81,50
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	390.421,80	390.421,80	320.133,90	82,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	390.421,80	390.421,80	308.306,45	78,97
2.2- Cota-Parte ICMS	1.200.000,00	1.200.000,00	2.381.365,25	198,45
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	29.867,21	29.867,21	196,30	0,66
2.5- Cota-Parte ITR	10.387,95	10.387,95	543,82	5,24
2.6- Cota-Parte IPVA	100.000,00	100.000,00	195.852,60	195,85
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.609.066,58	13.609.066,58	11.911.905,09	87,53

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A DEZ	(c) = (b/a) x 100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.034.231,53	2.034.231,53	589.381,67	28,97
5.1- Transferências do Salário-Educação	402.820,04	402.820,04	185.164,91	45,97
5.2- Transferências Diretas - PDDE	43.000,00	43.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	359.453,07	359.453,07	299.472,40	83,31
5.4- Transferências Diretas - PNATE	163.758,42	163.758,42	81.638,51	49,85
5.5- Outras Transferências do FNDE	1.057.500,00	1.057.500,00	21.563,86	2,04
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	7.700,00	7.700,00	1.541,99	20,03
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.090.000,00	1.090.000,00	361.236,48	33,14
6.1- Transferências de Convênios	1.075.000,00	1.075.000,00	358.000,00	33,36
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	15.000,00	15.000,00	2.636,48	17,58
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.362.484,44	1.362.484,44	97.989,75	7,19
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	4.486.715,97	4.486.715,97	1.048.607,90	23,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 2 de 4

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		(c) - (b/a) x 100 (%)		
			JAN A DEZ (b)				
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.050.178,76	2.050.178,76	1.927.236,51		94,00		
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.780.127,73	1.780.127,73	1.450.806,35		81,40		
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	240.000,00	240.000,00	476.272,81		198,45		
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.000,00	2.000,00	0,00		0,00		
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	5.973,44	5.973,44	0,00		0,00		
10.5- Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)	2.077,59	2.077,59	157,35		7,57		
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	20.000,00	20.000,00	0,00		0,00		
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	13.256.142,13	13.256.142,13	8.915.447,22		67,26		
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	5.220.981,26	5.220.981,26	1.927.236,51		36,91		
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	7.995.160,87	7.995.160,87	6.978.488,26		87,28		
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	40.000,00	40.000,00	9.722,45		24,31		
12- DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.170.802,50	3.170.802,50	0,00		0,00		
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A DEZ (e)	% (f) = (e/d) x 100	JAN A DEZ (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.351.369,54	8.435.353,38	5.466.709,74	64,81	5.466.709,74	64,81	0,00
13.1- Com Educação Infantil	1.309.392,03	1.429.392,03	1.052.984,35	73,67	1.052.984,35	73,67	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	7.041.977,51	7.005.961,35	4.413.725,39	63,00	4.413.725,39	63,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	4.904.772,59	5.276.058,92	3.456.733,04	65,52	3.456.733,04	65,52	0,00
14.1- Com Educação Infantil	1.276.757,71	1.158.157,71	441.628,31	38,13	441.628,31	38,13	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	3.628.014,88	4.117.901,21	3.015.104,73	73,22	3.015.104,73	73,22	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	13.256.142,13	13.711.412,30	8.923.442,78	65,08	8.923.442,78	65,08	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							6.808,29
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							6.808,29
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							6.808,29
INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							8.916.634,49
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) x 100) %							61,32
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - ((16.2 + 17.2) / (11) x 100) %							38,70
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %							-0,02
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE							Valor
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							241.462,78
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019							0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 3 de 4

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			JAN A DEZ (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A DEZ (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.294.850,70	3.364.250,70	1.773.942,18	52,73	1.773.942,18	52,73	0,00
22.1 - Creche	1.428.607,00	1.445.507,00	778.519,80	53,86	778.519,80	53,86	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.046.856,04	1.050.756,04	625.471,97	59,53	625.471,97	59,53	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	381.750,96	394.750,96	153.047,83	38,77	153.047,83	38,77	0,00
22.2 - Pré-escola	1.866.243,70	1.918.743,70	995.422,38	51,88	995.422,38	51,88	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.539.293,70	1.536.793,70	869.140,69	56,56	869.140,69	56,56	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	326.950,00	381.950,00	126.281,69	33,06	126.281,69	33,06	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	12.575.431,93	13.514.502,10	8.694.987,86	64,34	8.694.987,86	64,34	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.669.992,39	11.123.862,56	7.428.830,12	66,78	7.428.830,12	66,78	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.905.439,54	2.390.639,54	1.266.157,74	52,96	1.266.157,74	52,96	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	15.870.282,63	16.878.752,80	10.468.930,04	62,02	10.468.930,04	62,02	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	6.689.040,80
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	6.689.040,80
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))	3.779.889,24
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	31,73

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			JAN A DEZ (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A DEZ (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	404.820,04	369.820,04	185.706,38	50,22	185.706,38	50,22	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.081.895,93	2.784.109,60	506.898,92	18,21	506.898,92	18,21	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	4.486.715,97	3.153.929,64	692.605,30	21,96	692.605,30	21,96	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	20.356.998,60	20.032.682,44	11.161.535,34	55,72	11.161.535,34	55,72	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 4 de 4

R\$ 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	323.331,96	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	8.905.724,77	185.164,91
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	8.991.611,96	185.706,38
47.1 (-) Orçamento do Exercício	8.909.742,78	185.706,38
47.2 (-) Restos a Pagar	81.869,18	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	9.722,45	551,34
49- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	247.167,22	9,87
50- (+) AJUSTES	-190.626,48	0,00
50.1 (+) Retenções	-219.880,55	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	-29.254,47	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	56.540,74	9,87

FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

JOANA ANGÉLICA P. DE ALMEIDA

SECRETÁRIA DE M.

GÉSSICA RAYENA VIEIRA DE ARAÚJO

CONTROLADORA

- 1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
 2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
 3) Caput do artigo 212 da CF/1988
 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
 5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
 6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa autorizada.
 7) Esse critério poderá ser acrescentado somente no último bimestre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RS1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.577.329,18	2.577.329,18	1.451.473,73	56,32
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	51.941,69	51.941,69	2.246,65	4,33
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	25.971,49	25.971,49	3.942,81	15,18
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.990.562,70	1.990.562,70	1.088.204,77	54,67
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	490.159,00	490.159,00	357.051,90	72,84
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	5.500,00	5.500,00	27,60	0,50
Dívida Ativa dos Impostos	8.194,30	8.194,30	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.250.893,80	10.250.893,80	9.831.991,01	95,91
Cota-Parte FPM	8.900.638,64	8.900.638,64	7.254.033,04	81,50
Cota-Parte ITR	10.387,95	10.387,95	543,82	5,24
Cota-Parte IPVA	100.000,00	100.000,00	195.852,60	195,85
Cota-Parte ICMS	1.200.000,00	1.200.000,00	2.381.365,25	198,45
Cota-Parte IPI-Exportação	29.867,21	29.867,21	196,30	0,66
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	12.828.222,98	12.828.222,98	11.283.464,74	87,96

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.842.255,13	3.842.255,13	3.110.858,40	80,96
Provenientes da União	3.540.755,13	3.540.755,13	2.916.855,80	82,38
Provenientes dos Estados	299.000,00	299.000,00	183.973,70	61,53
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	2.500,00	2.500,00	10.028,90	401,16
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	198.000,00	198.000,00	100.000,00	50,51
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	500,00	500,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.040.755,13	4.040.755,13	3.210.858,40	79,46

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	5.292.676,70	6.397.476,70	4.804.620,60	75,10	4.804.620,60	75,10	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.875.963,70	3.042.798,70	2.465.011,32	81,01	2.465.011,32	81,01	0,00
Juros e Encargos da Dívida	1.280,64	1.280,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.415.432,36	3.353.397,36	2.339.609,28	69,77	2.339.609,28	69,77	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.052.382,72	862.982,72	564.749,48	65,44	564.749,48	65,44	0,00
Investimentos	1.007.882,72	847.482,72	564.749,48	66,64	564.749,48	66,64	0,00
Inversões Financeiras	42.500,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	6.345.059,42	7.260.459,42	5.369.370,08	73,95	5.369.370,08	73,95	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RS 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x	ATÉ BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.040.755,13	4.289.955,13	3.137.259,19	58,43	3.137.259,19	58,43	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	3.842.255,13	4.185.455,13	3.137.217,19	58,43	3.137.217,19	58,43	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	198.500,00	104.500,00	42,00	0,00	42,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	4.040.755,13	4.289.955,13	3.137.259,19	58,43	3.137.259,19	58,43	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.304.304,29	2.970.504,29	2.232.110,89	41,57	2.232.110,89	41,57	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL

19,78

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h) - (15 x IIIb)/100]

539.591,18

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (l)	% (l/total) x 100	ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	5.900.299,39	6.971.234,39	5.259.494,88	97,95	5.259.494,88	97,95	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.502,08	502,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	174.174,30	39.139,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	258.083,65	249.583,65	109.875,20	2,05	109.875,20	2,05	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.345.059,42	7.260.459,42	5.369.370,08	100,00	5.369.370,08	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "l" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RS 1

- 3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "I" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- 4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- 5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- 6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI/(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.
- 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Pedro de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

JOANA ANGÉLICA P. DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS

Joana Angélica Pires de Almeida
Sec. M. de Adm. e Finanças
CPF: 3011608-304-53
DECRETO Nº 01/2017

GÉSSICA RAVENA VIEIRA DE ARAÚJO

CONTROLADORA



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
LAGOA DO PIAUÍ - PIAUÍ

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
DD. PRESIDENTE DA AMPAR
TERESINA - PIAUÍ

JOAQUIM JOSÉ ALDES DE SOUSA NETO, Técnico em Administração de empresas, RG nº 751.818-SSP/PI, CPF nº 342.949.703.-59, exercendo a Função de DIRETOR ADMINISTRATIVO, em exercício na AMPAR-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA, requer a Vossa Senhoria afastamento, a título de DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, por está concorrendo ao cargo eletivo de Vereador no município de Angical do Piauí(PI), nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no pleito de 2020, a partir de 01 de abril 2020 até 05 de outubro 2020, a Ata da Convenção e lista de aprovados, seguirá para se fazer anexo em período próprio, conforme calendário eleitoral.

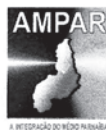
Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

Teresina(PI), 01 de abril de 2020.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Joaquim José Alves de Sousa Neto
JOAQUIM JOSÉ ALVES DE SOUSA NETO
CPF: 342.949.703-59



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
LAGOA DO PIAUÍ - PIAUÍ

PORTARIA Nº 002/2020

Faz nomeação para o Cargo de Diretora Administrativa da AMPAR, e dá outras providências.

O Presidente da Associação de Municípios da Micro Região do Médio Parnaíba – AMPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto Social, Resolução 001/2015 e Decisão Plenária do TCE/PI nº. 355/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JOYSCE KAROLYNNE LIMA MOREIRA DE SOUSA**, portadora do RG nº. 3.642.459/SSS/PI e CPF nº. 064.353.703-11, para ocupar o Cargo de **Diretora Administrativa**, desta Associação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2020.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Pulique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2020.

Antonio Francisco de Oliveira Neto
ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Presidente AMPAR



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA
LAGOA DO PIAUÍ - PIAUÍ

PORTARIA Nº 001/2020

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Administrativo da AMPAR e da outras providências.

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA – AMPAR, no uso de suas atribuições legais, resolve Exonerar, JOAQUIM JOSE ALVES DE SOUSA NETO Portador do CPF: 342.949.703-59, e Cédula de Identidade nº 751.818-SSP/PI, do cargo **Diretor Administrativo** com **Gratificação** prevista no ATO NORMATIVO Nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019, com efeitos apartir desta data e deste ato.

Teresina(PI), 01 de abril de 2020.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Antonio Francisco de Oliveira Neto
ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Presidente AMPAR



EDIÇÕES ASSINADAS DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO HOMOLOGADO PELO ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.



Ano XVIII • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 03 de Abril de 2020 • Edição **IVXLV**

Esta Edição Foi Assinada Digitalmente Por: